

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (cítave) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 43 horas após a saída dos órgãos officiais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 621, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 623, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 624, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 625, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 626, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 628, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 629, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 630, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 631, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 632, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 633, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 634, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 635, de 18 de agosto de 1938.
Decreto-lei n. 636, de 18 de agosto de 1938.
Decreto n. 2.536, de 2 de março de 1938 (R.).
Decreto n. 3.001, de 19 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.002, de 19 de agosto de 1938.
Decreto n. 3.004, de 19 de agosto de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 11 e 17 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 3, 5 e 17 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e do Instituto de Biologia Vegetal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identidade Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro e do Serviço de Informações.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 621 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 36.272:792\$400, para pagamento de taxas de esgoto à The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e seis mil duzentos e setenta e dois contos, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis (36.272:792\$400), a vigorar nos exercícios de 1938 a 1945, para pagamento de diferenças verificadas entre a taxa de esgoto provisória paga no período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1936 e a taxa definitiva fixada pelo Termo Aditivo de 2 de março de 1937, aprovado pelo decreto Legislativo n. 78, de 26 de maio de 1937.

Art. 2.º O pagamento a que se refere o artigo anterior, será feito — trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$000) em títulos da Dívida Pública, pelo valor nominal, e o restante, em dinheiro, realizado o mesmo pagamento, parceladamente, como segue: — no corrente ano de 1938, dois mil contos de réis (2.000:000\$000); nos anos de 1939 e 1944, cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) até 15 de fevereiro de cada um deles; e em 1945, quatro mil duzentos e setenta e dois contos, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis (4.272:792\$400), compreendendo a parte em dinheiro.

Art. 3.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir, parceladamente, apólices da Dívida Pública Interna, nominativas ou ao portador, até a importância de trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$000), a juros de 5 % (cinco por cento) ao ano e prazo de 40 (quarenta) anos, para os fins de que trata o presente decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 623 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Aprova vários "acordos" celebrados entre a União e alguns de seus Estados

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os acordos celebrados, em 5 de março de 1937 e 3 de abril do mesmo ano, nos termos da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936 e o decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, entre o Governo da União e os Governos dos Estados de Pernambuco e Espírito Santo, respectivamente, para execução do Código Florestal no território dos mesmos Estados.

Art. 2.º Ficam igualmente aprovados os acordos celebrados, nos termos da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, em 13 de janeiro, 5 de abril, 23 de abril, 30 de abril, 26 de maio, 14 de junho e 29 de junho de 1937, entre o Governo da União e os Governos dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Minas Gerais e Paraíba, respectivamente, para execução dos serviços públicos relativos à classificação do algodão destinado ao comércio e consumo, bem como à fiscalização de descaroçadores e prensas de algodão dentro do território dos mesmos Estados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 624 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Lei do Movimento dos Quadros de Oficiais em tempo de paz

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180, da Constituição Federal,

Decreta:

Lei do movimento dos quadros de oficiais em tempo de paz

I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1.º A presente Lei do Movimento dos Quadros de Oficiais tem por fim regular a passagem dos oficiais pelas diferentes funções militares, tendo em vista satisfazer as necessidades do serviço e distribuir equitativamente os onus e vantagens dele decorrentes:

a) proporcionando a toda a oficialidade o indispensável e perfeito conhecimento da tropa, o completo desenvolvimento do hábito de comandar e a capacidade de instruir e administrar;

b) assegurar a presença constante nos Estados-Maiores, nos corpos, estabelecimentos e repartições militares, de um quadro mínimo, indispensável para manter a continuidade administrativa e a atividade eficiente dos diversos órgãos;

c) garantindo ao oficial, que sirva em locais de condições de vida precária, o direito de transferência para guarnições melhores, além de outras compensações.

II

CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL EM ZONAS E CATEGORIAS

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, os Estados e as guarnições são respectivamente grupados em 5 zonas e 6 categorias: as primeiras

atendem aos interesses do serviço e as segundas tanto a esses interesses como aos dos oficiais:

§ 1.º As diversas zonas de serviço são assim constituídas:

- 1ª Zona — Rio Grande do Sul — Mato Grosso — Território do Acre — Amazonas — Pará.
 2ª Zona — Paraná — Santa Catarina.
 3ª Zona — Distrito Federal — Estado do Rio de Janeiro — São Paulo — Minas Gerais.
 4ª Zona — Maranhão — Piauí — Goiás.
 5ª Zona — Espírito Santo — Bahia — Sergipe — Alagoas — Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Ceará.

§ 2.º As diferentes categorias são:

1ª Categoria — Capital Federal — Niterói — Petrópolis (inclusive Estrela) — Juiz de Fora — São Paulo — Belo Horizonte — Curitiba — Porto Alegre — São Leopoldo — Fortaleza.

2ª Categoria — Taubaté — São João d'El-Rei — Santos Dumont — Itú — Caçapava — Pindamonhangaba — Rio Claro — Itajubá — Pirassununga — Jundiaí — Campinas — Campo Belo — Pouso Alegre — Três Corações — Valença — Monte Belo — Santos — Vitória — Florianópolis — Joinville — São Salvador — Piquete.

3ª Categoria — Castro — Campo Grande — Itapetininga — Rio Grande — Caxias — Uruguaiana — Bagé — Jacutinga — Ouro Fino — Pirapóla — Pau Grande — João Pessoa — Recife — Maceió — Aracaju — Natal — Macaé — Soledade — Cachoeira — Alegrete — Santana do Livramento — Jaguarão — Montenegro — Margem de Taquari — Uberaba.

4ª Categoria — Ouro Preto — Diamantina — Blumenau — Lapa — Rio Negro — Santa Maria — Cruz Alta — Ponta Grossa — Guaraná — Belém — Dom Pedrito — São Gabriel — Santo Angelo — Rosário — Jaguarí — São Simão — Saicã.

5ª Categoria — Ipameri — Aquidauana — Manaus — Cuiabá — Corumbá — Rincão de São Gabriel — São Borja — Quaraí — Mafra — São Francisco — Canguiú — Santiago do Boqueirão — Três Lagoas — Terezina — Passo Fundo — Ponta Porã — Bela Vista — Vacaria — Porto União — Lages — S. Luiz do Maranhão.

6ª Categoria — São Luiz das Missões — Óbidos — Porto Velho — Coimbra — Cáceres — Porto Murinho — Santana do Parnaíba — Porto Esperança — Rio Branco — Rio Apa — Foz do Iguaçu — Guajará Mirim — Vila Mato Grosso — Porto Taboado — Macapá — São Nicolau — Tereré — São Carlos — Barranco Branco — Porteira — Tonantins — Príncipe da Beira — Oiapoque — Cucuí — Tabatinga — Vila Bittencourt — Japurá — Içá.

§ 3.º Qualquer localidade não consignada na classificação do parágrafo anterior, será considerada como da categoria da guarnição mais próxima.

§ 4.º Sempre que venha a ser criada uma nova guarnição ou se modifiquem as condições de vida de qualquer das atuais, terá ela classificada ou alterada a sua classificação pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, ouvido o Estado-Maior do Exército.

III

QUADROS MÍNIMOS

Art. 3.º Em regra, todos os Estados-Maiores, corpos de tropa, estabelecimentos, repartições e outros quaisquer órgãos militares, devem estar com a totalidade dos oficiais correspondentes aos seus quadros.

A redução no efetivo dos quadros normais só é admissível por força das mutações na escala hierárquica e nas funções, ou de circunstâncias imperiosas, não devendo, tanto quanto possível, descer a menos de dois terços da totalidade desses quadros.

Parágrafo único. O efetivo mínimo de professores e instrutores nos estabelecimentos de ensino não poderá descer a menos de quatro quintos do total consignado nos respectivos quadros.

Art. 4.º No cômputo dos quadros mínimos só devem ser considerados oficiais prontos e separadamente:

- combatentes e os de cada espécie de serviço;
- nos corpos de tropa, cada grupo de postos (subalternos, capitães e oficiais superiores), que fazem parte do quadro do corpo;
- nos Estados-Maiores, cada agrupamento de funções (chefe e sub-chefe do E. M., chefe e sub-chefe de seção, adjuntos);
- nas repartições e estabelecimentos, será feito em relação à totalidade do quadro respectivo.

§ 1.º Em se tratando de comando (chefia ou direção), levar-se-á em consideração, no cômputo do quadro mínimo, a presença constante do comandante (chefe ou diretor) ou a do sub-comandante (sub-chefe ou sub-diretor).

§ 2.º O completamento dos quadros para atingir a totalidade dos efetivos previstos em tempo de paz, far-se-á rigorosamente na ordem seguinte:

Tropa, Estados-Maiores, órgãos especiais de serviços, repartições e estabelecimentos.

Para a tropa e os Estados-Maiores, será feito na ordem numérica das zonas e a partir da primeira.

IV

CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Art. 5.º Todo oficial deverá servir durante a sua carreira militar, até o posto de tenente-coronel inclusive, obrigatoriamente:

— O de Infantaria — Na 1ª ou 4ª Zona ou na Foz do Iguaçu (2ª Zona):

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major ou tenente-coronel — 1 ano.

— O de Cavalaria — Na 1ª Zona:

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major — 1 ano;
 como tenente-coronel — 1 ano.

— O de Artilharia — Na 1ª ou 2ª Zona:

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major ou tenente-coronel — 1 ano.

— O de Engenharia — Na 1ª ou 2ª Zona:

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major ou tenente-coronel — 1 ano.

— O de Aviação — Fora da Capital Federal:

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major ou tenente-coronel — 1 ano.

— O dos Serviços — Fora da 3ª Zona:

como subalterno (inclusive aspirante) — 2 anos;
 como capitão — 1 ano;
 como major ou tenente-coronel — 1 ano.

V

CLASSIFICAÇÕES — TRANSFERÊNCIAS — NOMEAÇÕES

Art. 6.º As classificações, transferências e nomeações de oficiais serão feitas:

- por necessidade do serviço;
- por interesse próprio;
- por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As classificações, transferências e nomeações por necessidade do serviço serão feitas exclusivamente:

- para completar os quadros de corpos, Estados-Maiores, repartições ou estabelecimentos;
- para satisfação das exigências do art. 5º da presente lei;
- para o desempenho de certas funções expressas em leis ou regulamentos, que exijam requisitos especiais do nomeado;
- para atender solicitação do oficial interessado, depois de dois anos de ininterrupto serviço em guarnição de 6ª categoria.

Art. 7.º O completamento dos quadros de uma guarnição far-se-á:

- pela designação de oficiais que tenham obrigatoriedade de servir na zona a que ela pertencer;
- na falta de oficiais nessas condições, e de solicitações de conformidade com a letra d do parágrafo único do art. 6º, pela designação dos que sirvam há mais de dois anos em uma mesma guarnição.

§ 1.º A escolha de oficiais a serem designados para preenchimento de claros nas guarnições de 6ª, 5ª e 4ª categorias será feita entre os que sirvam em guarnições de 1ª, 2ª e 3ª, nessa ordem de categorias e a começar pelo mais antigo na guarnição.

§ 2.º Nenhum oficial, com menos de dois anos de oficialato, poderá ser designado para servir em guarnição de 6ª categoria.

§ 3.º Na categoria dos segundos tenentes com mais de 2 anos de oficialato, serão designados para essas guarnições primeiros tenentes.

Art. 8.º Todo o oficial promovido será classificado em zona de serviço compulsório, de acordo com o art. 5º.

Parágrafo único. Na falta de vaga, será ela aberta, com a transferência de oficial de igual posto, que já tenha satisfeito as exigências do art. 5º.

Art. 9.º Só poderão ser designados para funções estranhas às de corpo de tropa e de Estado-Maior oficiais que já tenham cumprido as exigências de serviço estabelecidas pelo art. 5º da presente lei.

§ 1.º Nenhum oficial combatente poderá permanecer por mais de 10 anos consecutivos afastado da tropa.

§ 2.º Nenhum oficial poderá servir por mais de 12 anos consecutivos na Capital Federal, qualquer que seja sua situação.

Art. 10.º O oficial nas condições da alínea d do art. 6º tem direito a solicitar transferência para outra guarnição de sua livre escolha.

Não havendo vaga, será ela aberta com a transferência do oficial que, há mais de dois anos ininterruptos, sirva na guarnição escolhida, a começar pelo mais antigo nessa mesma guarnição.

Parágrafo único. Na impossibilidade absoluta de abertura de vaga obedecendo ao critério deste artigo, será o solicitante disso cientifi-

do e poderá, então, escolher outra guarnição, procedendo-se de modo análogo.

Art. 11. Os oficiais do Quadro de Estado-Maior serão movimentados pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 12. O oficial transferido do quadro ordinário para o suplementar geral sem comissão determinada, permanecerá na guarnição onde se acha, até nova classificação ou nomeação.

Parágrafo único. Quando se tratar de oficial de posto superior do comando da guarnição, passará ele a aguardar nova classificação ou nomeação adido à guarnição mais próxima de comando superior o seu.

Art. 13. O oficial que, por qualquer circunstância, atingir a primeira metade do quadro sem ainda ter satisfeito as exigências de regimentação para efeito de promoção, tem o dever de solicitar a sua transferência ou classificação em zona compulsória, o que não poderá ser negado.

Parágrafo único. Nenhuma reclamação poderá ser feita pelo oficial que, não tendo cumprido a obrigação imposta por este artigo, tenha a sofrer restrições em seus direitos de promoção ao posto superior.

Art. 14. A transferência por conveniência da disciplina deverá ser feita, sempre que possível, para guarnição de categoria inferior daquela em que servia o oficial transferido.

§ 1.º Sómente depois de devidamente punido pela falta, será o oficial transferido por conveniência da disciplina.

§ 2.º O oficial transferido por conveniência da disciplina, terá direito a passagens para si e sua família, bem como transporte para bagagem, sem direito a ajuda de custo.

Art. 15. O tempo de serviço em uma zona é contado do dia em que o oficial se apresentar na guarnição a que se destina.

§ 1.º Sómente em serviço de justiça, inspeções, condução de congêneres, escoltas, comissões de serviço de remonta ou abastecimento, recebimento de numerário, captura de insubmissos e férias, por um prazo que não exceda de 60 dias em um ano (90 dias para os juizes dos Conselhos de Justiça), não se interrompe a contagem de tempo na Zona de Serviço.

§ 2.º No caso de deslocamento de tropa de uma Zona de Serviço para outra, será o serviço considerado:

- a) como na Zona da Sede, si o afastamento for inferior a 30 dias;
- b) como na Zona de Destino, e a contar do dia da partida ao de regresso, si o afastamento for superior àquele prazo.

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O oficial, durante os 3 primeiros anos em que permanecer em serviço em uma mesma guarnição de 6.ª categoria, terá direito à cortagem desse tempo pelo dobro, para efeitos de transferência para a reserva ou reforma.

Parágrafo único. Terá, igualmente, direito ao acréscimo de um terço, em seu tempo de serviço, para efeitos de transferência para a reserva ou reforma, o oficial que, nas condições deste artigo, servir na guarnição de 5.ª categoria.

Art. 17. Ao oficial, que, em virtude de classificação, transferência ou nomeação, tenha de mudar de guarnição, serão concedidos 30 dias de trânsito, para iniciar a viagem, a contar da data do desligamento do corpo, repartição ou estabelecimento onde esteja servindo.

§ 1.º O desligamento será feito:

- a) no mesmo boletim que publicar a transferência, nomeação ou classificação, nos casos de não haver carga a passar, salvo si o oficial estiver em serviço de justiça;
- b) dentro de 8 dias, nos demais casos, salvo si se tratar de oficial de administração em função de almoxarife, ou de oficial médico, na falta de outro médico militar na guarnição;
- c) em prazo fixado no ato da transferência, nomeação ou classificação.

§ 2.º O prazo para desligamento do oficial em função de almoxarife é de 30 dias, a contar da publicação da transferência, nomeação ou classificação e o do médico até a chegada de um substituto.

§ 3.º Esgotados os prazos consignados nos parágrafos precedentes, será o oficial desligado e si ainda não houver terminado a passagem de carga, será nomeada pelo comandante do corpo, chefe da repartição ou do estabelecimento, uma comissão para sua conferência.

§ 4.º Dentro de uma mesma guarnição não haverá concessão de trânsito.

§ 5.º Poderão ser concedidos ao oficial chegado na guarnição de destino, até 8 dias de dispensa do serviço, para instalar-se.

§ 6.º Em caso de emergência, o Ministro da Guerra poderá suprimir ou reduzir os prazos referidos.

Art. 18. Serão responsabilizados pecuniária e disciplinarmente todos os oficiais ou funcionários que no corpo, repartição de origem ou repartição pagadora, de qualquer modo intervierem na confecção ou pagamento de folhas de vencimentos ou vantagens devidas aos oficiais que hajam esgotado os prazos de trânsito para seguir destino, consignados no art. 17 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Igual sanção será aplicada ao comandante ou chefe que retardar por mais de 48 horas a publicação de ato oficial de transferência, nomeação ou classificação, que chegue ao seu conhecimento.

Art. 19. A publicação de ato de transferência, nomeação ou classificação, implica na cassação das férias ou dispensa de serviço em que se encontre o oficial.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Para os efeitos da presente Lei serão computadas todas as frações de tempo já passadas pelos oficiais nas zonas de serviço compulsório.

Art. 22. Os acréscimos de tempo de serviço consignados no artigo 16 e seu parágrafo, só começarão a ser computados a partir de 1 de julho de 1938.

Vigorarão, até essa data, os consignados na Lei n. 23.825, de 2 fevereiro de 1934.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938; 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 625 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Aprova o acordo celebrado entre os Estados Caféeiros, em 17 de maio de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em todos os seus termos, o acordo celebrado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Baía, Goiás e Pernambuco, a 17 de maio do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, para a adoção de medidas e sugestões relativas à política cafeeira.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Acordo celebrado entre os Estados Caféeiros, em 17 de maio de 1938, a que se refere o Decreto-lei n. 625, de 18 de agosto de 1938

(Iniciado em 8 de maio de 1938 e terminado em 17 de maio de 1938)

ATA FINAL DOS TRABALHOS

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, na sede do Departamento Nacional do Café, à praça Mauá número sete, vigésimo andar, às quatorze horas, realizou-se, sob a presidência do Doutor Artur de Sousa Costa, Ministro da Fazenda, a sessão de encerramento dos trabalhos da Conferência dos Estados Caféeiros, convocada pelo Senhor Ministro da Fazenda. A reunião fôra instalada no dia oito do corrente mês, sob a presidência do Senhor Ministro da Fazenda, que expoz os fins da convocação, constantes dos seguintes itens: a) estabelecimento de uma Quota de Equilíbrio sobre a safra mil novecentos e trinta e oito — mil novecentos e trinta e nove, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio Caféeiro de quatorze de maio de mil novecentos e trinta e sete; b) determinação de recursos financeiros ao Departamento Nacional do Café para atender os serviços da referida Quota; c) uniformização dos impostos estaduais que pesam sobre o café. Os Estados Caféeiros estiveram representados por Secretários de Fazenda e Delegados devidamente credenciados perante o Senhor Ministro da Fazenda, pela forma abaixo: Minas Gerais — Doutor Ovídio de Abreu, Secretário de Fazenda; Paraná — Doutor J. de Oliveira Franco, Secretário de Fazenda; Espírito Santo — Senhor Osvaldo Cruz Guimarães, Secretário de Fazenda; Rio de Janeiro — Senhor José Vieira de Resende e Silva, Secretário de Fazenda; São Paulo — Doutor Pergentino de Freitas, Delegado; Goiás — Doutor Benjamin da Luz Vieira, Delegado; Pernambuco — Doutor Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, Delegado; Baía — Senhor Raul da Costa Lino, Delegado. Esses representantes dos Estados Caféeiros reuniram-se nos dias subsequentes, no mesmo local, sob a presidência do Doutor J. de Oliveira Franco, Secretário de Fazenda do Estado do Paraná, e após vários estudos e detido exame dos elementos fornecidos pela presidência do Departamento Nacional do Café, chegaram às conclusões consubstanciadas nas cláusulas do acordo adiante transcrito: "Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Baía, Pernambuco e Goiás, por seus Secretários de Fazenda e Delegados infra assinados, reunidos nesta capital, nos dias nove a dezessete do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Senhor Ministro da Fazenda, Doutor Artur de Sousa Costa, presentes os Doutores Jayme Fernandes Guedes e Noraldino Lima, Presidente e Diretor do Departamento Nacional do Café — acordaram as medidas consubstanciadas nas cláusulas abaixo: Cláusula primeira — Considerando os elementos de que dispõem os Estados e as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Café, a safra mil novecentos e trinta e oito — mil novecentos e trinta e nove é estimada em vinte e quatro milhões de

sacas de café no máximo. Cláusula segunda — Nos termos da cláusula décima terceira do Convênio de quatorze de maio de mil novecentos e trinta e sete, o Departamento Nacional do Café fixará uma Quota de Equilíbrio sobre a safra mil novecentos e trinta e oito — mil novecentos e trinta e nove, mediante o pagamento de dois mil réis por saca de café de sessenta e meio quilos brutos, inclusive sacaria, a qual será de: a) 30 % (trinta por cento) para os cafés comuns — conforme já sugeriu o Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café em sua reunião de abril do corrente ano; b) 15 % (quinze por cento) para os cafés finos, com a descrição constante da indicação aprovada pelo mesmo Conselho em sessão de doze de abril do corrente ano e ampliada pelo projeto de Regulamento de Embarques elaborado pelo Departamento Nacional do Café para a safra mil novecentos e trinta e oito — mil novecentos e trinta e nove — tendo em vista a política que vem sendo seguida pelo Governo Federal para a melhoria da produção. Cláusula terceira — O produto mensal da arrecadação da quota de seis mil réis (6\$000) da taxa de doze mil réis (12\$000) a que se refere o parágrafo único do artigo sétimo do decreto-lei número dois, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e sete, será atribuído aos Estados signatários do presente acordo proporcionalmente à razão existente entre as entradas dos cafés de produção de cada um nos portos de exportação e o total geral das entradas nestes. Cláusula quarta — As despesas com a Quota de Equilíbrio, inclusive pagamento, transporte e eliminação, que não poderão exceder de nove mil réis (9\$000) por saca, serão custeadas com os seguintes recursos: a) o produto da arrecadação da quota de seis mil réis (6\$000) atribuída ao Estado de São Paulo nos meses de novembro de mil novecentos e trinta e sete a março de mil novecentos e trinta e oito, inclusive; b) o produto da arrecadação da quota de seis mil réis (6\$000) atribuída aos demais Estados signatários deste acordo nos meses de novembro de mil novecentos e trinta e sete a junho de mil novecentos e trinta e nove, inclusive; c) o produto da venda da sacaria da Quota de Equilíbrio. Cláusula quinta — Do produto da arrecadação a que alude a alínea "b" da cláusula quarta, relativo aos meses de julho de mil novecentos e trinta e oito a junho de mil novecentos e trinta e nove, deduzida a quantia de mil e cem contos de réis (1.100.000\$000) mensais, o Departamento Nacional do Café entregará a cada um dos Estados signatários deste acordo, exceto São Paulo, quantia não excedente de quatro mil réis (4\$000) por saca de café. Cláusula sexta — Se a entrega aos Estados atingir o limite de quatro mil réis (4\$000) por saca, o saldo apurado após a distribuição de que trata a cláusula quinta será conservado na "Conta Especial" a que faz referência o parágrafo único do artigo sétimo do decreto-lei número dois, citado. Cláusula sétima — O Serviço do empréstimo de vinte milhões de libras (£ 20.000.000), contraído pelo Estado de São Paulo continuará sob a responsabilidade exclusiva deste mesmo Estado e o Departamento Nacional do Café entregará para esse efeito o produto da arrecadação da quota de seis mil réis (6\$000) da taxa de doze mil réis (12\$000) do referido Estado nos meses de abril de mil novecentos e trinta e oito em diante, acrescido dos depósitos existentes nesta data no Banco do Brasil vinculados ao empréstimo, salvo a parte de aplicação diversa regulada pelo presente, completados esses recursos, se for necessário, por outros fornecidos pelo Estado de São Paulo. O produto da arrecadação da quota de seis mil réis (6\$000), da taxa de doze mil réis (12\$000) sobre saca de café, atribuído aos demais Estados na forma estabelecida na cláusula terceira deste acordo, será devolvido mensalmente, a contar de julho de mil novecentos e trinta e nove, pelo Departamento Nacional do Café, aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiás para o fim de serem reduzidos nesses Estados os atuais tributos que pesam sobre o café, de modo a estabelecer-se, quanto possível, a uniformização dos mesmos tributos em todos os Estados produtores. Cláusula oitava — Continuam em vigor as disposições vigentes do Convênio Caféiro de quatorze de maio de mil novecentos e trinta e sete que não colidirem com o presente acordo. Cláusula nona — O presente acordo será aprovado pelos Estados que o subscrevem, por decreto-lei dos respectivos Governos até o dia trinta e um do corrente mês. Para constar, eu Armando Pahim Neubern, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que depois, de lida e aprovada vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1938. — A. de Souza Costa. — J. de Oliveira Franco. — Raul da Costa Lino. — Pergentino de Freitas. — Oswaldo C. Guimarães. — Benjamim da Luz Vieira. — Alexandre Barbosa Lima Sobrinho. — Valfredo Martins, Diretor de Economia e Finanças, da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, como representante deste, designado para assinar este acordo, conforme o ofício do Exmo. Sr. Interventor Federal, sob n. G. 1.432 desta data, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e Ovidio de Abreu.

DECRETO-LEI N. 626 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Revoga as alíneas "d" e "e" do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933

O Presidente da República considerando que, em virtude do que dispõe o art. 2º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, se tornou variável a contribuição devida pelos associados ativos dos Institutos de Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Na-

cional do Trabalho, para a formação da respectiva receita, e que, nos termos do § 1º do mesmo artigo, cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio fixar a percentagem a calcular sobre o rendimento dos referidos associados e a que corresponderá a aludida contribuição, cujo produto é mister alinjar um montante indispensável ao equilíbrio financeiro e econômico de cada instituição;

Considerando que, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes, é o dos Marítimos o único que, entre as parcelas de sua receita, inclui o pagamento de joia e de diferença de joia, cuja cobrança, dados os moldes em que é feita, constitui grande embaraço à contabilização, sendo preferível extinguir a competente rubrica, desde que se compense sua falta por meio da elevação da quota de contribuição, cuja fixação compete ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; e finalmente,

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas d e e do art. 11 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que consideram a joia e a diferença de joia elementos de receita do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital

DECRETO-LEI N. 628 — DE 18 AGOSTO DE 1938

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3.000.000\$000 para pagamento de juros de apólices da Dívida Pública Interna

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de três mil contos de réis (3.000.000\$000), para atender ao pagamento (Dívida Pública) dos juros correspondentes ao 2º semestre do corrente exercício, das apólices emitidas nos termos do decreto-lei n. 501, de 16 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência 50º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 629 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 82.000\$000, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de oitenta e dois contos de réis (82.000\$000), com reforço à verba I — Pessoal — II — Pessoal Extraordinário Sub-consignação n. 2, do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 11, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937), para atender às necessidades do Serviço de Caca e Pesca.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 630 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Sujeita ao pagamento do selo proporcional as liquidações de contratos de câmbio, qualquer que seja o documento apresentado

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sujeitos ao selo proporcional, a que se refere a observação constante da Tabela A, n. 12, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os documentos em geral referentes à liquidação de contratos de câmbio, ainda que tais documentos tenham a forma de recibos, ordens telegráficas, ou qualquer outra.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência 50º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

✓ **DECRETO-LEI N. 631 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938**

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 500:000\$000, para despesas extraordinárias (Serviços e Encargos) com a arrecadação da receita.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para ocorrer às despesas com os serviços extraordinários de inspeções e outros, relativos à arrecadação da receita.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será distribuído ao Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

✓ **DECRETO-LEI N. 632 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938**

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 175:004\$ para pagamento de terras desapropriadas.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cento e setenta e cinco contos e quatro mil réis (175:004\$000) para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) das terras desapropriadas em virtude do decreto n. 15.561, de 12 de julho de 1922, e não incluídas no acordo celebrado anteriormente entre a União e os seguintes proprietários:

Manuel Pereira Pita	84:152\$000
Salgado & Ferraiol	18:146\$000
Froderico Kovarick	35:931\$000
Edmundo Jordão da S. Vargas	9:000\$000
Barão da Bocaina e outros	27:400\$000
Bernardo Soares	375\$000
	<u>175:004\$000</u>

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será posto à disposição do Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sentença de desapropriação, para que a União se emita na posse das respectivas terras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 633 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Regula o exercício e define a responsabilidade do Pessoal Subalterno da Armada em exercício de função técnica

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A responsabilidade pelo exercício das funções atribuídas ao Pessoal Subalterno da Armada fica subordinada à competência técnica para exercê-las e consequente dos cursos, e tirocínio profissionais.

Parágrafo único — O exercício de uma função, atribuída a uma determinada graduação por disposição legal, poderá ser cometida à imediatamente inferior, desde que nesta o graduado tenha todos os requisitos de acesso preenchidos e com a mesma responsabilidade que competir ao da graduação superior.

Art. 2.º A função de Mestrança, a bordo dos navios, nos Corpos e Estabelecimentos, corresponderá aos SO-MR ou excepcionalmente aos sub-oficiais de uma das Especialidades de Convés: AT, TM, SI e EP.

§ 1.º O exercício dessa função não emprestará a quem a exercer precedência hierárquica, a qual será sempre regulada pela antiguidade de graduação.

§ 2.º Os atuais Mestres efetivos em extinção, continuarão a ter precedência hierárquica sobre todos os demais sub-oficiais dos diversos Quadros.

Art. 3.º Fica revogado o que sobre o assunto está previsto no Decreto n. 17.503, de 3 de novembro de 1926 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

✓ **DECRETO-LEI N. 634 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938**

Fixa a organização da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool terá a organização que lhe deu o artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, percebendo os delegados dos ministérios que dela participam os vencimentos do cargo efetivo no respectivo Ministério e mais a gratificação de sessão de que trata o artigo 14, letra "b", do mesmo regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

João Carlos Vital

A. de Souza Costa

✓ **DECRETO-LEI N. 635 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938**

Institui uma delegação da Contadoria Central da República junto à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências

O Presidente da República usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Funcionará junto à Polícia Civil do Distrito Federal uma delegação da Contadoria Central da República, a esta diretamente subordinada, e à qual caberá executar todos os serviços de escrituração e contabilidade públicas a cargo daquele Departamento, de acordo com as instruções expedidas pelo contador geral da República.

Art. 2.º Para o cumprimento deste decreto-lei, ficam criados e incluídos nas respectivas carreira e classes do Quadro I do Ministério da Fazenda, os seguintes lugares:

Contador:

Classe K — 1
Classe J — 1
Classe I — 1
Classe H — 1

Guarda-livros:

Classe G — 2
Classe F — 2
Classe E — 2

Total 10

Com os vencimentos dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o presente artigo serão preenchidos, conforme o caso, por promoção, dentre os funcionários do quadro atual, e por nomeação, de acordo com os preceitos legais vigentes.

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 51:000\$000 (cinquenta e um contos de réis), para atender às despesas do "Pessoal" com o pagamento dos vencimentos respectivos nos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 636 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Dispõe sobre o prazo de validade de concursos realizados anteriormente à lei n. 284

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Todos os concursos para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam ou venham a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro do corrente ano, ficam com a respectiva validade prorrogada até esta última data.

Art. 2.º Todos os concursos para cargos públicos federais realizados antes de entrar em vigor a citada lei, sem prazo de validade

estipulado nos respectivos editais, terão essa validade terminada em 31 de dezembro deste ano.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Oswaldo Aranha.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

João Carlos Vital.

Conselho Federal do Serviço Público Civil — N. 6.112 — Em 29 de julho de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Determina o art. 5.º das Disposições Transitórias da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, que este Conselho, em colaboração com as Comissões de Eficiência, deverá classificar os funcionários, por ordem de antiguidade, dentro de cada carreira e classe.

2. Dadas, porém, as dificuldades encontradas para o completo cumprimento desse dispositivo, têm sido retardadas, e o serão ainda por tempo imprevisível, as promoções de grande número de funcionários.

3. Uma vez feitas essas promoções, numerosas, entretanto, serão as vagas a preencher nos cargos das classes iniciais das carreiras técnicas e administrativas, além das que já constam das tabelas anexas daquela lei, o que já faz com que várias repartições se ressentam da falta de pessoal.

4. O provimento dessas vagas é, assim, providência cuja urgência parece inútil encarecer, e foi atendendo ao conjunto de circunstâncias, acima, que este Conselho, em sessão ontem realizada, resolveu sugerir a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que venha facilitar esse aspecto da relocação das repartições.

5. Traça-se de prorrogar a validade de todos os concursos realizados anteriormente à Lei do Reajustamento, cujos prazos hajam expirado ou venham a expirar entre 23 de outubro de 1936 e 31 de dezembro do corrente ano.

6. A medida se justifica pelas dificuldades que se antepõem à organização de vários concursos, cujas providências preparatórias e realização demandam longo tempo, durante o qual a situação do momento só tenderá a agravar-se.

7. Se existem, para diferentes carreiras, provas prestadas cujos resultados foram julgados bons e habilitavam os que as prestaram ao exercício de determinados cargos, parece preferível tornar a dar validade a essas provas, no próprio interesse do serviço público.

8. Acresce a circunstância de que, pelas delongas havidas nas promoções, vários dos concursos de que se trata incorreram em prescrição, perdendo os que os prestaram direito aos benefícios do art. 14 do capítulo VI da citada lei n. 284.

9. Em face do exposto, a prorrogação sugerida só vantagens poderá trazer à administração.

10. Este Conselho resolveu, ainda, caso Vossa Excelência aceite a sugestão de que se trata, propor que, no mesmo decreto-lei, fique declarado que os concursos realizados anteriormente à referida lei n. 284, sem prazo de validade estipulado nos respectivos editais, tenham, também, essa validade terminada no último dia do corrente ano.

11. Estas as providências que tenho a honra de, em nome do Conselho, sugerir a Vossa Excelência, em benefício dos serviços públicos e de quantos prestaram concursos regulares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

DECRETO N. 3.001 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Aprova o Regulamento da Inspeção Geral do Ensino do Exército

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, resolve aprovar o Regulamento da Inspeção Geral do Ensino do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 3.001, de 19 de agosto de 1938

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

(I. G. E. E.)

CAPÍTULO I

Da Inspeção

Art. 1.º A Inspeção Geral do Ensino do Exército (I. G. E. E.) tem a seu cargo verificar e fiscalizar o ensino nos Colégios, Escolas, Institutos, Cursos, Centros e outros estabelecimentos congêneres do Exército e a execução das prescrições a ele relativas e compreender os serviços administrativos e técnicos indispensáveis à realização de seus fins.

Art. 2.º Compete à I. G. E. E. orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente com a maior latitude permitida na legislação vigente, as entidades incumbidas de educação e do ensino do Exército, e a suscitar ou propor as iniciativas que se forem julgando oportunas, no campo de sua competência.

Art. 3.º A I. G. E. E. ficam integral e diretamente subordinados os seguintes estabelecimentos de ensino:

Colégio Militar;
Centro de Educação Física do Exército;
Escola Militar;
Escola das Armas;
Escola Técnica;
Instituto Geográfico Militar.

Sobre os demais, com exceção da Escola do Estado-Maior, fiscalizará e fiscalizará a administração do ensino na forma do art. do Decreto-Lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938.

Parágrafo único. A I. G. E. E. entrará em entendimento

a) com as Diretorias das Armas, afim de ser mantida a necessária correspondência entre a doutrina transmitida e as aplicações consequentes no terreno da instrução;

b) com os institutos, escolas, departamentos técnicos, laboratórios, usinas, oficinas e estabelecimentos industriais civis e militares, afim de ser assegurada a eficiência dos cursos de formação de engenheiros de armamento, metalurgistas, eletricitistas, construtores, químicos e de comunicações da Escola Técnica do Exército;

c) com o Serviço Geográfico e Histórico do Exército, afim de ser assegurada completa eficiência nos exercícios de aplicação, trabalhos de laboratórios, nos projetos, nas excursões e nos estudos referentes ao Instituto Geográfico Militar;

d) com a Diretoria de Saúde do Exército, afim de ser assegurada completa eficiência dos métodos, processos e ritmo do Centro de Educação Física do Exército e nos serviços técnicos de higiene, de educação sanitária escolar e de psicologia experimental aplicada à educação nos estabelecimentos de ensino do Exército.

e) com os órgãos técnicos do Ministério da Educação, afim de ser assegurada no Colégio Militar a possível harmonia com as disposições que regem a organização do ensino secundário do país.

Art. 4.º A I. G. E. E. compete estudar, propor, verificar e fiscalizar a organização e o funcionamento das Escolas que ministram o ensino de uma só Arma ou Serviço.

Parágrafo único. A I. G. E. E., nos limites das atribuições acima definidas orienta o ensino ministrado nessas escolas, não as dirige. A sua direção compete às Diretorias de Armas e Serviços sob o controle das Inspetorias correspondentes.

Art. 5.º A I. G. E. E. compete tomar quaisquer iniciativas em matéria de difusão educativa ou cultural, que não couber privativamente a nenhum órgão da administração, quer militar, quer civil, e colaborar, mediante autorização do Ministro, naquelas que com idêntico objetivo já competirem a outra entidade oficial.

Art. 6.º A I. G. E. E. compete atender, mediante determinação do Ministro, a quaisquer trabalhos que o Ministério da Guerra seja solicitado a elaborar com relação a assuntos educativos e culturais, ainda que não se achem expressamente compreendidos na esfera da atividade normal dos seus órgãos.

Art. 7.º A I. G. E. E. tem a sua sede na Capital Federal e é órgão de execução das decisões do Ministro, que as transmite diretamente ou por intermédio dos órgãos que as preparam: o Estado-Maior do Exército, quanto aos aspectos técnico-militares ligados à instrução e ao ensino; a Secretaria Geral da Guerra, em tudo que interesse à administração e finanças.

Art. 8.º Para solução de qualquer caso não previsto e que dependa da decisão do Ministro, a I. G. E. E. envia a documentação correspondente, por intermédio do Estado-Maior do Exército da Secretaria Geral da Guerra, conforme a natureza do assunto, sem embargo do entendimento direito que poderá ter com o Ministro.

Art. 9.º A unidade de doutrina quanto ao ensino, é assegurada pela I. G. E. E.

Art. 10. Como colaboradora do Estado-Maior do Exército a I. G. E. E. age sempre por delegação da autoridade do Ministro.

Art. 11. A I. G. E. E. é orientada de perto no que se relaciona com as questões administrativas, propriamente ditas, legislativas, orçamentárias e contenciosas pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 12. As questões do movimento de pessoal, dependentes da decisão do Ministro ou do Governo, são encaminhadas por intermédio da Secretaria Geral da Guerra.

Art. 13. Compete, ainda, à I. G. E. E. :

I — Estudar as questões referentes à formação profissional militar do oficial, afim de que a mesma se processo gradual e sucessivamente;

II — Estabelecer normas para o maior rendimento dos diferentes cursos secundários, preparatórios, superiores e técnicos, assistindo-os no seu funcionamento, coordenando programas de ensino para estabelecer o indispensável encadeamento ao estudo, sob uma fiscalização constante e proveitosa.

Art. 14. A I. G. E. E. além das funções que lhe são privativamente desempenha nos estabelecimentos de ensino do Exército, excetuadas as Escolas que não lhe são diretamente subordinadas, as seguintes:

I — No tocante aos membros do magistério, os oficiais das Armas e Serviços e dos Contingentes e Unidades-Escolas sob sua jurisdição técnica e administrativa, as mesmas conferidas às Diretorias de Armas;

II — Dirige o professorado, estuda e encaminha às autoridades competentes todos os assuntos referentes ao pessoal docente, discente e administrativo dos seus órgãos subordinados;

III — Gere os créditos.

IV — Quanto ao material de ensino, cabe-lhe, além dos estudos sobre a sua técnica, modificações nele sobrevindas, zelar no sentido de que os estabelecimentos de ensino estejam providos de tudo que lhes competir, dentro do plano previamente elaborado pelo Estado-Maior e a evolução da técnica pedagógica, entrando, para isso, em entendimento com as repartições provedoras;

V — Superintende a aquisição do material de ensino geral e de instrução militar para os estabelecimentos e unidades, regulando a conveniente distribuição;

VI — Resolve todas as questões disciplinares que lhe forem feitas pelos estabelecimentos de ensino diretamente subordinados e que trata o art. 3.º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da organização geral da Inspeção

Art. 15. A I. G. E. E. tem a seguinte organização:

- a) um Estado-Maior constituído por um Gabinete e três Secções;
- b) Comissões especiais;
- c) Serviços auxiliares.

Gabinete

Art. 16. O Gabinete da I. G. E. E. será chefiado por um coronel ou tenente-coronel do Quadro de Estado-Maior.

Ao Gabinete compete:

- 1 — Centralizar todas as atividades técnicas e administrativas da I. G. E. E. para o conveniente preparo de todos os elementos necessários à decisões do general inspetor;
- 2 — Atender aos assuntos não atribuídos às Secções;
- 3 — Superintender o trabalho das Comissões Especiais e dos Serviços auxiliares.

Secções

Art. 17. São três as Secções da I. G. E. E., chefiadas por tenentes-coronéis ou maiores do Quadro do Estado-Maior.

Art. 18. As 1.ª e 2.ª Secções incumbem preparar todos os processos atinentes à legislação do ensino, à organização da administração do ensino e ao ensino propriamente dito.

Emitem, assim, parecer sobre assuntos técnicos e didáticos e sobre questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos das leis orgânicas do ensino e dos regulamentos dos estabelecimentos de ensino; providência sobre a aplicação da legislação relativa a deveres e direitos do pessoal do magistério; coopera no preparo dos processos de reconhecimento de direitos creditórios afetos à 3.ª Secção e organiza índices alfabéticos e remissivos das decisões finais entre outros dos assuntos relativos; ao aparelho didático, à admissão, desligamento e penalidades dos alunos; à matrícula, frequência e organização das classes; aos horários; à disciplina escolar; aos compêndios e manuais; aos programas; às interrupções e prosseguimento de cursos; aos exames; aos "tests"; às inspeções de saúde; às edificações e instalações escolares; aos concertos e adaptações de prédios escolares; ao recrutamento e aos deveres e direitos do magistério; aos concursos; à higiene e educação sanitária escolar; às turmas suplementares; aos laboratórios; aos museus escolares; ao processo educativo; aos móveis e utensílios escolares; promove estatísticas e inquéritos; estuda e proem instruções sobre estágios e reajustamentos pedagógicos.

Art. 19. A 1.ª Secção atende, nos limites das atribuições acima definidas, aos seguintes estabelecimentos:

Colégio Militar;
Escola Militar;
Escola das Armas.

Art. 20. A 2.ª Secção atende nos limites das atribuições definidas nos arts. 18 e 19, aos seguintes estabelecimentos:

Centro de Educação Física;
Escola Técnica;
Instituto Geográfico Militar;

Estabelecimentos que ministram ensino de uma só Arma ou Serviço e os que forem criados com subordinação à I. G. E. E.

Art. 21. A 3.ª Secção trata dos assuntos relativos ao pessoal e ao material.

Compete-lhe:

a) centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida pública do pessoal do ensino, abrangendo os elementos docente e discente e os das unidades-escolares e contingentes;

b) fazer a ligação com as Diretorias de Armas ou Serviços interessadas relativamente ao pessoal docente da ativa, ao discente (oficiais e sargentos), ao das unidades-escolas e contingentes;

c) organizar o cadastro completo do pessoal do magistério;

d) levantar, anualmente, o quadro do pessoal do magistério para sua remessa à Secretaria Geral incumbida da organização do Almanaque do Ministério da Guerra;

e) superintender o funcionamento dos serviços de escrituração e os fichários relativos às alterações do pessoal do magistério;

f) coordenar, na esfera da administração do ensino militar, os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;

g) cooperar com a Secretaria Geral da Guerra e com a Comissão de Eficiência nas questões relativas ao pessoal efetivo ou extranumerário, compreendendo criação e supressão de cargos, nomeação, admissão, promoção, permuta, remoção, transferência, aposentadoria, jubilação e contas-correntes das carteiras profissionais;

h) preparar todos os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre: o meio soldo e o montepio militar; liquidação do tempo de serviço dos membros do magistério para os respectivos processos de jubilação; liquidação dos direitos dos membros do magistério à respectiva aposentadoria e a concessão de acréscimos periódicos de vencimentos;

i) informar os assuntos relativos ao provisionamento e distribuição do material para a I. G. E. E.; bem assim os meios adequados ao registro nos estabelecimentos de ensino, das quantidades de material existentes nos almoxarifados e depósitos; sistematizar a estatística anual de todo o movimento do material; proceder ao inventário e tombamento do material sob a responsabilidade da I. G. E. E.;

j) organizar, anualmente, os dados orçamentários; dar parecer acerca de todos os assuntos que versarem sobre o reconhecimento de direitos creditórios; fornecer todos os elementos ao Gabinete para a efetividade da gestão dos créditos atribuída ao General Inspetor, nas mesmas condições do Diretor de Arma ou Serviço.

Comissões Especiais

Art. 22. As Comissões Especiais, meramente consultivas, funcionam na sede da I. G. E. E. e destinam-se a cooperar com os órgãos da I. G. E. E., estudando e emitindo pareceres sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 23. As Comissões Especiais ficam imediatamente subordinadas ao Chefe do Gabinete e respondem pela organização, desenvolvimento e eficiência dos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 24. Os membros das Comissões Especiais serão designados em caráter transitório pelo Ministro, mediante proposta do General Inspetor e serão escolhidos entre elementos dos quadros militares e docentes em exercício ou em disponibilidade e que tenham revelado competência na especialidade da Comissão, podendo ser dispensados em qualquer tempo.

Parágrafo único. O trabalho nas Comissões, executado com ou sem prejuízo das funções normais dos seus membros, não dá direito à remuneração ou gratificação especial, mas será considerado serviço público de relevância.

Art. 25. Para as tarefas especializadas que se tornarem necessárias a realização dos objetivos inerentes às Comissões, o Inspetor proporá ao Ministro o contrato de técnicos de competência especializada.

Art. 26. Os membros das diversas Comissões poderão ser incumbidos pelo General Inspetor de quaisquer trabalhos, que não exijam audiência das Comissões.

Art. 27. As matérias distribuídas às várias Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o membro, eventualmente discordante, esrever seu parecer em separado.

Art. 28. Os pareceres serão redigidos em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria.

que se repertam, e terminarão por conclusões sintéticas. Excepcionalmente os pareceres poderão ser verbais.

Art. 29. As Comissões poderão requisitar, por via hierárquica, de todos os estabelecimentos dependentes da I. G. E. E. toda e qualquer informação que interesse o seu trabalho.

Serviços auxiliares

Art. 30. Os Serviços auxiliares, todos diretamente dependentes do Gabinete, são os seguintes: correio, ordens, boletins, datilografia e desenho, arquivo, bibliotéca, tesouraria e almoxarifado.

Destinam-se a atender as necessidades do serviço e do pessoal da I. G. E. E.

CAPÍTULO III

Do Inspetor Geral do Ensino do Exército

Art. 31. A I. G. E. E. é dirigida pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, General de Brigada, do quadro de combatentes, nomeado por decreto.

Parágrafo único. Substituirá o General Inspetor nas suas funções, o Comandante de Estabelecimento subordinado que fôr mais graduado ou mais antigo.

Art. 32. Ao Inspetor Geral do Ensino do Exército compete:

I — Encarregar-se de verificar e fiscalizar a administração do ensino nas Escolas Militares e a execução das prescrições a ele relativas; e de propor ao Ministro os métodos a seguir para que o ensino seja eficaz e homogêneo;

II — Superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços administrativos e técnicos da I. G. E. E. e órgãos subordinados;

III — Desempenhar as funções de Diretor de Arma ou Serviço nos estabelecimentos de ensino, diretamente dependentes da Inspetoria;

IV — Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e dos métodos aperfeiçoados, e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército;

V — Zelar igualmente pelo encadeamento lógico do ensino militar que, visando sobretudo a formação, aplicação, especialização e o aperfeiçoamento gradativo do oficial, deverá obedecer ao método de raciocínio no quadro da doutrina de guerra;

VI — Propor ao Ministro, tendo em vista os planos e instruções previamente elaborados pelo Estado-Maior do Exército, os métodos a seguir para que o ensino seja eficaz e homogêneo;

VII — Dar, consequentemente, orientação segura ao ensino, de maneira a sanar quaisquer lacunas, conduzir a instrução e imprimir-lhe o cunho do seu esforço pessoal;

VIII — Acompanhar o funcionamento dos diferentes estabelecimentos, no sentido de verificar se a Lei do Ensino e os Regulamentos atinentes aos mesmos são cumpridos com exatidão, sobretudo na parte relativa aos cursos;

IX — Examinar e aprovar os programas de ensino dos diferentes estabelecimentos, traçando normas e diretivas, quando necessário, para que o ensino militar obedeça às prescrições dos regulamentos das diferentes Armas ou Serviços;

X — Decidir sobre todos os assuntos dependentes da I. G. E. E. e despachar os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos cuja doutrina esteja firmada ou regulamentada, encaminhando ao Ministro, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, à Secretaria Geral da Guerra ou aos demais órgãos do Ministério, os que escapem à sua autoridade, ou que tenham sido submetidos à I. G. E. E. apenas para serem informados ou obterem parecer;

XI — Elaborar ou examinar assistido do Gabinete e das Secções e com a cooperação das Comissões Especiais os projetos, planos, estudos que forem solicitados ou submetidos à I. G. E. E., apresentando as sugestões convenientes;

XII — Determinar a organização, por intermédio das Comissões Especiais respectivas, das contribuições sobre os assuntos destinados à elucidação dos trabalhos afetos às Secções.

XIII — Entender-se diretamente com instituições oficiais ou particulares no sentido de lhes dar conhecimento de fatos e sugestões que possam contribuir para melhorar ou ampliar os objetivos educacionais, notadamente os de ordem moral e cívica;

XIV — Propor ao Ministro as designações dos membros para as Comissões Especiais;

XV — Propor igualmente ao Ministro o pessoal da I. G. E. E. e ouvidas as Diretorias competentes, o funcionamento dos diversos Cursos, o número de matrículas, as nomeações, designações e contratos do pessoal docente e dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários, dos estabelecimentos subordinados e dos contingentes que lhes forem afetos;

XVI — Requisitar, temporariamente, dos estabelecimentos de ensino os oficiais, das Armas ou dos Serviços, professores em exercício ou em disponibilidade, ou ainda, como consultores, especialistas e técnicos de notória competência para trabalhos em comissões que exijam competência especializada, devendo, caso a requisição importante em afastamento da sede, ser o ato submetido à aprovação do Ministro da Guerra;

XVII — Informar seguidamente ao Ministro da Guerra e ao Chefe do Estado-Maior do Exército, quanto à marcha do ensino e da

administração dos diversos estabelecimentos militares, apresentando ao Ministro e ao Estado-Maior do Exército, até 30 de março de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e propondo as medidas necessárias, em vista da maior eficiência da I. G. E. E. e do próprio ensino;

XVIII — Corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessam à I. G. E. E. com as autoridades militares e civis, quando não fôr exigida a intervenção do Ministro, do Chefe do Estado-Maior do Exército ou do Secretário Geral do Ministério da Guerra;

XIX — Velar pela fiel observância das leis, regulamentos, ordens em vigor, concernentes ao ensino, bem como pela disciplina do pessoal docente, discente e administrativo;

XX — Estudar e verificar todos os processos que envolvam responsabilidades decorrentes da gestão de créditos, distribuídos aos estabelecimentos subordinados à I. G. E. E.;

XXI — Aprovar os planos de publicações periódicas e avulsas mantidas pelos membros dos corpos docente e discente, bem assim os estatutos de associação de professores e alunos;

XXII — Distribuir os oficiais pelos diversos órgãos da I. G. E. E., de acordo com as necessidades do serviço;

XXIII — Indicar o pessoal de acordo com os arts. 33, 35 e 36;

XXIV — Repatir o material de acordo com o art. 14.

CAPÍTULO IV

Do pessoal da Inspetoria e de suas atribuições

Do pessoal:

Art. 33. A I. G. E. E. dispõe, permanentemente, do seguinte pessoal:

- 1 General Inspetor;
- 1 Chefe de Gabinete — Coronel ou tenente-coronel;
- 3 Chefes de Secções — Tenentes-coronéis ou majores;
- 2 Adjuntos de Gabinete — Majores ou capitães,
- 2 Adjuntos por Secção — Capitães;
- 1 Assistente de Gabinete — Capitão ou 1º tenente,
- 1 Tesoureiro — Capitão ou 1º tenente de administração;
- 1 Almoxarife — 1º ou 2º tenente de administração.

Parágrafo único. Os Chefes do Gabinete e das Secções serão oficiais do Quadro de Estado-Maior; os adjuntos das Secções deverão ter o curso da Escola das Armas, tendo preferência os que possuíam o curso da Escola de Estado-Maior, ou reconhecida competência para tratar das questões do ensino ou do magistério; os adjuntos do Gabinete poderão ser dispensados das exigências acima indicadas, a juízo do General Inspetor.

Art. 34. As funções desempenhadas na I. G. E. E. pelos oficiais do Quadro de Estado-Maior, serão consideradas de Estado-Maior para todos os efeitos.

Para esse fim o General Inspetor enviará, semestralmente, ao Estado-Maior do Exército, o seu juízo sobre os oficiais da I. G. E. E. destacando as suas observações diretas e os trabalhos realizados pelos mesmos.

Art. 35. Além do pessoal referido no art. 33 haverá o necessário para integrar as Comissões Especiais criadas no art. 22, bem assim como auxiliares, professores em exercício ou disponibilidade, ou ainda como consultores, especialistas e técnicos de notória competência, mediante proposta do General Inspetor ao Ministro da Guerra.

Art. 36. Como auxiliares diversos a I. G. E. E. dispõe de:

- dez escriturários ou escreventes da extinta carreira;
- um desenhista;
- dois motoristas;
- tres serventes.

Estes auxiliares poderão ser do Ministério da Guerra, civis contratados, graduados ou soldados do Exército, nomeados mediante proposta do General Inspetor.

Das atribuições

Art. 37. Ao Chefe do Gabinete compete:

I — Auxiliar o General Inspetor na direcção e administração da I. G. E. E.;

II — Auxiliar e acompanhar, sempre que possível, o General Inspetor, durante as inspecções, ou executar as observações e verificações que o mesmo determinar;

III — Preparar os elementos para a decisão do General Inspetor, despachando com ele os assuntos que dependam da sua jurisdição;

IV — Resolver os assuntos que não dependam da decisão direta do General Inspetor, os que lhe tenham sido delegados e encaminhados os que não dependam de solução, não podendo se dirigir por ordem ao Ministro da Guerra, Chefe do Estado-Maior do Exército, e autoridades da hierarquia superior ao Chefe do Gabinete;

V — Dirigir o serviço da I. G. E. E., orientando os Chefes de Secção e adjuntos do Gabinete sobre os respectivos trabalhos, coordenando e fiscalizando a execução;

VI — Submeter ao Inspetor os trabalhos das Secções quando não couber a estas fazê-lo diretamente;

VII — Promover junto às Secções, ao Gabinete, Comissões Especiais e aos Serviços auxiliares, mediante aprovação do Inspector, a preparação dos trabalhos que forem julgados necessários à I. G. E. E., aos estabelecimentos e órgãos subordinados;

VIII — Dirigir o trabalho das Comissões Especiais:

a) no estudo e interpretação dos dispositivos de leis, regulamentos e instruções referentes ao ensino, de maneira a manter uniforme a orientação pedagógica e a coordenar a matéria dos programas, aliviando-os de tudo que não tenha caráter de objectividade, fazendo respeitar a gratividade dos ensinamentos a colher;

b) no estudo das sugestões e propostas para as alterações julgadas necessárias nas leis e regulamentos, visando corrigir as disposições julgadas inoperantes, contraditórias ou omissas;

c) no estudo das propostas, diretrizes ou instruções destinadas à orientação do ensino militar, secundário, preparatório, superior ou técnico, no sentido de bem ajustá-lo às finalidades de cada Curso;

d) na verificação dos resultados obtidos pelos instrutores, professores e instruídos, no sentido de ressaltar conclusões gerais e sugerir as modificações necessárias.

IX — Redigir os documentos determinados pelo General Inspector, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;

X — Orientar e fiscalizar diretamente os trabalhos do Gabinete, das Comissões Especiais e dos Serviços Auxiliares;

XI — Distribuir pelo Gabinete, Secções, Comissões Especiais e Serviços Auxiliares, de acordo com as necessidades do serviço, o pessoal à disposição da I. G. E. E.;

XII — Manter a ligação da I. G. E. E. com o Estado-Maior do Exército, a Secretaria Geral da Guerra, as Diretorias e Comandos dos Estabelecimentos e Unidades subordinados à I. G. E. E.;

XIII — Organizar e ter em ordem o fichário da I. G. E. E. e suas dependências, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;

XIV — Enviar ao Estado-Maior do Exército e demais órgãos do Ministério da Guerra, os documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da I. G. E. E.;

XV — Receber, até 30 de janeiro de cada ano, os relatórios anuais dos estabelecimentos subordinados, organizando, em seguida, as bases do Relatório anual da I. G. E. E.

Art. 38. Aos Adjuntos do Gabinete compete:

Além do estabelecido nas alíneas a, b, c e d do n. VIII do artigo 37, mais o seguinte, conforme previa repartição:

I — Auxiliar o Chefe, em tudo que disser respeito à boa marcha dos trabalhos e da administração interna do Gabinete;

II — Superintender os serviços auxiliares da Inspetoria: correio, ordens, boletins, datilografia e desenho, arquivo, biblioteca, tesouraria e almoxarifado;

III — Manter em dia todas as relações de dependência com o Estado-Maior, Secretaria Geral da Guerra, Diretorias de Armas e Serviços e demais órgãos do Exército;

IV — Manter em dia os protocolos e registos indispensáveis, distribuindo e escuritando a correspondência, os documentos impressos e ordinários;

V — Elaborar a correspondência que não competir às Secções;

VI — Organizar e publicar o Boletim Interno;

VII — Manter a guarda dos regulamentos, instruções, impressos e protocolo de caráter reservado, confidencial ou secreto, cabendo-lhe expedí-los, recolhê-los e registá-los convenientemente.

Art. 39. Ao Chefe da Secção compete:

I — Responder perante o Chefe do Gabinete pelo regular funcionamento da Secção;

II — Preparar, orientar e coordenar os trabalhos dos adjuntos, distribuindo-lhes os documentos e assuntos referentes aos estabelecimentos que lhes sejam afetos;

III — Zelar pela utilidade de doutrina e estudar a solução das questões e assuntos ligados aos diferentes estabelecimentos, de maneira que sejam obedecidas as prescrições legais e os regulamentos;

IV — Auxiliar e acompanhar o General Inspector nas inspeções, executar as observações e verificações que o mesmo determinar;

V — Manter frequentes ligações diretas com os estabelecimentos, fim de obter os esclarecimentos necessários ao ensino, tendo em vista aliviar e abreviar o processo do expediente comum;

VI — Tomar a iniciativa de sugerir medidas e providências para o melhor funcionamento dos Cursos, inclusive as modificações regulamentares e outras que a prática e a observação indicarem;

VII — Apresentar semestralmente, ao Chefe do Gabinete, uma esboço dos trabalhos da Secção e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Inspetoria;

VIII — Ter sob a sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado, distribuídos à Secção.

Art. 40. Ao Adjunto de Secção compete:

I — Estudar, preparar e redigir os pareceres sobre os assuntos e documentos distribuídos pelo Chefe da Secção;

II — Elaborar os trabalhos e diferentes estudos que lhe forem atribuídos, bem assim o respectivo expediente;

III — Acompanhar e seguir a orientação do Chefe da Secção, na solução dos diferentes assuntos ligados aos estabelecimentos do ensino atribuídos à sua esfera de atividade;

IV — Ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regular o funcionamento dos estabelecimentos dependentes da Secção;

V — Manter absolutamente em dia os elementos acima referidos, bem assim os registos dos pareceres das Comissões Especiais, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

VI — Ter sob a sua guarda os regulamentos, instruções, impressos e mais documentos que lhe forem distribuídos.

Art. 41. Ao Assistente do Gabinete compete:

I — Auxiliar o Chefe do Gabinete na administração e na direção dos serviços dependentes deste;

II — Executar e dirigir os trabalhos que lhe forem especialmente atribuídos.

Art. 42. As atribuições dos membros das Comissões Especiais, dos auxiliares, dos consultores especialistas e técnicos, bem assim dos auxiliares diversos da I. G. E. E., serão detalhadas em instruções e regimentos internos baixados pelo General Inspector.

Parágrafo único. As atribuições do tesoureiro e do almoxarife são as previstas nas leis e regulamentos em vigor (R. S. F., R. A. C. T. E. M., R. I. S. G. e etc.).

CAPÍTULO V

Das inspeções

Art. 43. As inspeções visarão especialmente a aplicação da Lei do Ensino e das prescrições regulamentares; o funcionamento dos cursos e da administração; essa última parte nos estabelecimentos de que trata discriminadamente o art. 3º do presente regulamento.

Art. 44. As inspeções serão procedidas diretamente pelo General Inspector, que poderá ser acompanhado por um ou mais oficiais do seu Estado-Maior, ou pelos especialistas que designar.

Art. 45. Afim de ter as informações necessárias à suas decisões, verificar determinados assuntos, minúcias de funcionamento, observância de métodos, realização de provas e execução de exercícios, o General Inspector poderá designar oficiais de seu estado-maior, aos quais dará missões nitidamente definidas.

Art. 46. Em tudo quanto se referir às inspeções, tal como as definem os artigos anteriores, a autoridade do Inspector é completa sobre os estabelecimentos, unidades e órgãos sob sua jurisdição.

Art. 47. Os comandantes e diretores de estabelecimentos de ensino, facilitarão o pleno exercício da autoridade do Inspector, durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias ao desempenho das atribuições de um e outros, e fins a atingir.

Art. 48. As inspeções poderão ser procedidas sem aviso prévio, ou reguladas em programas, diretrizes, *tests* ou especificações particulares, estabelecidas com antecedência, pela Inspetoria.

Art. 49. O resultado das inspeções procedidas pelo General Inspector poderá ser objeto de relatórios, ou comunicações diretas e imediatas, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, ou Ministro da Guerra.

Art. 50. No caso de irregularidades, inobservância de prescrições regulamentares, determinações taxativas, ou quaisquer faltas de ordem profissional, ou moral, o Inspector tem poderes amplos para suspender os faltosos, iniciando contra os mesmos, de acordo com as disposições legais, a imediata apuração das responsabilidades correspondentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 51. Os estabelecimentos subordinados à I. G. E. E. enviarão mensalmente em três vias, relações discriminativas do pessoal de administração, docente e discente, da unidade e do contingente. A primeira relação do ano será nominal e das seguintes constarão apenas os efetivos e as alterações; nas relações do Colégio e Escola Militar, Unidades e Contingentes, as designações de alunos e praças serão numéricas.

Art. 52. Todos os programas de ensino teórico ou prático, de exercícios e manobras projetadas, sejam de conjunto ou não, bem como os planos de exame, serão enviados, com a devida antecedência, à I. G. E. E., para os necessários estudos, aprovação e respectiva fiscalização.

Art. 53. A I. G. E. E. disporá de dois automóveis, um para o serviço do General Inspector e outro para o serviço da I. G. E. E.

Art. 54. O inspetor do Ensino baixará, oportunamente, as instruções e os regimentos internos que regulem minuciosamente os serviços dos vários órgãos dependentes da I. G. E. E., supridas as omissões que se verificarem neste regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.002 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Aprova o projeto e orçamento, na importância total de 945:000\$000, para continuação dos melhoramentos do porto de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. G-121, de 4 de julho de 1938, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância total de 945:000\$000 (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), os quais com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para continuação dos melhoramentos do porto de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.004 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Declara sem efeito o decreto n. 2.616, de 4 de maio de 1938, autorizando, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto Hofmann, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo na região "Serra da Taquara Verde", município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição; e

Considerando que o decreto n. 2.616, de 4 de maio de 1938, autorizando, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto Hofmann, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo na região da "Serra da Taquara Verde", município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, — foi assinado em data posterior à promulgação do decreto-Lei n. 366, de 11 de abril de 1938, que veio estabelecer novo regime para as jazidas de petróleo e gases naturais;

Considerando que, por esse motivo, não pode aquele decreto entrar em vigor, e que nenhum inconveniente há para a administração em se torná-lo sem efeito, assim como nenhum prejuízo tal ato trará ao autorizado, uma vez que outra autorização lhe será conferida de acordo com os precisos termos do Decreto-Lei n. 366, de 11 de abril de 1938:

Decreta:

Art. 1.º Fica declarado sem efeito o decreto n. 2.616, de 4 de maio de 1938, autorizando, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto Hofmann, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo na região da "Serra da Taquara Verde", município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 2.536 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Promulga a Convenção Internacional sobre linhas de limite de carga dos navios mercantes, firmada em Londres, a 5 de julho de 1930.

(Publicado no Diário Oficial de 15 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "Tornando-se obrigatória a referida Convenção, para o Brasil, por força do respectivo texto, a 30 de março de 1930", leia-se:

"Tornando-se obrigatória a referida Convenção, para o Brasil, por força do respectivo texto a 30 de março de 1938".

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

Regulamento da classificação Comercial e Fiscalização da Exportação de milho, visando a sua padronização, a que se refere o decreto

n. 3.000 de 17 de agosto de 1934

(Publicado no "Diário Oficial" de 18-8-38)

RETIFICAÇÃO

Artigo 3.º e seus parágrafos — onde se lê — "unidade" — leia-se — "unidade".

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mês, foi perdoado do resto da pena a que fôra condenado, pelas Justicas do Estado de São Paulo, sentenciado Deolindo Pereira dos Santos, devendo ser retificada a publicação de "Indeferimento" ao seu pedido de indulto feita no Diário Oficial de 6 deste mês à fls. 15.652.

Foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal:

O corneteiro-mór, Heitor Gonçalves de Oliveira, no mesmo posto e com o soldo de 1.º sargento;

O cabo-condutor do Corpo de Serviços Auxiliares, João Marques da Costa, no mesmo posto e com o soldo de 3.º sargento;

O soldado, Ladislau Soares da Silva, com o soldo por inteiro.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 11 de agosto de 1938:

Nomear:

Nilamont Pocha da Costa para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da transferência de Sebastião Pereira de Sousa para o interior do Estado do Espírito Santo.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, Sebastião Pereira de Sousa, para idêntico lugar no interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da transferência de José Barbosa e Matos para o interior do Estado do Ceará.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, José Barbosa e Matos, para idêntico lugar no interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da transferência de Herberto Magalhães da Silveira para o interior do Estado do Paraná.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Herberto Magalhães da Silveira, para idêntico lugar no interior do Estado do Paraná, na vaga decorrente da transferência de Osvaldo Miranda da Rocha Tavares para o interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Por decreto de 17 de agosto de 1938:

Promover:

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Lídio Barbosa Filho e José Sebastião Pedro do cargo da classe F, da carreira de contínuo, do Quadro V, deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vagos conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Por decreto de 17 de agosto de 1938:

Exonerar:

De acordo com o disposto no art. 23 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho deste ano:

Hortêncio de Alcântara Filho, oficial administrativo, classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, das funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Francisco Moacir Saboia Santos, oficial administrativo, classe I, do Quadro XII do Ministério da Fazenda, das funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Vaidemiro Amadeu Soares Filho, contabilista, classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, das funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Valdemar Plínio de Almeida, contador, classe K do Ministério da Fazenda, das funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Alvaro Dantas Carrilho, oficial administrativo, classe K, do Quadro I do Ministério da Fazenda, das funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 5 do mês findo, foi exonerado Alcides de Oliveira Franco, do cargo da classe L, da carreira de Agrônomo Biologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, por ter aceito outro cargo.

— Por outros de 3 do corrente, tendo em vista o parecer do Conselho Federal do Serviço Público Civil, constante do processo S. P. 2.812-38, foi efetivado Antônio Ramos no cargo da classe B da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, em virtude de ter sido aprovado, antes da vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na prova de habilitação exigida pelo regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo decreto n. 23.797, de 8 de março de 1934.

— Por outro de 17 do corrente, foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o agrônomo Mário de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, pedrão P. do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do Sr. Landulfo Alves de Almeida, que aceitou outro cargo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 18 de agosto de 1938, à página n. 16.552.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pela resolução n. 2.929, de 28 de julho de 1938, do C. F. S. P. C., e aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 3 de agosto. (Processos ns. 5.190 e 5.886.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: VIII (REDE VIAÇÃO CEARENSE)

Carreira: Engenheiro

Classes: K, J, I, H e G

Classe K

2. Antônio Pereira de Menezes.

Carreira: Escriturário

Classe C

1. Artur Barbosa.

8. Clovis Carvalho Pereira.

32. Zenah Pessoa Maia.

viços de caridade, de assistência social e de ensino, prestados pelas instituições ali referidas. Na alínea "b" do art. 1º, ficou expresso que a gratuidade nos transportes de empregados das estradas e das pessoas de sua família, quando viajarem por motivo de moléstia, não abrange as viagens em trens de subúrbio e de pequeno percurso, nos quais as tarifas já são reduzidíssimas.

Foram suprimidos os dispositivos (alínea "d" do art. 6º e 1ª parte da alínea "c" do mesmo artigo) que davam direito a 50% de abatimento aos materiais adquiridos pela União, Estados ou Municípios, para a realização de obras públicas, bem como aos materiais destinados à construção de estabelecimentos industriais situados à margem das vias férreas, pois, atualmente, já são muito reduzidas as tarifas a que estão sujeitos, nas estradas de ferro, os materiais de construção.

Também foi suprimida, no substitutivo organizado por este Conselho, a alínea "c" do art. 13, referente à concessão do abatimento de 30%, mesmo em trens de subúrbio e de pequeno percurso, aos funcionários públicos civis da União, definidos em lei, que percebiam vencimentos anuais não superiores a 10:800\$000, porque o favor acarretaria pesado onus para as estradas. Ademais, o dispositivo, tal como fora redigido, encerrava uma injustiça, pois o abatimento só atingiria aos funcionários públicos definidos em lei, não alcançando, portanto, ao pessoal extranumerário.

Outra exclusão, feita pelo Conselho, diz respeito ao art. 18 e seus parágrafos, nos quais era concedido o desconto de 30% no preço das cadernetas quilométricas adquiridas pelas empresas jornalísticas, para uso de seus empregados. É que essas cadernetas, por sua natureza, já são vendidas com desconto, não sendo razoável, por isso, fazer incidir sobre elas mais nenhum abatimento.

Também o substitutivo limita a cinco por mês para cada jornal, o número máximo de passes, com 50% de abatimento, que podem ser concedidos aos jornalistas profissionais. Com essa providência, continuarão os jornalistas a gozar do abatimento a que ora têm direito, sem prejuízo para os interesses das estradas de ferro.

No substitutivo que elaborou, este Conselho resolveu, outrossim, transferir para a alçada dos diretores das estradas de ferro os atos que o projeto atribuía ao ministro da Viação e Obras Públicas. A medida é de grande alcance prático, pois torna expedito o processo para a concessão dos favores, abolindo inúteis delongas burocráticas.

No trabalho que este Conselho ora apresenta a V. Ex. foram incluídos dispositivos que permitem a concessão de transporte gratuito, sob a responsabilidade exclusiva dos diretores das estradas, aos hóspedes ilustres, às pessoas que viajarem a serviço do Governo, e, também, às que devem gozar de gratuidade em reciprocidade a igual favor outorgado a representantes das estradas. Esses dispositivos visam corrigir falhas existentes na legislação em vigor, dentro da qual não é possível às estradas de ferro obsequiar hóspedes ilustres e pessoas importantes que viajam a serviço do Governo bem como membros da administração de outras vias férreas, nas quais os engenheiros das estradas da União sempre têm transporte gratuito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Viação. Em 8 de agosto de 1938.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 6.062 — Em 29 de julho de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Conselho o projeto de regulamento relativo à concessão de transportes gratuitos e com abatimentos, nas estradas de ferro da União, por ela administradas.

O referido projeto, que se destina a substituir o regulamento ora em vigor, aprovado pelo decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, foi elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ao restituir a V. Ex. os papéis relativos ao assunto, os faço acompanhar de um substitutivo ao projeto apresentado pelo aludido ministério, substitutivo esse que foi aprovado por este Conselho em sessão realizada a 28 do corrente.

O substitutivo não alterou, fundamentalmente, o projeto organizado.

Foi modificada a redação de alguns artigos, não só para deixar bem claras condições que já houvera a intenção de estabelecer, como também para assegurar às estradas de ferro meios de fiscalizar a identidade dos beneficiados com as concessões. Outrossim, foram suprimidos ou restringidos alguns favores que a este Conselho se afiguraram demasiados, bem como incluídas duas disposições que atendem a casos não previstos no projeto.

Assim, na alínea "a" do art. 6º, esclareceu-se que os abatimentos ali concedidos aos sub-tenentes e sargentos das corporações militares só atingirão aos que estiverem em serviço ativo. Na alínea "c" do art. 4º, ficou bem claro ser condição *si ne qua non* para a concessão dos abatimentos previstos a absoluta gratuidade dos ser-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Portaria n. 910, de 27 de julho de 1938

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando das suas atribuições, resolve designar o Sr. primeiro tenente Vitorio Caneppe, diretor da Casa de Correção do Distrito Federal, para receber do Governo do Estado de Pernambuco o arquipélago de Fernando de Noronha, e bem assim os bens móveis, imóveis e semovíveis, existentes no referido arquipélago.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1938. — Francisco Campos.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portarias de 17 do corrente mês, foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

Dois meses, em prorrogação, nos termos do inciso I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º tenente Luiz Manuel de Sousa;

Tres meses, em prorrogação, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 2º sargento Aguiar Dias de Oliveira e ao aspedado graduado Antônio Alves de Aguiar;

Dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos da letra c do art. 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 23 de março de 1933, ao soldado Geraldo Magalhães Tavares;

Tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo um mês, nos termos da letra c, e dois meses, nos da letra d, do artigo 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933.

Requerimento despachado

Antônio Diamantino da Silva Sarmiento. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao juiz de Menores.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de agosto de 1938

No requerimento em que o Dr. José Palmério pede a autorização constante do art. 37, n. I, letra A, do decreto-lei n. 300, de 24-2-1938, para circulação do jornal "Notícia Médica", que se edita na capital do Estado de São Paulo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — Sim, a título precário. Em 18-8-1938. — *F. Campos.*

Idêntico despacho, em data de 12-8-1938, proferiu o Sr. ministro no pedido de autorização, constante do art. 37, n. I (letra A, do decreto-lei n. 300, de 24-2-1938, para a Imprensa Oficial do Estado da Bahia.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 5 e 6 de agosto de 1938

Primeira Secção

Avi-os:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação:

N. 61 — Solicitando a remessa da demonstração das despesas efetuadas à conta da sub-consignação n. 22 — Iluminação, força motriz, etc., daquela repartição, afim de que se possa providenciar sobre o pedido de suplementação da mesma sub-consignação.

— Ao Sr. juiz de Menores:

N. 59 — Solicitando opinião a respeito do pedido do diretor da Escola João Luiz Alves, sobre a suplementação de 65:000\$000 à sub-consignação n. 18 (03), da verba daquela repartição.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.147 — Solicitando a anulação da distribuição da importância de 16:299\$00, à Delegacia Fiscal de Pernambuco, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade de Raul de Campos, oficial administrativo do Tribunal Eleitoral, afim de ser efetuado o pagamento de tais vencimentos no Tesouro Nacional.

ATOS DO SR. DIRETOR

Telegrama:

Ao Sr. diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal:

Solicitando informações sobre a adoção do sistema de distribuição de gêneros alimentícios aos funcionários daquela Penitenciária, com base do ofício n. 292, do referido estabelecimento.

Comunicando que deverão correr à conta do empenho da importância de 40:000\$, feito à sub-consignação n. 31, da verba da Polícia Civil, as despesas de fretes e transportes daquela Penitenciária, por intermédio da Companhia de Navegação Sul-Fluminense, já se tendo providenciado junto ao Tribunal de Contas para a transferência do referido crédito, em virtude do decreto-lei n. 319.

Offícios:

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 25 — Solicitando a remessa de dados que permitam verificar a origem do contrato referente à autorização de serviços destinados à conservação da linha telefônica, que serve o aparelho "Campo Grande 52", instalado no Posto de Fiscalização da Polícia Civil, à estrada Rio-São Paulo, quilômetro. 27.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 176 — Solicitando informações sobre a possibilidade de transferir-se para o Ministério da Guerra a jurisdição que o Ministério da Justiça exerce sobre o terreno situado na estação de Olaria, zona da Leopoldina, conhecido por "Invernada do Corpo de Bombeiros", para que aquele ministério ali localize o quartel do 1º Grupo de Obuses e o edifício da Escola Veterinária do Exército.

N. 172 — Comunicando haver o Sr. ministro aprovado a concorrência administrativa n. 5, realizada naquele Escritório, para fornecimento e colocação de um relógio elétrico no arquivo desta Secretaria de Estado.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 17 de agosto corrente foi designado, nos termos do art. 3º, decreto n. 2.955, de agosto citado, o estatístico classe I, quadro I, Bento Queiroz de Barros Junior para representar o Ministério da Justiça na Comissão de Estudo da Lotação das Repartições Públicas. (N. 38-2.807.)

— Por outro de 18 de agosto citado, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921, ao revisor de provas, classe G, do quadro III deste ministério, Hermano Pinheiro Requião, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de oito dias. (N. 38-2.602.)

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1938

Virgínia Bacelar Ferrão Carneiro (M-70.642-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 17

Manuel Lopes de Oliveira Filho (P-61.133-38). — Aguarde oportunidade, querendo.

Clovis Cunha (P-61.129-38). — Aguarde oportunidade, querendo.

Dia 19

Paulino José Simplicio (P-61.139-38). — Aguarde oportunidade, querendo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1938

Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Rio do Sul (Santa Catarina), apresentando prestação de contas dos auxílios recebidos no exercício de 1936 e 1937. — A instituição deve substituir os recibos apresentados pelas faturas discriminativas do material fornecido. (S. E. 26.069-38.)

Instituto São José, de Canoas (Rio Grande do Sul), satisfazendo exigência referente à prestação de contas dos auxílios recebidos no 2º semestre de 1934, e 2º, de 1936. — Aprovado. (S. E. 22.078-38.)

Colégio Sousa Marques do Distrito Federal, comprovando auxílios recebidos no exercício de 1936 e 1937. — Apresente documentos discriminativos do material adquirido por conta dos auxílios, conforme as instruções baixadas por este ministério em 1932. (S. E. 22.035-38.)

Dia 9

Faculdade de Direito, de Curitiba (Paraná), satisfazendo exigência para a comprovação ao auxílio recebido no 2º semestre de 1937. — Aprovado. (S. E. 29.814-38.)

Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo, satisfazendo exigência para completar a prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S. E. 22.247-38.)

Faculdade de Engenharia, de Curitiba (Paraná), apresentando prestações de contas referentes aos auxílios recebidos nos segundos semestres de 1934, 1936 e exercício de 1937. — Aprovados. (S. E. 24.292-38.)

Associação Humanitária, de São Paulo, satisfazendo exigência, completa a comprovação referente ao exercício de 1936 e 1937. — Aprovadas as comprovações. (S. E. 23.602-38.)

Orfanato Santista, de Santos (São Paulo) comprovando o auxílio recebido no 2º semestre de 1937. — Aprovado. (S. E. 22.076, de 1938.)

Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarésinho (Paraná), apresentando a prestação de contas do auxílio recebido no 1º semestre de 1937. — Comprove também a parte referente ao 2º semestre (S. E. 22.223-38.)

Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí (Minas Gerais), apresentando prestações de contas referentes ao 2º semestre de 1936 e 1º de 1937. — Aprovado. Comprove também o 2º semestre de 1937. (S. E. 23.995-38.)

Asilo de Orfãos Coração de Maria, de Piracicaba (São Paulo), comprovando o auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S. E. 27.363-38.)

Orfanato N. S. Auxiliadora, de Cachoeira do Campo (Minas Gerais), apresentando a prestação de contas referente ao exercício de 1937. — A instituição deve apresentar as faturas discriminativas da aquisição das mercadorias. (S. E. 27.346-38.)

Hospital de Clínica da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte, apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S. E. 27.348-38.)

Sociedade Amiga da Instrução Popular, de Santos (São Paulo), apresentando prestações de contas referentes aos auxílios concedidos nos exercícios de 1934, 1936 e 1937. — Aprovadas. (S. E. 22.221, de 1938.)

Dia 13

Outeiro Irmão, requerendo a restituição da importância de 400\$000, como sucessor de Antônio Dias de Oliveira. — Apresente prova bastante da sucessão com a responsabilidade do ativo e passivo de Antônio Dias de Oliveira. (S. E. 15.817-38.)

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 18 de agosto de 1938

N. 40.207-37 — Colégio N. S. Auxiliadora, de Bonfim, Estado de Goiás, inspeção preliminar. — Deferido, nos termos do parecer. 6-8-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 18 de agosto de 1938

N. 10.976-34 — Ginásio do Estado, Sorocaba, Estado de São Paulo, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "bom", com 9.189 pontos. (12-8-38.)

N. 28.156-38 — Odilon Romano, transferência fora da época legal. — Deferido. 10-8-938.

N. 19.504-38 — Aramís Pinheiro de Carvalho, matrícula. — Efetive-se a matrícula. 10-8-938.

N. 29.141-38 — Carlos de Araújo Pimentel, retificação de notas de José Carlos Coelho de Souza. — Autorize-se a retificação. 10-8-938.

N. 29.142-38 — Escola Normal de Pernambuco, código de penalidades para alunos. — Aguarde regimento padrão. 11-8-938.

N. 29.292-38 — Jair Ramos, transferência. — Indeferido. 12-8-938.

N. 28.327-38 — Lúcia Montenegro de Araújo, pagamento de gratificação. — Sele o documento anexado. 6-8-938.

N. 22.444-38 — Nilza Guimarães da Silva, efetivação de matrícula. — Efetive-se a matrícula. 11-8-938.

N. 25.669-38 — Francisco Antônio de Oliveira Junior, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. 13-8-938.

N. 26.993-38 — Homero Pinto Valada, 2ª via. — Declare a série e a natureza dos exames, bem como a época em que os mesmos foram prestados. 13-8-938.

N. 29.143-38 — Regina Carneiro, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. 13-8-938.

N. 29.290-38 — Maravalho Narciso Belo, 2ª via. — Complete o selo da petição. 13-8-938.

N. 25.181-38 — Antônio Ribeiro de Albuquerque Junior, matrícula. — Deferido, quanto à adaptação. 12-8-938.

N. 3.981-38 — Osvaldo Carmo Vargas, autorização para prestar exames. — Indeferido. 11-8-938.

N. 13.941-38 — José Teófilo de Santana, registro de diploma. — Emissão provas de sua situação militar na época dos exames. 11-8-938.

N. 15.948-38 — Vicente Tramonte Garcia, declaração sobre acumulações. — Exponha-se a certidão nos termos da informação. 12-8-938.

N. 30.321-38 — Osvaldir Menezes, devolução de certidão. — Indeferido. 13-8-938.

N. 30.551-38 — Nilo Nunes de Moraes, diárias. — Sele o documento anexado. 15-8-938.

N. 27.257-38 — Ari Centari, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. 13-8-938.

N. 29.687-38 — José Gomes Pereira Pinto, certidão. — Compareça para prestar esclarecimentos. 15-8-938.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 13 de agosto de 1938

Processo n. D.E.C. n. 317/37. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de agosto de 1938

Recebidos:

D.E.C. n. 3.148/38 — Arquiro Pinto Amando — Relatório, mês de julho — Instituto Superior de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.149/38 — Aristóteles Ferreira Pires — Relatório, mês de julho — Escola Moderna de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.150/38 — Paulo Monteiro de Moraes — Relatório, mês de julho — Instituto Renascença — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.146/38 — José Smith — Relatório, mês de julho — Escola Moderna de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.145/38 — Cordélia Elói de Andrade — Relatório, mês de julho — Colégio N. S. da Misericórdia — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.144/38 — Amando Sampaio Costa — Relatório, mês de julho — Ginásio Copacabana — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.139/38 — Eugenio Luiz Caruso — Relatório, mês de julho — Ginásio Leopoldo de Nova Iguaçu — Estado do Rio.

D.E.C. n. 3.137/38 — José Inácio da Rocha Werneck — Relatório, mês de julho — Colégio Santa Catarina de Petrópolis — Estado do Rio.

D.E.C. n. 3.184/38 — Maria Madalena Franco de Sales — Relatório, mês de julho — Colégio Sacré Coeur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.183/38 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório, mês de julho — Escola Ciocozano Comercial de Niterói — Estado do Rio.

D.E.C. n. 3.182/38 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório, mês de julho — Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio.

D.E.C. n. 3.178/38 — Edgardo de Barros e Vasconcellos — Relatório, mês de julho — Curso Freycinet — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.177/38 — Francisco Augusto de Faria Batista — Relatório, mês de julho — Faculdade de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.211/38 — Sílvia Carvalho Duarte — Relatório, mês de julho — Instituto La-Fayette — Departamento Feminino — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.174/38 — João Carlos Restier Backhouser — Relatório, mês de julho — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.190/38 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório, mês de julho — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.187/38 — César Pereira de Sales — Relatório, artigo 40, das instruções, mês de julho — Escola de Comércio do Colégio Sacré Coeur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.202/38 — Marcelle G. de Bastos Melo — Relatório, mês de julho — Instituto Comercial Rui Barbosa — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.201/38 — Aristóteles Poch — Relatório, mês de julho — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.200/38 — Aristóteles Poch — Relatório, mês de julho — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.199/38 — Aristóteles Poch — Relatório, art. 40, das instruções — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.198/38 — Aristóteles Poch — Relatório, art. 40, das instruções — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.197/38 — Francisco de Avelar Baltazar da Silveira — Relatório, mês de julho — Escola Prática de Comércio Avalfred — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.196/38 — Otávio de Almeida Barbosa — Relatório, mês de julho — Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D.E.C. n. 3.195/38 — José Faria de Castro — Relatório, mês de julho — Ginásio Santa Cruz — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.273/38 — Benedito Lino Soares — Relatório, mês de julho — Academia Comercial Santana — São Paulo.

D.E.C. n. 3.272/38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório, mês de julho — Academia Comercial São Paulo — São Paulo.

D.E.C. n. 3.271/38 — Carlos Neumann — Relatório, mês de julho — Instituto Médio Italo Brasileiro Dante Alighieri — São Paulo.

D.E.C. n. 3.270/38 — Avelino Pires de Oliveira — Relatório, mês de julho — Instituto Comercial São Simão — Estado de São Paulo.

D.E.C. n. 3.269/38 — Homero de Barros — Relatório, mês de julho — Faculdade de Comércio anexa a Escola Remington Oficial do Paraná, Curitiba — Paraná.

D.E.C. 3.268/38 — Alysson Capanema — Relatório de maio e junho — Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D.E.C. n. 3.267/38 — Paulo Ferreira Campanhã — Relatório, mês de julho — Colégio Santa Marcelina — São Paulo.

D.E.C. n. 3.266/38 — Olindio Mariano Fonseca — Relatório, mês de julho — Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. n. 3.265/38 — Paulo Ferreira Campanhã — Relatório, mês de julho — Liceu Acadêmico São Paulo — São Paulo.

D.E.C. n. 3.264/38 — Luiz Correia Paoliello — Relatório, mês de julho — Faculdade de Ciências de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo.

D.E.C. n. 3.262/38 — Péricles Maciel Monteiro — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio Dom Bosco — Campo Grande — Mato Grosso.

Quotas:

Escola Alemã — Vila Mariana — S. Paulo — Réis 1:200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 15 de agosto de 1938.

Academia Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio — Réis 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 16 de agosto de 1938.

Escola Superior de Comércio de Vitória — Espírito Santo — Réis 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 15 de agosto de 1938.

Escola de Comércio Conselheiro Orlando — Aracajú — Sergipe — Réis 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1º semestre de 1938, de 15 de agosto de 1938.

Inspeção dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 9

Dia 8 de agosto de 1938

Nicolas Cardenaf, rua Candido Benício n. 104, e. IV. — P. habitar.
 Manuel Alves, rua Barão n. 564. — P. habitar.
 Manuel Ferreira dos Santos, rua Gita n. 91. — P. habitar.
 Casemiro Ferreira da Silva, rua Trairí n. 18. — P. habitar.
 Salim Duzibli, Est. Macaco sem número. — P. habitar.
 Dr. Júlio Teles da Silva Lobo, rua Teles n. 77. — P. habitar.
 Albertina Pinheiro de Sousa, rua Barão n. 289. — P. habitar.
 Manuel Pimentel, rua Comendador Pinto n. 73, e. VIII. — P. habitar.
 Manuel Pimentel, rua Comendador Pinto n. 73, e. IX. — P. habitar.
 José Coxo, travessa Carlos Xavier n. 85, e. I. — P. habitar.
 Castorina Candida dos Santos, rua C. Clara n. 187, e. XIX. — P. habitar.
 Manuel de Sá Gomes, rua Capitão Macieira n. 20. — P. habitar.
 Bastos de Oliveira, rua Coronel Rangel n. 279. — P. habitar.
 Manuel Pimentel, rua Comendador Pinto n. 173, e. X. — P. habitar.
 Francisco Cardoso Rocha, rua Jerônimo Pinto n. 142. — P. habitar.
 Dr. Pires Albuquerque, rua Ana Teles n. 85. — P. habitar.
 Cassiano dos Santos Rodrigues, Est. do Tendiha n. 263, e. I. — P. habitar.

Dia 9

Manuel Ferreira dos Santos, rua Gita n. 91. — P. habitar.
 João de Carvalho, rua Quite n. 6. — P. habitar.
 Joaquim Gomes, rua Andrade Araújo n. 108. — P. habitar.

Dia 10

Santos & Voltas, largo do Campinho n. 11. — Deferido.
 Jacinto Alves da Silva, rua Alexandre Ramos n. 257. — P. habitar.
 Maria dos Prazeres Cardoso, rua Maria José n. 125. — P. habitar.
 José Pereira da Costa, rua Mendes Aguiar n. 55. — P. habitar.
 Antonieta da Costa Sá, rua Agucenas n. 128. — P. habitar.
 Manuel Gomes, rua Andrade Araújo n. 115. — P. habitar.
 Otávio Pinto de Melo, rua Padre Manso n. 192, e. V. — Póde habitar.
 Antenor Marques de Almeida, rua Caicó n. 370, e. II. — Póde habitar.
 Antônio Matias do Nascimento, rua Carlos Xavier n. 236, e. III. — Póde habitar.
 Vicente Duranti, rua Pinto Teles n. 82, e. XII. — Póde habitar.
 Jacinto Alves da Silva, rua Coronel Tedim n. 144. — Póde habitar.

Dia 11

José Caetano de Andrade, Est. Inf. Magalhães n. 908-A. — P. funcionar.
 Dr. Jacinto Alves da Silva, rua Comendador Siqueira n. 150. — P. habitar.
 Luiz Carlos do Lago, rua Capitão Macieira n. 10. — P. habitar.
 Luiz Carlos do Lago, rua Capitão Macieira n. 12. — P. habitar.
 Castorina Candida dos Santos, rua C. Clara n. 187, e. XVIII. — P. habitar.

Dia 13

O. de & Barros Abdalla, rua Domingos Lopes n. 207. — P. funcionar.
 Zelmo Antônio Bordallo, rua Eubank da Camara n. 23, e. I. — P. habitar.
 Eduardo A. Botelho, rua Dr. Bernardino n. 36. — P. habitar.
 Constantino Antônio, travessa Odilon n. 25. — Concedo 30 dias.
 Henrique P. Silva, Est. Macaco n. 300. — Indeferido.
 Claudionor Fernandes, beco Manuel Aires n. 91. — P. habitar.
 Maria Nazareth Almeida, rua Marina n. 173. — P. habitar.
 Augusto Carlos Machado, rua Gita n. 77. — P. habitar.
 Violeta Pontes de Almeida, rua Ana Teles n. 78. — P. habitar.
 Emília Rosa Vilela, rua Pereira de Figueiredo n. 171. — P. habitar.
 Carmen Henrique, rua Pinto Teles n. 389. — P. habitar.
 José Aguiar Rodrigues, rua Pereira Figueiredo n. 357-A. — P. habitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 11

Expediente do dia 18 de julho de 1938

N. 1.430 — Luiz Ferreira Alves. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.475 — Pascoalino Turano. — Cumpra a intimação para poder pleitear a relevação.
 N. 1.484 — José Teixeira de Freitas. — Deferido.
 N. 1.424 — Vicente Daniel. — Póde habitar.
 N. 1.435 — Saturnino da Costa Bezerra. — Póde funcionar.
 N. 1.441 — Domingos Pereira de Macedo. — Póde habitar.
 N. 1.481 — Beatriz Estola. — Satisfaça as exigências.
 N. 1.418 — Cecília Helt. — Póde habitar.
 N. 1.440 — Domingos Pereira de Macedo. — Póde habitar.
 N. 1.369 — Carlos Alberto Louzada Dias. — Póde habitar.
 N. 1.459 — Manuel Monteiro da Fonseca. — Póde habitar.
 N. 1.450 — Américo Maia de Rezende. — Idem.
 N. 1.468 — Jarbas Dordros. — Póde ocupar a loja.
 N. 1.466 — Celestino José do Mota. — Idem.
 N. 1.467 — Celestino José da Mota. — Idem.
 N. 1.446 — Badi Calil. — Satisfaça as exigências.
 N. 1.445 — João Pinto de Araújo. — Idem.
 N. 1.422 — Joaquim da Costa Júnior. — Póde habitar.
 N. 1.323 — Antenor Costa. — Idem.

Dia 19

N. 1.436 — Saturnino da Costa Bezerra. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.489 — Adolfo Joaquim Ruas. — Deferido.
 N. 1.488 — Umbelina da Silva Lambro. — Idem.
 N. 1.497 — João da Mota Guimarães. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.496 — Ana de Moraes Pereira. — Póde habitar.
 N. 1.495 — Antônio Miguel Moreira. — Póde habitar.
 N. 1.455 — Oscar Veiga. — Idem.

Dia 20

N. 1.385 — Manuel Luiz de Souza. — Póde funcionar.
 N. 1.504 — Jarbas Dordron. — Sem efeito o despacho supra, à vista de não estar o requerimento em condições de ser processado. As rasuras e os tipos diferentes, assim como a tinta de signal não permitem que seja aceito.
 N. 1.507 — Ana Martins Alexandre. — Póde ocupar.
 N. 1.506 — Felicidade Maia da Rocha. — Póde habitar.
 N. 1.404 — Manuel de Sousa Moreira. — Póde habitar sem prejuizo do cumprimento das exigências.
 N. 1.320 — Derber Elias Cheble. — Satisfaça as exigências.
 N. 1.502 — Moisés Mordeks Lerner. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.386 — Manuel Luiz de Souza. — Idem.
 N. 1.427 — Ubaldo Brasilino da Fonseca. — Póde habitar.
 N. 1.426 — Ubaldo Brasilino da Fonseca. — Póde ocupar a loja.
 N. 1.444 — José dos Santos Batel. — Póde habitar.
 N. 1.443 — José dos Santos Batel. — Póde ocupar a loja.
 N. 1.499 — Antônio Cerqueira. — Deferido.
 N. 1.500 — Antônio Cerqueira. — Substitua-se a intimação.

Dia 27

N. 1.419 — Joaquim de Melo. — Póde habitar.
 N. 1.454 — Joaquim de Melo. — Póde ocupar.
 N. 1.514 — Maria José Marques. — Deferido.
 N. 1.345 — Julião Augusto. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.476 — Sebastião Ribeiro. — Póde habitar.
 N. 1.447 — Américo Carlos de Melo. — Póde funcionar.
 N. 1.397 — Manuel Teixeira Coelho. — Póde habitar.
 N. 1.448 — Mussa Elian Leitun. — Deferido.
 N. 1.335 — Cia. Fiação Rio de Janeiro. — Satisfaça as exigências.
 N. 1.399 — Constancia Júlia Regacon. — Póde habitar.
 N. 1.492 — José de Almeida Silva. — Idem.
 N. 1.423 — Miguel da Silveira Luz. — Idem.
 N. 1.516 — João Monteiro Faria. — Idem.
 N. 1.490 — Carolina Ferreira da Rocha. — Idem.
 N. 1.486 — Emílio Augusto de Moraes. — Idem.

Dia 23

N. 1.032 — Jaime de Paula Freire. — Póde habitar.
 N. 1.501 — Luzia Meriano. — Idem.
 N. 1.388 — Manuel Pereira. — Deferido.
 N. 1.494 — José Joaquim Amaro. — Póde habitar.
 N. 1.522 — Américo Carlos de Melo. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.529 — Mussa Elian Leitun. — Deferido.
 N. 1.531 — Orozimbo Augusto da Silveira. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.491 — Elisa de Castro. — Póde habitar.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 17 de agosto de 1938

Requerimentos:

- N. 1.105, de Laticínios Lorenense Ltda. — Deferido.
 N. 368, de Simon, Bonato & Cia. — Deferido.
 N. 1.095, dos Irmãos Goulart & Cia. — Deferido.
 N. 1.146, de Aranha, Goetz & Cia. — Indeferido nos termos do parecer.
 N. 1.096, de Armour Of Brasil Corporation. — Deferido.
 N. 1.142, de José Muler Alves. — Certifique-se.
 N. 859, da Companhia Refinadora de Óleos Prado. — Deferido.
 N. 1.243, de Oscar Caetano da Silva e Pedro Vaz de Carvalho. — Deferido.
 N. 622, de Neves & Lima Ltda. — Deferido.
 N. 910, de Alberto Fett & Cia Ltda. — Deferido.
 N. 862, dos Irmãos Caneti & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 1.037, de Aranha, Goetz & Cia. — Deferido.
 N. 552, de Dantas Corrêa & Cia. — Deferido.
 N. 798, de Orlando Favoreli. — Deferido.
 N. 940, de J. E. Carreiro & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 984, de Manuel Afonso & Cia. — Deferido.
 N. 1.036, de Aranha, Goetz & Cia. — Deferido.
 N. 1.031, de Fritz Lorenz. — Deferido.
 N. 1.093, de S. Castro & Cia. — Deferido.
 N. 2.527, de Domingos Ferreira. — É mantida a penalidade imposta.
 N. 1.244, da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Como requer nos termos do parecer; passando a Companhia a importar o leite de acordo com as exigências do art. 872 parágrafo terceiro e demais do Regulamento vigente.

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico

Aprovados em análises prévias com ressalva das designações dadas pelo fabricante visto o Regulamento Sanitário não definir especificamente o produto de carne, ex-vi dos arts. 983 a 987:

Linguiça fina, linguiça grossa, mortadela e salame todos com a marca "Penha, fabs. pelos Irmãos Goulart & Cia. no Caminho de Maria Angé, 226; Salsichas tipo Viena, frios linguiça com sangue, salame com presunto, patê de vitela, patê de fígado tipo leberwurst, frios tipo Lionez e sangue com toucinho tipo Blutwurst, todos com a marca "Salsichas Saborosas Ltda.", fabs. por Salsichas Saborosas Limitada, à rua Marquez de Sapucaí, 207; Salame, marca "Predileta da Serra", fab. pela Cooperativa de Produtos Suínos Santa Izabel Ltda. Estação Barro — Município de Erechim — Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovados em análises prévia de acordo com o art. 4º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 — (1ª qualidade):

Manteiga, marca "Brasil", fab. por Marques Sampaio & Cia. em Pequeri, Estado de Minas Gerais; Manteiga, marca "São Sebastião", fab. por José de Faria Barros Primo, em São Sebastião do Curral, Município de Itaperica, Estado de Minas Gerais.

Aprovado em análise prévia de acordo com o art. 5º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 — (2ª qualidade):

Manteiga, marca "Cometa", fab. por João Horácio de Paula Mota, no Estado de Minas Gerais.

Aprovados em análises prévias:

Bicouto, marca "Beijo de Côco", fab. por Joaquim da Costa Moreira, à rua José Bonifácio, 105, em Niterói; Queijo, marca "Nata", fab. por Laticínios Lorenense Ltda., à rua de S. Pedro, 312; Banha marcas "Justus" e "Odile", fabs. por Cristiano Justus Junior, em Ponta Grossa, Estado do Paraná; Pecego Abacaxi, marca "Tucaro", fab. pelos Produtos Alimentícios Tucano Limitada, à Avenida Suburbana, 373; Açúcar Nutritivo, marca "Nequear", fab. por Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., em Araras (Estado de S. Paulo); Goiabada de Casão, marca "Campista", fab. por Benedito Colégio, à rua Frei Angelo, 22, S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro; Goiabada Gelatinosa, marca "Campista", fab. por Benedito Colégio, à rua Frei Angelo, 22 — S. Fidelis — Estado do Rio de Janeiro; Farinha de Tróscia, marca "Invicta", fab. por G. Silva, à rua Acre, 24; Rosquinhas francesas, fab. por J. A. Godinho & Cia., à rua do Catete, 305; Caramelo, marca "Ideal", fab. por José R. Gonzalez, à rua Visconde de Itamarati, 136; Banha, marca "Predileta da Serra", fab. pela Sociedade Cooperativa de Banha Santa Izabel Ltda., Estação Barro — Município de Erechim — Estado do Rio Grande do Sul; Queijo, marca "Urú", fab. por Fritz Lorenz, em Timbó, Município de Blumenau, Santa Catarina.

Tolerados em análises prévias:

Aguardente de cana, marca "Grummarim", fab. por Soares & Filho, em Grummarim, Estado do Rio; Efervescente granulado, marca "Titan", fab. por João David, à rua Pimenta Bueno, 364, em S. Paulo; Aguardente, marca "Joaninha", fab. por José Barreto Sampaio, no

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro; Vinho, marca "Barquinha", fab. pela Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Aguardente de cana, composta com alcátrão (colorida) e aguardente de cana, composta (colorida), todas com a marca "Canadá", fabs. por Alvarenga & Cia., à Avenida 7 de Setembro, 487, em Juiz de Fora, Minas.

Secretaria da Inspetoria de Alimentação, 18 de agosto de 1938. — *Palmira Colds*, escriturária "R". — Visto — A. P. Rodrigues, inspetor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Dia 17 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 2.267 — Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway — Solicitando providências para ser construída uma valeta.

N. 2.269 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal — Pedindo uma informação.

N. 2.271 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Irelusão — Taxa de saneamento (1937).

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA S. EXPEDIENTE

Offícios:

N. 801 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 26.011-1938.

N. 802 — Ao mesmo — Restituindo o processo n. 16.823-1938.

N. 803 — Ao mesmo — Restituindo o processo n. 5.664-1938.

N. 804 — Ao mesmo — Restituindo o processo n. 12.175-1938.

N. 805 — Ao mesmo — Restituindo o processo n. 7.287-1938.

N. 806 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Pedindo publicação de edital.

N. 807 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Informando tempo de serviço de Teodósio Gomes da Silva.

N. 808 — Ao Sr. presidente do Centro Federal de Auxílios — Fazendo uma comunicação.

N. 809 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 10.558-1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

- N. 5.936-38 — Agostinho Moreira da Silva. — Deferido.
 N. 7.181-38 — Elias Emílio da Silva Costa. — Int. hid. de 5m3.
 N. 7.687-38 — José Pedro Alexandria. — Deferido.
 N. 7.813-38 — Antônio Joaquim Rebelo. — Deferido.
 N. 8.564-38 — Abel Rodrigues. — Deferido.
 N. 8.581-38 — João Francisco da Silva. — Deferido.
 N. 8.749-38 — Sabuno Carvalho Pinheiro Lacerda. — Deferido.
 N. 8.958-38 — João Urbano Frederico. — Deferido.
 N. 9.192-38 — Rosalina Pires. — Deferido.
 N. 9.277-38 — Manuel de Jesus. — Deferido.
 N. 9.364-38 — Rufino Gonçalves Ferreira e outro. — Compareçam à S. Expediente.
 N. 9.391-38 — Cide da Costa Guimarães. — Deferido.
 N. 9.441-38 — José Dias Correia. — Deferido.
 N. 9.472-38 — Rita Direk Pieters. — Deferido.
 N. 9.606-38 — Zulmira de Jesus Riessa. — Deferido.
 N. 1.908-38 — Anibal Dantas Leite de Oliveira. — Lavre-se auto de infração, em grau de reincidência.
 N. 8.695-38 — Alfredo Moreira. — Deferido.
 N. 8.938-38 — Elesbão Tavares Canto. — Deferido.
 N. 9.134-38 — Henrique Lage. — Deferido.
 N. 9.222-38 — José Paulo Schittini. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 9.228-38 — João Silva. — Deferido.
 N. 9.309-38 — Belmiro da Costa Loureiro. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 9.317-38 — Heitor Campelo Duarte. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 9.487-38 — Carlos Oberg. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 9.545-38 — Graziela Gonçalves Leuenroth. — Deferido.
 N. 9.546-38 — Salvador Pereira Lima. — Deferido.
 N. 9.677-38 — Manuel Vieira Guedes. — Deferido.
 N. 9.678-38 — Ismael de Aquino Almeida. — Deferido.
 N. 9.792-38 — Antônio Gonçalves de Moraes. — Compareça ao 5º Distrito.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1938

Ofício:

(*) N. 76 — Comunicando que os bachareis Tito Vieira de Rezende, oficial administrativo da classe K, Quadro I — Tesouro Nacional, Otton Júlio de Barros Melo, agente fiscal do imposto de con-

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreção no "Diário Oficial" de 17 de corrente mês.

como no Distrito Federal e Leão Caçador, oficial administrativo da classe J, Quadro VIII — Alfandega do Rio de Janeiro, continuam como representantes da Fazenda, respectivamente, no Primeiro Conselho de Contribuintes, Segundo Conselho de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa (1ª Câmara).

Dia 18

Circular:

N. 41 — Tendo em vista a informação contida no aviso do Ministério da Agricultura n. 108, de 23 de junho último, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam incluídos no art. 14 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do corrente ano, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, os produtos denominados Ascurit A e Ascurit B, de que é importadora a Sociedade Anônima Schering, estabelecida nesta capital. — A. de Souza Costa.

Portaria:

Designando o diretor do Serviço do Pessoal, Sr. Nero Macedo de Carvalho, para fazer parte da Comissão de estudo da lotação das repartições públicas, como representante do Ministério da Fazenda.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 38 — Comunicando haver o Sr. Presidente da República resolvido que, só em casos excepcionais e com sua prévia autorização, devem ser designados funcionários para desempenhar comissões no estrangeiro, ficando sem efeito os atos já expedidos, desde que os serventários ainda não se tenham ausentado do país.

— Idêntico aos demais Ministérios.

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 53 — Restituindo, afim de ser novamente examinado o assunto, o processo relativo ao pagamento de diferença de vencimentos, por substituição, ao arquivista da classe J, do Arquivo Nacional, Avelino Leal Coelho da Rosa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS POR S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 23.527, de 1938 — Em que Elvina de Bittencourt Capela, esposa do ex-tesoureiro da Alfandega de Florianópolis — Oscar Candido Capela, demitido a bem do serviço público, pede a concessão de montepio. — "Arquive-se. Em 10-8-38".

N. 18.949, de 1937 — Em que Ruldão Francisco de Assis, diarista da Diretoria do Domínio da União, pede o pagamento de diárias concernentes ao período em que prestou serviço militar. — "Indefrido. Em 10-8-38".

N. 82.851, de 1935 — Em que o despachante aduaneiro da Alfandega de Parnaíba — Otávio Sá Viana Passos, pede reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda que interfez o seu pedido de pagamento de comissão pelo despacho de uma lancha para a mesma Alfandega. — "Arquive-se. Em 10-8-38".

N. 60.930, de 1938 — Projeto de regulamento submetido à aprovação de S. Ex. em virtude do disposto no artigo 22 do decreto número 24.802, de 14 de junho de 1934. — "Arquive-se. Em 27-7-38".

N. 3.764, de 1936 — Em que Maria Gomes Esteves e seu filho menor Honório, na qualidade de viúva e filho do segundo oficial aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro — Euzébio Augusto Esteves, falecido em 19 de julho de 1921, pedem a concessão de montepio. — "Arquive-se. Em 3-8-38".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

CIRCULAR N. 23

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 58.578, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as novas estampilhas retangulares especiais para selagem de tecidos de sede medem 10mm. de largura por 23mm. de altura e são impressas nas cores verde — para produtos nacionais e vermelho — para produtos estrangeiros.

2. As taxas respectivas são, para produtos nacionais e estrangeiros as seguintes: \$500, 1\$000, 1\$500, 2\$000 e 5\$000.

3. Seus principais característicos são os discriminados abaixo:

4. "Formato retangular. No centro do retângulo, vê-se uma laçada, que se apóia sobre uma folha de amoreira e tem a parte superior presa à extremidade em curva de uma faixa sinuosa, ligada à base da folha.

As inscrições guardam a seguinte disposição: Sobre a faixa, em letras cheias, lê-se "Consumo". No alto do retângulo, em letras brancas, acham-se os algarismos do valor e "réis" um pouco abaixo e à direita "Sada". Finalmente, na base do retângulo, em letras brancas — Brasil."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 18 de agosto de 1938.
— O diretor geral, Romero Estellita.

Dia 18 de agosto de 1938

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 313 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernente ao período de 1 a 5 do corrente mês.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 312 — Encaminhando o processo fichado sob n. 81.832, de 1937, concernente ao aforamento do terreno nacional, situado no Bananal, 2º distrito do município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

O termo respectivo foi assinado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 284 — Encaminhando o processo fichado sob n. 29.715, de 1938, em que o Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro faz diversas considerações acerca de um recurso interposto por Max Pochon, agente da Companhia de Seguros "L'Union", de São Paulo, solicitando providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que alude o despacho de fls. desta Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 8 — Por acórdão de 5 de julho último, lavrado no processo de tomada de contas n. 37.462, de Ernesto Baumann, coletor das Rendas Federais em Harmonia, nesse Estado, no qual foi também apurada a responsabilidade do escrivão, Luiz Abry Júnior, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, foi o referido coletor julgado em crédito pela quantia de 4\$508 e o escrivão condenado ao pagamento do alance de 22\$269, proveniente de selo de nomeação pago em importância menor que a devida e de percentagens e abono provisório retirados a maior.

De acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 6 de setembro de 1933, mandando aplicar ao caso o estatuído no art. 347 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, recomenda providências no sentido de ser a aludida importância recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 dias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Por acórdão de 7 de junho pretérito, lavrado no processo de tomada de contas n. 34.862, de Belmiro Bittencourt de Medeiros, administrador da Mesa de Rendas Federais em Assegua nesse Estado, no qual foi também apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Barbosa Filho, no período de 23 de fevereiro de 1937 a 9 de abril de 1934, foi o referido escrivão condenado ao pagamento da quantia de 350\$240, proveniente de selo de nomeação e imposto de emergência pagos em importância menor que a devida.

De acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 6 de setembro de 1933, mandando aplicar ao caso o estatuído no art. 347 do Regulamento de Contabilidade Pública, recomenda providências no sentido de ser recolhida aos cofres públicos a mencionada importância no prazo de 30 dias.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 297 — Comunicando que, por despacho de 17 do corrente mês, resolve conceder férias regulamentares ao superintendente da Repressão do Contrabando, Eudino Vaz Ferreira, que ainda não as havia gozado no corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 35 — Restituindo o processo fichado sob n. 95.541, de 1936, em que o sub-inspetor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Floriano Ribas Mariano, pede pagamento da quantia de 3:781\$100, proveniente de diferença de vencimentos entre o cargo de auxiliar diarista e o de engenheiro residente, a que se julga com direito, solicitando providências no sentido de ser tomado em consideração o parecer de fls. da Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. juiz da Oitava Vara Criminal:

N. 277 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 1.124, de 4 de julho último, que a Empresa Minerva e, bem assim, a Associação Brasileira de Amparo Social não foram autorizadas por este Ministério a operar como banco, casa bancária ou sociedade de economia coletiva, nem são concessionárias de carta-patente expedida nos termos do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

— Ao Sr. juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos:

N. 279 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 34.998, de 1938, comunica que, por despacho de 11 do corrente mês, autorizou o pagamento da quantia de 774\$200 ao inventariante do espólio de Hermínio Pinheiro da Silva ou ao seu bastante procurador.

Fica, assim, cumprido o alvará de V. S. datado de 6 de maio pretérito.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 280 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 60.299, de 1938, que tem por base o ofício dessa repartição n. 504, de 9 do corrente mês, proferiu no dia 16 subsequente o seguinte despacho:

"Atendendo às justas ponderações feitas pelo Banco do Brasil e trazidas ao conhecimento desta Diretoria por intermédio do Sr. diretor da Casa da Moeda, convide-se o tesoureiro da moeda, Sr. José Marinho de Rezende, a recolher, na tesouraria daquele estabeleci-

mento bancário, uma barra de ouro, pesando 62 gramas e com os demais característicos da de n. 4.845, de 1935, a que alude o presente officio.

Feita a entrega, autorizo a restituição da importância de réis 1:084\$300, pelo mesmo tesoureiro já recolhida, em virtude do último balanço dos valores sob sua guarda."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

O Sr. Presidente da República, à vista da Exposição de Motivos n. 1.465, de 13 de agosto de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, autorizou, por despacho de 16, a admissão dos seguintes extranumerários mensalistas, para o Serviço de Fiscalização dos Impostos Internos, no Estado de São Paulo: Hermes de Queiroz Lima e João Gilberto de Fontes Braga, como guarda fiscal de 1ª classe, nas vagas abertas pelos Srs. Richelieu Alves Pedroza e Rúbens da Veiga Monteiro, que aceitaram outros lugares; e Valdemar Pessoa Rumos, como guarda fiscal de 2ª classe, na vaga decorrente da designação de João Gilberto de Fontes Braga, nesta data, para guarda fiscal de 1ª classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

PORTARIA

Dia 3 de agosto de 1938

N. 34-A — O diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista a sua nomeação para diretor de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu elgiar o oficial administrativo, classe J, do quadro I — Tesouro Nacional — bacharel Ranulfo Pereira da Silva, pela competência, zelo e dedicação com que exerceu suas funções na Secretaria deste Serviço. — *Paulo Lyra*, diretor.

POSSES

Dia 16 de agosto de 1938

Raimundo Botelho da Silva, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Tribunal de Contas.

João Augusto de Figueiredo Rocha, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Tribunal de Contas.

Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, do cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro II — Tribunal de Contas.

Dia 17 de agosto de 1938

Onaldo Brancante Machado, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no Distrito Federal.

Maria Antônia Brochado Carneiro, do cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro II — Tribunal de Contas.

Dia 18

José Carlos Barbosa de Oliveira e Fernando Alves Duarte, do cargo da classe D, da carreira de escrivão, do quadro III — Recebedorias Federais.

Zoráida de Moura, do cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda.

Múcio Carneiro Leão, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIOS

Dia 18 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 115 — Apresentando Zoráida de Moura, que tomou posse neste Serviço, do cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 424 — Comunicando que deve comparecer no próximo dia 24, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o contínuo classe G, do quadro I — Joaquim de Sousa Lima, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 162 e 163 — Apresentando José Carlos Barbosa de Oliveira e Fernando Alves Duarte, que tomaram posse neste Serviço, do cargo da classe D, da carreira de escrivão, do quadro III — Recebedorias Federais.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 115 — Comunicando que o claviculário da classe J, do quadro V, Alvaro Américo Fontes, foi considerado em condições de não invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, para fins de aposentadoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento, no primeiro semestre do corrente ano, da diferença de vencimentos assegurada aos serventes da mesma Alfândega, pelo

art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando, no Rio Grande do Sul:

N. 246 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu aprovar o ato de que dá conta o officio da mesma superintendência, número 16, de 4 de julho último, requisitando o escrivão da classe E, do quadro VII, com exercício na Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, Cícero de Carvalho e Silva, para exercer a função de auxiliar do mesmo Serviço.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 470 — Comunicando que somente o delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, tem autorização para requisitar transportes na mesma Estrada.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

Ns. 139, 140, 141, 142 e 143 — Comunicando que Iaponan Camarurú de Brito Guerra, Adalberto de Matos, Evaldo Sizenando Pinheiro, Célio da Rocha Melo e Antônio de Melo Sampaio, tomaram posse dos cargos para que foram nomeados, tendo satisfeito as exigências de que trata o decreto n. 68, de 0 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 58 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigência, o processo relativo à aposentadoria de Pedro Francisco de Moraes, no cargo de trabalhador, classe A, do quadro VIII.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 137 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento no primeiro semestre do corrente ano, da diferença de vencimentos assegurada aos funcionários das diversas repartições da Fazenda, no mesmo Estado, pelo art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 69 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigência, o processo relativo à aposentadoria de Alfredo de Castro Araújo, no cargo de escrivão da coletoria das rendas federais, em Mossoró.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1938

Ao Sr. Dr. Jaime Pericles de Sousa Guimarães:

N. 316 — Ao desligar-vos dos serviços da inspeção fiscal do imposto de consumo junto a esta diretoria, por haverdes assumido as funções de membro do Primeiro Conselho de Contribuintes, para que fostes, muito acertadamente, nomeado por decreto de 11 deste mês, cumprio o dever de salientar, como ato de inteira justiça a eficiência colaboração que prestastes a esta diretoria, no desempenho daquelas funções, revelando sempre funcionário culto, trabalhador e de senso jurídico seguro, no estudo e solução de todas as questões e processos que vos foram confiados, valendo essa referência como o melhor elogio aquela atividade funcional.

Dia 19

N. 419 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, José Euclides Bezerra Cavalcanti, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por ato de 15 do corrente, designá-lo para se incumbir da fiscalização do selo penitenciário no Estado do Rio de Janeiro.

N. 420 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por ato de 15 do corrente, por à disposição desta mesma diretoria, para servir na fiscalização do selo nas operações bancárias, realizadas no Estado do Amazonas, o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, bacharel Elviro Dantas Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 61 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por ato de 15 do corrente, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Euclides Bezerra Cavalcanti, para se incumbir da fiscalização do selo penitenciário no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 37 — Comunica que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por ato de 15 do corrente, por à disposição desta mesma diretoria, afim de servir na fiscalização do selo nas operações bancárias, realizadas nesse Estado,

o agente fiscal do imposto de consumo nessa Capital, bacharel Elviro Dantas Cavalcanti.

N. 418 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Amazonas, bacharel Elviro Dantas Cavalcanti que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Aetoria, resolveu, por despacho de 15 do corrente, designá-lo para, à disposição desta diretoria, servir na Fiscalização do Selo nas operações bancárias, realizadas no mesmo Estado.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 6 de agosto de 1938

N. 244-38 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira, solicitando empenho para pagamento de contas. — Nada ha que providenciar, visto estar encerrado o exercício de 1937.

Dia 10

N. 23.665-35 — Caixa Econômica de Minas Gerais, solicitando autorização para requisitar, semanalmente, da Delegacia Fiscal, suprimentos. — Tratando-se de assunto oportunamente solucionado, conforme se verifica do quadro de fls. 9, archive-se.

N. 74.558-34 — Aviso n. 717, do Ministério da Justiça, encaminhando um requerimento do coronel Macedônio Rodrigues da Silva, sobre descontos que sofreu em seus vencimentos. — À vista dos pareceres, indefiro o pedido.

PELO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de agosto de 1938

N. 18.360-38 — Alfredo da Silva Pinto, oficial administrativo da classe H, Quadro VIII — Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Corumbá, pedindo pagamento por "Exercícios findos". — Indeferido, de acordo com a informação e pareceres.

N. 18.348-38 — Francisco Vieira de Almeida Filho, escriturário da classe E, Quadro VIII — Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Corumbá, pedindo pagamento por "Exercícios findos". — Indeferido, de acordo com a informação e pareceres.

N. 52.885-37 — Sílvia Fróes, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, por substituições. — Indeferido, em face do parágrafo 2º do art. 1º do decreto n. 612, de 14 de fevereiro de 1936.

Dia 10

N. 36.654-38 — Caio Lustosa de Lemos, pedindo levantamento de quantia depositada em favor da Sociedade Beneficente dos Funcionários do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

PELO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 8 de agosto de 1938

N. 39.039-38 — Beatriz Cruz da Costa, pedindo certidão. — Satisfaca a exigência.

N. 42.933-38 — Noêmia de Assis Barreto, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência.

Dia 12

N. 41.219-38 — Caixa do Funcionário Público. — Convida-se a interessada a selar os documentos que acompanharam o processo acima indicado.

Dia 13

N. 49.957-38 — Aposentadoria de Felix de Araújo. — Satisfaca a exigência.

N. 30.571-38 — Aposentadoria de Alice Silva, engradeira da classe A, Quadro I — Ministério da Justiça. — Satisfaca a exigência.

Dia 14

N. 46.133-38 — Revisão de aposentadoria de Torêncio José de Oliveira. — Em face do parecer, indefiro o pedido.

Dia 15

N. 51.077-38 — Maria Felicíssima Carneiro Leão, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 38.051-37 — Artur Herculanio de Almeida, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Preste esclarecimentos.

N. 53.769-38 — Nair Alves Ribeiro, pedindo expedição de novo título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

N. 55.352-38 — Habilitação de montepio dos menores Alcir Menezes Segura e Larri Menezes Segura. — Satisfaca a exigência.

N. 18.070-38 — Habilitação de montepio de Edite de Barros Junqueira. — Satisfaca a exigência.

N. 15.790-38 — Maria de Lourdes Osório Rodrigues de Brito, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 63.157-37 — Habilitação de montepio de Edvilges Barbosa da Penha, viúva de Melchisedeck Américo da Penha, sargento do Exército. — Satisfaca a exigência.

N. 61.698-37 — Habilitação de montepio de Marieta Ribeiro, viúva de René Ribeiro, ex-sargento do Exército. — Satisfaca a exigência.

N. 69.348-36 — Ondina da Costa Vieira, pensionista do Ministério da Viação. — Satisfaca a exigência.

N. 25.925-38 — Aurora de Lacerda e outra. — Satisfacam a exigência.

N. 58.664-38 — Aposentadoria de Joaquim Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 56.901-38 — Habilitação de montepio de Otacília Saldanha Abranches. — Satisfaca a exigência.

N. 46.012-38 — Maria Rosa da Conceição, na qualidade de mãe e tutora nata da menor Iraci de Oliveira, pedindo concessão de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 52.057-38 — Jerusa Reichwald da Costa, pedindo revisão de seu processo de montepio. — Satisfaca a exigência.

N. 33.159-38 — Manuel de Barros Castro, filho invalido do general João Manuel de Sousa Castro, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 35.123-38 — Ondina de Faria, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 32.189-38 — Rosa Ferraz Graça, pedindo revisão de seu processo de montepio. — Indeferido. Restituam-se o título

N. 30.673-38 — Maria Ricardina da Cunha Brum, pedindo andamento de processo. — Satisfaca a exigência.

N. 22.003-38 — Deolinda de Araújo Seixas, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se o título.

N. 26.667-38 — Orminda Maria de Albuquerque Neves, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se o título.

N. 19.987-38 — Lucí Barbora Guilhou, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se o título.

N. 18.987-38 — Emília Correia Nascimento, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 12.351-38 — Judite de Oliveira Queirós, pedindo aposila. — Satisfaca a exigência.

N. 12.351-38 — Revisão de montepio de Ninita Portilho de Oliveira e outra. — Satisfacam a exigência.

N. 11.467-38 — Albertina de Araújo Costa, pedindo revisão de seu processo de montepio. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 63.159-37 — Habilitação de montepio de Maria Néri Batista Cavalcanti, viúva de Alcedo Batista Cavalcanti. — Faça prova de que nada percebe dos cofres públicos, a qualquer título.

N. 74.518-37 — Nair de Freitas Pigato, viúva do sub-oficial da Armada, João Correia da Silva. — Satisfaca a exigência.

Dia 16

N. 57.841-38 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigência.

N. 55.205-38 — Aposentadoria de Aulo Gêlio de Cerqueira. Satisfaca a exigência.

N. 49.513-38 — Banco dos Funcionários Públicos. — Satisfaca a exigência.

N. 40.032-38 — Jaci de Oliveira Gonçalves, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Satisfaca a exigência.

N. 40.034-38 — Lauro Durão Barbosa, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Satisfaca a exigência.

Dia 17

N. 92.467-36 — Aposentadoria de Cristina Rosa da Silva, lava-deira do Hospital Psiquiátrico. — Satisfaca a exigência.

N. 5.584-38 — Minervina Marques da Silva, viúva do sargento João Coelho da Silva Campos. — Faça reconhecer a firma do juiz que expediu o alvará.

N. 57.813-38 — Antônio Teorga, procurador de Ozéas de Sousa Martins. — Satisfaca a exigência.

N. 52.602-38 — Leopoldina Amélia de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido filho, Sebastião Miguel. — Habilite-se na forma da lei.

N. 59.069-38 — Francisca Maria do Vale, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido marido. — Habilite-se, na forma da lei.

N. 47.291-38 — Maria da Glória Almeida Rodrigues, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Requeira nos termos do parecer.

N. 47.285-38 — Maria da Glória de Almeida Rodrigues, pedindo pagamento de adicionais. — Requeira nos termos do parecer.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de fevereiro de 1938

Processo n. 57.743, de 1938 — Carta da Missão Salesiana de Porto Velho, Estado do Amazonas, pedindo concessão gratuita, a título precário, de um barracão de madeira pertencente à Fazenda Nacional. — Atenda-se. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1938

Portaria n. 7 — O diretor do Domínio da União resolve conceder quinze dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos

do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao assistente jurídico da classe "K" do Quadro I do Ministério da Fazenda, Vasco de Lacerda Gama, com exercício nesta diretoria, a partir de 1 do corrente mês.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal: N. 896-DA — Solicitando restituição do processo n. 31.537, de 1938.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 897-DA — Reiterando o ofício n. 190, de 13 de março de 1937.

— Ao Sr. Dr. Dulce Pinheiro Machado, DD. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 898-DA — Acusando recebimento do ofício n. 1.500, de 30 de julho último.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 899-DA — Respondendo ao ofício n. 1.431, de 14 de maio último.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

Requerimentos:

N. 29.663-938 — Kreusa dos Santos. — De acordo com a informação e o parecer. Imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 29.667-938 — João Diogo. — Idem.

N. 30.103-938 — Frederico Carneiro de Campos e Almeida e outro. — Idem.

N. 30.104-938 — J. da Silva Gonçalves e outro. — Idem.

N. 30.906-938 — P. Miguel & Comp. — Consulta.

Responda-se que o produto sobre que versa a consulta não pode ser classificado como brinquedos, de vez que, como declara a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, é confeccionado com varetas de dimensão superior a 0m,20 de comprimento e sim como chapéu para sol, com cobertura de tecido de algodão, da taxa de \$800, por unidade, do art. 4º, § 16, alínea I, inciso 1º do regimento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

N. 17.293-938 — Consulta Achilles Astuto.

Declare-se à consulente que, no caso, deve cumprir o disposto no art. 88 do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, fornecendo aos compradores, sejam, ou não, particulares, as notas de venda, extraídas com cópias a carbôno, de livro nota, autenticados na repartição, na forma do § 1º do artigo citado, não sendo permitida a venda de produtos a particulares sem tal formalidade, que a consulente pretende substituir por simples apontamentos dos nomes e residências dos compradores, como se depreende da sua consulta.

N. 20.570-938 — Pring Torres & Comp. — Consulta.

Declare-se à consulente que não tem fundamento legal a pretendida isenção de imposto de consumo sobre os sacos em questão, de vez que o vigente regulamento desse tributo, baixado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, alterado, posteriormente, pelos de ns. 365, de 5 de abril e 502, de 16 de junho, no seu art. 7º, letra p, só isenta os sacos, quando simples, importados contendo mercadorias, nada tendo que ver com a espécie, decisão proferida no processo número 44.239, de 1937, invocada na sua consulta, ora respondida.

N. 14.062-938 — Chrysbraz S. A. Consulta.

Declare-se à consulente que as tintas que a mesma importa, para uso exclusivo no seu estabelecimento, não a obriga ao pagamento das taxas de registro de comerciante do produto, à vista do disposto no art. 31, letra g, do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, incidindo, porém, nessa obrigação, quanto aos rádios que vende e adota aos automóveis do seu comércio como varejista.

N. 25.574-938 — Consulta Raul Leite.

Declare-se à consulente que o produto a que se refere a consulta é, como declara o Laboratório Nacional de Análises, laudo de fls. 3, verniz à base de nitro-celulose, e assim incide no imposto de consumo, sujeito à taxa de \$080, por 100 gramas ou fração, ex-vi do art. 4º, § 26, alínea V do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelos de ns. 365 e 502, respectivamente, de 5 de abril e 16 de junho também deste ano.

N. 21.367-938 — Consulta. D. T. Azevedo. — Responda-se que o produto sobre que versa a consulta, "pregos de ferro com cabeça de chumbo", incidem na taxa de \$015, por 250 gramas ou fração, de acordo com o art. 4º § 18 alínea I, inciso 1º do decreto 301, de 24 de fevereiro deste ano, de vez que a matéria predominante é o ferro.

N. 22.459-938 — Consulta. Seixas & Afonso. — Remeta-se o processo com a amostra ao Laboratório Nacional de Análises para que se digne de prestar os esclarecimentos a que se refere a informação do agente fiscal.

N. 24.091-938 — A. Martins Mendes & Comp. Ltd. — Alerte-se o valor locativo para 4:680\$ no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 32.745-936 — Josefa M. Fernandes. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 25.009-938 — Hime & Comp. — Deferido.

N. 5.441-938 — A. S. A. Rio Editora. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.802-938 — João Molo. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 26.607-938 — Roberto Carlo Magno. — Idem.

N. 28.254-938 — Manuel Clementino. — Idem.

N. 38.572-938 — Alberto Cordeiro & Dantas. — Idem.

N. 36.453-937 — Nunia Sirota. — Idem.

N. 20.769-938 — Cesar & Aghina. — Idem.

N. 31.053-938 — Manuel Almeida Colares. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 41.050-938 — Antônio da Silva Gomes. — Idem.

N. 31.049-938 — Pinho & Deus. — Idem.

N. 31.052-938 — Antônio Pimenta. — Idem.

N. 31.048-938 — Pinho & Deus. — Idem.

N. 30.099-938 — Julião do Carmo Santana. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho outrossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 23.070-938 — Consulta Emanuel Bloch & Frère. — Responda-se que não há incidência do imposto sobre vendas e consignações nas transferências de mercadorias efetuadas entre a matriz e filiais, desde que estabelecidas nesta Capital.

N. 17.350-938 — Consulta Indústrias Lacta S. A. — Declare-se à consulente que não tem fundamento legal a sua pretensão, de vez que, no caso, a fábrica tem que cumprir as exigências fiscais de que tratam as notas 3º, 4º e 5º do § 9º do art. 4º do regulamento aprovado com o decreto n. 301 de 24 de fevereiro deste ano, alterado, nessa parte, pelo decreto 502 de 16 de junho último.

N. 30.518-938 — Consulta Alfândega do Rio de Janeiro. — Responda-se que dos produtos de que se trata somente o da amostra n. 1 incide no dobro da taxa, de acordo com a nota 4 do art. 4º § 13 do regulamento aprovado com o decreto n. 301 de 24 de fevereiro deste ano, de vez que a mesma só alcança os artefatos enfeitados com rendas, entremeios ou bordados, o que não se dá com o da amostra n. 2 que é uma cinta simples, de seda, sujeita à taxa de 2\$000 por unidade, do inciso 3º da alínea XIII do dispositivo citado (art. 4º § 13 do regulamento n. 301).

N. 13.087-938 — Consulta Isaac Janovsky. — Responda-se declarando ao interessado que, na hipótese da consulta só há incidência no imposto sobre vendas e consignações, quanto aos produtos de sua indústria manipulados por conta própria ou de terceiros, com emprego de matéria prima fornecida pelo estabelecimento produtor.

N. 26.735-938 — Consulta Casa Pratt S. A. — Responda-se que o produto de que se trata, folhas avulsas, de cartolina, adaptáveis às escarcelas, pastas, etc., quando assim vendidas, não incidem no imposto de consumo, por não estarem incluídas entre os artigos especificados no art. 4, § 14 do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano. Submeto esta decisão, na forma do regulamento, à apreciação do Segundo Conselho de Contribuintes.

Auto n. 776, de 1938, contra Bartolomeu Caléro & Veloso. — A vista do que consta do processo, que correu todos os trâmites legais, julgo provada a acusação fiscal e imponho à firma Bartolomeu Caléro X Veloso, desta praça, a multa de 2:445\$000, com a obrigação de recolher também o imposto que deixou de ser pago em tempo, no valor de 882\$000, tudo de acordo com o disposto nos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas importâncias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, mediante as formalidades do art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 do corrente mês.

Auto n. 2.423-1937 c/ Franklin Moreira & Filho. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Franklin Moreira & Filho, de 100\$000, mínimo do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro do ano de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.072-1938 c/ Passetti Gobbi & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo em que ficaram provadas as infrações do arts. 63 e 81 "c", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, julgo procedente o auto de fls. 5/6 e imponho à firma Passetti Gobbi & Comp. Ltda., a multa de 500\$000, mínimo do art. 81, "c", combinado com os arts. 63 e 206, do decreto-lei n. 301, acima referido.

Feito o depósito da multa, oficie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidos à autuada, 24 selos da taxa de 2\$000, 11 ditos da taxa de \$400 e 4 ditos da taxa de \$080 e entreguem.

mediante as formalidades regulamentares, a mercadoria apre-
Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de
dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios
de direito, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das
instruções baixada com o decreto 24.763, de 19 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de agosto de 1938

Notificações:

- N. 1.343 — A. Reis & Comp., rua General Câmara n. 82. —
Multa de 900\$000, mais a importância de 900\$000 relativa a emolu-
mentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
N. 1.372 — Natalício Nascimento, rua General Câmara n. 287.
Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolu-
mentos de registro. — Prazo 20 dias. — Intime-se.
N. 1.371 — Ramos Gonçalves & Comp. Ltda., rua Ouvidor nú-
mero 133. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, re-
lativa a emolumentos de registro. — Prazo 20 dias. — Intime-se.

Requerimentos:

- N. 25.483 — Manuel Vicente Dias Galvão e outro. — Em face
que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho de
de setembro de 1937, na parte referente à multa imposta.
N. 18.453 — Antero Cardoso Rosas. — Transfira-se *ex-officio*
o nome de Antero Cardoso Rosas, a quem imponho a multa de
médio da lei.
N. 12.494 — A. Van Gelder. — Proceda-se pelo modo indi-
na informação, de acordo com o parecer. Imponho à firma
Gold Milk a multa de 125\$, médio da lei.
N. 42.383 — Euridice Lauro de Matos. — Inscreva-se a coleta
fis. 2, em nome de Euridice Lauro de Matos com a nota de
"ato" de acordo com a informação e o parecer da Segunda Sub-
etoria.
N. 28.498 — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Ordene a
requerida, de acordo com a informação e o parecer.
N. 28.497 — José Ribeiro Monteiro Junqueira. — Idem.
N. 28.521 — Edgard Guldem. — Ordene a baixa requerida a
de 1939 de acordo com a informação e o parecer.

Certidões:

- N. 30.862 — Marti Pacheco & Comp. Ltd. — Certifique-se o
constar.
N. 30.664 — Alberto D. Correia. — Idem.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR DA SEGUNDA
SUB-DIRETORIA

- N. 11.388/38 — João Dias d'Andrada. — Junte a licença muni-
cipal, dentro de 15 dias.
N. 15.790/38 — J. Santos Salomão. — Junte a licença muni-
cipal, dentro de 15 dias.
N. 17.845/38 — Francisco de Alcântara Gomes. — Satisfaca a
exigência dentro de 15 dias.
N. 19.702/38 — Adelino Gomes. — Complete a prova de início,
apresentando, dentro de 15 dias, e licença municipal.
N. 21.431/38 — F. Lourenço & Dias. — Apresente, dentro de
15 dias, o contrato a que se refere a informação no processo.
N. 23.007/38 — Joaquim Ferreira Lino. — Satisfaca a exi-
gência, dentro de 15 dias.
N. 23.033/38 — M. Lilber & Filhos. — Proven o aluguel, de
acordo com o art. 10, dentro de 15 dias.
N. 23.138/38 — Busi & Comp. — Satisfacam a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 23.643/38 — Juvenal Duarte. — Prove suas alegações,
apresentando documentos hábeis, dentro de 15 dias.
N. 25.036/38 — Irmãos Passos Ltda. — Completem a prova
de início, juntando, dentro de 15 dias, a licença municipal.
N. 25.277/38 — Alvaro Fernandes da Costa. — Declare, dentro
de 15 dias, onde fica situada a rua projetada.
N. 25.812/38 — Neiva & Ferreira. — Junte a licença muni-
cipal, dentro de 15 dias.
N. 26.359/38 — D. A. Cruzeiro. — Satisfaca a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 26.952/38 — Adão Cardoso. — Complete a prova de início
do negócio, apresentando, em 15 dias, a licença municipal.
N. 27.324/38 — Sílvia Angelo. — Satisfaca a exigência, dentro
de 15 dias.
N. 27.387/38 — Norival Fita de Alvarenga. — Satisfaca a
exigência, dentro de 15 dias.
N. 27.407/38 — Anibal Rodrigues da Costa Peereira. — Satis-
faca a exigência, dentro de 15 dias.
N. 27.510/38 — Jeremias Moreira. — Satisfaca a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 27.547/38 — E. Chaves & Filho. — Satisfacam a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 27.707/38 — Moraes & Monteiro. — Satisfacam a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 27.780/38 — João Batista Silva da Fonseca. — Satisfaca a
exigência, dentro de 15 dias.

- N. 27.788/38 — Lourival de Oliveira Pedrosa. — Satisfaca a
exigência, dentro de 15 dias.
N. 27.792/38 — Joaquim Leitão Duarte. — Prove o alegado,
dentro de 15 dias.
N. 27.797/38 — L. Ribeiro & Francisca Ltda. — Satisfacam a
exigência, dentro de 15 dias.
N. 27.901/38 — Tufie Ollan. — Satisfaca a exigência, dentro
de 15 dias.
N. 28.277/38 — Dulce Cardoso de Lima Neves. — Prove o
aluguel, dentro de 15 dias.
N. 28.283/37 — A. Magnoni & Comp. — Proven o aluguel, de
acordo com o art. 10 do regimento em vigor.
N. 28.285/38 — Nicolini Belliri. — Satisfaca a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 28.365/38 — J. Ferreira, Bastos. — Apresente o registro
da firma, dentro de 15 dias.
N. 28.516/38 — Antônio de Sousa e Silva. — Prove o aluguel,
dentro de 15 dias, de acordo com o art. 10 do regulamento.
N. 28.517/38 — Merylaert & Fontes Ltda. — Satisfaca a exi-
gência, dentro de 15 dias.
N. 28.603/38 — Antônio Braga. — Satisfaca a exigência,
dentro de 15 dias.
N. 28.630/38 — Sociedade Anonima de Gaz do Rio de Janeiro.
— Satisfaca a exigência, dentro de 15 dias.
N. 29.005/38 — Moisés Serrano & Irmão. — Apresentem o
contrato social, dentro de 15 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

Requerimentos:

- N. 2.844 — Pilade Giacomini. — Junte a patente do registro.
N. 2.871 — Manuel Lopes. — Prove a transferência.
N. 3.002 — Rui P. Silva. — Junte a patente de registro de
corrente exercício.
N. 3.797 — Jorge Kazan & Cia. — Prove a transferência.
N. 4.331 — Sobral & Bruner Ltda. — Pague o débito.
N. 4.862 — Rahal Sadi. — Pague o débito.
N. 7.633 — José Pinto. — Prove a transferência.
N. 13.242 — José Maria Pimentel. — Junte a patente de re-
gistro.
N. 13.800 — Floriano & Fonseca. — Prove a transferência.
N. 14.109 — Jacinto Fiori. — Prove a transferência.
N. 14.798 — Aires & Silva. — Idem.
N. 14.866 — Marcos Fucks. — Idem.
N. 16.415 — Lourival de Siqueira. — Idem.
N. 16.445 — Inácio Aires de Carvalho. — Idem.
N. 16.920 — Kurt Niederberger. — Pague o débito.
N. 18.197 — Antônio Cardoso de Moura. — Prove a transfe-
rência.
N. 18.251 — Luiz Alves. — Junte a patente de registro.
N. 18.265 — Venancio & Gonzalez. — Prove a transferência.
N. 18.826 — Seabra & Pena Ltda. — Cumpra a exigência.
N. 19.459 — A. G. Martins & Moreira. — Prove a transferência.
N. 19.514 — Ugo Bernardini. — Apresente as guias necessárias
às requisições dos selos.
N. 19.801 — Luiz Dias da Silva Júnior. — Junte a patente de
registro.
N. 22.190 — Tufi N. Habib. — Satisfaca a exigência.
N. 22.387 — Jaime Banamor. — Junte a patente de registro.
N. 22.553 — Agripino da Costa Giesteira. — Idem.
N. 22.865 — Indústrias Brasileiras Portela S. A. — Satisfaca a
exigência.
N. 22.952 — Maurício Golberg. — Junte a patente de registro.
N. 22.329 — Jacob Matera. — Prove a transferência.
N. 23.351 — Salin Neder. — Cumpra a exigência.
N. 23.357 — J. M. Gomes de Araújo. — Idem.
N. 24.013 — Madalona Sesso Cupelo. — Junte a patente de re-
gistro.
N. 24.067 — José Loureiro. — Idem.
N. 24.344 — Frederico da Costa e Sousa. — Idem.
N. 24.376 — Rodrigues Teixeira & Filhos. — Idem.
N. 24.444 — Fernando & Matos. — Satisfaca a exigência.
N. 24.483 — Lima & Aguiar. — Junte a patente de registro.
N. 24.533 — Nadir da Costa Crim. — Idem.
N. 24.535 — Anselmo Madureira Vasconcelos. — Idem.
N. 24.693 — Manuel da Silva Pinto. — Idem.
N. 24.972 — J. Sagorsky. — Idem.
N. 25.074 — O. P. Garcia & Cia. — Idem.
N. 25.132 — Benjamim Rivera Francisco. — Legalize o do-
cumento de fis.
N. 25.279 — Manuel Pereira Cairrão Filho. — Diga onde fica a
sua a que se refere.
N. 25.387 — Emerlino Santos. — Apresente guia própria.
N. 25.593 — Manuel Vieira de Sousa. — Prove a transferência.
N. 26.218 — Martins Ferreira & Silva. — Juntem a patente.
N. 26.417 — Guaraci de Sousa Caud. — Cumpra a exigências,
apresente o livro em questão.
N. 26.690 — Manuel Lopes. — Prove a transferência.
N. 26.961 — Direne, Irmão & Cia. — Requeiram certidã
N. 27.300 — Simões e Sousa Ltda. — Prove a transferência.

- N. 27.392 — F. Inês de Aguiar. — Junte a patente de registro.
 N. 28.378 — Reinaldo & Costa. — Idem.
 N. 28.647 — A. Neves de Azevedo. — Prove a transferência.
 N. 29.061 — Brás S. de Camargo. — Diga onde é estabelecido.
 N. 29.330 — Domingos F. da Silva. — Idem.
 N. 29.697 — Sacha Krause. — Prove a transferência.
 N. 29.985 — Fernandes & Cirino. — Idem.
 N. 30.026 — Felice & Oliveira. — Idem.
 N. 33.533 — Osvaldo da Rocha Vieira. — Junte a patente de registro.
 N. 38.377 — Floriano Martini Fernandes. — Idem.
 N. 41.930 — Moisés Sulam. — Prove a transferência.
 N. 42.999 — Aço Stíria Ltda. — Junte a patente de registro.
 N. 43.548 — Brandão Rocha & Cia. — Satisfaçam a exigência.
 N. 45.805 — Paulo & Querido. — Junte a patente de registro.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1938

Offícios expedidos:

- N. 194 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria.
 N. 424-432 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Pedro Antão Ferreira da Silva, Albertina Aires Salgado, Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, Antenor da Fonseca Rangel, Companhia Predial S. A. Henry Rogers Sons & Comp. Of Brasil, Darke Cia. S. A. Moinho Paulista Ltda e Cia. de Seguros "Guanabara".
 N. 422 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Prestando informações.
 N. 423 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo requerimento em que é interessado Manuel Maria Lobato e prestando informações.
 N. 424 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Restituindo processo em que é interessado Antônio de Brito e prestando informações.
 N. 425 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Restituindo processo em que é interessado Josino S. Marques e prestando informações.
 N. 426-427 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo documentos referentes à prestação de contas do funcionário desta Diretoria, Valdemar Pinto.
 N. 428 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Transmitindo requerimento da funcionária deste imposto, Cornélia de Vilhena Leite Oliveira e prestando informações.
 N. 429 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Idem, do senhor João Francisco Velho Sobrinho e prestando informações.
 N. 444 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.
 N. 445 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofício solicitando informações.
 N. 446 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guias de conversão em nome da Empresa Parque Lafayette Ltda.
 N. 447-463 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria, referentes a diversos contribuintes.
 N. 886 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Ministério das Relações Exteriores — Solicitando informações.
 N. 887 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra — Solicitando informações.
 N. 888 — Ao Sr. distribuidor do Oitavo Ofício — Reiterando ofício solicitando informações.
 N. 889 — Ao Sr. diretor do Instituto La-Fayette — Idem.
 N. 890 — Ao Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis — Solicitando informações.
 N. 891 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência — Prestando informações.
 N. 892 — Ao Sr. Dr. 2º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Lucena (Conde de Lucena) e prestando informações.
 N. 1.309 — Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Prestando informações.
 N. 1.310 — Ao Sr. chefe de Secção de S. Paulo — Solicitando informações.
 N. 1.311-313 — Ao Sr. chefe de Secção de S. Paulo — Prestando informações.
 N. 1.314-315 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.
 N. 1.316 — Ao Sr. chefe da Secção do Rio G. do Norte — Reiterando ofício solicitando informações.
 N. 1.317 — Ao Sr. chefe da Secção de Curitiba — Fazendo comunicação.
 N. 1.318 — Ao Sr. chefe de Secção de Porto Alegre — Sobre objeto de serviço.

N. 1.319 — Ao Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Norte — Remetendo processos em que é interessado, Mário Amaral, atualmente residindo naquele Estado.

N. 1.320 — Ao Sr. chefe de Secção da Paraíba — Solicitando cópia de um ofício.

N. 1.321 — Ao Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Remetendo declaração da renda apresentada pelo contribuinte, Amaro de Azambuja Vilanova.

N. 1.322 — Ao Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Solicitando informações.

N. 1.323 — Ao Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Solicitando ser respondido um ofício com urgência.

N. 1.324 — Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Solicitando informações.

N. 1.325 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo declaração de renda do contribuinte, Paulo Ramos da Silva.

N. 1.326 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo declarações dos contribuintes Américo Luiz Correia da Silva, Otavio Serafim Grechi e Aurélio Antônio da Costa, residentes naquele Estado.

N. 1.327 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo — Apresentando um funcionário desta Diretoria.

N. 1.328 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo declaração apresentada pelo Sr. Helemuth Mueller.

N. 1.329 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Idem, do Edgar Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, residente em Correias, nesse Estado.

N. 1.330 — Ao Sr. chefe da Secção de Cuiabá — Idem, do Sr. Américo Leônidas Barbosa de Oliveira, residente em Campo Grande, naquele Estado.

N. 1.331 — Ao Sr. chefe de Secção de Porto Alegre — Idem, dos Srs. Alfredo Aristarco Leyrand Marquesi, Israel Rangel e Decido de Almeida Martins Costa, residentes naquele Estado.

N. 1.333 — Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Remetendo declarações dos contribuintes, Eleutério Machado e Clyde W. Zolbars, residentes naquele Estado.

N. 1.334 — Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Solicitando informações.

1.335 — Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Fazendo comunicação.

1.336 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo declaração apresentada nesta Diretoria pelo contribuinte Pacifico Fernandes, residente em Vassouras, naquele Estado.

N. 1.337 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Idem, do contribuinte Kurt Wohlrab, residente em Valença, naquele Estado.

N. 1.338 — Ao Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem, em nome da contribuinte, Yseult Jordão Machado.

N. 1.339 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Idem, do contribuinte Rolando Lemgruber, residente em Rezende, naquele Estado.

N. 1.340 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando a remessa de uma declaração do contribuinte, Carlos Pinheiro da Silva.

N. 1.341-342 — Aos Srs. chefes das Secções de Florianópolis e Maranhão — Remetendo processos em que são interessados os oficiais do 13º Batalhão de Caçadores, referente a uma relação solicitada ao Ministério da Guerra referente a vencimentos dos mesmos, e A. J. da Cunha & Comp. Ltda., estabelecida naquele Estado.

N. 1.343 — Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Reiterando ofício solicitando informações.

Telegramas expedidos:

N. 135-136 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe da Secção em São Paulo — Fazendo comunicações.

Dia 18

Offícios expedidos:

N. 2.171 — A 2ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Paulo Lenz de Araujo Cesar.

N. 2.172 — A 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Apollon Fickelscherer.

N. 2.173 — A 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alberto de Castro Pinto.

N. 2.174 — A 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria José Barral Vilas.

N. 2.175 — A 1ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Ana e Francisco Correia de Pinho.

N. 2.176 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Mariana de Jesus Cota.

N. 2.177 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Cincinato Henriques da Silva.

N. 2.178 — A 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Batista do Nascimento.

N. 2.179 — A Prov. de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Fernandes Pereira da Vinha.

N. 2.180 — A 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Eduardo Augusto Veríssimo de Matos.

N. 2.181 — A 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Libero Battistelli.

N. 2.182 — A 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Demorco.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 19 de agosto de 1938.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que interessados nos processos de ns. 25.014, 29.954, 28.132, 17.236, 17.738, 20.290 e 28.479, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.102 e 23.549.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 22.620, 25.551 e 6.628.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1938.

Ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 1.222 — Ultimamente tem-se verificado, com certa celeridade, o assoramento da margem em frente ao Arsenal de Marinha de Belém, no Pará, o que traz grandes prejuízos para a movimentação dos navios da Flotilha Naval e demais embarcações obrigadas a ancorar junto à ponte de desembarque ali existente.

Continuando o aterro desse modo, em breve estará obstruído o mesmo curso que ainda tem as carreiras do referido Arsenal, verificando-se também, como ora já sucede, o encalhe de navios amarrados às boias, na beira-mar.

Diante do exposto, solicita de S. Ex. determinar a Fiscalização do Porto daquele Estado as providências necessárias à melhoria da situação, e agradece a urgência das medidas por se tratar de caso imminente.

— Ao Exmo. Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.224 — Comunica a S. Ex. que, por ato de hoje designou o capitão de fragata honorário, oficial administrativo, classe L, Carlos da Silva Ferreira, para, como representante deste Ministério, participar da comissão instituída pelo art. 3.º do Decreto 2.955 de 10-8-1938 para dispor sobre a lotação das repartições públicas.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.228 — Tendo em vista a consulta do Exmo. Sr. diretor geral de Aeronáutica em ofício n. 621, de 4 do corrente, comunica a S. Ex. que resolveu suspender a aplicação do aviso n. 2.720, de 15 de setembro de 1934, a partir da data a ser ainda fixada e referida no art. 117, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada. Daquela data por diante não será mais contado em que na Aviação para o pessoal não diplomado ou especializado em ramos de Aviação, seja qual for o seu posto, graduação ou classe.

Aos especialistas em Telegrafia e Armamento entretanto que fizerem parte de guarnição de avião continuará a ser contado embarque no anteriormente, devendo nessa hipótese constar nos respectivos apontamentos nota circunstanciada, onde deverá ser mencionado o avião em que for mandado embarcar e a função nele exercida.

A ausência dessa nota não autorizará a contagem seja qual for o motivo.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.231 — Submete à consideração de S. Ex. o processo, relativo ao requerimento de 27 de abril de 1937, em que o primeiro sargento AE-111 n. 4.111 do Corpo de Marinheiros, João Pinto de Lima pede-lhe seja concedida a "Medalha Humanitária".

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Basílio D'Ávila Bica, requerimento de 26 de junho de 1938, ficha n. 5.324, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, pedindo autorização para salvamento de seis navios submersos em águas brasileiras. Sua Excelência exarou o seguinte despacho: Proceda-se de acordo com a lei. Em 11-8-938.

Francisco Gonçalves, requerimento de 5 de julho de 1938, ficha n. 5.400. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 17-8-938.

Davi Obadia, requerimento de 8 de agosto de 1938, ficha número 6.384. — Indeferido de acordo com a informação. Em 10-8-938.

Iporan Nunes de Oliveira, requerimento de 10 de agosto de 1938, ficha n. 6.399, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. Em 12-8-938.

Maria Madeira Guimarães, requerimento de 29 de julho de 1938, ficha n. 6.134. — Compareça à Secretaria da Marinha para esclarecimentos. Em 17-8-938.

Sociedade Anônima "Air France", requerimento de 28 de maio de 1938, ficha n. 5.053. — Indeferido o terreno é necessário à Marinha. Em 4-8-938.

Olimpio Francisco da Silva, requerimento de 19 de julho de 1938, ficha n. 5.773, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, Sua Ex. exarou o seguinte despacho: Aprovado a Exposição de Motivos, por não estar o requerente em condições de ser atendido por falta de apoio legal. Em 4-8-938.

Mariana Antunes Moreira, requerimento de 25 de julho de 1938, ficha n. 5.915. — Compareça à Secretaria da Marinha para prestar esclarecimentos. Em 17-8-938.

Januário Gomes de Araújo, requerimento de 27 de junho de 1938, ficha n. 5.269, pedindo ao Exmo. Sr. Presidente da República, retificação do ato que o transferiu para a Reserva remunerada, S. Excelência exarou o seguinte despacho na Exposição de motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha: Indeferido por falta de amparo legal. Em 4-8-938.

Caixa Beneficente dos Sub-oficiais e Sargentos de Máquinas da Marinha, requerimento de 4 de julho de 1938, ficha n. 5.771. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 17-8-938.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 27 de maio último, nos termos do art. 15, letra A, e parágrafo 1.º, letra A, do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o major Arione Brasil, de quem trata esta carta-patente, visto ter sido considerado inválido para o serviço, contando treze anos, quatro meses e vinte e três dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

O segundo tenente, João Luiz Sobrinho, da reserva de 1.ª linha, de quem trata esta carta-patente, tem direito a contar mais um ano de serviço, de acordo com o despacho de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 14, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de major da Reserva de 1.ª linha o professor vitalício, Vicar Parente Paula Pessoa, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de quinze anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

PORTARIAS

Por portaria n. 203, de 19 de agosto de 1938, o ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu aprovar as instruções provisórias que com esta baixam, para os novos grupos de ensino na Escola Militar, referentes a assuntos da Instrução Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Dia 17 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:150\$600 ao 2.º sargento Francisco Batista Campelo. (Aviso n. 952);

2:015\$600 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. (Aviso n. 953);

144\$800 ao 2.º cabo José dos Santos Machado. (Aviso n. 956).

Na Delegacia do Amazonas:

208\$800 ao soldado Zaqueu Torres Pacheco. (Aviso n. 950).

Na Delegacia do Pará:

104\$400 ao 1.º cabo João Rodrigues Batista. (Aviso n. 951).

Na Delegacia do Mato Grosso:

2:634\$000 ao 3.º sargento Luiz Floravante. (Aviso n. 951);

138\$600 ao 2.º sargento Abrelino José Dutra. (Aviso n. 957);

97\$500 ao soldado Ari Paulo da Silva. (Aviso n. 959).

Na Delegacia do Piauí:

310\$000 ao major Abelardo Torres da Silva Castro. (Aviso número 958).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que aprovada à conta do saldo existente na sub-consignação S/c n. 15 — 03 — Combustível, etc. — Material — II Material de Consumo, do atual orçamento deste ministério, a distribuição de quantitativo de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), à 8.ª Brigada de Infantaria, para atender despesas decorrentes da mencionada sub-consignação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar. (Aviso número 627).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938:

Aviso n. 626 — Declaro-vos que aprovo a tabela suplementar anexa, de distribuição de quantitativos aos estabelecimentos constantes da mesma tabela, correndo a despesa à conta das sub-consignações respectivas, da verba 2.ª — Material — I — Material Permanente — II — Material de Consumo — III — Diversas despesas, do atual orçamento deste ministério. — General Eurico G. Dutra.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Proposta suplementar de distribuição aos estabelecimentos abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	II — Material — Verba 2ª — Administração Geral										Soma
	I — Material Permanente			II — Material de Consumo			III — Diversas Despesas				
	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	
	2 — 11	3 — 09	6 — 02	11 — 11	15 — 04	13 — 02	21 — 10	22 — 10	28 — 03		
Crédito votado	500:000\$000	15:000\$000	30:000\$000	135:000\$000	49:700\$000	1.750:000\$000	99:000\$000	9:200\$000	67:400\$000	2.704:300\$000	
Total das propostas anteriores	415:000\$000	14:000\$000	25:000\$000	122:000\$000	45:700\$000	1.745:000\$000	93:000\$000	8:600\$000	57:400\$000	2.645:700\$000	
Total desta proposta	15:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	13:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	6:000\$000	600\$000	10:000\$000	58:600\$000	
Serviço de Fundos da 1ª R. M.											
1 — Diretoria de Saúde do Exército	3:000\$000	1:000\$000	—	3:000\$000	—	—	—	600\$000	—	7:600\$000	
2 — Laboratório Químico Farmacêutico Militar	3:000\$000	—	3:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	—	—	—	3:000\$000	13:000\$000	
3 — Instituto Militar de Biologia	2:000\$000	—	—	1:000\$000	—	—	—	—	2:000\$000	5:000\$000	
4 — Depósito Central de Material Sanitário	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000\$000	3:000\$000	
5 — Sanatório Militar de Itatiaia	—	—	—	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	—	—	—	4:000\$000	
6 — Hospital Central do Exército	—	—	—	—	1:000\$000	—	—	—	—	1:000\$000	
7 — Hospital de Convalescentes de Campo-Belo	1:000\$000	—	—	2:000\$000	—	—	4:000\$000	—	—	7:000\$000	
8 — Posto de Assistência da Vila Militar	1:000\$000	—	—	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	—	—	7:000\$000	
Soma	10:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	11:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	6:000\$000	600\$000	8:000\$000	47:600\$000	
Serviço de Fundos da 3ª R. M.											
1 — Hospital Militar da Baía	3:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000\$000	
Soma	3:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000\$000	
Serviço de Fundos da 9ª R. M.											
1 — Depósito Regional de Medicamentos	2:000\$000	—	2:000\$000	2:000\$000	—	—	—	—	2:000\$000	8:000\$000	
Soma	2:000\$000	—	2:000\$000	2:000\$000	—	—	—	—	2:000\$000	8:000\$000	

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938.
Aviso n. 628.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas. Atendendo á circunstancia de que até a presente data não foi convertido em lei o projeto sobre consignações aos militares, já submetido á consideração do Governo, e que não ha conveniência na repetição do expediente que vem sendo adotado de se suspenderem os descontos de consignações que se não refiram ás instituições officiais, como já foi determinado em vários avisos do corrente ano.

Atendendo, ainda, que sob aspectos vários ha indiscutível vantagem em retornar-se o ritmo normal de tais descontos, não só por que a accumulção de juros de móra, resultante daquellas suspensões trará de futuro uma pesada sobrecarga aos consignantes, como ainda, porque a falta de pagamento em dia aos atuais consignatários vem criando para os mesmos um regime de dificuldades financeiras que o Estado tem o dever de evitar.

Atendendo, finalmente, que o restabelecimento dos referidos descontos não deverá ser feito dentro das condições anteriores aos decretos-leis ns. 312, de 3 de março e 391, de 28 de abril último, por isso que esses novos dispositivos, embora se referindo a funcionários civis, criam na espécie uma feição comum a todo o funcionalismo federal, e, por isso mesmo, podem ser extensivos em suas normas gerais aos militares, determino que a partir do corrente mês de agosto sejam observadas as seguintes normas no processo das consignações:

1 — Serão levantadas nas unidades administrativas as contas correntes de todos os consignantes com referência ao último mês em que foi realizado o desconto normal, apurando-se:

- a) data do inicio e terminação do contrato;
- b) a importância total consignada;
- c) saldo devedor do capital emprestado.

2 — Apurados esses elementos far-se-á o cálculo dos juros á razão de 12 % ao ano, somente sobre o saldo devedor do capital, determinando-se assim a nova consignação que estará em função do tempo que faltar á finalização do contrato.

3 — Verificadas desse modo as novas consignações e constatando-se que sua soma excede o limite de 30 %, serão ellas reduzidas de um quarto, como ficou resolvido para os funcionários civis, observando-se quanto aos juros a mesma taxa de 12 % ao ano.

4 — Conhecidas e descontadas as novas consignações ficarão ellas em depósito nos Serviços de Fundos Regionais, até que os consignatários, devidamente identificados pelas unidades administrativas declarem, por escrito, estarem de inteiro acordo com as mesmas e certos os cálculos procedidos ou apresentem elementos comprovando de outro modo os seus direitos.

5 — Os S. F. R. só efetuarão os pagamentos aos consignatários depois que as unidades administrativas interessadas lhes fornecerem os elementos comprovadores a que alude o n. 4.

6 — Quando as consignações se referirem ao Clube Militar, aquisição de casa ou terreno, aluguel de casa e quota de subsistência e somadas aos demais compromissos excedam de um 50 %, a redução será de um sexto. — General Eurico G. Dutra.

Dia 18 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Estado de Piauí de quantia de 370\$000 ao 3º sargento, Raimundo do Rego Barros de Macedo. (Aviso n. 962.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército declarando que ficam revigoradas para 1939, as instruções para a realização das provas eliminatórias do concurso de admissão á Escola de Estado Maior, aprovadas pela portaria n. 2.704, de 30 de novembro de 1937. (Aviso n. 27.)

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando que ficam revigoradas para 1939 as instruções para a realização das provas eliminatórias do concurso de admissão á Escola de Estado Maior, aprovadas por portaria n. 2.704, de 30 de novembro de 1937. (Aviso n. 629.)

— Sr. inspetor geral de Ensino declarando:

Que o coronel da reserva Américo Carvalho de Menezes, professor da Escola Militar (VII cadeira, Regulamento 1919); atualmente adido á Diretoria de Recrutamento, é designado para lecionar descritiva no Curso de Revisão da Escola Técnica do Exército, devendo, desde logo entrar em exercício. (Aviso n. 265.)

Que, dado o número de aspirantes existentes, sufficiente para as necessidades do respectivo quadro, não deverá funcionar no ano de 1939 a Escola de Veterinária do Exército, funcionando somente o Hospital e Laboratório a ella anexos, devendo ficar com o pessoal estritamente necessário a esse fim. (Aviso n. 266.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938

Aviso n. 630:

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Em virtude do decreto-lei n. 579, de 30 do mês próximo findo, foi extinta a Comissão de Eficiência, d'este ministério, que era constituída dos Senhores Coronéis Emílio Fernandes de Souza Doca, Alvaro Fiuza de Castro e Otávio Delfino dos Santos, bacharel Joaquim Henrique Coutinho e Armando Magno da Silva.

O avultado número de processos referentes ao funcionalismo civil d'este ministério, que transitou pelo meu gabinete, a copiosa documentação constante do pareceres, informações e estudos concernentes á matéria que lhe cabia apreciar, atestam sobejamente o grau de esforço e da boa vontade dispendidos pelos seus membros no trato do nável e difficil ramo da legislação.

Assim, apraz-me comunicar-vos, para que façais publicar no B. E., que os componentes da citada comissão se tornaram dignos de encômios e merecedores dos meus melhores agradecimentos. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938 —
Aviso n. 631

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Consultais, no officio n. 293 de 11 do corrente, como proceder, em face do aviso n. 588, de 2 d'este mês, o aproveitamento dos músicos excedentes, em consequência da extinção das fanfarras e bandas de música determinada pelas Alterações nos Quadros de Efetivos do Exército para 1938 e por ordens anteriores.

Como solução, declaro-vos o seguinte:

1º. Em princípio, todos os músicos excedentes devem permanecer nas guarnições em que já serviam:

Os de mais de 10 (dez) anos de serviço, para preencherem vagas nas bandas da música da mesma guarnição ou ficarem agregados áquellas onde, por conveniência do serviço, fôr julgado mais acertado;

Os de menor tempo de serviço para continuarem servindo, na categoria de praças engajadas, nos próprios corpos onde se tornaram excedentes, ainda que a percentagem de engajados desses corpos esteja completa; não obstante, poderão ser readmitidos como músicos, quando houver vagas nos corpos da guarnição.

2º. Quando de todo fôr impossível cingir-se ás determinações acima, poderão ser transferidos, os músicos de mais de dez (10) anos de serviço, para preenchimento de vagas em bandas de música de outras guarnições, dentro, porém, da mesma Região. — General Eurico G. Dutra.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Em 10 de agosto de 1938

Foi mandado publicar o seguinte officio que o Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, dirigiu em 2 de agosto corrente ao Sr. Ministro: I — Ao deixar, nesta data, as funções de membro e presidente desta Comissão, em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 579, de 30 do mês p. findo, cumpre-me trazer ao conhecimento de V. Excia. o conceito que faço de cada um dos funcionários abaixo indicados, que servem na Secretaria da mesma Comissão.

Secretaria — official administrativo da classe "J", cap. hon., José Veloso da Silveira. Competente, dedicado, zeloso e discreto; prestou á Comissão excellentes serviços, orientando os seus trabalhos com muita habilidade e intelligência.

Datilógrafo — amanuense de 5ª classé, José Lago Mota. Trabalhador, assíduo e de esmerada educação; vem auxiliando os trabalhos da Comissão com muita dedicação.

Auxiliar — servente da classe "C", Nicodemos Pinto de Santana. Trabalhador, assíduo e esforçado; é um funcionário dedicado.

Solicito, pois, de V. Excia. se digne de determinar que os meus louvores e agradecimentos a esses funcionários sejam tornados públicos, afim de constarem dos seus assentamentos. — Coronel Emílio Fernandes de Souza Doca.

Em 11 de agosto

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Raimundo Plácido Teixeira do cargo de professor contratado do Colégio Militar do Ceará.

Em 16 de agosto

Foi mandado passar a empregado do serviço de Fundos da 3ª Região Militar o 2º Tenente da Reserva da 1ª linha, Aristides Francisco Pereira.

Foram concedidos mais 30 dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão João Rosauro de Almeida (do Batalhão Vilagram Cabrita).

Em 17 de agosto

Foi designado o capitão aviador Joelmir Campos de Araripe Macedo para exercer as funções de chefe do serviço Meteorológico Militar, em substituição ao major Godofredo Vidal.

Foi designado o capitão Lauro Rebelo Ferreira da Silva para exercer as funções de adjunto da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Foi exonerado o sargento ajudante mecânico aviador José Reis, das funções de monitor de Aerotécnica da Escola de Aviação Militar, por se achar em gozo de licença prêmio, sendo designado para as referidas funções o 2º sargento mecânico aviador Orestes Almada.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Albino Alves de Araujo, escrevente da classe F, servindo na Diretoria de Recrutamento, pedindo retificação de data de sua praça. — Deferido, em face das informações.

Carlos Braga Pereira, major da Reserva, pedindo reconsideração de despacho exarado em um requerimento anterior no qual pedia reintegração no cargo de auxiliar do ensino do Colégio Militar de Porto Alegre. — Mantenho o despacho anterior.

Cervino & Siero, pedindo seja compelido o coronel da reserva Eduardo Lima a saldar a dívida de 1:127\$000, contraída com o requerente. — Indeferido, visto tratar-se, no caso, de oficial da reserva.

Delaury dos Santos Maricato, 1º cabo do 1º Regimento de Infantaria, empregado na 1ª Seção do Estado Maior (1ª Região Militar), pedindo permissão para inscrever-se em concurso. — Concedo, sem prejuízo para o serviço.

Eduardo Martins Müller, major da reserva e adjunto de cateдрático do Colégio Militar de Porto Alegre, pedindo ser contado o tempo em que serviu na Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Guilherme Moreira da Rocha, professor catedrático do Colégio Militar do Ceará e major da reserva, pedindo averbação de tempo de serviço e consequente promoção ao posto de que lhe caber, de acordo com o decreto-lei n. 103 de 23 de dezembro de 1938. — Indeferido.

José Gonçalves Machado Neto, pai de Murilo Costa Machado, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo a matrícula de seu filho no 3º ano, dependendo do exame de uma matéria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Maria Leite de Vasconcelos, capitão, auxiliar do Ensino Teórico da 4ª Seção do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo certidão. — Indeferido.

Júlio de Matos Ibiapina, professor adjunto de catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Lourival Siqueira, escrevente da classe F, em serviço na Comissão de Rêde da E. F. C. B., pedindo permissão para exercer profissão liberal. — Deferido, desde que não prejudique o serviço, nos termos da informação.

Petrônio de Almeida Magalhães, diretor do Fluminense Yacht Club, pedindo permissão para desembarcar um avião de turismo marca "Rearwin Sporsters" equipado com um motor "Leblond" de 90 HP., para particular. — Concedo.

Ribeiro Alves & Comp., pedindo pagamento da quantia de 19:557\$900. — Aguarde oportunidade, na forma do parecer da D. E., constante do ofício n. 1.183-G, de 8 do corrente mês.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa, capitão médico reformado, professor catedrático vitalício do Colégio Militar do Ceará, pedindo contagem de tempo de serviço público. — Indeferido.

Rui da Cruz Almeida, major da reserva, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Salim Alexandre, pedindo reconsideração do ato que cassou definitivamente a licença para o comércio de explosivos e proibiu sua entrada em todas as dependências do Ministério da Guerra. — Mantenho o despacho anterior, pelos motivos que os determinaram. Quando outros motivos não houvesse, não haveria, não não ha, igualmente, os de excluir o recorrente das responsabilidades que cabem à firma S. Alexandre & Comp. nos fatos que determinaram a providência deste Ministério referido neste recurso. Efetivamente, está provado que Salim Alexandre & Comp. continua sócio solidário de S. Alexandre & Comp. por haver autorizado continuasse o seu nome a figurar na razão social, ficando, assim responsável nos fatos, imputados à firma, "ex-vi" do art. 306, do Código Comercial, e art. 8º, § único, do decreto n. 26, de 24 de outubro de 1900.

Torquato da Mota Lima, 1º sargento enfermeiro, pedindo pagamento de 2:274\$000 de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com o item IV, desta informação ea 5.262 do diretor do S. F. E.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1938

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional do Mate:

N. SCm-11 — Transmite as portarias ministeriais pelas quais foram designados, de acordo com o artigo 21, e seu § 1º, do decreto-lei n. 375, de 13 de abril de 1938, os industriais Adelino Sassi e Aral Moreira para exercerem as funções de membros da Junta Deliberativa desse Instituto, como representantes dos industriais do mate, produtores, comerciantes e exportadores, respectivamente, dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. SCm-12 — Comunicando que a tarefaira Eunice Martins da Conceição, do Serviço de Identificação Profissional, compareceu ao serviço desde 25 de junho último até à presente data.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. SCm-13 — Comunicando que o escriturário, de classe G, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós, com exercício na extinta Diretoria Geral de Expediente, compareceu ao serviço desde 25 de junho último até à presente data.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. SCm-16 — Transmite a portaria pela qual o senhor ministro resolveu, designá-lo para representar este Ministério junto ao da Justiça e Negócios Interiores na Comissão encarregada de estudar os pedidos feitos por elementos estrangeiros que hajam entrado no país e nele pretendam fixar-se.

Dia 30

Ao Sr. diretor do Pessoal deste Ministério:

N. SCm-22 — Comunicando que os oficiais administrativos Léo Pacheco de Oliveira e Roberto Lago Diniz Junqueira, ambos de classe J, e o escriturário Bárbara da Conceição, de classe G, cujos serviços, em virtude da autorização concedida no processo DGE 340, de 1938, estão prorrogados, desde a extinta Diretoria Geral de Expediente, compareceram, durante o mês de julho expirante e se consagraram aos trabalhos da prorrogação, o primeiro, durante 24 dias e, os demais, durante 25 dias.

Serviço do Pessoal

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 19 de julho findo, foram admitidos como extranumerários mensalistas do Instituto Nacional de Tecnologia, pelo prazo de 6 meses, sem direito a indenização ou reclamação no caso de cancelamento prévio do contrato, Fernando Afonso Baster Pilar e Jaime da Nobrega Santa Rosa, como sub-ajudantes técnicos de 2ª classe, com o salário mensal de 800\$ (oitocentos mil réis).

— Por outra, de 18 do mês corrente, foi designado o químico industrial Sacha Kislakov para exercer, em comissão, o cargo de fiscal do Governo junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, vago com a dispensa concedida a Ladário de Carvalho em virtude dos termos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

— Por outra de 18 do mês corrente, foi designado o atuário de classe M do quadro único deste Ministério, Paulo Leopoldo Pereira da Camara, para exercer as funções de atuário chefe do órgão Central do Atuariado, nos termos do art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.

— Por outra, da mesma data, foi designado o atuário chefe do órgão Central do Atuariado deste Ministério, Paulo Leopoldo Pereira da Camara, para exercer as funções de presidente do Conselho Atuarial nos termos do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.

RETIFICAÇÃO

Chamam-se Maurício Heleno de Castro Barreto e Moacir Valtier Schmidt de Vasconcelos os extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, admitidos por portarias de 15 do mês corrente, e que figuram com os nomes de Maurício de Castro Barreto e Moacir Valtier Schmidt de Vasconcelos na publicação do "Diário Oficial" de 17 do mês corrente.

Dia 17 de agosto de 1938

Processo despachado:

Rubens Antunes dos Santos, auxiliar de escrita de 4ª classe, mensalista da 18ª Inspetoria Regional, pedindo ajuda de custo, por ter sido transferido da cidade de Belo Horizonte para a de Juiz de Fora — Arquite-se. (M.T.I.C. 9.448-1938).

Serviço Técnico Atuarial

Despacho do Sr. atuário-assistente, respondendo pelo expediente, no processo STA 583-38.

A Mappin Stores (Brasil) Ltda., estabelecida à praça do Patriarca 2, em São Paulo, pede aprovação de modelo de ficha para registro de empregados.

De acordo com a informação aprovo o modelo de ficha apresentado. Faça-se o expediente.

Em 16 de agosto de 1938. — Jeronymo José de Mesquita, atuário-assistente, respondendo pelo expediente.

A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte:

Atendendo às instruções verbais deste S.T.A., a requerente apresentou, em substituição ao anterior, novo modelo, em quatro vias, o que satisfaz as exigências legais.

Em 16 de agosto de 1938. — *George L. Bandeira de Mello*, sub-ajudante técnico de 1ª classe.

Despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no processo D. N. T. 7.314-38 ou E. T. A. 384-38.

A Companhia Comércio e Navegação, pede seja fixada em \$150 (cento e cinquenta réis) por tonelada de sal, nos portos de Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, a taxa de contribuição às Caixas de Acidentes do Trabalho.

"Como parece. Dê-se conhecimento."

Em 18 de agosto de 1938. — *Matthias Costa*, diretor."

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte.

"O risco profissional, propriamente dito, compreende, simultaneamente, o de doença profissional e o de acidente do trabalho.

O risco de acidente reside nas condições, e na maneira em que o trabalho é efetuado; o de moléstia, na manipulação constante, diária, de substâncias nocivas a certos órgãos ou ao organismo em geral e no emprego e esforço contínuo, de um determinado órgão. Assim, o chumbo, o mercúrio, o fósforo, são respectivamente, causas diretas da intoxicação saturnina, de idrargirismo, da necrose, e o emprego contínuo dos pulmões, no soprar o vidro, predispõe os trabalhadores à tuberculose, etc.

No caso em apreço, o risco — doença profissional — deve ser posto completamente de parte, porque, só se compreende sob tal risco, os que, constantemente, continuamente, diariamente, estão a ele sujeitos, isto é, só se o pode levar em conta, quando ele é inerente à profissão e não em casos esporádicos, como o dos estivadores. Se o sal, é considerado na estiva, como "carga especial" e os estivadores percebem, quando em sua carga e descarga, dias inteiros e indivisíveis de serviço, é devido, certamente, à natureza da carga, pois que, o cloreto de sódio, ataca, quanto ao navio, os porões, e, quanto ao trabalhador, a indumentária, principalmente o calçado, que estão obrigados a usar, e nunca pelo risco de uma doença, que a manipulação durante algumas horas não pode provocar, por certo.

Isto posto, resta-nos apenas encarar o assunto sob o ponto de vista, "acidente do trabalho". Neste particular, a estiva do sal, apresenta dois aspectos, subordinados às condições de manipulação. O sal, acondicionado em sacos ou por qualquer outra forma, e o sal a granel. O primeiro oferece muito maior risco do que o segundo, não só porque exige o emprego da lingada, processo arriscado, como também porque demanda maior número de trabalhadores (duas turmas, uma no cais e outra no interior dos porões), ao passo que, o sal a granel é carregado nas caçambas, por meio de pá e simplesmente despejado nos porões. Esta última forma de estiva é perfeitamente comparável à do carvão de pedra, sendo até de manipulação menos perigosa, pois que se apresenta em estado de maior pulverescência, podendo-se, assim, perfeitamente, equiparar o risco de acidente na estiva do sal a granel, ao risco na estiva do carvão de pedra.

Nestas condições, sou de parecer que, o que requer a suplicante, pode ser deferido; estabelecendo-se para o sal a granel, a exemplo do carvão de pedra, a taxa de seguro dos estivadores nos portos de Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, em \$150 (cento e cinquenta réis) por tonelada, conservando-se, porém, a taxa em vigor, para o sal ensacado, ou por qualquer outra forma acondicionado.

É este o meu parecer, que submeto à consideração do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1938. — *Jeronymo José de Merquita*, atuário-assistente, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1938

DNT. 31.623-37 — *Nunes & Ferreira*, solicitando uma certidão. — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com os pareceres de fls. 4, verso e supra. A 2ª secção, para certificar e remeter, depois de desanexados, os processos ns. 16.516-38 e P. 6.685-37 à Procuradoria.

N. 224-C-33 — Companhia Fabril Triangulo Mineiro, remetendo relação de seus empregados menores, de acordo com o art. 15 do decreto n. 22.042, de 3-11-1932. — Encaminhe-se. (Esse despacho com a proposta de ser encaminhado o processo à repartição competente, afim de ser arquivado.)

Dia 4

N. 23.480-35 — *G. Laport & Cia.*, apresentando defesa ao termo de verificação n. 6.653, de 15 de agosto de 1935, lavrado por inobservância dos artigos 1º, 3º e 8º do decreto número 22.033, de

29-10-1932. — Em face do que se contém nos presentes autos, arquivase.

N. 11.234-38 — *João Martins Canito*, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado pela 5ª Inspeção Regional, em 11 de maio de 1938, por inobservância do artigo 6º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — De acordo. Mantenho a decisão recorrida. (Esse despacho concorda com o parecer desta secção, que é o seguinte: "De acordo. O recurso não merece provimento, devendo ser mantida a decisão da I. R. em face das informações de fls. 7 e 7 verso e 15.")

As informações a que se refere o citado parecer são as seguintes:

Fls. 7 e 7 verso — "No dia 11 de maio corrente, fiscalizei o estabelecimento industrial de panificação, denominado "Padaria Modelo", sito à rua General Sampaio n. 683, de propriedade de João Martins Canito. No recinto da secção industrial, encontrei o Sr. Micino Ferreira, que, interrogado se era empregado da casa, respondeu afirmativamente. Sendo-lhe exigida a apresentação da carteira profissional, declarou que não a possuía. Ocupados no serviço de manipulação da massa, se encontravam vários operários, aos quais foi realizada a necessária indagação, sobre se possuíam a carteira profissional. Entre esses trabalhadores, em atividade, com vestiário próprio de trabalho (calção e tórso nu), se achavam dois que, perguntados os seus nomes e se possuíam os documentos acima aludidos, responderam, sob a confirmação tácita de seus companheiros, se chamavam José Lopes Pereira e Domingos Matias, não possuindo as carteiras referidas. Em face de tal foi lavrado o termo de folhas. João Canito, defendendo-se, alega: 1º, que o fiscal não se ateve às normas da fiscalização, baixadas pelo Departamento Nacional do Trabalho; 2º, que dois dos que trabalhavam sem carteira eram vendedores de pães, trabalhando por conta própria; 3º, que o terceiro operário não é José Lopes Pereira e sim Manuel Lopes da Silva, portador da carteira profissional n. 11.115.

Examinemos as alegativas:

1º) O Sr. Canito não diz em que foram pisadas as normas da fiscalização e isto, porque tal não aconteceu. A minha reputação funcional em nada sofre com um alegar vago e improvisado. Meus atos, no serviço de fiscalização, sempre foram paulados dentro da linha a mais correta e marcada por espírito de justiça. O próprio Sr. Canito poderia servir de testemunha sobre tal. Uma vez foi autuado porque um operário, devidamente registrado no quadro de horário, se achava em serviço, fora desse mesmo horário. O fiscal atuante, que é o mesmo a assinar o termo ora discutido, chegando à conclusão de que o aludido senhor errara de boa fé, em incluir no horário o mencionado trabalhador que era o "forno", pediu o arquivamento do termo por ele próprio lavrado. Entim, não me defendo da alegativa, deixando que o Sr. inspetor julgue a minha atuação.

2º) Não importa que sejam ou não vendedores de pães. Os operários, uma vez trabalhando em serviço de manipulação da massa, devem possuir as carteiras profissionais. Os Srs. Domingos Matias e José Lopes Pereira estavam em serviço, trabalhando no preparo da massa e não possuindo carteira profissional deram lugar à infração do art. 6º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

3º) Seria necessário que os ouvidos do fiscal fossem surdos e inventivos, para trocar nomes tão diversos. Assim, mantenho, em completo, as afirmativas do termo de fls."

Fls. 15 — "A firma João Martins Canito, estabelecida com indústria de panificação à rua General Sampaio n. 683, nesta Capital, recorre para essa Diretoria Geral do despacho desta Inspeção, pela qual foi multada em duzentos mil réis (duzentos mil réis), por infração do artigo 6º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. Conforme se vê do termo de verificação de fls., foram encontrados trabalhando no fabrico de pães e biscoitos no estabelecimento acima referido os operários Micena Ferreira, José Lopes Pereira e Domingos Matias, o primeiro dos quais distribuidor de pães, operários estes, que não são portadores da carteira profissional exigida por lei.

Insiste a firma recorrente em declarar que o funcionário atuante tomou Manuel Lopes da Silva por um suposto José Lopes Pereira. Entretanto, quem conhece o zelo e o escrúpulo com que o funcionário Dr. Ubarajara Índio do Ceará costuma pautar os seus atos, demonstrando sempre um espírito equilibrado e justiceiro, não pode acceitar como real a dúvida alegada pela defendente.

Dispensamo-me de argumentar as razões em que se estriba a recorrente para julgar os distribuidores de pães desobrigados do cumprimento da exigência do artigo 6º, do decreto n. 23.104, porque as mesmas não tem fundamento na lei, nem na lógica. Assim, sou de parecer que a multa deve ser mantida."

Dia 8

N. 52.494-36 — *Adelino Silva*, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.087, de 28-11-36, lavrado por inobservância do art. 32, letras A e B, do decreto n. 22.033, de 1932. — De acordo com a informação e parecer, imponho à firma Adelino Silva, estabelecida à rua Miguel Couto n. 117, a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por inobservância do preceituado no art. 32, letras a e b, do mesmo decreto.

Dia 9

N. 53.540-36 — Irmãos Matos & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.545, de 9-12-36, lavrado por inobservância do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Irmãos Matos & Comp., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 10.554-38 — Humberto Hanequim de Carvalho, comunicando sua designação para presidente da Junta Diretora do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 8.983-35 — Sociedade Cooperativa Responsabilidade Limitada, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado, em 20 de abril de 1935, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Distrito Federal, por inobservância do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Archive-se.

N. 53.754-36 — Manufatura de Produtos King Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação lavrado em 11-12-1936, lavrado por infração ao disposto no art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Cumpra-se a "Lei do Selo".

N. 52.100-36 — S.A. O Jornal, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.469, de 25-11-36, lavrado por inobservância do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma S.A. O Jornal, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 52.095-36 — Sociedade Comercial Hungaro Brasileira Ltda., apresentando defesa ao tempo de verificação n. 2.464, de 25-11-36, lavrado por infração do art. 16, letra C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Sociedade Comercial Hungaro Brasileira Ltda., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 52.092-36 — Gustavo dos Santos Costa, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.461, lavrado por inobservância do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Gustavo dos Santos Costa, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 52.094-36 — J. Santos & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.463, de 25-11-36, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma J. Santos & Comp., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 51.885-36 — Augusto Barbosa & Cia. apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.428, de 23-11-936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Augusto Barbosa & Cia., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 51.881-36 — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.427, de 23-11-936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Fonseca Almeida & Cia., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 51.888-36 — Ribeiro de Abreu & Cia., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.431, de 24-11-936, lavrado por inobservância do art. 16, letra C, do decreto 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Ribeiro de Abreu & Cia., a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 53.646-36 — Azevedo & Pereira, apresentando defesa ao termo de verificação 1.969, de 10-12-1933, lavrado por inobservância do artigo 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 1934. — Cumpra-se a lei do selo.

N. 52.548-36 — Olga Cigiani, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.488, de 28-11-1936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Olga Vigiani a multa de 500\$, (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 52.745-36 — Grilo, Paz & Cia., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.515, de 30-11-936, lavrado por inobservância do artigo 16, alínea C, do decreto 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma

Grilo Paz & Cia., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 52.741-36 — Ramiro & Cia. Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.492, de 1 de dezembro de 1936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto 23.766, de 1934. — A vista da informação e parecer, imponho à firma Ramiro & Cia. Ltda., estabelecida à rua dos Coqueiros ns. 17 e 19, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por inobservância do preceituado no artigo 16, alínea "c", do mesmo decreto.

N. 52.294-36 — Caldeira & Silva, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.475, de 26-11-936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Caldeira & Silva, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do mesmo decreto.

N. 52.308-36 — Auto Viação Progresso Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.503, de 26-11-936, lavrado por inobservância do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Auto Viação Progresso Ltda., a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 52.207-36 — Caldeira & Silva, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.502, de 26-11-936, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Caldeira & Silva, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do artigo 16, letra "c", do referido decreto.

N. 51.754-36 — J. Lobarinhas & Cia. Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.188, de 21-11-936. Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma J. Lobarinhas & Cia. Ltda., a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 12.536-37 — Termo de verificação n. 5.245, de 4-6-936, lavrado por inobservância do art. 22.033, de 1932. — Compareça, dentro do prazo de cinco dias, neste Departamento, para esclarecimentos.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1938 .

Recorte da "Gazeta de Notícias" do dia 7 de julho de 1938, sobre os casos de esgotamento, extravio e imprestabilidade das carteiras profissionais. (DNT — 10.419-38 — SIP — 11.166-38) — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1938

Jaime Moraes & Irmão, reclamando contra o SIP, o cumprimento do decreto n. 22.489 de 22 de fevereiro de 1933. (DNT — 18.618-37 — SIP — 10.662-38) — Archive-se de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o arquivamento do processo, tendo em vista que nada mais ha a providenciar.

Dia 5

4ª Inspetoria Regional, remetendo mapa demonstrativo das rendas arrecadadas, no mês de maio último. (DNT — 9.192-38 — SIP — 14.036-38) — Archive-se, de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tomadas as providências que cabiam a este Serviço, submeto o presente processo à consideração do Sr. diretor, parecendo-me caber arquivamento.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando para seu associado Sebastião Ribeiro carteira profissional n. 69.166 — 21ª série, e sindicalizado sob o n. 823, as férias a quem tem direito relativas ao período de janeiro de 1934 a 27 de março de 1936. (DNT — 10.959-36 — SIP 12.426-38) — Archive-se de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: Cabe o arquivamento do processo.

Dia 6

Departamento Nacional do Trabalho, Hildo de Sousa Monteiro, requerendo registro como químico licenciado. (SIP — 14.342-38) — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento, no sentido de ser emitida a carteira.

Dia 8

Associação Beneficente dos Funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando instalação de um posto de

identificação. (DNT — 3.385-38 — SIP — 9.955-3) — Em se tratando da Associação Beneficente dos Funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o seu título acima reproduzido, não vejo motivos para a concessão da providência pleiteada, sendo que tais servidores não estão sujeitos à identificação profissional — A vista disso, indefiro o pedido, determinando o arquivamento do processo.

Dia 9

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anéxos solicitando informações sobre o registro de livros de empregados da firma Eloadir Chaves & Comp. (DNT — 10.844-38 — SIP — 7.849-38) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Joaquim Rodrigues Canga, solicitando certidão. (DNT — 10.053-38 — SIP — 11.789-38) — Certifique-se o que constar.

Feliz Borges da Costa Martins, solicitando certidão. (DNT — 10.054-38 — SIP — 11.792-38) — Certifique-se.

A. Oliveira Ramos, requerendo certidão de inscrição. (DNT — 10.469-38 — SIP — 13.488-38) — Requeira em termos.

Departamento Estadual do Trabalho — Paschoal Laroca, requerendo registro como químico licenciado. (DNT — 18.628-35 — SIP — 14.341-38) — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, deferido o pedido.

Dia 10

Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, solicitando registro de livros. (DNT — 10.428-38 — SIP — 7.460-38) — Convide-se o sindicato a preencher a formalidade legal na sede do S. I. P. à vista do exposto.

Dia 11

Companhia Imobiliária do Castelo S. A., requerendo certidão. (DNT — 1.867-38 — SIP — 11.284-38) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Teófilo Ferreira da Silva, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte do Sr. Francisco da Fonte (DNT 23.075-37) — SIP — 821-37) — Em face do parecer da Procuradoria, mantenho o despacho recorrido. Refere-se o despacho ao seguinte: "As alegações alegadas pelo recorrente em seu recurso, para relevação da multa, não têm procedência. São meras alegações desacompanhadas de provas, que não podem produzir os efeitos desejados. Além disso, havendo sido declarado, no aludido recurso, que o antecessor do recorrente falecera em 18 de maio de 1937, encontramos, entretanto, a sua assinatura em dois recibos (fls. 9 e 13 do processo principal), datados respectivamente de 9 de julho e 9 de setembro de 1937, isto é, data posterior ao declarado falecimento — o que nos leva a crer não serem verdadeiras as alegações constantes do recurso em questão. Opino, pois, pela improcedência do recurso e consequente manutenção da multa".

Dia 12

Antônio Teixeira, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte da firma Gusmão Dourado & Baldassini. (DNT — 1.730-38) — SIP — 12.389-37) — Tendo em vista a informação e parecer, mantenho a decisão recorrida. Refere-se o despacho ao seguinte:

"I — Gusmão, Dourado & Baldassini, com a petição de fls. 2, no processo DNT 49.521-37, recorre para o Sr. Diretor, da multa imposta pelo Sr. intendente, por infração do art. 10 do decreto número 22.035 de 29 de outubro de 1932. Verificando as alegações constantes do dito recurso, cheguei à conclusão que o mesmo é improcedente, porque: 1º a recorrente, desde o início, tornou-se revel, como é fácil verificar-se do presente processo, porquanto não atendeu às notificações feitas; 2º o alegado de que à citação não se acha revestida das formalidades legais, não é verdade, pois o termo de infração contra si lavrado — fls. 9 — traz o nome do reclamante, que é Antônio Teixeira, e foi entregue à recorrente, conforme recibo à fls. 7. É o que me cabe informar.

II — Nos termos do art. 10 da Portaria Ministerial de 8 de julho de 1935, a firma reclamada se tornou passível da multa desde que deixou de atender à segunda notificação (fls. 7 do DNT 1.730 de 38), razão por que penso que a multa imposta deve ser mantida".

Dia 3

Marcolina Paim Pamplona de Abreu, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte de Júlio de Abreu Gomes (DNT 26.785-36) — SIP — 12.923-36) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de agosto de 1938

Virgílio de Carvalho & Comp., solicitando 2ª via de talão. (SIP-13.169-38). — Indefiro em face da proposta da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte I — Esta Divisão não possui talões em branco para fornecimento da 2ª via solicitada. II — De acordo, proponho o indeferimento.

Dia 9

Ana Rodrigues, solicitando entrega da carteira da sua filha Eduarda Rodrigues. (SIP-13.167-38). — Archive-se.

16ª Inspeção Regional, devolvendo relação de carteira. (SIP-13.025). — Archive-se.

Antônio Sepulveda, solicitando 2ª via de talão. (SIP-10.622-38). — Indefiro, em face das informações. Alude o despacho ao seguinte: I — Esta Divisão não possui no momento talões em branco, para atender a solicitação de fls. 2. II — De acordo, proponho o indeferimento. III — Três razões aconselham o indeferimento do pedido: a) não ter o requerente precisado a prova a que se refere ao requerimento; b) ter se dirigido a autoridade inexistente; c) não encontrar o pedido apoio em lei.

Scaligilli & Comp. Ltda., solicitando 2ª via de talão. (SIP-10.497-38). — Indefiro.

L. Magalhães & Lemos, Ltda., solicitando 2ª via de talão. (SIP-11.646-38). — Indefiro.

Vasconcelos & Corrêa, solicitando 2ª via de talão. (SIP-11.496-38). — Indefiro.

Galeno Gomes & Comp., solicitando 2ª via de talão. (SIP-12.233-38). — Indeferido, de acordo com o parecer da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Esta Divisão não possui no momento talões em branco para atender a 2ª via solicitada.

Manuel Rocha & Comp., solicitando 2ª via de talão. (SIP-12.062-38). — Indeferido, em face do que informa a 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Esta Divisão não possui no momento talões em branco para atender a solicitação de fls. 2.

Dia 10

Adalberto Ferreira Vaz & Comp., solicitando registro de livros. (SIP-10.347-38). — Archive-se.

Antônio da Costa & Silva, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-8.068-38). — Archive-se.

Eduardo Silva Lage, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-11.094-38). — Archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo 2ª via da guia de recolhimento 17, na importância de 250\$000, referente às carteiras profissionais sob ns. 5.601 a 5.650. (SIP-10.675-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

2ª Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP-10.708-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

8ª Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP-10.711-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo guias e fichas. (SIP-6.992-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.983-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

12ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-7.961-38). — Archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo ficha. (SIP-8.252-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.084-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.985-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.984-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.740-30). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

6ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.737-38). — Archive-se.

8ª Inspeção Regional, remetendo ficha. (SIP-8.735-38). — Archive-se.

4ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.634-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.456-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

12ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.460-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

12ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.442-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

12ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.332-938). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Firmino Santos, identificador do SIP em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo fichas e guias. (SIP-9.239-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP-8.982-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Edgard Fernandes, of. adm. "I", resp. pelo expediente da 8ª Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP-8.741-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Heitor Toledo, indetificador do SIP em Miranda, remetendo necessárias naquela seção de Miranda, em 1 a 4 de junho de 1938, relação dos processos de declarações de Carteiras Profissionais, pro. (SIP-9.249-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

5ª Inspeção Regional, remetendo quadro demonstrativo da renda arrecadada durante o mês de fevereiro próximo passado. (SIP-6.305-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

12ª Inspeção Regional, solicitando remessa da carteira número 52.077, da 27ª série pertencente a Sebastião Drummond Barbosa. (SIP-7.422-38). — Archive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando remessa urgente da carteira n. 187 2ª série, perenente a Raul de Campos Marques. (SIP-7.347-38). — Archive-se em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo feito a devida anotação, na ficha 187, da 2ª série, proponho o arquivamento do presente processo.

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP em Juiz de Fora, reclamando carteiras. (SIP — 6.777-38). — Arquite-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo feito a devida anotação, proponho o arquivamento do presente processo.

Ivo Vidal, solicitando 2ª via de carteira, n. 74.161 da 27. série. (SIP — 5.738-38). — Arquite-se.

João da Cruz Santos, solicitando expedição de outra carteira. (SIP — 8.696-38). — Arquite-se.

João Hreczanik, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 9.374-38). — Arquite-se.

3ª Inspetoria Regional, comunicando anotação na carteira profissional n. 2.523 da 13ª série pertencente a Pedro Pereira Lima. (SIP — 12.938). — Arquite-se em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo feito a devida anotação, proponho o arquivamento do presente processo.

3ª Inspetoria Regional, comunicando anotação na carteira 1.710 da 13ª série, pertencente a José Sacramento Morais Rego. (SIP — 12.937-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo relações. (SIP — 13.012-38). — Arquite-se.

16ª Inspetoria Regional, devolvendo relação. (SIP — 13.015-38). — Arquite-se.

16ª Inspetoria Regional, devolvendo relação. (SIP — 13.018-38). — Arquite-se.

16ª Inspetoria Regional, devolvendo relação. (SIP — 13.027-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.673-38). — Arquite-se.

Artur Pimenta, encarregado do SIP em Nova-Lima, Minas Gerais, devolvendo relações. (SIP — 13.093-38). — Arquite-se.

Nelson Gomes de Oliveira, encarregado do SIP em Itajubá — Minas Gerais, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 13.091-38). — Arquite-se.

Alvaro Fernandes Barbosa, encarregado do SIP em Bom Jesus, de Itabapoana, devolvendo relações de carteiras. (SIP — 13.089-38). — Arquite-se.

Italo Ventudeli, encarregado do SIP em Maria da Fé, Minas Gerais, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP — 13.107-38). — Arquite-se.

Herculano Neves, encarregado do SIP em Itaperuna, devolvendo relações de carteiras. (SIP — 13.086-38). — Arquite-se.

Alcides de Oliveira Pinto, encarregado do SIP em Manhuassu, Minas Gerais, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 13.080-38). — Arquite-se.

Manuel Inácio da Rosa, encarregado do SIP Cabo Frio, devolvendo relações de carteiras. (SIP — 13.064-38). — Arquite-se.

Luiz Fernandes, encarregado do SIP em Angra dos Reis, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.820-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.841-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, Belo Horizonte, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.851-38). — Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.852-38). — Arquite-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 12.864-38). — Arquite-se.

Sady Carnot, encarregado em São João D'el Rei, solicitando informações sobre o processo C.808. (SIP — 11.882-38). — Arquite-se.

4ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP — 11.872-38). — Arquite-se.

9ª Inspetoria Regional do Sralho, Maceió, comunicando sobre o preço de gêneros de 1ª necessidade. (SIP — 12.611-38). — Arquite-se.

Rubem Jair, solicitando 2ª via de carteira. (SIP — 11.543-38). — Arquite-se.

Dia 11

Barreto Neves & Comp. Ltda., solicitando transferência de local. (SIP — 9.596-38). — Arquite-se.

Praxedes de Souza Pereira, solicitando transferência de firma. (SIP — 9.684-38). — Arquite-se.

Cofermat Comp. Brasileira de Ferro e Materiais da Construção S/A, solicitando transferência de local. (SIP — 7.379-38). — Arquite-se.

José Teixeira Nunes, solicitando transferência de razão social. (SIP — 3.215-38). — Arquite-se.

A. Paiva & Irmão, solicitando transferência de razão social e local. (SIP — 3.382-38). — Arquite-se.

L. Seabra & Comp., enviando coupons de carteiras profissionais, de Marieta Lima da Fonseca e Afonso Pena Leite. (SIP — 13.624-38). — Arquite-se.

Dia 13

Joaquina Pinto, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte de Guineo Lazosch (SIP. 10.269/38). — Arquite-se em face da explicação e parecer supra. Refere-se o despacho ao seguinte: "I. Sr. Intendente. Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me informar que a demora na passagem do presente processo à Secretaria, com a proposta de arquivamento, porquanto todas as providências já tinham sido dadas e entregue a carteira ao reclamante, foi unicamente por ter ficado o mesmo entre os termos aguardando as firmas notificadas. Esta Divisão, no entanto, vem

procurando, com o máximo empenho, manter o expediente que lhe é afeto, perfeitamente em dia, apesar da escassez de funcionários para atender ao seu enorme número de processos. Julgo, assim, justificada a demora havida, justificando que submeto à consideração superior. II. A explicação satisfaz, uma vez que seja evitada a repetição de casos idênticos".

Albano Silva, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte de Olindino Gonçalves (SIP. 10.226/38). — Em face do parecer, arquite-se. Refere-se o despacho ao seguinte: "Tendo comparecido a reclamada por seu bastante procurador, conforme ficou constatado à fls. 7, foi procedida, nesta Divisão, a anotação da carteira do reclamante, conforme se verifica da informação supra, carteira esta que foi entregue, conforme recibo supra. Tendo sido cumprido o que determina o decreto n. 22.035, de 10 de outubro de 1932, parece-me caber arquivamento do presente processo, salvo qualquer medida que for determinada pela autoridade superior".

José Pereira Dias, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte de Antônio Maurício da Silva (SIP. 12.304/38). — Arquite-se em face do parecer. Refere-se o despacho ao seguinte: "A firma reclamada foi notificada a comparecer nesta Divisão, afim de exarar a data de saída na carteira do reclamante, o que foi feito perante o funcionário desta Divisão, conforme ficou informado acima. Tendo comparecido também o reclamante foi-lhe entregue a carteira conforme recibo acima. Satisfeito o que determina o art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, parece-me caber arquivamento do presente processo, salvo se a autoridade superior determinar qualquer medida posterior".

Alvaro Nunes Sampaio, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte da firma André Barbosa & Comp. (SIP. 12.305/38). — Arquite-se em face do parecer. Refere-se o despacho ao seguinte: "Tendo comparecido a reclamada de fls. 2, perante o funcionário signatário da informação supra, anotou na carteira do reclamante a comissão e aumento de salário, sendo a mesma entregue, conforme recibo acima. Cumprido o que determina o decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, parece-me caber arquivamento do presente processo, salvo qualquer outra providência que for determinada pela autoridade superior".

Frederico Antônio Moutinho, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte da firma José Simões & Costa (SIP. 12.300/38). — Arquite-se em face do parecer. Refere-se o despacho ao seguinte: "Atendendo à notificação de fls. 6, compareceu a firma reclamada que anotou devidamente a carteira do reclamante, a qual se acha nesta Divisão afim de lhe ser entregue mediante o necessário recibo. Cumprido o que determina o art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, parece-me que o presente

Airton de Amorim Santos, pedindo anotação em sua carteira profissional poderá ser arquivado".

processo profissional por parte da firma Rádio Vera Cruz S. A. (SIP. n. 13.336/38). — Arquite-se em face do parecer. Refere-se o despacho ao seguinte: "Atendendo à notificação de fls. 4, compareceu nesta Divisão a reclamada, representada por seu bastante procurador Alceu Nunes da Fonseca, o qual anotou a carteira do reclamante, e, achando-se este presente à audiência, foi-lhe entregue a dita carteira, conforme recibo supra. Assim, parece-me caber arquivamento do presente processo, por não mais subsistir a reclamação".

Francisco Silveira Madruga, pedindo restituição da sua carteira profissional por parte da firma José Maria Teixeira & Co. Ltda. (SIP. 6.654/38). — Arquite-se em face do parecer supra. Refere-se o despacho ao seguinte: "Tendo em vista a informação de Sr. Milton Mariano Costa, o qual, tendo comparecido no estabelecimento da reclamada, e, pelos motivos expostos, lavrado o termo de infração n. 377, foi, após, devolvida a carteira, entregue ao representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, conforme recibo supra, parece-me que seria razoável o arquivamento do termo em causa, porquanto tem este Serviço a finalidade de fazer cumprir a lei, o que foi feito, e atendido o reclamante que, como trabalhador, vê na autoridade administrativa, o meio capaz de obter o que lhe é devido".

Notificações expedidas

Dia 16 de agosto de 1938

A' firma Daudt & Durão:

N. 6.379 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$ (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP 4.117-38).

A' firma Brandão, Magalhães & Comp. Ltda.:

N. 6.380 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 25 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Francisco da Silva. (SIP 11.182-38).

Ao Sr. Jaime de Almeida:

N. 6.381 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 24 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Joaquim Alves (SIP 13.224-38).

A' Sra. Júlia Teixeira de Moura:

N. 6.382 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 25 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada senhorinha Pereira de Carvalho. (SIP 11.629-38).

Ao Sr. Manuel Esteves Fernandes:

N. 6.383 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$ (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP 2.863-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 13 de agosto de 1938, a saber:

Decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	535\$000
Art. 9º	10\$000
Art. 9º, parágrafo único	20\$000
	565\$000

Decreto 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 1º	190\$000
Total	755\$000

Dia 15

Decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	705\$000
Art. 9º	35\$000
Art. 9º, parágrafo único	50\$000
	790\$000

Decreto 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 1º	285\$000
Total	1:075\$000

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1938

Ofícios:

Ns. 1.980-A-1.981-A — Aos Srs. diretor do Serviço de Contabilidade e presidente do Tribunal de Contas, enviando segundas e terceiras vias de um empenho.

Ns. 1.982-A-1.983-A — Aos Srs. ministro da Fazenda e diretor dos Serviços de Contabilidade, solicitando pagamento de uma conta.

N. 1.984-A — Ao Sr. presidente do Consórcio de Salineiros de Cabo Frio, informando que as salinas estão sujeitas ao Registro Industrial, neste departamento.

N. 1.985-A — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de S. Paulo, agradecendo informações.

N. 1.986-A — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de S. Paulo, agradecendo informações.

Ns. 1.987-A-1.989-A — Ao Sr. presidente do Automóvel Club do Brasil, Touring Club do Brasil e Departamento de Turismo da Prefeitura, enviando cópia de uma carta solicitando informações.

Sem número e n. 1.990 — Aos Srs. chefe do Escritório de Informações sobre o Brasil e Secretária Geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo informações.

N. 1.991 — Ao Sr. João Pinto da Silva, Paris, enviando cópia de uma carta.

N. 1.992 — Ao Sr. diretor geral do Serviço de Comunicações, remetendo minutas de decretos, acompanhadas de cópias de documentos destinados à publicidade.

N. 1.993 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pernambuco, confirmando um telegrama autorizando a importação de máquinas para a Usina Catende.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1938

Carmen Torres da Fonseca (DNP. 4.137/38). — Concedido.
Erwin Schindler (DNP. 4.139/38). — Compareça para esclarecimentos.

Dia 13

Daniel Nunes Gil (DNP. 3.516/38). — Compareça para esclarecimentos.
Edmundo Ulrich (DNP. 3.622/38). — Compareça.

Dia 15

Umberto Cinelli (DNP. 4.221/38). — Junta documentação comprobatória de seu funcionamento legal e talões de impostos federais e municipais, para que possa este Departamento apreciar a matéria.

Luiz Mendes (DNP. 4.312/38). — Certifique-se que o estrangeiro entrou na forma do art. 14, § 3º, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934.

Benjamin Saper (DNP. 4.307/38). — Certifique-se nos termos da informação.

Matilde Ulrich (DNP. 3.534/38), José Fernandes Dávila (DNP. 1.538/38), Domingos Batista (DNP. 3.197/38), Aviv Segal (DNP. 1.573/38), Antônio de Almeida (DNP. 3.574/38), Willy Klein (DNP. 1.637/38), Fiszal Blattman (DNP. 3.781/38), Ernesto Buchler (DNP. 1.904/38) e Antônio Pereira Filho (DNP. 3.926/38). — Compareça.

Leonardo Longobardi (DNP. 4.273/38). — Deverá o requerente provar o funcionamento legal do escritório com os impostos federais e municipais quites.

Ana Borges Ferreira (DNP. 4.372/38). — Junta a agência prova de seu funcionamento legal, com os impostos federais e municipais quites.

Ministério da Viação e Obras Públicas

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Portarias de 19 de agosto de 1938:

N. 389 — Concedendo ao artifice de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Luiz Teixeira Barroso, seis meses de licença, com vantagens integrais, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no respectivo gozo dentro do prazo de trinta dias (16.629-38).

N. 390 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — José Pereira da Silva, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho de 1938, com um sexto da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (16.627-38).

— Apostilas de 19 de agosto de 1938:

No decreto de 11 de fevereiro de 1938 expedido a Joaquim Corrêa Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Aiuruoca, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, para o qual fora nomeado em 12 de setembro de 1921.

"Conforme consta do processo n. 10.769-38, desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o funcionário a quem se refere o presente decreto foi removido para o cargo de estafeta da Agência de Aiuruoca, a 2 de junho de 1925 e não nomeado para aquele cargo na data registrada neste título."

No decreto de 11 de fevereiro de 1938 expedido a Antônio Benedito de Camargo que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Agência de Cambuquira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, para o qual fora nomeado em 7 de abril de 1913.

"Conforme consta do processo n. 10.769-38, desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado para exercer o cargo de estafeta da Agência de Cambuquira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, a 19 de janeiro de 1917, e não na data no mesmo declarada."

No decreto de 11 de fevereiro de 1938, expedido a Alfredo Ribeiro Guedes, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "E", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas cargo este anteriormente denominado tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, para o qual fora nomeado em 14 de março de 1925.

"Conforme consta do processo n. 10.769-38, desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o cargo exercido pelo funcionário a quem se refere o presente decreto era o de tesoureiro da Agência de Caxambú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, e não o que está no mesmo declarado."

No decreto de 14 de fevereiro de 1938 expedido a Maria das Dores Bressane Teixeira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "D", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, para o qual fora nomeada em 14 de janeiro de 1927.

"A nomeação da funcionária a quem se refere o presente decreto para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, em 14 de janeiro de 1927, foi feita a contar de 12 de junho de 1926, conforme consta do processo n. 10.769-38, desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas."

No decreto de 14 de fevereiro de 1938 expedido a Joaquim Ferreira de Sousa que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Agência de Caxambú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, para o qual fora nomeado em 20 de maio de 1920.

"Conforme consta do processo n. 10.769-38 desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o funcionário a quem se refere o presente decreto foi considerado auxiliar de carteiro da Agência de Caxambú, em virtude do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921."

Expediente de 17 de agosto de 1938

Aviso:

N. 2.770 — Ao Sr. Dr. Themistocles Cavalcanti, 1º procurador da República — Restituindo contra-fé da ação ordinária, proposta por D. Maria de Lourdes Goston Arieira, acompanhada de cópias autenticadas de requerimento em que a autora solicitou aposentadoria, no cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, e do decreto de 28 de dezembro de 1934. (1.588-38).

Diretoria Geral de Contabilidade

PORTARIA N. 383

O Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs a Viação Férrea Leste Brasileiro, em officio n. 1.932, de 28 de julho último:

Resolve aprovar, para os serviços de construção que lhe incumbem e início dos trabalhos no trecho de Buranhem-Santo Amaro-Afligidos, a tabela de preços unitários, sob o regimen de tarefas, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Preços elementares componentes

Numero — Designações — Unidade — Preços

I — Mão de obra:

1. Ajudante de ferreiro (malhador), um dia.....	6\$000
2. Ajudante de desenhista, um dia	12\$000
3. Ajudante de carpinteiro (serrador), um dia.....	6\$000
4. Calceiteiro, um dia	12\$000
5. Canteiro, um dia	15\$000
6. Carpinteiro, um dia	12\$000
7. Cavoqueiro, um dia	7\$000
8. Cravador, um dia	9\$000
9. Desenhista, um dia	20\$000
10. Encanador, um dia	15\$000
11. Engenheiro chefe de turma de campo, um dia.....	80\$000
12. Engenheiro ajudante de turma de campo, um dia....	60\$000
13. Estucador, um dia	15\$000
14. Ferreiro, um dia	12\$000
15. Feitor de campo, um dia	8\$000
16. Feitor de pedra, um dia	8\$000
17. Feitor de terra, um dia	8\$000
18. Feitor de conserva, um dia	10\$000
19. Funileiro, um dia	10\$000
20. Guarda-fio, um dia	10\$000
21. Malhador, um dia	6\$000
22. Medidor de campo, um dia	10\$000
23. Mestre de linha, um dia	25\$000
24. Nivelador de campo, um dia	25\$000
25. Pedreiro, um dia	10\$000
26. Pintor, um dia	10\$000
27. Seccionador, um dia	15\$000
28. Serra-heiro, um dia	15\$000
29. Servente de pedreiro, um dia	6\$000
30. Soldador, um dia	10\$000
31. Trabalhador de campo, um dia	5\$000
32. Trabalhador de terra, um dia	5\$000
33. Vidraceiro, um dia	8\$000

II — Materiais:

1. Aluguel de um carro de boi, um	18\$000
2. Aluguel de um bate-estacas, um	12\$000
3. Aluguel de uma carroça, uma	6\$000
4. Alvaíade, kg.	3\$000
5. Arame zincado para amarração (n. 16), kg.	2\$800
6. Azulejos, metro quadrado	30\$000
7. Arame farpado (rolo de 485 ml.), rolo	80\$000
8. Balaustre de madeira, um	6\$000
9. Bacia de louça para sentina, uma	120\$000
10. Caixa de descarga para sentina, uma	70\$000
11. Cano de ferro galvanizado de 12", kg.	4\$000
12. Cano de chumbo, kg.	3\$500
13. Cano de descarga para W. C.	15\$000
14. Caibro de madeira de lei serrado, metro linear	1\$600
15. Cal, litro	\$060
16. Cal de marisco, litro	\$050
17. Carvão coke, kg.	\$650
18. Chumbo em lençol, kg.	4\$500
19. Chuveiro com uma torneira, um	23\$500
20. Cimento, kg.	\$350
21. Cobre em chapa, kg.	12\$000
22. Cola, kg.	6\$000
23. Cortina de aço ondulado, metro quadrado	90\$000
24. Dinamite, kg.	15\$000
25. Dobradiças comuns de cruz, uma	1\$000
26. Dobradiças especiais de cauda, uma	4\$000
27. Espoletas para dinamites, uma	\$200
28. Estopim, metro linear	\$500

Numero — Designações — Unidade — Preços

29. Ferro em barra, kg.	28\$400
30. Ferro em vergalhão, kg.	26\$000
31. Ferro em folhas galvanizadas, kg.	32\$200
32. Ferrolho grande, de cauda, um	7\$000
33. Ferrolho pequeno, de cauda, um	3\$000
34. Fechaduras comuns de gorne, uma	8\$000
35. Fechaduras especiais de trinco, uma	50\$000
36. Fio de ferro galvanizado para telégrafo, kg.	2\$500
37. Fogão econômico de 3 bocas, um	450\$000
38. Gesso de estucador, kg.	28\$500
39. Grampos para cercas, kg.	28\$300
40. Isoladores com pino para telégrafo, um	6\$000
41. Querosene, litro	1\$400
42. Ladrilhos comuns, um	\$200
43. Ladrilhos especiais, metro quadrado	18\$000
44. Lavatório de louça, um	150\$000
45. Óleo de linhaça, kg.	4\$000
46. Pregos, kg.	3\$400
47. Pólvora para pedreira, kg.	6\$500
48. Paralelepípedo de granito, um	\$360
49. Pixe, kg.	\$500
50. Pia de ferro esmaltado, uma	45\$000
51. Poste de madeira roliço para cerca, um	1\$800
52. Poste de madeira roliço para telégrafo, um	10\$000
53. Ripas de madeira de lei, metro linear	\$400
54. Rebites de ferro, kg.	4\$000
55. Secante, kg.	1\$500
56. Solda metálica de funileiro, kg.	14\$000
57. Taco de madeira para soalho, metro quadrado.....	16\$000
58. Tinta em pó para pintura a cola, kg.	1\$500
59. Tinta em pó para pintura a óleo, kg.	4\$500
60. Tubo de ferro para caixa de descarga, um	20\$000
61. Tampa de madeira para sentina, uma	20\$000
62. Tijolos comuns, um	\$080
63. Telhas planas, uma	\$800
64. Telhas curvas, uma	\$180
65. Torneira amarela de junta (3/4"), uma	12\$000
66. Tela de fio de arame, metro quadrado	13\$000
67. Tela de fio de metal distendido, metro quadrado.....	6\$000
68. Táboas de madeira de lei para tetos, esquadrias, etc., com 0,012 a 0,025 de espessura e qualquer comprimento, metro quadrado	14\$000
69. Táboas de madeira para escoramento, fôrmas e andaimes, etc., com 0,012 a 0,025 de espessura e qualquer comprimento, metro quadrado	10\$000
70. Tubo de manilha de barro com 0,30 de diametro, metro linear	17\$000
71. Tubo de manilha de barro, com 0,15 de diametro, metro linear	10\$000
72. Tubo de manilha de barro com 0,10 de diametro, metro linear	7\$000
73. Verniz, litro	10\$000
74. Vidro branco liso para vidraça, metro quadrado.....	16\$000
75. Vidro fosco com 3 mm de espessura, metro quadrado	30\$000
76. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces e com esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 ml. de comprimento, metro cúbico	340\$000
77. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces e com esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, de comprimento superior a 8 ml., metro cúbico	360\$000
78. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria superior a 0,15 x 0,30, qualquer comprimento, metro cúbico ...	320\$000
79. Zinco em folhas lisas, kg.	5\$500

Tabela de composição de preços

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
I — Estudos:				
1. Estudos preliminares de traçado — reconhecimento.				
1° — Serviço de Campo:				
	Engenheiro chefe 0.200d x			
	x 80\$000		16\$000	
	Engenheiro ajudante 0.200d			
	x 60\$000		12\$000	
	Feitor 0.200d x 8\$000		1\$600	
	Trabalhador 1.400d x 5\$		7\$000	
	Ferramenta 5 %		1\$830	

Designações — Unidade			Importâncias		
Material	M. de obra	Total	Material	M. de obra	Total
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 5:600\$000, durante 2 anos, vem					
$A = 0,545 \frac{C}{L}$					
Sendo:					
A = quotas por Km.					
C = custo dos instrumentos, etc.					
L = rendimento quimétrico anual.					
Fazendo:					
C = 5:600\$000					
L = 1.200 Km.					
Fica:					
$A = 0,000451 \frac{C}{L}$					
Benefício 10 %	2\$542		2\$542		
Sejam por Km.	2\$790	42\$273	2\$800	42\$300	45\$069
					45\$100
2° — Confecção das plantas e perfis:					
Desenhista 0,50d x 20\$000		10\$000			
Papel:					
0,412m ² x 80\$000	\$330				
0,206m ² x 3\$400	\$070				
Tintas, etc., 2,5 %	\$010				
	\$410	10\$000			
Benefício 10 %	\$011	1\$000			
	\$451	11\$000			11\$451
Sejam por Km.	\$500	11\$000			11\$500
Estudos definitivos exploração.					
1° — Serviço de Campo:					
Engenheiro chefe 2,50d x 80\$000		200\$000			
Engenheiro ajudante 2,50d x 60\$000		150\$000			
Nivelador 5,00d x 25\$000		125\$000			
Seccionista 5,00d x 15\$000		75\$000			
Medidor 2,50d x 10\$000		25\$000			
Feitor 2,50d x 8\$000		20\$000			
Trabalhador 82,00d x 5\$000		410\$000			
Ferramenta 5 %		20\$250			
Incluindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia, calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 16:500\$ em 2 anos vem					
$A = 0,545 \frac{C}{L}$					
Onde:					
A = quotas por Km.					
C = custo dos instrumentos, etc.					
L = rendimento quimétrico anual.					
Fazendo:					
C = 16:500\$000					
L = 115,2 Km.					
Fica:					
$A = 0,00473 \frac{C}{L}$					
Benefício 10 %	60\$781		60\$781		
Sejam por Km.	66\$859	66\$125	66\$900	66\$100	730\$984
					731\$000
2° — Confecção dos perfis e traçado da grade:					
Engenheiro ajudante 0,75d x 60\$000		45\$000			
Desenhista 0,75d x 20\$000		15\$000			
Papel 0,206m ² x 3\$400	\$700				
Tintas, etc., 5 %	\$035				
	\$735	60\$000			
Benefício 10 %	\$073	6\$000			
	\$808	66\$000			66\$808
Sejam por Km.	\$800	66\$000			66\$800
4. Relação da linha sobre leito preparado:					
Engenheiro ajudante 2,22d x 60\$000		133\$200			
Nivelador 2,22d x 25\$000		55\$500			
Medidor 2,22d x 10\$000		22\$200			
Trabalhador 54,00d x 5\$000		270\$000			
Ferramenta 5 %		21\$045			

No.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
	Deduzindo a quota de amortização dos instrumentos de engenharia, calculado a juros compostos de 6 % sobre o capital inicial de 44:600\$ em 2 anos vem:			
	$A = 0,545 \frac{C}{L}$			
	Onde:			
	A = quotas por Km.			
	C = custo dos instrumentos, etc.			
	L = rendimento quilométrico anual.			
	Fazendo:			
	C = 44:600\$000			
	L = 130 Km.			
	Pica:			
	A = 0,00419 C			
	A = 0,00419 por réis 44:600\$000	48\$604		
	Benefício 10 %	4\$860	50\$495	
	Sejam por Km.	53\$464	55\$140	608\$904
		53\$569	55\$100	608\$900
	II. — Trabalhos preparatórios:			
5.	Rocão e limpa em capoeira:			
	Trabalhador 0,0025d x 5\$.		\$125	
	Benefício 10 %		\$012	
			\$137	
	Sejam m ²			\$014
6.	Rocão e limpa em capoeira de machado:			
	Trabalhador 0,0050 d x 5\$000		\$025	
	Benefício 10 %		\$0025	
			\$0275	
	Sejam, metro quadrado			\$027
7.	Idem, idem em mata virgem:			
	Trabalhador 0,0100 d x 5\$000		\$050	
	Benefício 10 %		\$005	
			\$055	
	Sejam, metro quadrado			\$055
8.	Destocamento:			
	Trabalhador 0,220 d x 5\$000		1\$100	
	Benefício 10 %		\$110	
			1\$210	
	Sejam, metro quadrado		1\$200	1\$200
9.	Escavação, carga e descarga em serviço de raspagem abaixo de 3 metros cúbicos por quilômetro: 3 metros cúbicos x 1\$800		5\$400	
	Deduzindo a parcela de administração e reinstalação do serviço arbitrado em 500\$000 por quilômetro lineares por metro linear:			
	500\$000 = \$500		\$500	
	1.000			
			5\$900	
	Preço por metro cúbico:			
	$\frac{5$900}{3} = 1$967$			
	Sejam, metro cúbico			2\$000
10.	Administração e instalação dos serviços de raspagem:			
	Preço arbitrado por quilômetro		600\$000	
	Sejam, metro linear			\$600

No.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
	III — TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO:			
	a) em cortes, empréstimos, valas, valetas e caminho de serviço, etc.:			
11.	Escavação em terra:			
	Desmonte:			
	Feitor 0,025 d x 8\$000			\$200
	Trabalhador, 0,180 d x 5\$000			\$900
	Carga:			
	Trabalhador, 0,05 d x 5\$000			\$250
	Descarga e regularização do aterro:			
	Trabalhador, 0,03 d x 5\$000			\$150
	Ferramenta, 5 %			\$075
				1\$575
	Benefício, 10 %			\$158
	Administração, 5 %			\$079
				1\$812
	Sejam metro cubico			1\$806
12.	Escavação em moledo ou pigarra:			
	Desmonte:			
	Feitor, 0,01 d x 8\$000			\$800
	Trabalhador, 0,20 d x 5\$000			1\$000
	Carga:			
	Trabalhador, 0,07 d x 5\$000			\$350
	Descarga e regularização do aterro:			
	Trabalhador, 0,05 d x 5\$000			\$250
	Ferramenta, 5 %			\$096
				2\$016
	Benefício, 10 %			\$202
	Administração, 5 %			\$101
				2\$319
	Sejam metro cubico			2\$300
13.	Excavação em pedra solta:			
	Desmonte:			
	Dinamite, 0,080kg x 15\$000	1\$200		
	Estupim, 0,60m x \$500	\$300		
	Espeleta, 1,00 x \$100	\$100		
	Feitor, 0,016d x 9\$000			\$144
	Cavoqueiro, 0,125d x 7\$000			\$875
	Trabalhador, 0,125d x 5\$000			\$625
	Ferramenta, 5 %			\$082
	Carga e descarga:			
	Trabalhador, 0,143d x 5\$000			\$715
	Ferramenta, 10 %			\$071
				1\$900
	Benefício, 10 %			\$190
	Administração, 5 %			\$126
				2\$090
	Sejam metro cubico			2\$100
				2\$889
				4\$979
				5\$000
14.	Excavação em rocha branda:			
	Desmonte:			
	Dinamite, 0,152kg x 15\$000	2\$280		
	Estupim, 1,20m x \$500	\$600		
	Espeleta, 2,00 x \$200	\$400		
	Feitor, 0,055d x 8\$000			\$440
	Cavoqueiro, 0,438d x 7\$000			\$3066
	Carga e descarga:			
	Trabalhador, 0,143d x 5\$000			\$715
	Ferramenta, 10 %			\$422
				3\$280
	Benefício, 10 %			\$328
	Administração, 5 %			\$232
				3\$608
	Sejam metro cubico			3\$600
				5\$339
				8\$947
				8\$900

Designações	Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
Excavação em rocha dura:				
Desmonte:				
Dinamite, 0,220kg x 15\$000.		3\$300		
Estopim, 1,80m x \$500....		\$904		
Espoleta, 3,00 x \$200.....		\$600		
Feitor, 0,100d x 8\$000.....			\$800	
Cavouqueiro, 0,870d x 7\$000.			6\$090	
Ferramenta, 15 %.....			1\$033	
Carga e descarga:				
Trabalhador, 0,140d x 5\$000.			\$700	
Ferramenta, 10 %.....			\$070	
		4\$800	8\$693	
Benefício, 10 %.....		\$180	\$369	
Administração, 5 %.....			\$135	
		5\$280	9\$997	15\$277
Sejam metro cubico.....		5\$300	10\$090	15\$300
b) Em cavas de fundação, valas e canais de derivação, etc.:				
Em terra sem escoramento:				
Preço da terra em corte....			1\$800	
Bonificação, 20 %.....			\$360	
			2\$160	
Sejam metro cubico.....				2\$200
O mesmo trabalho com escoramento:				
Franchões, 0,050m3 x 320\$000		16\$000		
Tacras, 0,025m3 x 320\$000.		8\$000		
Supondo que o escoramento dá para 5 vezes termos				
0,20 do material			4\$800	
Aparelho e assentamento 8 %.....			\$384	
1.000m3 de excavação.....			2\$200	
Benefício, 10 %.....			\$738	
Administração, 5 %.....			\$369	
			8\$491	8\$491
Sejam metro cubico.....			8\$500	8\$500
Em moledo ou picarra:				
Preço do moledo em corte.....			2\$300	
Bonificação, 15 %.....			\$345	
			2\$645	
Sejam metro cubico.....				2\$600
Em pedra solta:				
Preço da pedra solta em corte		2\$100	2\$900	
Bonificação, 10 %		\$210	\$290	
		2\$310	3\$190	5\$500
Sejam metro cubico.....		2\$300	3\$200	5\$500
Em rocha branda:				
Preço da rocha branda em corte		3\$600	5\$300	
Bonificação, 5 %.....		\$180	\$265	
		3\$780	5\$565	9\$345
Sejam metro cubico.....		3\$800	5\$600	9\$400
Em rocha dura:				
Preço da rocha dura em corte		5\$300	10\$000	
Bonificação, 5 %.....		\$265	\$500	
		5\$565	10\$500	16\$065
Sejam metro cubico.....		5\$600	10\$500	16\$100
Acréscimo de preço para os trabalhos com esgotamento durante toda a escavação e paga somente quando não se puder fazer o esgotamento por meio de valas, por metro de profundidade abaixo do nível d'água, 100 % sobre o preço da excavação.				

Designações — Unidade		Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
c) Em túneis:				
23. Excavação em terra solta				
700 % do preço da excavação em terra com escoramento			50\$500	
Carga e descarga de terras:				
Trabalhador, 0,20d x 5\$000.			1\$000	
Benefício, 10 %			6\$050	
Administração, 10 %			6\$050	
			72\$600	
Sejam metro cubico.....				72\$600
24. Excavação em pedra solta				
600 % do preço de excavação em pedra solta sem escoramento			33\$000	
Carga e descarga das terras:				
Trabalhador, 0,20d x 5\$000.			1\$000	
			34\$000	
Benefício, 10 %			3\$400	
Administração, 10 %			3\$400	
Sejam metro cubico.....			40\$800	40\$800
25. Excavação em rocha:				
400 % do preço da excavação em rocha (dura)....			78\$890	
Carga e descarga:				
Trabalhador, 0,40d x 5\$000.			2\$000	
			80\$890	
Benefício, 10 %			8\$089	
Administração, 10 %			8\$089	
			97\$068	
Sejam metro cubico.....				97\$100
d) Em poços para suprimento de caixas d'água inclusive a carga e descarga e transporte vertical até 4,50 e horizontal até 10 metros:				
26. Excavação em terra:				
Feitor, 0,114d x 8\$000.			\$912	
Trabalhador, 0,564 x 5\$000.			2\$820	
Ferramenta, 5 %			\$187	
			3\$919	
Benefício, 10 %			\$392	
Administração, 5 %			\$196	
			4\$507	
Sejam metro cubico.....				4\$500
27. Excavação em pedra solta:				
Dinamite, 0,015kg x 15\$000.		\$225		
Estopim, 0,280m x \$500....		\$140		
Espoleta, 0,200 x \$200.....		\$040		
Feitor, 0,182d x 8\$000.			1\$456	
Cavouqueiro, 0,303d x 7\$000			2\$121	
Trabalhador, 0,606 x 5\$000.			3\$030	
Ferramenta, 10 %			\$661	
		\$405	7\$268	
Benefício, 10 %		\$040	\$727	
Administração, 5 %			\$363	
		\$445	8\$358	8\$803
Sejam, metro cubico.....				8\$800
28. Escavação em rocha:				
Dinamite, 0,215kg. x 15\$000		3\$225		
Estopim, 2,93m x \$500....		1\$465		
Espoleta, 2,45 x \$200.....		\$490		
Feitor, 0,227d x 8\$000.			1\$816	
Cavouqueiro, 0,708d x 7\$000			4\$956	
Trabalhador, 0,708d x 5\$000			3\$540	
Ferramenta, 10 %			1\$031	
		5\$180	11\$343	
Benefício, 10 %		\$518	1\$134	
Administração, 5 %			\$567	
		5\$698	13\$044	18\$742
Sejam, metro cubico.....				18\$700

No.	Designações	Unidade	Importâncias		
			Material	M. de obra	Total
29.	Acréscimo de preço quando a abertura do poço se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria de revestimento:				
	Feitor, 0,066d x 8\$000.....			\$528	
	Cavouqueiro, 0,257d x 7\$00.....			1\$799	
	Trabalhador, 0,400d x 5\$000.....			2\$000	
	Ferramenta, 10 %.....			\$433	
				4\$760	
	Benefício, 10 %.....			\$476	
	Administração, 10 %.....			\$476	
				5\$712	
	Sejam, metro cúbico.....				5\$700

30.	Acréscimo de preço quando houver água que embarrace a abertura do poço:				
	Feitor, 0,043d x 8\$000.....			\$344	
	Cavouqueiro, 0,170d x 7\$000.....			1\$190	
	Trabalhador, 0,264d x 5\$000.....			1\$320	
	Ferramenta, 5 %.....			\$143	
				2\$997	
	Benefício, 10 %.....			\$300	
	Administração, 10 %.....			\$300	
				3\$597	
	Sejam, metro cúbico.....				3\$600

31.	Escoramento com madeira de lei e pranchões por m ² , revestido:				
	Eslacas, 0,0156m ³ x 320\$000.....		4\$992		
	Pranchões, 0,0489m ³ x 320\$000.....		15\$360		
	Longarinas, 0,0125m ³ x 320\$000.....		4\$000		
	Pregos, 1.500kg x 3\$100.....		5\$100		
	Carpinteiro, 0,160d x 42\$000.....		1\$920		
	Trabalhador, 0,160d x 5\$000.....		\$800		
	Ferramenta, 5 %.....		\$136		
			29\$452	2\$356	
	Benefício, 20 %.....		5\$890	1\$571	
	Administração, 10 %.....			\$286	
			35\$342	3\$713	39\$055
	Sejam, metro quadrado.....				39\$100

IV — Alvenaria e trabalhos conexos com transporte até 10 metros:

32.	Alvenaria de pedra seca:				
	Pedra, 0,900m ³ x 23\$500.....		21\$150		
	Pedreiro, 1,00d x 10\$000.....		10\$000		
	Servente, 0,58d x 6\$000.....		3\$480		
	Ferramenta, 10 %.....		\$313		
			21\$150	13\$828	
	Benefício, 10 %.....		2\$115	1\$383	
	Administração, 10 %.....			1\$383	
			23\$265	16\$594	39\$859
	Sejam, metro cúbico.....		23\$300	16\$600	39\$900

33.	Alvenaria ordinária com argamassa n. 5 (1 de cimento e 3 de areia):				
	Pedra, 0,900m ³ x 23\$500.....		21\$150		
	Argamassa n. 5: 0,320m ³ x 168\$600.....		53\$952		
	Pedreiro, 0,563d x 10\$000.....		5\$630		
	Servente, 0,563d x 5\$000.....		2\$815		
	Ferramenta, 10 %.....		\$901		
			75\$102	9\$909	
	Benefício, 10 %.....		7\$510	9\$911	
	Administração, 10 %.....			9\$911	
			82\$612	11\$891	94\$503
	Sejam, metro cúbico.....		82\$600	11\$900	94\$500

No.	Designações	Unidade	Importâncias		
			Material	M. de obra	Total
34.	Alvenaria ordinária com argamassa n. 8 (3 de cal, 2 de barro e 0,5 de cimento):				
	Pedra, 0,900m3 x 23\$500...		21\$150		
	Argamassa n. 8: 0,320 m3 x 112\$400		35\$968		
	Pedreiro, 1,00d x 10\$000...			10\$000	
	Servente, 0,58d x 6\$000....			3\$480	
	Ferramenta, 5 %.....			\$674	
			57\$118	14\$154	
	Benefício, 10 %		5\$712	1\$415	
	Administração, 10 %.....			1\$415	
			62\$830	16\$984	79\$814
	Sejam, metro cúbico.....		62\$800	17\$000	79\$800

35.	Alvenaria ordinária com argamassa n. 11 (3 de cal e 2 de barro):				
	Pedra, 0,900m ³ x 23\$500.....		21\$150		
	Argamassa n. 11: 0,320m ³ x 60\$200.....		19\$264		
	Pedreiro, 1,00d x 10\$000.....			10\$000	
	Servente, 0,58d x 6\$000.....			3\$480	
	Ferramenta, 10 %.....			1\$343	
			40\$414	14\$828	
	Benefício, 10 %.....		4\$014	1\$183	
	Administração, 10 %.....			1\$183	
			44\$428	17\$194	62\$622
	Sejam, metro cúbico.....		44\$500	17\$800	62\$300

36.	Alvenaria ordinária com argamassa n. 13 (2 de cal e 3 de areia):				
	Pedra, 0,900m ³ x 23\$500.....		21\$150		
	Argamassa n. 13: 0,320m ³ x 48\$100.....		15\$392		
	Pedreiro, 1,00d x 10\$000.....			10\$000	
	Servente, 0,58d x 6\$000.....			1\$318	
	Ferramenta, 10 %.....			1\$318	
			36\$542	14\$828	
	Benefício, 10 %.....		3\$351	1\$483	
	Administração, 10 %.....			1\$483	
			40\$196	17\$794	57\$990
	Sejam, metro cúbico.....		40\$200	17\$800	58\$000

37.	Alvenaria de aparelho de pavimento plano com argamassa n. 5:				
	Preparo:				
	Pedra, 1,100m ³ x 32\$700.....		35\$970		
	Canteiro, 6,22 x 0,509 x 15\$000.....			47\$489	
	Ferramenta, 10 %.....			4\$719	
	Assentamento:				
	Argamassa n. 5 — 0,075m ³ x 168\$600.....		12\$645		
	Pedreiro, 0,75d x 10\$000.....			7\$500	
	Servente, 0,75d x 5\$000.....			3\$750	
	Ferramenta, 5 %.....			\$600	
			48\$615	64\$838	
	Benefício, 10 %.....		4\$862	6\$484	
	Administração, 10 %.....			6\$484	
			53\$477	77\$806	131\$283
	Sejam, metro cúbico.....		53\$500	77\$800	131\$300

38.	Alvenaria de aparelho de pavimento curvo com argamassa n. 5:				
	Preparo:				
	Pedra, 1,100m ³ x 32\$700.....		35\$970		
	Canteiro, 6,22m ² x 0,764 x 15\$000.....			71\$281	
	Ferramenta, 10 %.....			7\$123	

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
Assentamento:			
Argamassa n. 5 — 0,075m ³ x 168\$600	12\$645		
Pedreiro, 0,75d x 10\$000		7\$500	
Servente, 0,75d x 6\$000		4\$500	
Ferramenta, 5 %		\$600	
	48\$645	91\$009	
Benefício, 10 %	4\$862	9\$101	
Administração, 10 %		9\$101	
	53\$507	100\$211	162\$688
Sejam metro cúbico	53\$500	100\$200	162\$700

12. Alvenaria de aparelho de paramento plano com argamassa n. 13:

Preparo:			
Pedra, 1,100m ³ x 32\$700 ..	35\$970		
Canteiro, 6,22m ² x 0,509 x 15\$000		47\$189	
Ferramenta, 10 %		4\$749	
Assentamento:			
Argamassa n. 13: 0,075m ³ x 48\$100	3\$607		
Pedreiro, 0,75d x 10\$000 ..		7\$500	
Servente, 0,75d x 6\$000 ..		4\$500	
Ferramenta, 5 %		\$600	
	39\$577	61\$838	
Benefício, 10 %	3\$958	6\$134	
Administração, 10 %		6\$134	
	43\$535	77\$906	121\$341
Sejam metro cúbico	43\$500	77\$800	121\$300

13. Alvenaria de aparelho de paramento curvo com argamassa n. 13:

Preparo:			
Pedra 1,100m ³ x 32\$700	35\$970		
Canteiro 6,22m ² x 0,764 x 15\$000		71\$281	
Ferramenta 10 %		7\$128	
Assentamento:			
Argamassa n. 13 — 0,075m ³ x 48\$100	3\$607		
Pedreiro 0,75 d x 10\$000 ..		7\$500	
Servente 0,75 d x 6\$000 ..		4\$500	
Ferramenta 5 %		\$600	
	39\$577	91\$009	
Benefício 10 %	3\$958	9\$101	
Administração 10 %		9\$101	
	43\$535	100\$211	152\$746
Sejam m ³	43\$500	100\$200	152\$700

14. Alvenaria de lajões sem argamassa:

Preparo:			
Pedra 1,100m ³ x 23\$500 ..	25\$850		
Pedreiro 1,5d x 10\$000		15\$000	
Ferramenta 10 %		1\$500	
Assentamento:			
Pedreiro 1,00d x 10\$000 ..		10\$000	
Servente 1,00d x 6\$000		6\$000	
Ferramenta 5 %		\$800	
	25\$850	33\$300	
Benefício 10 %	2\$585	3\$330	
Administração 10 %		3\$330	
	28\$435	39\$960	68\$395
Sejam m ³	28\$400	40\$000	68\$400

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
42. Alvenaria de lajões com argamassa n. 5:			
Preparo:			
Pedra 1,100m ³ x 23\$500 ..	25\$850		
Pedreiro 1,50d x 10\$000 ..		15\$000	
Ferramenta 10 %		1\$500	
Assentamento:			
Argamassa n. 5 — 0,200m ³ x 168\$600	33\$720		
Pedreiro 1,00d x 10\$000 ..		10\$000	
Servente 1,00d x 6\$000 ..		6\$000	
Ferramenta 5 %		\$800	
	59\$957	3\$330	
Benefício 10 %			
Administração 10 %		3\$330	
	65\$527	39\$960	105\$487
Sejam m ³	65\$500	40\$000	105\$500

43. Alvenaria de lajões com argamassa n. 13:

Preparo:			
Pedra 1,100m ³ x 23\$500 ..	25\$850		
Pedreiro 1,50d x 10\$000 ..		15\$000	
Ferramenta 10 %		1\$500	
Assentamento:			
Argamassa n. 13 — 0,200m ³ x 48\$100	9\$620		
Pedreiro 1,00d x 10\$000 ..		10\$000	
Servente 1,00d x 6\$000 ..		6\$000	
Ferramenta 5 %		\$800	
	35\$470	33\$300	
Benefício 10 %	3\$547	3\$330	
Administração 10 %		3\$330	
	39\$017	39\$960	78\$977
Sejam m ³	39\$000	40\$000	79\$000

44. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 5:

Tijolos 490 x \$080	39\$200		
Argamassa n. 5 — 0,200m ³ x 168\$600	33\$720		
Pedreiro 1,20d x 10\$000 ..		12\$000	
Servente 0,80d x 6\$000 ..		4\$800	
Ferramenta 5 %		\$840	
	72\$920	17\$640	
Benefício 10 %	7\$292	1\$764	
Administração 10 %		1\$764	
	80\$212	21\$168	101\$380
Sejam m ³	80\$200	21\$200	101\$400

45. Alvenaria de tojolos com argamassa n. 7:

Tijolos 490 x \$080	39\$200		
Argamassa n. 7 — 0,200m ³ x 127\$600	25\$520		
Pedreiro 1,20d x 10\$000 ..		12\$000	
Servente 0,80d x 6\$000 ..		4\$800	
Ferramenta 5 %		\$840	
	64\$720	17\$640	
Benefício 10 %	6\$472	1\$764	
Administração 10 %		1\$764	
	71\$192	21\$168	92\$360
Sejam m ³	71\$200	21\$200	92\$400

N.º	Designações	Unidade	Importâncias			N.º	Designações	Unidade	Importâncias		
			Material	M. de obra	Total				Material	M. de obra	Total
46.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8:					50.	Concreto n. 1, com traço 1x2 para peças de concreto armado assentada em obra:				
	Tijolos 490 x 800		39\$200				Cimento 504 kg. x \$350...		176\$400		
	Argamassa n. 8 — 0.200m3		22\$480				Areia 0.403m3 x 7\$500...		3\$022		
	112\$400						Pedra britada 0.803m3 x		29\$700		23\$936
	Pedreiro 1.20d x 10\$000...			12\$000			Preparo:				
	Servente 0.80d x 6\$000...			4\$800			Trabalhador 1.00d x 5\$000			5\$000	
	Ferramenta 5 %			\$840			Ferramenta 10 %			\$590	
			61\$680	17\$640			Assentamento:				
	Benefício 10 %		6\$168	1\$764			Pedreiro 0.250d x 10\$000			2\$500	
	Administração 10 %			1\$764			Trabalhador 0.250d x 5\$...			1\$250	
			67\$848	21\$168	89\$016		Ferramenta 5 %			\$188	
	Sejam m3		67\$800	21\$200	89\$000				203\$360	9\$138	
47.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 11 (3 de cat 2 de barro):						Benefício 10 %		20\$336		
	Tijolos 490 x 800		39\$200				Administração 5 %			0472	
	Argamassa n. 11 — 0.200m3								223\$696	9\$910	233\$608
	x 60\$200		12\$040				Sejam m3		223\$700	9\$900	233\$600
	Pedreiro 1.20d x 10\$000...			12\$000							
	Servente 0.80d x 6\$000...			4\$800			51.	Concreto n. 2, com traço de 1 x 2 x 3 para peças de concreto armado assentado em obra:			
	Ferramenta 5 %			\$840				Cimento 337 kg. x \$350...		117\$950	
			51\$240	17\$640				Areia 0.511m3 x 7\$500...		1\$057	
	Benefício 10 %		5\$124	1\$764				Pedra britada 0.811m3 x		29\$700	24\$087
	Administração 10 %			1\$764				Preparo:			
			56\$864	21\$168	77\$532			Trabalhador 1.00d x 5\$000		5\$000	
	Sejam m3		56\$800	21\$200	77\$600			Ferramenta 10 %		\$590	
48.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 13:							Assentamento:			
	Tijolos 490 x 800		39\$200					Pedreiro 0.250d x 10\$000...		2\$500	
	Argamassa n. 13 — 0.200m3							Trabalhador 0.250 x 5\$000...		1\$250	
	x 48\$400		9\$620					Ferramenta 5 %		\$187	
	Pedreiro 1.20d x 10\$000...			12\$000						116\$091	9\$138
	Servente 0.80d x 6\$000...			4\$800				Benefício 10 %		11\$609	
	Ferramenta 5 %			\$840				Administração 5 %		\$472	
			48\$820	17\$640						160\$703	9\$910
	Benefício 10 %		4\$882	1\$764				Sejam m3		160\$700	9\$900
	Administração 10 %			1\$764							170\$613
			53\$702	21\$168	74\$870						170\$600
	Sejam m3		53\$700	21\$200	74\$900						
49.	Cantaria com argamassa de cimento puro:					52.	Concreto n. 3, com traço 1 x 2 x 4 para peças de concreto armado assentado em obra:				
	As pedras são supostas possuírem as dimensões de 1.00m x 0.70m x 0.40m e volume de 0.28m3.							Cimento 293 kg. x \$350...		102\$550	
	A superfície canteada em cada pedra é de:							Areia 0.409m3 x 7\$500...		3\$067	
	Leito sobre leito; 0.56m2.							Pedra britada 0.939m3 x		29\$700	27\$883
	Juntas verticais : 0.32m2.							Preparo:			
	Laces laterais : 0.28m2.							Trabalhador 1.00d x 5\$000		5\$000	
	Total . . . 1.16m2.							Ferramenta 10 %		\$590	
	Em 1 m2 ha 3,57 dessas peças. A superfície canteada por m2. será de 3,57 x 1.16 = 4.141.							Assentamento:			
	Resultaria:							Pedreiro 0.250 x 10\$000...		2\$500	
	Pedra de cantaria, 1.100m3 x							Trabalhador 0.250 x 5\$000...		1\$250	
	32\$700		35\$970					Ferramenta 5 %		\$183	
	Canteamento grosso 4.141 x									133\$500	9\$138
	15\$800							Benefício 10 %		13\$350	
	Argamassa n. 1 — 0.120m3							Administração 5 %		\$472	
	x 467\$600		56\$112							146\$850	9\$910
	Pedreiro 0.190d x 10\$000...			1\$900				Sejam m3		146\$800	9\$900
	Servente 0.80d x 6\$000...			4\$800							156\$760
	Ferramenta 5 %			\$335							156\$700
			92\$082	72\$163		53.	Concreto n. 4, com traço de 1x3x5 para peças de concreto armado assentado em obra:				
	Benefício 10 %		9\$208	7\$246				Cimento 278 kg. x \$350...		97\$300	
	Administração 10 %			7\$246				Areia 0.547m3 x 7\$500 ...		4\$102	
			101\$290	86\$955	188\$245			Pedra britada 0.912m3 x		29\$700	27\$086
	Sejam m3		101\$300	87\$000	188\$300						

Designações — Unidade	Importâncias			Ns.	Designações — Unidade	Importâncias				
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total		
Preparo:										
Trabalhador 1,00d x 5\$000.		5\$000		57.	Concreto n. 8, com traço 1 x 4 x 8 para peças em concreto simples, assen- tado em obra:					
Ferramenta 10 %		\$500								
Assentamento:										
Pedreiro 0,250d x 12\$000..		2\$500			Cimento, 160kg x \$350....	56\$000				
Trabalhador 0,250 d x 5\$000		1\$250			Areia, 0,490m3 x 7\$500....	3\$675				
Ferramenta 5 %		\$188			Pedra britada, 0,980m3 x x 28\$300	27\$734				
Benefício, 10 %.....	12\$849				Preparo:					
Administração, 5 %.....		\$472			Trabalhador, 1,00d x 5\$000	5\$000				
	141\$337	9\$910	151\$247		Ferramenta, 10 %.....	\$500				
Sejam, metro cúbico.....	141\$300	9\$900	151\$200		Assentamento:					
54. Concreto n. 5, com traço										
1 x 3 x 6 para peças de										
concreto armado, assen- tado em obra:										
Cimento, 208kg. x \$550....	72\$450				Pedreiro, 0,250d x 10\$000.	2\$500				
Areia, 0,497m3 x 7\$500....	3\$727				Trabalhador, 0,250d x 5\$000	1\$250				
Pedra britada, 0,993m3 x x 28\$700	29\$492				Ferramenta, 5 %.....	\$188				
Preparo:						87\$409	9\$438			
Trabalhador, 1,00d x 5\$000		5\$000			Benefício, 10 %.....	8\$741				
Ferramenta, 10 %.....		\$500			Administração, 5 %.....		\$472			
Assentamento:						96\$150	9\$910	106\$060		
Pedreiro, 0,250d x 10\$000		2\$500			Sejam, metro cúbico.....	96\$100	9\$900	106\$000		
Trabalhador, 0,250d x 5\$000		1\$250		58.	Concreto ciclópico para fun- dições de pilares e en- contros de pontes com traço 1 x 3 de pedra grauada e concreto n. 6, assentado em obra:					
Ferramenta, 5 %.....		\$188					Pedra quebrada 0,333m3 x x 24\$200	8\$059		
	103\$669	9\$438					Concreto n. 6 — 0,666m3 x x 156\$100	103\$962		
Benefício, 10 %.....	10\$507				Assentamento:					
Administração, 5 %.....		\$472			Pedreiro, 0,750d x 10\$000.	7\$500				
	116\$236	9\$910	126\$146		Servente, 0,450d x 6\$000....	2\$700				
Sejam, metro cúbico.....	116\$200	9\$900	126\$100		Ferramenta 5 %	\$510				
55. Concreto n. 6, com traço										
1 x 2 x 4 para peças de										
concreto simples, assen- tado em obra:										
Cimento, 293kg x \$350....	102\$550				Benefício 10 %.....	112\$021	10\$710			
Areia, 0,469m3 x 7\$500....	3\$517				Administração 5 %.....	11\$202		\$536		
Pedra britada n. 3, 0,939m3x x 28\$300	26\$574					123\$223	11\$246	134\$405		
Preparo:						123\$200	11\$200	134\$400		
Trabalhador, 1,00d x 5\$000.		5\$000		59.	Chapa n. 1, com argamassa n. 2 com 0,03m. de es- pessura, para revesti- mentos hidráulicos:					
Ferramenta, 10 %		\$500					Argamassa n. 2 — 0,033 x 324\$000	10\$692		
Assentamento:										
Pedreiro, 0,250d x 10\$000.		2\$500			Pedreiro 0,175 x 10\$000....	1\$750				
Trabalhador, 0,250d x 5\$000		1\$250			Servente 0,175 x 6\$000	1\$050				
Ferramenta, 5 %		\$188			Ferramenta 5 %	\$140				
	132\$641	9\$438				10\$692	2\$940			
Benefício, 10 %.....	13\$264				Benefício 10 %.....	1\$069				
Administração, 5 %.....		\$472			Administração 5 %.....		\$147			
	145\$905	9\$910	155\$815			11\$761	3\$087	14\$848		
Sejam, metro cúbico.....	145\$900	9\$900	155\$800		Sejam m2	11\$800	3\$100	14\$900		
56. Concreto n. 7, com traço										
de 1 x 3 x 6 para peças										
de concreto simples, as- sentado em obra:										
Cimento, 207kg x \$350....	72\$450			60.	Chapa n. 2, de argamassa n. 3 com 0,02m de es- pessura, para revesti- mentos comuns:					
Areia, 0,497m3 x 7\$500....	3\$727						Argamassa n. 3 — 0,022 x x 270\$600	5\$953		
Pedra britada, 0,993m3 x x 28\$300	28\$402						Pedreiro 0,15 d x 10\$000....	1\$500		
Preparo:						Servente 0,15 d x 6\$000....	\$900			
Trabalhador, 1,00d x 5\$000.		5\$000			Ferramenta 5 %	\$120				
Ferramenta, 10 %.....		\$500				5\$953	2\$520			
Assentamento:						Benefício 10 %.....	\$595			
Pedreiro, 0,250d x 10\$000..		2\$500			Administração 5 %.....		\$120			
Trabalhador, 0,250d x 5\$000.		1\$250				6\$548	2\$648	9\$196		
Ferramenta, 5 %.....		\$188			Sejam m2	6\$500	2\$600	9\$100		
	104\$279	9\$438								
Benefício, 10 %.....	10\$428									
Administração, 5 %.....		\$472								
	114\$707	9\$910	124\$617							
Sejam, metro cúbico.....	114\$700	9\$900	124\$600							

Designações — Unidade	Importâncias			Ns.	Designações — Unidade	Importâncias			
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total	
1. Chapa n. 3 de argamassa n. 4 com 0,010 de espessura, para revestimentos comuns:									
Argamassa n. 4 — 0,011 x 232\$200	2\$554			68. Argamassa n. 6 de 1 cimen- to, 2 de areia e 3 de cal:					
Pedreiro 0,15 d x 10\$000..		1\$500		Cal 0,666m3 x 60\$000.....	39\$960				
Servente 0,15 d x 6\$000.....		\$900		Areia 0,444m3 x 7\$500.....	3\$330				
Ferramenta 5 %		\$120		Cimento 0,222 x 1.300 kg = = 288,6 kg x \$350.....	101\$010				
	2\$554	2\$520		Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000			
Benefício 10 %	\$255			Ferramenta 5 %		\$450			
Administração 5 %		\$126			144\$300	9\$450	153\$750		
	2\$809	2\$676	5\$485	Sejam m3	144\$300	9\$500	153\$800		
Sejam m2	2\$800	2\$700	5\$500						
2. Rejuntamento com argamassa n. 3:									
Argamassa n. 3—0,005m3 x 270\$600	1\$353			69. Argamassa n. 7 de 1 cimen- to e 4 de areia:					
Pedreiro 0,12 d x 10\$000..		1\$200		Cimento 0,250 x 1.300 = 325 kg x \$350	113\$750				
Servente 0,05 d x 6\$000.....		\$300		Areia 1,000m3 x 7\$500.....	7\$500				
Ferramenta 5 %		\$075		Servente 1,00 d x 6\$000.....		6\$000			
	1\$353	1\$575		Ferramenta 5 %		\$300			
Benefício 10 %	\$135				121\$250	6\$300	127\$550		
Administração 5 %		\$079		Sejam m3	121\$300	6\$300	127\$600		
	1\$488	1\$654	3\$142						
Sejam m2	1\$500	1\$700	3\$200	70. Argamassa n. 8 de 3 de cal, 2 de barro e 0,5 de ci- mento:					
3. Argamassa n. 1 de cimen- to puro:									
Cimento 1,000m3 x 1.300kg x x \$350	455\$000			Cal 0,727m3 x 60\$000.....	43\$620				
Servente 2,00 d x 6\$000.....		12\$000		Barro 0,484m3 x 8\$700.....	4\$210				
Ferramenta 5 %		\$600		Cimento 0,121m3 x 1.300 = = 157,3 kg x \$350.....	55\$055				
	455\$000	12\$600	467\$600	Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000			
Sejam m3	455\$000	12\$600	467\$600	Ferramenta 5 %		\$450			
					102\$885	9\$450	112\$335		
4. Argamassa n. 2 de 1 cimen- to e 1 de areia:									
Cimento 0,680 x 1.300 = 884 kg. x \$350.....	309\$400			Sejam m3	102\$900	9\$500	112\$400		
Areia 0,680m3 x 7\$500.....	5\$100								
Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000		71. Argamassa n. 9 de 1 de ci- mento, 3 de cal e 8 de areia:					
Ferramenta 5 %		\$450		Cimento 148 kg x \$350.....	51\$800				
	314\$500	9\$450	323\$950	Cal 0,354m3 x 60\$000.....	21\$240				
Sejam m3	314\$500	9\$500	324\$000	Areia 0,944m3 x 7\$500.....	7\$080				
5. Argamassa n. 3 de 2 cimen- to e 3 de areia:									
Cimento 0,560 x 1.300 kg = = 728 kg x \$350.....	254\$800			Servente 1,00 x 6\$000.....		6\$000			
Areia 0,840m3 x 7\$500.....	6\$300			Ferramenta 5 %		\$300			
Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000			80\$120	6\$300	86\$420		
Ferramenta 5 %		\$450		Sejam m3	80\$100	6\$300	86\$400		
	261\$100	9\$450	270\$550						
Sejam m3	261\$100	9\$500	270\$600	72. Argamassa n. 10 de 1 de ci- mento, 4 de cal e 10 de areia:					
6. Argamassa n. 4 de 1 cimen- to e 3 de areia:									
Cimento 0,474 x 1.300 = = 616 kg x \$350.....	215\$600			Cimento 118 ks x \$350.....	41\$300				
Areia 0,948m3 x 7\$500.....	7\$110			Cal 0,378m3 x 60\$000.....	22\$680				
Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000		Areia 0,945m3 x 7\$500.....	7\$087				
Ferramenta 5 %		\$450		Servente 1,0 d x 6\$000.....		6\$000			
	222\$710	9\$450	232\$160	Ferramenta 5 %		\$300			
Sejam m3	222\$700	9\$500	232\$200		71\$067	6\$300	77\$367		
7. Argamassa n. 5 de 1 cimen- to e 3 de areia:									77\$400
Cimento 0,333 x 1.300 = 433 kg x \$350	151\$550			73. Argamassa n. 11 de 3 de cal e 2 de barro:					
Areia 1,000m3 x 7\$500.....	7\$500			Cal 0,799m3 x 60\$000.....	47\$940				
Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000		Barro 0,533m3 x 8\$700.....	4\$637				
Ferramenta 5 %		\$450		Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			
	159\$050	9\$450	168\$500	Ferramenta 5 %		\$300			
Sejam m3	159\$100	9\$500	168\$600		52\$577	7\$560	60\$137		
8. Argamassa n. 6 de 1 cimen- to, 2 de areia e 3 de cal:									60\$200
Cal 0,666m3 x 60\$000.....	39\$960			74. Argamassa n. 12 de 1 de cal e 1 de areia:					
Areia 0,444m3 x 7\$500.....	3\$330			Cal 0,696m3 x 60\$000.....	41\$760				
Cimento 0,222 x 1.300 kg = = 288,6 kg x \$350.....	101\$010			Areia 0,696m3 x 7\$500.....	5\$220				
Servente 1,5 d x 6\$000.....		9\$000		Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			
Ferramenta 5 %		\$450		Ferramenta 5 %		\$300			
	144\$300	9\$450	153\$750		46\$980	7\$500	54\$480		
Sejam m3	144\$300	9\$500	153\$800	Sejam m3	47\$000	7\$600	54\$600		

Designações — Unidade	Importâncias			Nº	Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total
75. Argamassa n. 13 de 2 de cal e 3 de areia:					B — Bonificação para obtenção de pedras de escolha, atendendo às condições regionais:			
Cal 0,568m3 x 60\$000.....	34\$080				0,08 x 19\$491	1\$559		
Areia 0,852m3 x 7\$500.....	6\$390					4\$509	16\$511	21\$05
Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			Benefício de 10 %	\$451		
Ferramenta 5 %		\$360			Administração 10 %		1\$654	
					Indenização da pedra	\$300		
Sejam m3	40\$470	7\$560	48\$030			5\$260	18\$195	23\$45
	40\$500	7\$600	48\$100		Sejam m3	5\$300	18\$200	23\$50
76. Argamassa n. 14 de 2 de cal, 2 de barro e 1 de areia:					82. Pedra para cantaria de obras de arte e edifícios:			
Cal 0,533m3 x 60\$000.....	31\$980				A — Extração de pedra à cunha e desbaste:			
Barro 0,533m3 x 8\$700.....	4\$637				Cavouqueiro 1,20d x 7\$000		8\$400	
Areia 0,266m3 x 7\$500.....	1\$995				Canteiro 0,80 d x 15\$000.....		12\$000	
Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			Trabalhador 0,50 d x 5\$000		2\$500	
Ferramenta 5 %		\$360			Ferramenta 10 %		2\$290	
							25\$190	25\$19
Sejam m3	38\$612	7\$560	46\$172		B — Bonificação para obtenção de pedra de escolha atendendo às condições regionais:			
	38\$600	7\$600	46\$200		0,08 x 25\$190	2\$015		
77. Argamassa n. 15 de 1 de cal e 2 de areia:						2\$015	25\$190	
Cal 0,433m3 x 60\$000.....	25\$980				Benefício 10 %	\$202	2\$519	
Areia 0,867m3 x 7\$500.....	6\$502				Administração 10 %		2\$519	
Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			Indenização da pedra	\$300		
Ferramenta 5 %		\$360				2\$517	30\$228	32\$74
					Sejam m3	2\$500	30\$200	32\$70
Sejam, metro cúbico.....	32\$482	7\$560	40\$042		83. Aparelho grosso a ponteiro ou a picão:			
	32\$500	7\$600	40\$100		Canteiro 0,80 d x 15\$000.....		12\$000	
78. Argamassa n. 16 de 1 de cal e 3 de areia:					Ferramenta 10 %		1\$200	
Cal 0,225m3 x 60\$000.....	19\$500						13\$200	
Areia 0,975m3 x 7\$500.....	7\$312				Benefício 10 %		1\$320	
Servente 1,20 d x 6\$000.....		7\$200			Administração 10 %		1\$320	
Ferramenta 5 %		\$360					15\$840	
					Sejam m3			15\$80
Sejam, metro cúbico.....	26\$812	7\$560	34\$372		84. Aparelho fino a escopro:			
	26\$800	7\$600	34\$400		Canteiro 1,50 d x 15\$000.....		22\$500	
79. Areia escolhida separada e lavada, para argamassa:					Ferramenta 15 %		3\$375	
Escavações:							25\$875	
Trabalhador 0,312 d x 5\$000		1\$560			Ferramenta 10 %		2\$587	
Maldeação:					Administração 10 %		2\$587	
Trabalhador 0,125 d x 5\$000		\$625					31\$049	
Lavagem e separação:					Sejam m3			31\$00
Trabalhador 0,75 d x 5\$000.....		3\$750			85. Vigas de madeira de lei, serradas ou falcadas nas 4 faces, em esquadrias de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros, assentadas em obra:			
Ferramenta 5 %		\$297			Madeira 1,000m3 x 340\$000	340\$000		
					Mão de obra 10 %		34\$000	
Benefício 10 %		6\$232			Benefício 10 %	34\$000		
Administração 10 %		\$623			Administração 10 %	34\$000		
							408\$000	448\$80
Sejam, metro cúbico.....		7\$478	7\$500		Sejam m3	408\$000	408\$800	448\$80
80. Barro escolhido, separado de pedregulho para argamassa:								
Escavações:								
Trabalhador 0,50 d x 5\$000		2\$500						
Carga e descarga:								
Trabalhador 0,125 d x 5\$000		\$625						
Separação de pedregulho:								
Trabalhador 0,75 d x 5\$000		3\$750						
Ferramenta 5 %		\$344						
Benefício 10 %		7\$219						
Administração 10 %		\$722						
Sejam, metro cúbico.....		8\$663	8\$700					
81. Pedra para alvenaria de obras de arte em blocos irregular:								
A — Extração:								
Pólvora 0,300kg x 6\$500..	1\$950							
Estupim 2,00ml x \$500.....	1\$000							
Feitor 0,08d x 8\$000		\$640						
Cavouqueiro 1,312d x 7\$000		9\$184						
Trabalhador 0,55 d x 5\$000		2\$750						
Carga e descarga da pedra:								
Trabalhador 0,362 d x 5\$..		1\$810						
Ferramenta 15 %		2\$157						
	2\$950	16\$541	19\$491					

Designações — Unidade

Importâncias

Material M. de obra Total

86. Vigas de madeira de lei, serradas nas 4 faces, em esquadria igual e comprimento superior a 8 metros, assentadas em obra:

Madeira 1,000m3 x 360\$000	360\$000		
Mão de obra 10 %		36\$000	
Benefício 10 %	36\$000	3\$600	
Administração 10 %	36\$000	3\$600	
	432\$000	43\$200	475\$200
Sejam m3	432\$000	43\$200	475\$200

87. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas, em esquadria inferior a 0,15 x 0,30 e qualquer comprimento, assentadas em obras:

Madeira 1,000m3 x 320\$000	320\$000		
Mão de obra 8 %		25\$600	
Benefício 10 %	32\$000	2\$560	
Administração 10 %	32\$000	2\$560	
	384\$000	30\$720	414\$720
Sejam m3	384\$000	30\$720	414\$720

88. Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas de 0,30 x 0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado:

Madeira 0,720 m3 x 340\$000	244\$800		
Preparo:			
Ponteira de ferro 12 kg x 5\$500	66\$000		
Anel de ferro 10 kg x 5\$500	55\$000		
Carpinteiro 1,50 d x 12\$000		18\$000	
Ferramenta 5 %		\$900	
Cravação:			
Aluguel do bate-estacas		12\$000	
Trabalhador 7,3 d x 56\$000		36\$500	
	365\$800	67\$100	
Bonificação 10 %	36\$580	6\$740	
Administração 10 %		6\$740	
	402\$380	80\$380	483\$260

por metro enterrado:

$$\frac{483\$260}{8} = 60\$407$$

Sejam ml		60\$400	
----------	--	---------	--

89. Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadrias de 0,30 x 0,30, enterradas a mais de oito metros, até 12 metros, por metro enterrado:

Madeira 1,080m3 x 360\$000	388\$800		
Preparo:			
Ponteira de ferro 12 kg x 5\$500	66\$000		
Anel de ferro 10 kg x 5\$500	55\$000		
Braçadeira de ferro 18 kg x 5\$500	99\$800		
Carpinteiro 2,00 d x 12\$000		24\$000	
Ferramenta 5 %		1\$200	
Cravação:			
Aluguel do bate-estacas		12\$000	
Trabalhador 10,0 d x 5\$000		50\$000	
	609\$800	87\$200	
Benefício 10 %	60\$980	8\$720	
Administração 10 %		8\$720	
	670\$560	104\$640	775\$200

Designações — Unidade

Importâncias

Material M. de obra Total

Por metro enterrado:

$$\frac{775\$200}{12} = 64\$600$$

Sejam metro linear		64\$600	
--------------------	--	---------	--

90. Madeira de lei em tábuas de 0,012 a 0,025 de espessura para forro, esquadrias e semelhantes, aparelhadas:

Tábuas 1,00m2 x 14\$000	14\$000		
Mão de obra 8 %		1\$120	
Ferramenta 5 %		\$056	
	14\$000	1\$176	
Benefício 10 %	1\$400	\$118	
Administração 10 %		\$118	
	15\$400	1\$412	16\$812
Sejam metro quadrado	15\$400	1\$400	16\$800

91. Madeira de lei em tábuas de 0,012 a 0,025 de espessura, para andaimes, formas, escormentos e semelhantes, aparelhada:

Tábuas 1,00m2 x 10\$000	10\$000		
Mão de obra 8 %		\$800	
Ferramenta 5 %		\$040	
	10\$000	\$840	
Benefício 10 %	1\$000	\$084	
Administração 10 %		\$084	
	11\$000	1\$008	12\$008
Sejam metro quadrado	11\$000	1\$000	12\$000

VI — Trabalhos diversos:

92. Transporte de materiais de escavação por decâmetro de distância horizontal, inclusive carga e descarga em vagonete Decauville empurrado a braço, inclusive carga e descarga para o vagonete de 0,500 metros cúbicos, a fórmula do custo por decâmetro é:

$$T = j \frac{d + 420}{9.000 \times 30}$$

j = jornal de trabalhador

d = distância de transporte médio para meio metro cúbico decâmetro, bem se fazendo:

$$j = 5\$000$$

$$d = 30 \text{ dm}$$

$$T = \frac{5.000 (300 + 420)}{9000 \times 30}$$

$$T = \frac{360}{27} = 13,33$$

Para um metro cúbico será:

$$T = 2 \times 13,33 = 26,66$$

Sejam metro cúbico decâmetro

Nº	Designações	Unidade	Importâncias			Nº	Designações	Unidade	Importâncias		
			Material	M. de obra	Total				Material	M. de obra	Total
93.	Em carroça:					96.	Transporte de materiais para obra de arte por decâmetro de distância horizontal, incluída carga e descarga:				
	O preço de transporte:						Peso médio dos materiais = 2.200 kgs				
	$A (2D + d)$						Um carro de bois transporta por dia em 6 quilômetros 1.500 kg. e volta vazio ao ponto de partida.				
	$T = \frac{C L}{A}$						Para um metro cúbico teremos para aluguel do carro, na distância de 6 kms.:				
	A = aluguel da carroça = 6\$000.						$T = \frac{18$000}{1.500} \times 2.200 \dots \dots \dots$			26\$400	
	C = volume de carroça = 0,333 m3.						Benefício, 10 %			2\$640	
	L = distância percorrida em um dia = 32.000 ml.									29\$040	
	D = transporte médio = 160 ml.						Para 1 decâmetro, teremos:				
	d = distância correspondente ao tempo perdido em carga e descarga.						$29$040 \times 10$				
	t = tempo para um trabalhador encher uma carroça = 0,07 d.						$T = \frac{29$040 \times 10}{6.000} = 48,1$				
	t' = tempo de descarga = 0,005 d.						Sejam, m3/dm				\$048
	$d = \frac{(t + t')}{2} L C$										
	Acha-se:					97.	Transporte de materiais de construção em trem de lastro:				
	$d = 0,04 \times 32.000 \times 0,333 = 426$						Por tonelada — quilômetro, ton./km.				\$150
	$T = \frac{6.000 \times (320 + 426)}{0,333 \times 32.000} = 420$					98.	Carga e descarga de materiais de escavação:				
	Para 1m3 dm será:						Trabalhador, 0,10d x 5\$000			\$500	
	$T = \frac{420}{16} = 26,2$				\$026		Sejam, metro cúbico				\$500
	Benefício, 10 %				\$003		99.	Carga e descarga de pedra:			
	Sejam m3/dm				\$029			Trabalhador, 0,20d x 5\$000		1\$000	
94.	Em carrocinha de mão:							Sejam, metro cúbico			1\$000
	Fórmula do custo por m3:					100.	Enchimento de vãos com pedra quebrada:				
	$y = 0,025 + \frac{2d + 50}{4.800.000} \times j) p$						Pedra, 1,00 m3 x 19\$491		19\$491		
	j = jornal de trabalhador,						Trabalhadores, 0,20dx5\$000			1\$000	
	p = peso do material,						Ferramenta, 5 %			\$050	
	d = distância de transporte.								19\$491	1\$050	
	Fazendo:						Benefício, 10 %		1\$949	\$105	
	d = 1.600 m.						Administração, 5 %			\$105	
	p = 1.600 kg.								21\$440	1\$260	22\$700
	j = 5.000 éis.						Sejam, metro cúbico		21\$400	1\$300	22\$700
	Resultado:					101.	Designação — Unidade:				
	$y = (0,025 + \frac{2 \times 1.600 + 50 \times 5.000}{4.800.000}) \times 1.600$						Enrocamento de pedra jogadas:				
	$y = (0,025 + 3$385) \times 1.600 = 58$156$						Pedra 1,00 m3 x 19\$491		19\$491		
	Tem-se por m3/dm:						Trabalhador 0,30 d x 5\$000			1\$500	
	$y = \frac{58.156}{160} = 34,06$						Ferramenta 5 %			\$075	
	Sejam m3/dm				\$034				19\$491	1\$575	
95.	Em carrinho de mão:						Benefício 10 %		1\$949	\$157	
	A fórmula do custo por metro cúbico é:						Administração 5 %			\$157	
	$y = 0,00000125 \times p \times j \times d$								21\$440	1\$889	23\$329
	onde:						Sejam metro cúbico		21\$400	1\$900	23\$300
	p = peso do material a transportar,					102.	Designações — Unidade:				
	j = jornal do trabalhador,						Enrocamento com pedra arrumada:				
	d = distância do transporte.						Pedra 1,000 m3 x 19\$491		19\$491		
	Para:						Pedreiro 0,50 d x 10\$000			5\$000	
	p = 1.600 kg.,						Servente 0,50 d x 6\$000			3\$000	
	j = \$000,						Ferramenta 5 %			\$100	
	d = 3 ml.								19\$491	8\$400	
	Teremos:						Benefício 10 %		1\$949	\$846	
	$y = 0,00000125 \times 1.600 \times 1.000 \times 3$						Administração 10 %			\$840	
	$y = 0,100$								21\$440	10\$080	31\$520
	Sejam m3/dm				\$030		Sejam metro cúbico		21\$400	10\$100	31\$500

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
103. Designações — Unidade:			
Empedramento:			
Alvenaria ordinária de pedra seca:			
0,333 m3 x 23\$300...	7\$759		
0,333 m3 x 16\$600....		5\$528	
	7\$759	5\$528	13\$287
Sejam, metro quadrado ...	7\$800	5\$500	13\$300
104. Designações — Unidade:			
Empilhamento de pedra:			
Trabalhador 0,25 d x 5\$000		1\$250	
Sejam, metro cúbico			1\$250
105. Designações — Unidade:			
Pedra britada para lastro:			
Pedra 1,100 m3 x 15\$300..	16\$830		
Trabalhador 1,00 d x 5\$000		5\$400	
Ferramenta 5 %		\$250	
	16\$830	5\$250	22\$080
Sejam, metro cúbico	16\$800	5\$300	22\$100
106. Pedra britada para obras de concreto simples:			
Pedra 1,100m3 x 19\$491 ...	21\$440		
Trabalhador 1,250 d x 5\$000.		6\$250	
Ferramenta 10 %		\$625	
	21\$440	6\$785	28\$315
Sejam, metro cubico	21\$400	6\$900	28\$300
107. Pedra britada para obras de concreto armado:			
Pedra 1,100 m3 x 19\$491 ..	21\$440		
Trabalhador 1,500 x 5\$000..		7\$500	
Ferramenta 10 %		\$750	
	21\$440	8\$250	29\$690
Sejam, metro cubico	21\$400	8\$300	29\$700
108. Pedra quebrada para obras de concreto ciclopico, enrocamentos, enchimentos, etc.			
Pedra 1,100 m3 x 19\$491...	21\$440		
Redução de pedra:			
Trabalhador 0,500 x 5\$000..		2\$500	
Ferramenta 10 %		\$250	
	21\$440	2\$750	24\$190
Sejam, metro cubico	21\$400	2\$800	24\$200
109. Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,30m. de diametro:			
Manilha 1,10 m.: 17\$000 x			
0,60			
x 1,10	31\$166		
Quebras 10 %	3\$117		
Argamassa n. 3 — 0,002m3 x			
x 270\$600	\$541		
Excavação em terra 0,500m3			
x 1\$575		\$787	
Pedreiro 0,06 d x 10\$000 ..		\$600	
Servente 0,10 d x 5\$000		\$500	
Enchimento de vala:			
Trabalhador 0,04 d x 5\$000.		\$200	
Ferramenta 5 %		\$104	
	34\$824	2\$191	
Benefício 10 %	3\$482	\$219	
	38\$306	2\$410	
Transporte	38\$306	2\$410	
Administração 10 %		\$219	
	38\$306	2\$629	40\$935
Sejam, metro linear	38\$300	2\$600	40\$900

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
110. Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,15 m. de diametro:			
Manilha 1,10 m.:			
10\$000 x 1,10			
0,60			
			18\$333
Quebras 10 %		1\$833	
Argamassa n. 3 — 0,0016 metro cúbico x 270\$600 ..		\$432	
Excavação em terra — 0,400 metro cúbico x 1\$575 ..		\$630	
Pedreiro 0,04 d x 10\$000 ..		\$400	
Servente 0,08 d x 6\$000 ..		\$480	
Enchimento de vala:			
Trabalhador 0,03 d x 5\$000		\$150	
Ferramenta 5 %		\$083	
	20\$598	1\$743	
Benefício 16 %	2\$060	\$174	
Administração 10 %		\$174	
	22\$658	2\$091	24\$749
Sejam, metro linear	22\$700	2\$100	24\$800
111. Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,10 de diametro:			
Manilha 1,10 m.			
7\$000 x 1,10			
0,60			
			12\$833
Quebras 10 %		1\$283	
Argamassa n. 3 — 0,0010 x			
x 270\$600		\$270	
Excavação em terra, 0,400 metro cúbico x 1\$575		\$630	
Pedreiro, 0,025 d x 10\$000		\$250	
Servente, 0,070 d x 6\$000 ..		\$420	
Enchimento de vala:			
Trabalhador, 0,02 d x 5\$000		\$100	
Ferramenta, 5 %		\$070	
	14\$386	1\$470	
Benefício 16 %	1\$438	\$147	
Administração 16 %		\$147	
	15\$824	1\$764	17\$588
Sejam, metro linear	15\$800	1\$800	17\$600
112. Apiloamento de terra em camadas de 0,20 de altura:			
Trabalhador 0,20 d x 5\$000		1\$000	
Sejam, metro quadrado			1\$000
Levantamento de materiais de excavação para cada 1,50 m. de altura, além de 1,50 m.:			
Trabalhador 0,10 d x 5\$000		\$500	
Ferramenta 5 %		\$025	
		\$525	
Administração 10 %		\$053	
		\$578	
Sejam, metro cúbico			\$600
114. Levantamento dos materiais de construção para cada 1,50 de altura, além de 1,50 m.:			
Trabalhador 0,20 d x 5\$000		1\$000	
Ferramenta 5 %		\$050	
		1\$050	
Administração 10 %		\$100	
		1\$150	
Sejam, metro cúbico			1\$150

Designações — Unidade	Importâncias			Ms.	Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total
114. Emboco e reboco com argamassa n. 13:					120. Vigas de madeira de lei falquejadas em duas faces opostas pelas grades de fundação, por metro de viga assentada:			
Argamassa n. 13 - 0,020 x x 18\$100	\$962				Madeira falquejada:			
Pedreiro 0,12 d x 10\$000		1\$200			0,0625 metro cúbico x x 320\$000	20\$000		
Servente 0,12 d x 6\$000		\$720			Ferro em arruelas, parafusos e braçadeira, etc.			
Ferramenta 5 %		\$096			1,500 kgs. x 5\$500	8\$250		
	\$962	2\$016			Carpinteiro 0,20 d x 12\$000		2\$400	
Benefício 10 %	\$096	\$201			Ajudante 0,18 d x 6\$000		1\$080	
Administração 10 %		\$201			Ferramenta 5 %		\$174	
	1\$058	2\$418	3\$476			28\$250	3\$654	
Sejam, metro quadrado ...	1\$100	2\$400	3\$500		Benefício 10 %	2\$825	\$365	
					Administração 10 %		\$365	
115. Sôca de concreto em peças de concreto armado:						31\$075	4\$384	35\$459
Pedreiro 0,05 d x 10\$000		\$500			Sejam, metro linear	31\$100	4\$400	35\$500
Trabalhador 0,05 d x 5\$000		\$250						
Ferramenta 5 %		\$038			121. Andaimes de madeira para construção de estruturas elevadas:			
		\$783			Prumos de madeira 50 %			
Sejam, metro cúbico			\$800		0,50 x 0,030 metro cúbico x 320\$000	4\$3800		
117. Formas de madeira p/ moldagem de peças de concreto e paramento plano assentado em obra. Táboas aparelhadas com 0,025 (1") de espessura:					Táboas de 1" de espessura			
0,50 x 1,100 metro quadrado x 12\$000	6\$000				50 % - 0,50 x 0,80 metro quadrado x 12\$000	4\$800		
Pregos 0,200 kg. x 3\$400	\$680				Pregos 0,100 kg. x 3\$400	\$340		
Carpinteiro 0,250 d x 12\$000		3\$000			Trabalhador 0,02 x 5\$000		\$100	
Ajudante 0,125 d x 6\$000		\$750			Ferramenta 10 %		\$010	
Ferramenta 5 %		\$187				9\$940	\$110	
	7\$280	3\$937			Benefício 10 %	\$994	\$011	
Benefício 10 %	\$728	\$394			Administração 10 %		\$011	
Administração 10 %		\$394				10\$934	\$132	11\$066
	8\$008	4\$725	12\$733		Sejam, metro quadrado ...	0\$900	\$100	11\$000
Sejam, metro quadrado ..	8\$000	4\$700	12\$700		122. Provisória de madeira para a montagem e escoramento de pontes de concreto armado por metro quadrado de perfil longitudinal compreendendo entre a parte inferior das vigas, leito do rio e paramento dos encontros e pilares:			
118. Formas de madeira de lei para moldagem de peças de paramento curvo, assentado em obra. Táboas aparelhadas com 0,025 m. (1"):					Madeira falquejada 30 %			
0,50 x 1,100 metro quadrado x 12\$000	6\$000				0,30 x 0,400 metro cúbico x 360\$000	43\$200		
Pregos 0,100 quilograma x x 3\$400	1\$360				Cavilhas e braçadeira			
Carpinteiro 0,500 d x 12\$000		6\$000			0,500 kg. x 5\$500	27\$500		
Ajudante 0,250 d x 6\$000		1\$500			Pregos 0,400 kg. x 3\$400	1\$360		
Ferramenta 5 %		\$375			Carpinteiro 0,15 d x 12\$000		1\$800	
	7\$960	7\$875			Trabalhador 0,10 d x 5\$000		\$500	
Benefício 10 %	\$796	\$787			Ferramenta 10 %		\$230	
Administração 10 %		\$787				72\$060	2\$530	
	8\$756	9\$449	18\$205		Benefício 10 %	7\$206	\$253	
Sejam, metro quadrado ...	8\$800	9\$400	18\$200		Administração 10 %		\$253	
119. Escoramento das formas de moldagem de concreto armado em vigas e lajes de pavimentos:						79\$266	3\$036	82\$302
Madeira falquejada:					Sejam, metro quadrado ...	79\$300	3\$000	82\$300
0,75 x 0,030 metro cúbico x 320\$000	7\$200				123. Parede de meio tijolo, com argamassa n. 11, (3 cal. e 2 de barro):			
Pregos 0,120 quilograma x x 3\$400	\$408				Tijolos 52 x 0\$80	4\$160		
Carpinteiro 0,375 d x 12\$000		4\$500			Argamassa n. 11: 0,025 metro cúbico x 60\$200	1\$505		
Ajudante 0,250 d x 6\$000		1\$500			Pedreiro 0,188 d x 10\$000		1\$880	
Ferramenta 5 %		\$300			Servente 0,188 d x 6\$000		1\$128	
	7\$608	4\$800			Ferramenta 5 %		\$150	
Benefício 10 %	\$761	\$630				5\$665	3\$158	
Administração 10 %		\$630			Benefício 10 %	\$566	\$316	
	8\$369	7\$560	15\$929		Administração		\$316	
Sejam metro linear	8\$400	7\$600	16\$000			6\$231	3\$790	10\$021
					Sejam, metro quadrado ...	6\$200	3\$800	10\$000

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
124.	Edifícios e dependências:			
	Parede de meio tijolo com argamassa n. 13:			
	Tijolos 52 x \$080	4\$160		
	Argamassa n. 13: 0,025 metro cúbico x 48\$100	1\$202		
	Pedreiro 0,188 d x 10\$000		1\$880	
	Servente 0,188 d x 6\$000		1\$128	
	Ferramenta 5 %		\$150	
		5\$362	3\$158	
	Benefício 10 %	\$536	\$316	
	Administração 10 %		\$316	
		5\$898	3\$790	9\$688
	Sejam, metro quadrado ...	5\$900	3\$800	9\$700
125.	Parede de um tijolo com argamassa n. (3 cal e 2 de barro):			
	Tijolos 104 x \$080	8\$320		
	Argamassa n. 0,050 metro cúbico x 60\$200	3\$010		
	Pedreiro 0,240 d x 10\$000		2\$400	
	Servente 0,240 d x 6\$000		1\$440	
	Ferramenta 5 %		\$192	
		11\$330	4\$032	
	Benefício 10 %	1\$133	\$403	
	Administração 10 %		\$403	
		12\$460	4\$838	17\$298
	Sejam, metro quadrado ..	12\$500	4\$800	17\$300
126.	Parede de um tijolo com argamassa n. 13:			
	Tijolos 104 x \$080	8\$320		
	Argamassa n. 13: 0,050 metro cúbico x 48\$100	2\$405		
	Pedreiro 0,240 d x 10\$000		2\$400	
	Servente 0,240 d x 6\$000		1\$440	
	Ferramenta 5 %		\$192	
		10\$725	4\$032	
	Benefício 10 %	1\$073	\$403	
	Administração 10 %		\$403	
		11\$798	4\$838	16\$636
	Sejam, metro quadrado ..	11\$800	4\$800	16\$600
127.	Parede de tijolo ao alto com argamassa n. 5:			
	Tijolos 34 x \$080	2\$720		
	Argamassa n. 5: 0,020 metro cúbico x 168\$600	3\$372		
	Pedreiro 0,188 d x 10\$000		1\$880	
	Servente 0,188 d x 6\$000		1\$128	
	Ferramenta 5 %		\$150	
		6\$092	3\$158	
	Benefício 10 %	\$609	\$316	
	Administração 10 %		\$316	
		6\$701	3\$790	10\$491
	Sejam, metro quadrado ...	6\$700	3\$800	10\$500
128.	Capeamento de muros, soleiras de portas ou portões em cantaria lavrada:			
	Pedra 0,150 metro cúbico x 32\$700	4\$905		
	Aparelho fino 1,835 metros quadrado x 31\$000		57\$815	
	Argamassa n. 8: 0,020 metro cúbico x 48\$100	\$962		
	Argamassa n. 4: 0,004 metro cúbico x 232\$200	\$928		
	Pedreiro 0,25 d x 10\$000		2\$500	
	Servente 0,25 d x 6\$000		1\$500	
	Ferramenta 5 %		\$200	
		6\$795	62\$015	
	Benefício 10 %	\$680	\$201	
	Administração 10 %		\$201	
		7\$475	74\$417	81\$892
		7\$500	71\$400	81\$900

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
129.	Meio fio de cantaria para bordadura de calçada de rua com 0,20 de largura:			
	Pedra 0,100 metro cúbico x 32\$700	3\$270		
	Aparelho fino 0,40 metro quadrado x 31\$000		12\$400	
	Argamassa n. 4: 0,006 metro cúbico x 232\$200	1\$398		
	Pedreiro 0,045 d x 10\$000		\$450	
	Servente 0,125 x 6\$000		\$075	
	Ferramenta 5 %		\$060	
		4\$663	13\$660	
	Benefício 10 %	\$466	1\$366	
	Administração 10 %		1\$366	
		5\$129	16\$392	21\$521
	Sejam, metro linear	5\$100	16\$400	21\$500
130.	Pavimento de concreto n. 7 com 0,06 de espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4:			
	Concreto n. 7: 0,060 metro cúbico x 114\$700	6\$882		
	Concreto n. 7: 0,060 metro cúbico x 9\$900		\$594	
	Chapa n. 3 de argamassa n. 4:			
	1,00 metro quadrado x 2\$800	2\$800		
	1,00 metro quadrado x 2\$700		2\$700	
		9\$682	3\$294	12\$976
	Sejam, metro quadrado ..	9\$700	3\$300	13\$000
131.	Pavimento de concreto n. 7 com 0,12 de espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4:			
	Concreto n. 7: 0,120 metro cúbico x 114\$700	13\$764		
	Concreto n. 7: 0,120 metro cúbico x 9\$900		1\$188	
	chapa n. 3 de argamassa n. 4:			
	1,00 metro quadrado x 2\$800	2\$800		
	1,00 metro quadrado x 2\$700		2\$700	
		16\$564	3\$888	20\$452
	Sejam, metro quadrado ...	16\$600	3\$900	20\$500
132.	Pavimento de tijolos comuns:			
	Tijolos 40 x 080	3\$200		
	Argamassa n. 5: 0,020 metro cúbico x 168\$600	3\$372		
	Lastro areia 0,054 metro cúbico x 7\$500	\$405		
	Pedreiro 0,25 d x 10\$000		2\$500	
	Servente 0,40 d x 6\$000		2\$400	
	Ferramenta 5 %		\$245	
		6\$977	5\$145	
	Benefício 10 %	\$698	\$515	
	Administração 10 %		\$515	
		7\$675	6\$175	13\$850
	Sejam, metro quadrado ..	7\$700	6\$200	13\$900

Designações — Unidade	Importâncias			Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total
132. Pavimento de ladrilhos comuns:				137. Calçamento a paralelepípedos rejuntados a cimento:				
Ladrilhos comuns 25 x 200 ..	5\$000			Paralelepípedos 46 x 360 ..	16\$560			
Argamassa n. 5: 0,030 metro cúbico x 168\$600 ..	5\$058			Pedra britada 0,150m3 x 22\$100 ..	3\$315			
Lastro areia 0,054 metro cúbico x 7\$500 ..	\$405			Areia 0,054m3 x 7\$500 ..	\$405			
Pedreiro 0,25 d x 10\$000 ..		2\$500		Calceteiro 0,152 d x 12\$000 ..		1\$824		
Servente 0,40 d x 6\$000 ..		2\$400		Trabalhador 0,33 d x 5\$000 ..		1\$650		
Ferramenta 5 % ..		\$245		Rejuntamento:				
	10\$463	5\$145		Argamassa n. 5, 0,012m3 x 168\$600 ..	2\$023			
Benefício 10 % ..	1\$046	\$515		Pedreiro 0,0625 d x 10\$000 ..		\$625		
Administração 10 % ..		\$515		Servente 0,0625 d x 6\$000 ..		\$375		
	11\$509	6\$175	17\$684	Ferramenta 5 % ..		\$224		
Sejam, metro quadrado ...	11\$500	6\$200	17\$700		22\$303	4\$698		
				Benefício 10 % ..	2\$230	\$470		
				Administração 5 % ..		\$470		
					24\$533	5\$638	30\$171	
134. Pavimento de ladrilhos especiais:				Sejam, m2 ..	24\$500	5\$600	30\$100	
Ladrilhos especiais 1,00m2 x 18\$000 ..	18\$000			138. Calçamento com pedras irregulares:				
Pedra quebrada 0,200m3 x 24\$200 ..	4\$810			Pedra 0,300m3 x 24\$200 ..	7\$260			
Argamassa n. 5, 0,024m3 x 168\$600 ..	\$4016			Areia 0,250m3 x 7\$500 ..	1\$875			
Areia 0,054m3 x 7\$500 ..	\$405			Calceteiro 0,25 d x 12\$000 ..		3\$000		
Pedreiro 0,182 d x 10\$000 ..		1\$820		Trabalhador 0,25 d x 5\$000 ..		1\$250		
Servente 0,182 d x 6\$000 ..		1\$092		Ferramenta 5 % ..		\$213		
Ferramenta 5 % ..		\$146			Benefício 10 % ..	\$913	\$446	
	27\$291	3\$058			Administração 10 % ..		\$446	
Benefício 10 % ..	2\$729	\$306			10\$048	5\$355	15\$403	
Administração 10 % ..		\$306		Sejam, m2 ..	10\$000	5\$400	15\$400	
	30\$020	3\$670	33\$690	139. Calçamento de macadame:				
Sejam, m2 ..	30\$000	3\$700	33\$700	Pedra britada 0,300m3 x 28\$300 ..	11\$320			
				Areia 0,500m3 x 7\$500 ..	3\$750			
				Trabalhador 1,00 d x 5\$000 ..		5\$000		
				Ferramenta 5 % ..		\$250		
					15\$070	5\$250		
135. Pavimento de ladrilhos especiais assentados sobre placa de concreto:				Benefício 10 % ..	1\$507	\$525		
Ladrilhos especiais 1,00m2 x 18\$000 ..	18\$000				16\$577	6\$300	22\$877	
Concreto n. 8, 0,085m3 x 106\$000 ..	9\$010			Sejam, m2 ..	16\$600	6\$300	22\$900	
Argamassa n. 7, 0,015 x 127\$600 ..	1\$911			140. Lençol de asfalto comprimido, com 0,03 de espessura em pisos:				
Pedreiro 0,125 d x 10\$000 ..		1\$250		Asfalto 1,00m2 x 0,03m = 0,030m3 P = 0,030 x 1,300 kg. = 39,00 kg. x 1\$200 ..	46\$800			
Servente 0,125 d x 6\$000 ..		\$750		Assentador 0,25 d x 15\$000 ..		5\$750		
Ferramenta 5 % ..		\$100		Trabalhador 0,50 d x 5\$000 ..		2\$500		
	26\$021	2\$100		Lenha: 4m,300 x 0,030m3 = 0,120m3 x 1,000m3 x 8\$000 ..	\$960			
Benefício 10 % ..	2\$892	\$210		Ferramenta 5 % ..		\$413		
Administração 10 % ..		\$210			47\$760	8\$663		
	31\$816	2\$520	34\$336	Benefício ..	47\$760	\$866		
Sejam, m2 ..	31\$800	2\$500	34\$300	Administração 5 % ..		\$433		
					52\$520	9\$962	62\$482	
136. Calçamento de paralelepípedos:				Sejam, por m2 ..	52\$500	10\$000	62\$500	
Paralelepípedos 46 x 360 ..	16\$560			141. Revestimento de azulejos lisos:				
Pedra britada 0,150m3 x 22\$100 ..	3\$315			Azulejos 1,00m2 x 30\$000 ..	30\$000			
Areia 0,054m3 x 7\$500 ..	\$405			Argamassa n. 6, 0,015m3 x 153\$800 ..	2\$307			
Calceteiro 0,152 d x 12\$000 ..		1\$824		Pedreiro 0,37 d x 10\$000 ..		3\$700		
Trabalhador 0,33 d x 5\$000 ..		1\$650		Servente 0,37 d x 6\$000 ..		2\$220		
Ferramenta 5 % ..		\$174		Ferramenta 5 % ..		\$296		
	20\$280	3\$648			32\$307	6\$216		
Benefício 10 % ..		\$365		Benefício 10 % ..	3\$231	\$622		
Administração 10 % ..		\$365		Administração 10 % ..		\$622		
	22\$308	4\$378	26\$686		35\$538	7\$460	42\$998	
Sejam, m2 ..	22\$300	4\$400	26\$700	Sejam, m2 ..	35\$500	7\$500	43\$000	

Nº.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
142.	Rodapé de azulejo com 0,15m de altura, assentados com argamassa n. 6 (3 de cal e 2 de areia e 1 de cimento):			
	Rodapé, 1,0m x 16\$000	16\$000		
	Argamassa n. 6 0,003m3 x 153\$800	\$461		
	Pedreiro 0,100d x 10\$000		1\$000	
	Servente 0,125d x 6\$000		\$750	
	Ferramenta 5 %		\$088	
		16\$461	1\$838	
	Benefício 10 %	1\$646	\$184	
	Administração 5 %		\$092	
		18\$107	2\$114	20\$221
	Sejam, ml	18\$100	2\$100	20\$200
143.	Moldura de azulejos com 0,05m de altura, assentada com argamassa n. 6 (3 de cal, 2 de areia e 1 de cimento):			
	Moldura 1,ml x 10\$000 ..	10\$000		
	Argamassa n. 6 (0m3,001 x 153\$800	\$153		
	Pedreiro 0,100d x 10\$000		1\$000	
	Servente 0,125d x 6\$000 ..		\$750	
	Ferramenta 5 %		\$088	
		10\$153	1\$838	
	Benefício 10 %	1\$015	\$184	
	Administração 5 %		\$092	
		11\$168	2\$114	13\$282
	Sejam, metro linear	11\$200	2\$100	13\$300
144.	Revestimento de parede com reboco de cimento bur-nido a ferro quente:			
	Argamassa n. 2, 0,020m3 x 324\$000	6\$480		
	Pedreiro 0,560d x 10\$000 ..		5\$600	
	Servente 0,250d x 6\$000 ..		1\$500	
	Ferramenta 5 %		\$355	
		6\$480	7\$455	
	Benefício 10 %	\$648	\$746	
	Administração 5 %		\$373	
		7\$128	8\$674	15\$702
	Sejam, metro quadrado ...	7\$100	8\$600	15\$700
145.	Revestimento de cimento em abobadas ou tetos de al-venaria:			
	Argamassa n. 3, 0,010m3 x 270\$000	2\$700		
	Pedreiro 0,150d x 10\$000 ..		1\$500	
	Servente 0,150d x 6\$000 ..		\$900	
	Ferramenta 5 %		\$120	
		2\$700	2\$520	
	Benefício 10 %	\$271	\$252	
	Administração 5 %		\$252	
		2\$977	3\$024	6\$001
	Sejam, metro quadrado ...	3\$000	3\$000	6\$000
146.	Acabamento de fachada:			
	Argamassa n. 10, 0,020m3 x 77\$400	1\$548		
	Pedreiro 0,20d x 10\$000 ..		2\$000	
	Servente 0,20d x 6\$000 ..		1\$200	
	Ferramenta 5 %		\$160	
		1\$548	3\$360	
	Benefício 10 %	\$155	\$336	
	Administração 10 %		\$336	
		1\$703	4\$032	5\$735
	Sejam, metro quadrado ...	1\$700	4\$000	5\$700

Nº.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
147.	Revestimento de fachada com argamassa de ci-mento e pó de pedra lavado a ácido muriático.			
	Argamassa: 1 de cimento (sendo 0,75 de cimento comum e 0,25 de cimento branco) por 4 de pó de pedra, com a espessura de 0,005 — 0,005m3.			
	Cimento comum, 1,500kg x 3\$50	\$525		
	Cimento branco, 0,500kg x 1\$600	\$800		
	Pó de pedra, 11,500kg x 5\$00 ..	5\$750		
	Ácido muriático 0,5L x 7\$000 ..	3\$500		
	Pedreiro, 1,20d x 10\$000		12\$000	
	Servente, 1,20d x 6\$000		7\$200	
	Ferramenta, 5 %		\$960	
		10\$575	20\$160	
	Benefício, 10 %	1\$057	2\$016	
	Administração, 5 %		1\$008	
		11\$632	23\$184	34\$816
	Sejam, metro quadrado	11\$600	23\$200	34\$800
148.	Forro de tecto estucado a ci-mento:			
	Madeira, 0,015m3 x 320\$000 ..	4\$800		
	Tela metálica, 1,10m2 x 6\$000 ..	6\$600		
	Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
	Argamassa n. 7, 0,030m3 x 127\$600	3\$828		
	Carpinteiro, 0,150d x 12\$000 ..		1\$800	
	Pedreiro, 0,150d x 10\$000		1\$500	
	Servente, 0,125d x 6\$000		\$750	
	Ferramenta, 5 %		\$202	
		15\$568	4\$252	
	Benefício, 10 %	1\$557	\$425	
	Administração, 5 %		\$213	
		17\$125	4\$890	22\$015
	Sejam, metro quadrado	17\$100	4\$900	22\$000
149.	Forro de tecto moldurado, es-tucado a gesso:			
	Madeira, 0,023m3 x 320\$000 ..	7\$360		
	Tela metálica, 1,10m2 x 6\$000	6\$600		
	Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
	Gesso, 1,800kg x 2\$500	4\$500		
	Cal, 4,00 L x \$600	2\$400		
	Areia, 0,020m3 x 7\$500	\$150		
	Carpinteiro, 0,250d x 12\$000 ..		3\$000	
	Estucador, 0,300d x 15\$000 ..		4\$500	
	Trabalhador, 0,300d x 5\$000 ..		1\$500	
	Ferramenta, 5 %		\$450	
		21\$350	9\$450	
	Benefício, 10 %	2\$135	\$945	
	Administração, 10 %		\$945	
		23\$485	11\$340	34\$825
	Sejam, metro quadrado	23\$500	11\$300	34\$800
150.	Forro do tecto com taboas de madeira de lei aparelha-das:			
	Barrotes, 0,015m3 x 320\$000 ..	4\$800		
	Taboas, 1m,00m2 x 16\$800 ..	16\$800		
	Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
	Carpinteiro, 0,30d x 12\$000 ..		3\$600	
	Ajudante, 0,20d x 6\$000		1\$200	
	Ferramenta, 5 %		\$240	
		21\$940	5\$040	
	Benefício, 10 %	2\$194	\$504	
	Administração, 10 %		\$504	
		24\$134	6\$048	30\$182
	Sejam, metro quadrado	24\$100	6\$000	30\$100

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
14. Limalha de madeira de lei moldurada para tecto:			
Taboas aparelhadas, 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Pregos, 3,000kg x 3\$400	10\$200		
Carpinteiro, 0,060d x 12\$000		\$720	
Trabalhador, 0,250d x 5\$000		1\$250	
Ferramenta, 5 %		\$098	
	27\$000	2\$068	
Beneficio, 10 %	2\$700	\$207	
Administração, 5 %		\$103	
	29\$700	2\$378	32\$078
Sejam, metro quadrado	29\$700	2\$400	32\$100
52. Obra de madeira de lei moldurada para tecto:			
Taboas aparelhadas, 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Pregos, 0,016kg x 3\$400	\$054		
Carpinteiro, 0,060d x 12\$000		\$720	
Trabalhador, 0,052d x 5\$000		\$265	
Ferramenta, 5 %		\$019	
	16\$854	1\$004	
Beneficio, 10 %	1\$685	\$103	
Administração, 5 %		\$052	
	18\$539	1\$189	19\$728
Sejam, metro quadrado	18\$530	1\$200	19\$700
53. Soalho de madeira de lei com juntas de encaixe sobre lastro de alvenaria:			
Taboas, 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Reguas de madeira, 0,0075m3 x 32\$000	2\$400		
Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
Argamassa n. 7, 0,025m3 x 127\$600	\$638		
Argamassa n. 16, 0,030m3 x 31\$400	1\$032		
Tijolos comuns, 26 x 5680	2\$080		
Pedreiro, 0,037d x 10\$000		\$370	
Carpinteiro, 0,250d x 12\$000		3\$000	
Ajudante, 0,125d x 6\$000		\$750	
Ferramenta, 5 %		\$206	
	23\$290	4\$326	
Beneficio, 10 %	2\$329	\$133	
Administração, 10 %		\$133	
	25\$619	5\$192	30\$811
Sejam, metro quadrado	25\$600	5\$200	30\$800
54. Soalho de madeira de lei com juntas de encaixe sobre barrote:			
Taboas, 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Barrotes, 0,022m3 x 32\$000	\$040		
Pregos, 0,300kg x 3\$400	1\$020		
Carpinteiro, 0,320d x 12\$000		3\$840	
Ajudante, 0,200d x 6\$000		1\$200	
Ferramenta, 5 %		\$252	
	24\$860	5\$292	
Beneficio, 10 %	2\$480	\$529	
Administração, 10 %		\$529	
	27\$340	6\$350	33\$690
55. Soalho de tacos de madeira de lei o leito do concreto:			
Concreto n. 8, 0,125m3 x 106\$000	13\$250		
Argamassa n. 7, 0,025m3 x 127\$600	3\$190		
Tacos de madeira, 1,00m2 x 16\$000	16\$000		
Pregos, 0,085kg x 3\$400	\$289		
Carpinteiro, 0,125d x 12\$000		1\$500	
Ajudante, 0,05d x 6\$000		\$300	
Ferramenta, 5 %		\$090	
	32\$729	1\$890	
Beneficio, 10 %	3\$273	\$189	
Administração, 10 %		\$189	
	36\$002	2\$268	38\$270
Sejam, metro quadrado	36\$000	2\$300	38\$300

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
156. Soalho de taco de madeira de lei, assente sobre placa de concreto:			
Tacos de madeira, 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Concreto n. 8, 0,085m3 x 106\$000	9\$010		
Argamassa n. 7, 0,015m3 x 127\$600	1\$914		
Pregos, 0,085 kg x 3\$400	\$289		
Carpinteiro, 0,125d x 12\$000		1\$500	
Ajudante, 0,05d x 6\$000		\$300	
Ferramenta, 5 %		\$090	
	27\$213	1\$890	
Beneficio, 10 %	2\$721	\$189	
Administração, 10 %		\$189	
Sejam metro quadrado	29\$900	2\$300	32\$200
Sejam metro quadrado	29\$900	2\$300	32\$200
	29\$934	2\$268	32\$202
157. Rodapé liso de madeira de lei:			
Taboas aparelhadas 1,00m2 x 16\$800	16\$800		
Pregos 0,010 kg. 3\$400	\$034		
Trabalhador 0,025 d x 5\$		\$125	
Ferramenta 5 %		\$006	
	16\$834	\$131	
Beneficio 10 %	1\$683	\$013	
Administração 5 %		\$013	
	18\$517	\$157	18\$674
Sejam, metro quadrado	18\$500	\$200	18\$700
158. Portões interiores de táboas enquadras com todas as ferragens:			
Cálculo para um portão de 1,80 x 3,10 :			
A) Ombreiras, vergas e guarnições:			
Taboas aparelhadas 1,20m2 x 16\$800	20\$160		
Pregos 0,100 kg. x 3\$400	\$340		
Carpinteiro 0,23 d 12\$000		2\$760	
Ferramenta 5 %		\$138	
B) Portões:			
Taboas aparelhadas 6,20m2 x 16\$800	104\$160		
Pregos 0,500 kg. x 3\$400	1\$700		
Ferro concha 70 kg. x 5\$500	385\$000		
Carpinteiro 8,0 d x 12\$000		96\$000	
Ajudante 3,8 d x 6\$000		22\$800	
Ferramenta 5 %		5\$040	
	511\$360	127\$638	
Beneficio 10 %	51\$136	12\$764	
Administração 10 %		12\$764	
	562\$496	153\$166	715\$662
Por m2 = 715\$662 = 128\$254			
5,58			
Sejam, metro quadrado			128\$300
159. Portão de dois batentes de táboas enquadras com todas as ferragens:			
Cálculo para um portão de 2,00 x 2,75			
A) Ombreiras, vergas e guarnições:			
Taboas aparelhadas 1,50m2 x 16\$800	25\$200		
Pregos 0,100 kg. x 3\$400	\$340		
Carpinteiro 0,25 d x 12\$000		3\$000	
Ferramenta 5 %		\$150	

Designações — Unidade			Importâncias		
	Material	M. de obra	Total		
B) Portões:					
Táboas aparelhadas 6,60m2 x 16\$800	110\$880				
Pregos 0,500 kg. x 3\$400	1\$700				
Ferragens 80 kg. x 5\$500	440\$000				
Carpinteiro 8,00 d x 12\$000		96\$000			
Ajudante 4,00 d x 6\$000		24\$000			
Ferramenta 5 %		6\$000			
	578\$120	129\$150			
Benefício 10 %	57\$812	12\$915			
Administração 10 %		12\$915			
Per m2 = 790\$912 = 143\$802					
5,50					
Sejam, metro quadrado			143\$800		
Portas lisas inteiriças de dois batentes:					
Cálculo para um porta de 1,00 x 3,00.					
A) Ombreiras, vergas e guarnições:					
Táboas aparelhadas 2,00m2 x 16\$800	33\$600				
Pregos 0,450 kg. x 3\$400	1\$530				
Carpinteiro 0,25 d x 12\$000		3\$000			
Ferramenta 5 %		\$150			
B) Porta de calha:					
Táboas aparelhadas 3,25m2 x 16\$800	54\$600				
Fechadura 1,0 x 6\$000	6\$000				
Dobradiças 6 x 2\$000	12\$000				
Ferrolhos 2 x 3\$000	6\$000				
Carpinteiro 3,95 d x 12\$000		47\$400			
Ajudante 1,00 d x 6\$000		6\$000			
Ferramenta 5 %		2\$670			
	113\$730	59\$220			
Benefício 10 %	11\$373	5\$922			
Administração 10 %		5\$922			
	425\$403	17\$061	496\$464		
Por m2 : 496\$167 = 65\$389					
3,00					
Sejam, metro quadrado			65\$400		
Portas com almofadas, de dois batentes, madeira de lei:					
A) Ombreiras, vergas e guarnições:					
Táboas aparelhadas 2,25m2 x 16\$800	37\$800				
Pregos 0,450 kg. x 3\$400	1\$530				
Carpinteiro 0,25 d x 12\$000		3\$000			
Ferramenta 5 %		\$150			
B) Porta almofadada 4,20 x 2,70.					
Táboas aparelhadas 4,30m2 x 16\$800	72\$240				
Fechadura 1 x 50\$000	50\$000				
Dobradiças 6 x 4\$000	24\$000				
Ferrolhos 2 x 7\$000	14\$000				
Carpinteiro 5,95 d x 12\$000		71\$400			
Ajudante 1,25 d x 6\$000		7\$500			
Ferramenta 5 %		3\$945			
	40\$957	8\$599			
Administração, 10 %		8\$599			
	249\$527	103\$193	322\$720		
Por m2 = 322\$720 = 99\$605					
3,24					
Sejam, metro quadrado			99\$600		

Designações — Unidade			Importâncias		
	Material	M. de obra	Total		
142. Portas com almofadas de dobrar, madeira de lei:					
A) Ombreiras, vergas e guarnições:					
Táboas aparelhadas 2,50m2 x 16\$800	42\$000				
Pregos, 0,450kg. x 3\$400	1\$530				
Carpinteiro, 0,25d x 12\$000		3\$000			
Ferramenta, 5 %		\$150			
B) Porta de almofada (120 x 2,70):					
Táboas aparelhadas 4,30m2 x 16\$800	72\$240				
Fechadura 1 x 50\$000	50\$000				
Dobradiças, 12 x 4\$000	48\$000				
Ferrolhos, 2 x 7\$000	14\$000				
Carpinteiro, 6,07d x 12\$000		72\$840			
Ajudante, 1,25d x 6\$000		7\$500			
Ferramenta, 5 %		4\$017			
	227\$770	87\$507			
Benefício, 10 %	22\$777	8\$751			
Administração, 10 %		8\$751			
	250\$547	105\$009	355\$556		
Por m2 = 355\$556 = 109\$739					
3,24					
Sejam, metro quadrado			109\$739		
143. Portas de almofada de dois batentes, envidraçadas na parte superior:					
A) Ombreiras, vergas e guarnições:					
Táboas aparelhadas 2,20m2 x 16\$800	36\$960				
Pregos, 0,450kg x 3\$400	1\$530				
Carpinteiro, 0,25d x 12\$000		3\$000			
Ferramenta, 5 %		\$150			
B) Porta envidraçada com almofada (1,20 x 2,70):					
Táboas aparelhadas 2,50m2 x 16\$800	42\$000				
Vidros, 1,40m2 x 16\$000	22\$400				
Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340				
Fechadura, 1 x 50\$000	50\$000				
Dobradiças, 6 x 4\$000	24\$000				
Ferrolhos, 2 x 7\$000	14\$000				
Carpinteiro, 4,75d x 12\$000		57\$000			
Ajudante, 1,00d x 6\$000		6\$000			
Ferramenta, 5 %		\$150			
	491\$230	69\$300			
Benefício, 10 %	19\$123	6\$930			
Administração, 10 %		6\$930			
	210\$353	83\$180	293\$533		
Por m2 = 293\$513 = 90\$590					
3,24					
Sejam, metro quadrado			90\$590		
144. Bandeira com vidros para portas e janelas:					
Cálculo para uma bandeira de 0,50 x 1,20:					
Tábuas aparelhadas, 0,50m2 x 16\$800	8\$400				
Vidros, 0,30m2 x 16\$000	4\$800				
Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340				
Carpinteiro, 0,90d x 12\$000		10\$600			
Ajudante, 0,50d x 6\$000		3\$000			
Ferramenta, 5 %		\$690			
	13\$540	14\$490			
Benefício, 10 %	1\$354	1\$449			
Administração, 10 %		1\$449			
	14\$394	17\$388	32\$782		

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
Por m ² = 328282 = 53\$803			
0,60			
Sejam, metro quadrado....			53\$803
165. Caixilhos de dois batentes com vidros para janela:			
Cálculo para vão de 1,10 x 1,70:			
Tábuas aparelhadas, 1,00m ² x 16\$800	16\$800		
Vidros, 1,40m ² x 16\$000	22\$400		
Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
Dobradiças, 6 x 2\$000	12\$000		
Ferrolhos, 2 x 3\$000	6\$000		
Carpinteiro, 3,03d x 12\$000		36\$360	
Ajudante, 0,50d x 6\$000		3\$000	
Ferramenta, 5 %		1\$968	
	57\$540	41\$328	98\$868
Benefício, 10 %	5\$754	4\$133	
Administração, 10 %		4\$133	
	63\$294	49\$594	112\$888

Por m² = 112\$888 = 60\$367

1,87

Sejam, metro quadrado....

166. Venezianas móveis para janelas:

Cálculo para vão de 1,10 x 1,70:

Tábuas aparelhadas 2,50m ² x 16\$800	42\$000		
Pregos 0,100 kg. x 3\$400	\$340		
Dobradiças 6 x 2\$000	12\$000		
Ferrolhos 2 x 3\$000	6\$000		
Carpinteiro 3,48d x 12\$000		41\$760	
Ajudante 0,50d x 6\$000		3\$000	
Ferramenta 5 %		2\$288	
	60\$340	46\$998	
Benefício 10 %	6\$034	4\$700	
Administração 10 %		4\$700	
	66\$374	56\$398	122\$772

Por m² = 122\$772 = 65\$659

1,87

Sejam, metro quadrado....

167. Venezianas fixas para portas, janelas, etc.:

Cálculo para vão de 1,10x1,70

Tábuas aparelhadas, 3,00m ² x 16\$800	50\$400		
Pregos, 0,100kg x 3\$400	\$340		
Carpinteiro, 4,00d x 12\$000		48\$000	
Ajudante, 0,80d x 6\$000		4\$800	
Ferramenta, 5 %		2\$640	
	50\$740	55\$440	
Benefício, 10 %	5\$074	5\$544	
Administração, 10 %		5\$544	
	55\$814	66\$528	122\$342

Designações — Unidade	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total
Por m ² = 122\$342 = 65\$423			
1,87			
Sejam, metro quadrado....			65\$400
208. Postigos de madeira de lei, almofadados, em caixilhos para janelas:			
Tábuas aparelhadas, 2,00m ² x 16\$800	33\$600		
Cola, 0,150kg x 6\$000	\$900		
Dobradiças, 6 x 2\$000	12\$000		
Ferrolhos, 2 x 3\$000	6\$000		
Carpinteiro, 2,67d x 12\$000		32\$040	
Ajudante, 0,50d x 6\$000		3\$000	
Ferramenta, 5 %		1\$752	
	52\$500	36\$792	
Benefício, 10 %	5\$250	3\$679	
Administração, 10 %		3\$679	
	57\$750	44\$150	101\$900

Por m² = 101\$900 = 67\$039

1,52

Sejam, metro quadrado....			67\$000
209. Escadas retas de madeira de lei com um ou mais patamares:			
Tábuas aparelhadas, 0,874m ² x 16\$800	14\$683		
Transporte	14\$683		
Pregos 0,250kg. x 3\$400	\$850		
Barrotes 0,0165m ³ x 320\$000	5\$280		
Carpinteiro 0,80d x 12\$000		9\$600	
Ajudante 0,10d x 6\$000		\$600	
Ferramenta 5%		\$510	
	20\$813	10\$710	
Benefício 10%	2\$081	1\$071	
Administração 10%		1\$071	
	22\$894	12\$852	35\$746

Sendo os degraus de 0,18x0,26, ha 5,5 degraus por m²:

5,5 x 35\$746 = 196\$603.

Sejam, m ²			196\$600
210. Escadas de volta de madeira de lei, assentada:			
Tábuas aparelhadas 1,733m ² x 16\$800	12\$314		
Barrotes 0,016m ³ x 320\$	4\$331		
Pregos 0,250kg. x 3\$400	\$850		
Carpinteiro 1,60d x 12\$000		19\$200	
Ajudante 0,20d x 6\$000		1\$200	
Ferramenta 5%		1\$020	
	14\$495	21\$420	
Benefício 10%	1\$449	2\$142	
Administração 10%		2\$142	
	15\$944	25\$701	41\$645

Sendo os degraus de 0,18x0,26, há 5,5 degraus por m²:

5,5 x 4\$648 = 229\$064.

Sejam, m ²			229\$100
211. Guardas torneadas com corrimão de madeira de lei:			
Balaustres 5 x 6\$000	30\$000		
Madeira 0,0057m ³ x 320\$000	1\$824		
Carpinteiro 0,40d x 12\$000		4\$800	
Ajudante 0,10d x 6\$000		\$600	
Ferramenta 5%		\$270	
	31\$824	5\$670	
Benefício 10%	3\$182	\$567	
Administração 10%		\$567	
	35\$006	6\$804	41\$810

Sejam, metro quadrado....

212. Travejamento do teto de madeira de lei inclusive tesouras:			
Cálculo para um edifício de 10m ¹ . de largura:			
Pernas de tesouras:			
2 x 6,30 x 0,20 x 0,10 = 0,252			

Importâncias				Importâncias			
Ns.	Designações	Unidade	Total	Ns.	Designações	Unidade	Total
Material M. de obra				Material M. de obra			
Linha:				175. Tabique divisorio de madei-			
11,00 x 0,20 x 0,10 = 0,220				ra de 1,90 de altura com			
Frechais: 6 6				apainelados de almofa-			
2 x 4,00 x 0,20 x 0,15 = 0,240				das e paramentos moldu-			
Pendural:				rados:			
2,80 x 0,12 x 0,10 = 0,033				Táboas aparelhadas 1,20m2 x			
Asnas: 6 6				16\$800			
2 x 2,60 x 0,12 x 0,10 = 0,062				Cola 0,055kg x 6\$000			
Tercas:				Pregos 0,250kg x 3\$400			
6 x 4,00 x 0,10 x 0,10 = 0,240				Carpinteiro 1,764d x 12\$000			
Cumieira:				Ajudante 0,112d x 6\$000			
4,00 x 0,18 x 0,15 = 0,108				Ferramenta 5 %			
1,155				21\$340 22\$932			
Madeira 1,155m3 x 320\$000				Beneficio 10 %			
Pregos 1,00 kg. x 3\$400				Administração 10 %			
Ferragem 10 kg. x 5\$500				23\$174 27\$518 50\$992			
Carpinteiro 5,00d x 12\$000				Sejam, metro quadrado ...			
Ajudante 4,00d x 6\$000				23\$500 27\$500 51\$000			
Ferramenta 5%				476. Tabique divisorio de madei-			
428\$000 88\$200 4\$202				ra de 1,90 de altura com			
Beneficio 10%				apainelados de almofa-			
Administração 10%				das e vidro branco e fos-			
Por m3 = 576\$640 = 499\$255				co em um terço da al-			
1,155				tura.			
Sejam metro cubico				Táboas aparelhadas 0,85m2 x			
173. Revestimento liso de madei-				16\$800			
ra de lei com táboas apa-				Vidro fosco 0,160m2 x 30\$			
relhadas e emecadas em				Cola 0,060kg x 6\$000			
paredes:				Pregos 0,250kg x 3\$400			
A) Grade de madeira				Carpinteiro 3,775d x 12\$000			
embutida:				Ajudante 0,225d x 6\$000			
Madeira 0,009m3 x 320\$000				Ferramenta 5 %			
Pregos 0,10 kg. x 3\$400				20\$290 48\$982			
Carpinteiro 0,125d x 12\$000				Beneficio 10 %			
Ajudante 0,050d x 6\$000				Administração 10 %			
Ferramenta 5%				22\$319 58\$778 81\$007			
3\$220 16\$990				Sejam, metro quadrado ...			
B) Forro de táboas com				22\$300 58\$800 81\$200			
1,50 de altura:				477. Encaibramento e ripamento			
Táboas aparelhadas 1,10m2 x				de madeira de lei para			
x 10\$800				cobertura de telhas pla-			
Pregos 0,200 kg x 3\$400				nas:			
Carpinteiro 0,390d x 12\$000				Caibros 3,0ml x 1\$600			
Ajudante 0,035d x 6\$000				Ripas 3,0ml x \$400			
Ferramenta 5%				Pregos 0,300kg x 3\$400			
22\$380 7\$024				Carpinteiro 0,265d x 12\$000			
Beneficio 10%				Ajudante 0,050d x 6\$000			
Administração 10%				Ferramenta 5 %			
24\$618 8\$428 33\$035				7\$020 3\$654			
Sejam, metro quadrado				Beneficio 10 %			
174. Revestimento de madeira de				Administração 10 %			
lei com painéis engradados				7\$722 4\$384 7\$2106			
de almofada em parede:				Sejam, metro quadrado ..			
a) Grade de madeira				7\$700 4\$409 13\$100			
embutida:				176. Encaibramento e ripamento			
Preço calculado para revestimento				de madeira de lei para			
liso				cobertura de telhas cur-			
b) forro de táboas com				vas:			
1,50 de altura:				Caibros 3,0ml x 1\$600			
Táboas aparelhadas com				Ripas 4,0ml x \$400			
1,20m2 x 16\$800				Pregos 0,250kg x 3\$400			
Cola 0,056kg x 6\$000				Carpinteiro 0,22d x 12\$000			
Pregos 0,266 kg. x 3\$400				Ajudante 0,05d x 6\$000			
Carpinteiro 1,556d x 12\$000				Ferramenta 5 %			
Ajudante 0,096d x 6\$000				7\$250 3\$087			
Ferramenta 5 %				Beneficio 10 %			
24\$620 22\$400				Administração 10 %			
Beneficio 10 %				7\$35 3\$09			
Administração 10 %				78\$975 3\$705 11\$680			
27\$082 26\$520 53\$602				Sejam, metro quadrado ...			
Sejam, metro quadrado ..				8\$000 3\$700 11\$700			
27\$100 26\$500 53\$600							

Importâncias			Importâncias		
Designações	Unidade		Designações	Unidade	
		Material M. de obra Total			Material M. de obra Total
1. Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura com folhas de ferro zincado ondulado:					
Caibres 2,0ml x 1\$600		3\$200			
Ripas 3,0ml x \$400		1\$200			
Pregos 0,100kg x 3\$400 ...		\$340			
Carpinteiro 0,15d x 12\$000		1\$800			
Ajudante 0,05d x 6\$000		\$300			
Ferramenta 5 %		\$105			
		4\$740			
Benefício 10 %		\$474			
Administração 10 %		\$220			
		5\$214			
Sejam, metro quadrado ...		5\$200			
2. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em muros ou paredes até altura de 1,40:					
Pedreiro 1,00d x 10\$000		10\$000			
Trabalhador 1,25d x 5\$000		6\$250			
Ferramenta 5 %		\$813			
Benefício 10 %		1\$706			
Administração 5 %		\$853			
		19\$622			
Sejam, metro cúbico ...		19\$600			
3. Demolição de alvenaria ordinária de pedra de lajões ou tijolos em muros e paredes até a altura de 1,40:					
Trabalhador 1,00d x 5\$000		5\$000			
Ferramenta 5 %		\$250			
		5\$250			
Benefício 10 %		\$525			
Administração 5 %		\$263			
		6\$038			
Sejam, metro cúbico ...		6\$000			
4. Acréscimo de preço para as demolições dos ns. 180 e 184 para cada metro que exceder a altura de 1,40:					
Pedreiro 0,05d x 10\$000		\$500			
Trabalhador 0,125d x 5\$000		\$625			
Ferramenta 5 %		\$056			
		1\$181			
Benefício 10 %		\$118			
Administração 5 %		\$059			
		1\$358			
Sejam, metro cúbico ...		1\$400			
5. Demolição de reboco em paredes:					
Trabalhador 0,075d x 5\$000		\$375			
Ferramenta 5 %		\$019			
		\$394			
Benefício 10 %		\$039			
Administração 5 %		\$020			
		\$458			
Sejam metro quadrado ...		\$500			
6. Demolição de ferro de teto:					
Carpinteiro 0,063d x 12\$000		\$756			
Trabalhador 0,063d x 5\$000		\$315			
Ferramenta 5 %		\$054			
		1\$125			
Benefício 10 %		\$113			
Administração 5 %		\$056			
		1\$294			
Sejam, metro quadrado ...		1\$300			
75. Demolição de cobertura de telhas:					
Pedreiro 0,020d x 10\$000		\$200			
Trabalhador 0,063d x 5\$000		\$315			
Ferramenta 5 %		\$026			
		\$541			
Benefício 10 %		\$054			
Administração 5 %		\$027			
		\$622			
Sejam, metro quadrado ...		\$600			
186. Demolição de encaibramento e ripamento de coberturas:					
Carpinteiro 0,030d x 12\$000		\$360			
Trabalhador 0,010d x 5\$000		\$050			
Ferramenta 5 %		\$021			
		\$431			
Benefício 10 %		\$043			
Administração 5 %		\$022			
		\$496			
Sejam, metro quadrado ...		\$500			
187. Demolição de piso de tijolo					
Trabalhador 0,380d x 5\$000		1\$900			
Ferramenta 5 %		\$095			
		1\$995			
Benefício 10 %		\$200			
Administração 5 %		\$100			
		2\$295			
Sejam, metro quadrado ...		2\$300			
188. Demolição de piso de ladrilhos especiais, com aproveitamento desse material:					
Pedreiro 0,312d x 10\$000		3\$120			
Trabalhador 0,437d x 5\$000		2\$185			
Ferramenta 5 %		\$265			
		5\$570			
Benefício 10 %		\$557			
Administração 5 %		\$279			
		6\$406			
Sejam, metro quadrado ...		6\$400			
189. Demolição de piso de concreto:					
Trabalhador 0,750d x 5\$000		\$375			
Ferramenta 5 %		\$019			
		\$394			
Benefício 10 %		\$039			
Administração 5 %		\$020			
		\$458			
Sejam metro quadrado ...		\$500			
190. Demolição de madeiramento do teto, inclusive telas:					
Carpinteiro 0,950d x 12\$000		11\$400			
Trabalhador 0,250d x 5\$000		1\$250			
Ferramenta 5 %		\$033			
		13\$683			
Benefício 10 %		1\$328			
Administração 5 %		\$064			
		15\$275			
Sejam, metro quadrado ...		15\$300			

Nº	Designações	Unidade	Importâncias			Nº	Designações	Unidade	Importâncias		
			Material	M. de obra	Total				Material	M. de obra	Total
191.	Demolição de soalho de madeira, incluindo vigamento:					197.	Pixamento de superfícies metálicas a quente:				
	Capinteiro 0,825d x 12\$000			9\$900			Pixe 1,102kg x \$500		\$551		
	Trabalhador 0,125d x 5\$000			\$625			Querosene 0,05 lt x 1\$400		\$071		
	Ferramenta 5 %			\$526			Trabalhador 0,08 d x 5\$000			\$400	
							Ferramenta 5 %			\$020	
				11\$051					\$622	\$420	
	Benefício 10 %			1\$105			Benefício 10 %		\$062	\$042	
	Administração 5 %			\$553			Administração 5 %			\$021	
				12\$709					\$684	\$483	1\$167
	Sejam, metro quadrado			12\$700	12\$700		Sejam, metro quadrado		\$790	\$500	1\$290
192.	Pintura a 3 mãos, a cola:					198.	Pia de ferro esmaltada, assentada:				
	Tinta em pó 0,413kg x 1\$600		\$661				Pia de ferro a 45\$000		45\$000		
	Cola 0,137kg x 6\$000		\$822				Torneira de 3/4" x 12\$000		12\$000		
	Pintor 0,075d x 10\$000			\$750			Encanador 0,20d x 15\$000			3\$000	
	Trabalhador 0,048d x 5\$000			\$240			Pedreiro 0,30d x 10\$000			3\$000	
	Ferramenta 5 %			\$050			Servente 0,20d x 5\$000			1\$000	
				1\$483	1\$040		Ferramenta 5 %			\$350	
	Benefício 10 %			\$148	\$104				57\$000	7\$350	
	Administração 5 %				\$052		Benefício 10 %		5\$700	\$735	
				1\$631	1\$196	2\$827	Administração 5 %			\$368	
	Sejam, metro quadrado ...			1\$600	1\$200	2\$800			62\$700	8\$453	71\$153
193.	Pintura a 3 mãos, a óleo:						Sejam, uma		62\$700	8\$500	71\$200
	Tinta em pó 0,310kg x 4\$500		1\$530			199.	Lavatório de louça nacional assentado:				
	Oleo de linhaça 0,160kg x 4\$		\$640				Lavatório completo, 150\$		150\$000		
	Secante 0,015kg x 1\$500		\$022				Encanador 0,30d x 15\$000			4\$500	
	Pintor 0,180d x 10\$000			1\$800			Pedreiro 0,30d x 10\$000			3\$000	
	Trabalhador 0,023d x 5\$000			\$115			Servente 0,20d x 6\$000			1\$200	
	Ferramenta 5 %			\$096			Ferramenta 5 %			\$435	
				2\$192	2\$011				150\$000	9\$135	
	Benefício 10 %			\$219	\$201		Benefício 10 %		15\$000	\$914	
	Administração 5 %				\$101		Administração 5 %			\$457	
				2\$411	2\$313	4\$726			165\$000	10\$506	175\$506
	Sejam, metro quadrado			2\$400	2\$300	4\$700	Sejam, uma		165\$000	10\$500	175\$500
194.	Pintura a óleo em pontes metálicas:					200.	Milório de louça nacional assentado:				
	Tinta em pó 0,340kg x 4\$500		1\$530				Milório completo a 130\$		130\$000		
	Oleo de linhaça 0,160kg x 4\$		\$640				Encanador 0,30d x 15\$000			4\$500	
	Secante 0,015kg x 1\$500		\$022				Pedreiro 0,30d x 10\$000			3\$000	
	Pintor 0,360d x 10\$000			3\$600			Servente 0,20d x 6\$000			1\$200	
	Trabalhador 0,046d x 5\$000			\$230			Ferramenta 5 %			\$435	
	Ferramenta 5 %			\$192					150\$000	9\$135	
				2\$192	4\$022		Benefício 10 %		15\$000	\$914	
	Benefício 10 %			\$219	\$402		Administração 5 %			\$457	
	Administração 5 %				\$201				165\$000	10\$506	175\$506
				2\$411	4\$625	7\$036	Sejam, uma		165\$000	10\$500	175\$500
	Sejam, metro quadrado ...			2\$400	4\$600	7\$000	201.	Bidé de louça nacional com torneiras niqueladas, assentado:			
195.	Caição a 3 mãos:						Bidé nacional completo, um a 250\$000		250\$000		
	Cal 2,5lt x \$060		\$150				Encanador 0,30d x 15\$000			4\$500	
	Pedreiro 0,025d x 10\$000			\$250			Pedreiro 0,30d x 10\$000			3\$000	
	Ferramenta 5 %			\$013			Servente 0,20d x 6\$000			1\$200	
				\$150	\$263		Ferramenta 5 %			\$435	
	Benefício 10 %			\$015	\$026				250\$000	9\$135	
	Administração 5 %				\$013		Benefício 10 %		25\$000	\$914	
				\$165	\$302	5\$167	Administração 5 %			\$457	
	Sejam, metro quadrado			\$200	\$300	5\$000			143\$000	10\$506	153\$506
196.	Envernizamento a 3 mãos:						Sejam, um		143\$000	10\$500	153\$500
	Verniz 0,120lt x 10\$000		1\$200				Bidé de louça nacional com torneiras niqueladas, assentado:				
	Pintor 0,150d x 10\$000			1\$500			Bidé nacional completo, um a 250\$000		250\$000		
	Trabalhador 0,015d x 5\$000			\$075			Encanador 0,30d x 15\$000			4\$500	
	Ferramenta 5 %			\$079			Pedreiro 0,30d x 10\$000			3\$000	
				1\$200	1\$654		Servente 0,20d x 6\$000			1\$200	
	Benefício 10 %			\$120	\$165		Ferramenta 5 %			\$435	
	Administração 5 %				\$083				250\$000	9\$135	
				1\$320	1\$902	3\$223	Benefício 10 %		25\$000	\$914	
	Sejam, metro quadrado			1\$300	1\$900	3\$200	Administração 5 %			\$457	
									275\$000	10\$506	285\$506
							Sejam, um		275\$000	10\$500	285\$500

Designações — Unidade.	Importâncias			Ns.	Designações — Unidade.	Importâncias		
	Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total
Water-closet assentado:								
Sacia de louça a 120\$000..	120\$000				207. Fogão econômico com 3 bocas instalado inclusive chaminé:			
Tampa de madeira a 20\$000	20\$000				Fogão econômico 1 x 450\$000	450\$000		
Caixa de descarga a 70\$000	70\$000				Chaminé de chapa de ferro galvanizado de 0,15 de diâmetro:			
Cano de descarga a 15\$000	15\$000				5,0m x 0,50 = 2,50m2 x 4 kg. = 10 kg. x 5\$900 ..	59\$000		
Encanador 0,30d x 15\$000		4\$500			Pedreiro 0,10d x 10\$000 ..		1\$000	
Cimento 4,260 kg. x \$350	1\$491				Servente 0,10d x 6\$000 ..		\$800	
Pedreiro 0,30d x 10\$000 ..		3\$000			Ferramenta 5 %		\$080	
Carpinteiro 0,10d x 12\$000		1\$200				509\$000	1\$680	
Servente 0,30d x 5\$000		1\$500			Benefício 10 % ..	50\$900	\$168	
Ferramenta 5 W		\$510			Administração 5 % ..		\$084	
	226\$941	10\$710				559\$900	1\$932	561\$832
Benefício 10 %	22\$619	1\$0781			Sejam, um	559\$900	1\$900	561\$800
Administração 5 %		\$536						
	249\$140	12\$317	261\$457					
Sejam, um	249\$100	12\$300	261\$400					
Armadores de rede assentados:								
Ferro forjado — 0,650kg. x 5\$500	3\$575				208. Pontos de luz de instalação elétrica, embutida, não incluindo lustres etc.:			
Madeira — 0,00375m3 x 320\$000	1\$200				Por ponto			60\$000
Argamassa n. 8 — 0,010m3 x 48\$100	\$481							
Trabalhador 0,125d x 5\$000		\$625			209. Pontos de luz de instalação elétrica simples, não incluindo lustres, etc.:			
Ferramenta 5 %		\$031			Por ponto			35\$000
	5\$256	\$656						
Benefício 10 %		\$066						
Administração 5 %		\$033						
	5\$782	\$755	6\$537					
Sejam, um	5\$800	\$800	6\$600					
Chuveiro de cobre assentado:								
Chuveiro 1 x 22\$500 ..	22\$500				210. Cobertura com telhas curvas:			
Encanador 0,025d x 15\$000		\$375			Telhas 30 x \$180	5\$400		
Ferramenta 5 %		\$019			Argamassa n. 13 — 0,005 x 48\$100	\$240		
	22\$500	\$394			Pedreiro 0,030d x 10\$000		\$300	
Benefício 10 %	2\$250	\$039			Servente 0,125d x 6\$000 ..		\$750	
Administração 5 %		\$020			Ferramenta 5 %		\$052	
	24\$750	\$453	25\$203			5\$640	1\$102	
Sejam, um	24\$700	\$500	25\$200		Benefício 10 % ..	\$564	\$110	
					Administração 5 % ..		\$055	
Fogão de alvenaria de tijolo com chapa de ferro de 3 bocas:								
Ferro fundido 12,5 kg. x 2\$000	25\$000					6\$204	1\$267	7\$471
Tijolos comuns 50 x \$080..	4\$000				Sejam, m2.	6\$200	1\$300	7\$500
Cal — 0,120m3 x 60\$000 ..	7\$200							
Areia 0,640m3 x 7\$500	4\$800							
Pedreiro 0,80d x 10\$000 ..		8\$000						
Servente 0,45d x 6\$000		2\$700						
	41\$000	10\$700						
Benefício 10 %	4\$100	1\$070						
Administração 5 %		\$535						
	45\$100	12\$305	57\$405					
Sejam, um	45\$100	12\$300	57\$400					
Idem, idem, com chapa de ferro de 5 bocas:								
Ferro fundido 18,00 kg. x 2\$000	36\$000				211. Cobertura com telhas planas: Tipo São Caetano:			
Tijolos comuns 55 x \$080 ..	4\$400				Telhas 18 x \$800	14\$400		
Cal — 0,180m3 x 60\$000 ..	10\$800				Pedreiro 0,05d x 10\$000 ..		\$500	
Areia 0,960m3 x 7\$500	7\$200				Servente 0,10d x 6\$000 ..		\$600	
Pedreiro 1,20 d x 10\$000 ..		12\$000			Ferramenta 5 %		\$055	
Servente 0,95d x 6\$000		5\$700				14\$400	1\$155	
	58\$400	17\$700			Benefício 10 % ..	1\$440	\$116	
Benefício 10 %	5\$840	1\$770			Administração 5 % ..		\$058	
Administração 5 %		\$885				15\$840	1\$329	17\$169
	64\$240	20\$355	84\$595		Sejam, m2.	15\$800	1\$300	17\$100
Sejam, um	64\$200	20\$400	84\$600					
					212. Retelhamento aproveitando-se totalmente as telhas:			
					Pedreiro 0,250d x 10\$000 ..		2\$500	
					Servente 0,187d x 6\$000 ..		1\$122	
					Ferramenta 5 %		\$191	
							3\$803	
					Sejam, m2.		3\$800	3\$800
					213. Cobertura de folhas de ferro zincado ondulado com 1/2mm. de espessura:			
					Folha ondulada: 5 kg x 3\$300	16\$000		
					Pregos: 0,017 x 3\$400	\$058		
					Carpinteiro 0,025d x 10\$000 ..		\$250	
					Trabalhador 0,035d x 5\$000 ..		\$175	
					Ferramenta 5 %		\$021	
						16\$058	\$446	
					Benefício 10 % ..	1\$606	\$046	
					Administração 5 % ..		\$022	
						17\$664	\$513	18\$177
					Sejam, m2.	17\$700	\$500	18\$200

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias			Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total			Material	M. de obra	Total
IX — Obras metálicas:									
214.	Ferro forjado em obra, simples furado, torcido ou dobrado, em obra:				219.	Tela de arame de ferro zincado pregado em áro de madeira:			
	Ferro em barra 1,150 kg. x 28400	28760				Tela de arame 1,00m2 x 13\$000	13\$000		
	Carvão coque 0,600 kg. x \$650	\$390				Prégos 0,100 kg. x 3\$400	\$340		
	Ferreiro 0,094d x 12\$000 ..		1\$128			Carpinteiro 0,188 d x 12\$000		2\$256	
	Ajudante 0,094d x 6\$000 ..		\$564			Trabalhador 0,025 d x 5\$000		\$125	
	Ferramenta 5 %		\$085			Ferramenta 5 %		\$119	
		3\$150	1\$777				13\$340	2\$500	
	Benefício 10 %	\$315	\$178			Benefício 10 %	1\$334	\$250	
	Administração 5 %		\$089			Administração 5 %		\$125	
		3\$485	2\$044	5\$509			14\$674	2\$875	17\$549
	Sejam kg.	3\$500	2\$000	5\$500		Sejam, metro quadrado. ...	14\$700	2\$900	17\$600
215.	Ferro forjado em grades de vedação e obras análogas assentado:				220.	Conduto e calha de cobre inclusive assentamento:			
	Ferro em barra 82 kg. x 2\$106	196\$800				Cobre 1,230 kg. x 12\$000	14\$760		
	Chumbo em lençol 4 kg. x 4\$500	18\$000				Solda 0,260 kg. x 14\$000	2\$800		
	Carvão coque 16 kg. x \$650	10\$400				Serralheiro 0,210 d x 15\$000		3\$150	
	Serralheiro 6,38d x 15\$000 ..		95\$700			Trabalhador 0,210 d x 5\$000		1\$050	
	Trabalhador 0,64d x 5\$000 ..		3\$200			Pedreiro 0,013 d x 10\$000 ..		\$130	
	Ferramenta 5 %		4\$945			Trabalhador 0,026 d x 5\$000 ..		\$130	
		225\$200	103\$845			Ferramenta 5 %		\$223	
	Benefício 10 %	22\$520	10\$384				17\$560	4\$683	
	Administração 5 %		10\$384			Benefício 10 %	1\$756	\$468	
		247\$720	124\$643	372\$333		Administração 5 %		\$234	
	Por kg. 372\$333 = 4\$540						19\$316	5\$385	24\$701
	82					Por kg. = 24\$701 = 20\$082			
	Sejam, kg.			4\$500		1,230			
216.	Ferro forjado em armaduras de peças de concreto armado:				221.	Conduto e calha de zinco inclusive assentamento:			
	a) Preparo do ferro:					Folha de zinco 1,850 kg. x x 5\$500	10\$175		
	Carvão de forja 0,600 kg. x \$650	\$390				Solda 0,150 kg. x 14\$000	2\$100		
	Ferreiro 0,015 d x 12\$000 ..		\$180			Funilheiro 0,06 d x 10\$000 ..		\$600	
	Trabalhador 0,015 d x 5\$000 ..		\$075			Trabalhador 0,06 d x 5\$000 ..		\$300	
	Ferramenta 5 %		\$013			Ferramenta 5 %		\$045	
	b) Guardes de ferro redondo:					Pedreiro 0,05 d x 10\$000		\$500	
	Ferro redondo 1 kg. x 2\$000 ..	2\$000				Servente 0,05 d x 6\$000		\$300	
	Arame fino 0,010 kg. x 2\$800 ..	\$028				Ferramenta 5 %		\$040	
	Trabalhador 0,025 d x 5\$000 ..		\$125				12\$275	1\$785	
	Ferramenta 5 %		\$006			Benefício 10 %	1\$228	\$179	
		2\$418	\$399			Administração 5 %		\$089	
	Benefício 10 %	\$242	\$040				13\$503	2\$053	15\$556
	Administração 10 %		\$040			Por k. 15\$556 = 8\$408			
		2\$660	\$479	3\$139		1,850			
	Sejam, kg.	2\$700	1\$500	3\$200		Sejam, kg.			2\$10
217.	Ferro fundido, qualquer que seja o modelo de peça, inclusive o seu assentamento, por kg.			2\$000	222.	Encanamento de chumbo inclusive assentamento:			
218.	Cortina de aço ondulado, assente em porta ou portão:					Chumbo 2,00 x 3\$500	7\$000		
	Cortina de aço 1,00m2 x x 90\$000	90\$000				Solda 0,200 kg. x 14\$000	2\$800		
	Chumbo em lençol 0,770 kg. x x 4\$500	3\$465				Soldador 0,030 d x 10\$000 ..		\$300	
	Pedreiro 0,308 d x 10\$000 ..		3\$080			Trabalhador 0,030 d x 5\$000 ..		\$150	
	Trabalhador 0,105 d x 5\$000 ..		\$525			Ferramenta 5 %		\$023	
	Ferramenta 5 %		\$180				9\$800	\$476	
		93\$465	3\$785			Benefício 10 %	\$980	\$047	
	Benefício 10 %	9\$346	\$378			Administração 5 %		\$024	
	Administração 5 %		\$189				10\$780	\$547	11\$327
		102\$811	4\$352	107\$163		Por kg. = 11\$327 = 5\$663			
	Sejam, metro quadrado	102\$800	4\$400	107\$200		2			
						Sejam kg.			5\$70
					223.	Canalização com tubos de ferro forjado galvanizado inclusive assentamento:			

Nº	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
	Cantileira com tubos de ferro forjado galvanizado inclusive assentamento:			
	Cabo de ferro 1,00 kg. x 1\$000	4\$000		
	Encanador 0,065 d x 15\$000		\$975	
	Trabalhador 0,065 d x 5\$000		\$325	
	Ferramenta 5 %		\$665	
		4\$000	1\$365	
	Benefício 10 %	\$400	\$137	
	Administração 5 %		\$668	
		4\$400	1\$570	5\$970
	Sejam, kg.	4\$400	1\$600	6\$000

244. X — VIA PERMANENTE:

	Dormentes de madeira de lei, um			5\$000
225.	Dormentes especiais, um			9\$000
226.	Assentamento de chaves simples completas, para mudança de linha:			
	Dormentes especiais n. 34 x 9\$000	306\$000		
	Mestre de linha 0,80 d x 25\$000		15\$000	
	Feitor 1,5 d x 10\$000		15\$000	
	Trabalhador 9,0 d x 5\$000		45\$000	
	Ferramenta 5 %		3\$750	
		306\$000	78\$750	
	Benefício 10 %	30\$600	7\$875	
	Administração 10 %		7\$875	
		336\$600	94\$500	431\$100
	Seja, uma.	336\$600	94\$500	431\$100

227.	Assentamento de chaves dupla ou tripla, completa, para mudança de linha:			
	Dormentes especiais n. 34 x 9\$000	306\$000		
	Mestre de linha, 0,80 d x 25\$000		20\$000	
	Feitor, 2,0 d x 10\$000		20\$000	
	Trabalhador 12,0 d x 5\$000		60\$000	
	Ferramenta 5 %		4\$800	
		306\$000	104\$800	
	Benefício 10 %	30\$600	10\$480	
	Administração 10 %		10\$480	
		336\$600	125\$760	462\$360
	Seja, uma.	336\$600	125\$800	462\$400

228.	Assentamento de trilhos inclusive desvios, lastro de terra, entalhe e perfuração de dormentes:			
	Mestre de linha — 2,0 d x 25\$000		50\$000	
	Feitor 4,0 d x 10\$000		40\$000	
	Trabalhador 388,7 d x 5\$000		1:943\$500	
	Ferramenta 5 %		101\$675	
			2:135\$175	
	Benefício 10 %		213\$518	
	Administração 5 %		106\$759	
	Por km.		2:455\$452	
	Lastro de terra (cascalho ou sabro) com transporte até 300 m.:			
	Excavação em terra — 1.000m3 x 1\$800		1:800\$000	
	Transporte a 300ms = 1.000m3 x 30 dem. = 30.000 dem. x \$027		810\$000	
	Benefício 10 %		261\$000	
	Por km.		2:871\$000	
	Assentamento por km.		2:455\$452	
	Lastro de terra por km.		2:871\$000	
			5:326\$452	
	Por ml.		5\$326	
	Sejam, ml.		5\$300	5\$300

Nº	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
229.	Assentamento de trilhos inclusive desvios, lastro de pedra britada, entalhe e perfuração de dormentes:			
	Mestre de linha — 2,0 d x 25\$000		50\$000	
	Feitor de conserva — 4,0 d x 10\$000		40\$000	
	Trabalhador — 388,7 d x 5\$000		1:943\$500	
	Ferramenta 5 %		101\$675	
			2:135\$175	
	Benefício 10 %		213\$518	
	Administração 5 %		106\$759	
	Por km.		2:455\$452	
	Pedra britada — 1.400m3 x 22\$100	30:940\$000		
	Benefício 10 %	3:094\$000		
	Por km.	34:034\$000		
	Assentamento por km.		2:455\$452	
	Lastro de pedra por km.		34:034\$000	
	Por km.		36:489\$45	
	Por ml.		36\$48	
	Seja ml.		36\$50	

230. Empedramento de linha já trafegada:

	Retirada do lastro de terra:			
	Excavação em moleto: 1.400m3 x 2\$300		3:220\$000	
	A		3:220\$000	
	Lastro de pedra britada:			
	Pedra britada 1.400m3 x 22\$100	30:940\$000		
	Colocação da pedra:			
	Feitor 6,6 d x 10\$000		66\$000	
	Trabalhador 266 d x 5\$000		1:330\$000	
	Benefício 10 %	3:094\$000	461\$600	
	Administração 5 %		230\$800	
	Benefício 10 %	3:094\$000	461\$000	
	Administração 5 %		230\$800	
	Por quilometro	34:034\$000	5:308\$400	39:342\$400
	Por metro linear	34\$034	5\$308	39\$344
	Sejam, metro linear	34\$000	5\$300	39\$300

231. Desmonte de linha:

	Mestre de linha, 1,25 d x 25\$000		31\$250	
	Feitor de conserva, 2,50 d x 10\$000		25\$000	
	Trabalhador 290 d x 5\$000		1:450\$000	
	Ferramenta 5 %		75\$313	
			1:581\$563	
	Benefício 10 %		158\$156	
	Administração 5 %		79\$078	
	Por quilometro		1:818\$797	
	Por metro linear		1\$819	1\$8

232. Desmonte de chaves simples para mudança de linha:

	Feitor de conserva, 1,00 d x 10\$000		10\$000	
	Trabalhador 12 d x 5\$000		60\$000	
	Ferramenta 5 %		3\$500	
			73\$500	
	Benefício 10 %		7\$350	
	Administração 5 %		3\$675	
			84\$525	
	Seja por chaves simples			84\$525

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
233.	Desmonte de chave dupla para mudança de linha:			
	Feitor de conserva, 2,0d x 10\$000		20\$000	
	Trabalhador, 15,0d x réis 5\$000		75\$000	
	Ferramenta 5 %		4\$750	
			99\$750	
	Benefício 10 %		9\$975	
	Administração 5 %		4\$987	
			114\$712	
	Seja por chave dupla			114\$700

234.	Assentamento da parte metálica de uma caixa d'água de 10 m3:			
	Rebites 9,612 kg. x 4\$000 ..	38\$448		
	Carvão coke 150kg x \$650 ..	97\$500		
	Cravador 4d x 9\$000		36\$000	
	Trabalhador 16d x 5\$000 ..		80\$000	
	Ferramenta 5 %		5\$800	
	Assentamento:			
	Feitor 1,0d x 8\$000		8\$000	
	Trabalhador 8,77d x 5\$000 ..		43\$850	
		135\$948	173\$650	
	Benefício 10 %	13\$595	17\$365	
	Administração 10 %		17\$365	
		149\$543	208\$380	357\$923
	Seja uma	149\$500	208\$400	357\$900

235.	Assentamento da parte metálica de uma caixa d'água de 20m3:			
	Rebites 21,60 kg. x 4\$000 ..	84\$640		
	Carvão coke 300 kg. x 650 ..	195\$000		
	Cravador 10d x 9\$000		90\$000	
	Trabalhador 40d x 5\$000 ..		200\$000	
	Ferramenta 5 %		14\$500	
	Assentamento:			
	Feitor 1,00d x 8\$000		8\$000	
	Trabalhador, 10,d x 5\$000 ..		50\$000	
		279\$640	362\$500	
	Benefício 10 %	27\$964	36\$250	
	Administração 10 %		36\$250	
		307\$604	439\$000	746\$604
	Seja, uma	307\$600	439\$000	746\$600

236.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superestruturas metálicas para vão de um a cinco metros:			
	Tonelada			200\$000

237.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superestruturas metálicas para vão de 6 a 12 metros:			
	Tonelada			250\$000

238.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superestruturas metálicas para vão de 13 a 50 metros:			
	Tonelada			300\$000

239.	Armação, cravação, finca-mento no terreno e pintura de pilares metálicos, para pontes e viadutos:			
	Tonelada			200\$000

Ns.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
240.	Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei, inclusive assentamento:			
	Postes 400 x 1\$800		720\$000	
	Rolos de arame 12,5x80\$000 ..		1:000\$000	
	Grampos 10 kg. x 2\$300 ..		23\$000	
	Feitor 10d x 8\$000		80\$000	
	Trabalhador 100d x 5\$000 ..		500\$000	
	Ferramenta 5%		29\$000	
			1:743\$000	609\$000
	Benefício 10 %		174\$300	60\$900
	Administração 10 %			60\$900
	Por km:	1:917\$300	730\$800	2:648\$100
	Por ml:	1\$917	\$731	2\$648
	Sejam, ml:	1\$900	\$700	2\$600

241.	Cerca de arame farpado com 7 fios e poste de madeira de lei, inclusive assentamento:			
	Postes 400 x 1\$800		720\$000	
	Rolos de arame 17,5 x 80\$..		1:400\$000	
	Grampos 14 kg. x 2\$300 ..		32\$200	
	Feitor 13,5 d x 8\$000		108\$000	
	Trabalhador 113,5d x 50\$..		567\$500	
	Ferramenta 5 %		33\$775	
			2:152\$200	709\$275
	Benefício 10 %		215\$220	70\$928
	Administração 10 %			70\$928
	Por km.	2:367\$420	851\$131	3:218\$551
	Por ml:	2\$367	\$851	3\$219
	Sejam ml:	2\$400	\$900	3\$300

242.	Cerca de arame farpado com postes de trilhos velhos:			
	Rolos de arame 12,5 x 80\$..		1:000\$000	
	Grampos 10 kg. x 2\$300 ..		23\$000	
	Feitor 10d x 8\$000		80\$000	
	Trabalhador 100d x 5\$000 ..		500\$000	
	Ferreiro 10d x 12\$000		120\$000	
	Ferramenta 5 %		35\$000	
			1:023\$000	735\$000
	Benefício 10 %		102\$300	73\$500
	Administração 5 %			36\$750
	Por km:	1:125\$300	845\$250	1:970\$550
	Por ml:	1\$125	\$845	1\$970
	Sejam ml:	1\$100	\$800	1\$900

243.	Telegrafo — Postes roliços de madeira de lei fincados:			
	Postes: 1 x 10\$000		10\$000	
	Excavação, em terra 0,200 m3 x 1\$800		\$360	
	Feitor — 0,10d x 8\$000 ..		\$800	
	Trabalhador — 0,48d x 5\$000		2\$400	
	Ferramenta 5 %		\$178	
			10\$000	3\$738
	Benefício, 10 %		1\$000	\$374
	Administração, 10 %			\$374
			11\$000	4\$486
	Seja, um:		11\$000	4\$500

No.	Designações — Unidade	Importâncias		
		Material	M. de obra	Total
341.	Linha telegráfica simples com fio de 4 mm de ferro galvanizado, isoladores de 1ª qualidade em porcelana inclusive assentamento:			
	Fio galvanizado — 100 kg. x 2\$500	250\$000		
	Isoladores — 13 x 6\$000	78\$000		
	Solda — 0,100 kg x 14\$000	1\$400		
	Guarda-fio 1,0d x 10\$000		10\$000	
	Trabalhador 5,0d x 5\$000		25\$000	
	Ferramenta, 5%		1\$750	
		329\$400	36\$750	
	Benefício, 10	32\$940	\$3675	
	Administração, 10 %		3\$675	
	Por km.	362\$340	41\$100	406\$440
	Por ml.	\$362	\$044	\$406
	Sejam, metro linear			\$400
345.	Linha telegráfica dupla com fio de 4 m/m de ferro galvanizado, isoladores de 1ª qualidade inclusive assentamento:			
	Fio galvanizado 200 kg. x 2\$500	500\$000		
	Isoladores 26 x 6\$000	156\$000		
	Solda 0,200 kg. x 14\$000	2\$800		
	Guarda-fio 1,75 x 10\$000		17\$500	
	Trabalhador 8,75d x 5\$000		43\$750	
	Ferramenta 5 %		3\$063	
		658\$800	64\$313	
		658\$800	64\$313	
	Administração, 10 %		6\$431	
	Por km.	724\$680	77\$475	804\$855
	Por ml.	\$725	\$077	\$802
	Sejam, metro linear	\$700	\$100	\$800
346.	Postes de trilhos usados fiados:			
	Cruzeta de madeira de lei:			
	0,0048 m3 x 414\$700 ..	1\$990		
	Parafuso de (1 1/2" x 1 1/2" n...), 0,150 kg x 5\$500 ..	\$825		
	Excavação em terra:			
	0,200 m3 x 1\$800		\$360	
	Feitor 0,15 d x 8\$000		1\$200	
	Trabalhador 0,72 d x 5\$000		3\$600	
	Ferramenta, 5 %		\$258	
		2\$815	5\$418	
	Benefício, 10 %	\$281	\$542	
	Administração, 10 %		\$542	
		3\$096	6\$502	9\$598
	Sejam, um	3\$100	6\$500	9\$600

Baía, 28 de julho de 1938. — Francisco G. Duarte, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.769 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando que aprova a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1937, da E. F. Vitória a Minas, em referência ao seu ofício n. 324-Z, de 11 de julho de 1938. — 15.580-38.

N. 2.771 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 410\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado do Pará, ao oficial administrativo da classe J, da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Juvenal Nunes, relativa à gratificação adicional a que fez jus nos meses de janeiro a dezembro de 1935 — 17.062-38.

N. 2.772 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 5.500\$200, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados a esta Secretaria de Estado, no período de janeiro a junho do corrente ano — 16.267-38.

N. 2.773 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 13.500\$000, ao escrivão da classe E, da E. F. C. B., Joaquim de Oliveira Marques, correspondente ao vencimentos a que fez jus nos períodos de novembro de 1931 a março de 1934 e de janeiro a dezembro de 1935, por ter sido considerado nomeado escrevente de 3ª classe, por decreto de 31 de julho de 1936, a partir de 1º de novembro de 1931 o de 2ª classe, em virtude do decreto n. 24.440, de 24 de junho de 1934. — 15.976-38.

N. 2.774 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do termo de acordo lavrado entre o D. N. P. N. e o Sr. J. Bosco, para remoção do casco do navio "Brill-Marie", submerso no porto de Santos. — 17.699-38.

N. 2.775 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 8.568\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da área aprovada, durante o corrente mês. — 17.712-38.

N. 2.776 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2.492.111\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da área aprovada, durante o mês de julho último. — 17.706-38.

N. 2.777 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 32.211\$400, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica nas novas áreas, durante o mês de julho último. — 17.708-38.

N. 2.778 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 618\$000, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da área aprovada, durante o mês de julho último. — 17.710-38.

N. 2.779 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência ao engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e nos impedimentos dos e aos engenheiros das classes L e M, da mesma repartição, Francisco Gonçalves Duarte e Agenor Pedreira de Freitas, respectivamente, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta do crédito de 315.409\$500, aberto pelo decreto-lei n. 555, de 12 de julho último. — 17.026-38.

N. 2.780 — Ao Ministério da Fazenda — Idem.

N. 2.781 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Idem.

N. 2.782 — Ao diretor da Viação F. Federal Leste Brasileiro. — Idem.

N. 2.783 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 896.017\$600, à The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., de trabalhos realizados em maio e junho do corrente ano, no prolongamento da E. F. Central do Pernambuco, da Alagôa de Baixo e Flores. 17.890-38.

N. 2.784 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia, em duas vias do Decreto-Lei n. 597, de 1º do corrente mês, que abre, por este Ministério, o crédito de 5.000.000\$000. 17.633-38.

Expediente do dia 18 de agosto de 1938

N. 2.785 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 41\$300, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Paraná, ao condutor de malas da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Estefanio Ivantiuck, correspondente à diferença de salários a que fez jus no mês de dezembro de 1936. 9.632-38.

N. 2.786 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 82\$600, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. N. no Estado do Paraná, ao condutor de mala da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Edson Rolyn, correspondente à diferença de salários a que fez jus no mês de dezembro de 1936. 9.830-38.

N. 2.787 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 62\$400, ao condutor de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Aristides Maria Moreira Guimarães, referente à gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de 372\$000 a que fez jus no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 1931. 10.995-38.

N. 2.788 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 410\$500, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. N. no Estado de Pernambuco, ao 3º oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Ademar de Albuquerque Xavier, correspondente à gratificação a que fez jus, por ter servido como examinador no concurso para auxiliares de 3ª classe realizado na mesma D. R. no período de 25 de agosto a 5 de dezembro de 1931. 7.099-38.

N. 2.789 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 569\$500, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional, no Estado de Minas Gerais, a José Eloy, proveniente de serviços que, como pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira, da E. F. Oeste de Minas, nos meses de maio a agosto de 1930. 17.087-37.

N. 2.790 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 500\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional, no Estado do Amazonas e Acre, ao 3º oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, José Martins de Oliveira, correspondente à ajuda de custo que lhe foi arbitrada em 12 de novembro de 1934. 18.224-37.

N. 2.791 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 200\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional, no Estado do Amazonas e Acre, ao maquinista da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Raimundo C. Silva Mendes, correspondente à ajuda de custo que lhe foi arbitrada no exercício de 1931. 18.373-37.

N. 2.792 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2.256\$000, mediante distribuição de crédito à D. Fiscal do F. Nacional, F. Paulo de Minas Gerais, a Valdemar de Oliveira, proprietário de imóveis que, como pedreiro, prestou a construção da estação de Oliveira, da E. F. Oeste de Minas, nos meses de fevereiro e março de 1930. 17.094-37.

Expediente do dia 16 de agosto de 1938

Diretoria Geral de Contabilidade.

Ofícios:

N. 3.694 — Ao diretor do Ginásio do Estado de S. Paulo em Paulistão — Comunicando que o concessão de passagens gratuitas, de acordo com a lei, se limita ao máximo de 20 por ano, para cada estabelecimento. 16.077-38.

N. 3.692 — Ao D. C. e Telégrafos — Remetendo processo, em que é interessado Abrahão Caetano de Faro, condutor de malas. 17.034-38.

N. 3.693 — Ao mesmo — Remetendo processo, em que é interessado D. Edith B. de Oliveira. 16.817-38.

N. 3.694 — Ao mesmo — Comunicando que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro resolveu permitir a alteração do estatuto social da Sociedade civil em anônima. O mesmo despacho autoriza a Sociedade a aumentar a potência da estação difusora para um máximo de 500 watts e aprova novo local para a sua sede. 16.257-38.

N. 3.695 — Ao Lloyd Brasileiro — Relativamente à concessão de 30 passageiros Rio-Buenos Aires e vice-versa, em navio dessa empresa, ao Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, recomenda informies se o requerente já teve conhecimento do despacho a que se refere essa diretoria, em seu ofício de 15 de julho de 1938. 15.723-38.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 16 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) Declarando, em apostila de 12/8/38, na portaria número 900, de 18/7/38, que a dispensa do mensalista Enir Pimentel de Paiva Lessa, de que trata a citada portaria é feita na conformidade do art. 1º, da Lei n. 156, de 14 de dezembro de 1935 e não de acordo com o n. 6 do art. 130, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 17

Libença concedida:

(*) Marilva Glória Lessa de Azevedo, ajudante de agente de 4ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho último. (1.083-38)

Designando, o engenheiro da classe "L", interino, João Barbosa de Moura, para dirigir a construção dos prédios destinados à agência postal-telegráfica e estação rádio-escuta da cidade de Rio Branco, no Território do Acre. (Port. n. 981, de 15-8-38).

Designando os funcionários desta Diretoria Geral, José Alves de Oliveira Filho, oficial administrativo do padrão "K" e Cláudio Pinto de Assis, escriturário do padrão "G", para, sem nenhum prejuízo para o serviço que normalmente executam, servirem de agentes de ligação entre este departamento e a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Port. n. 1.004, de 18-8-38).

Requerimentos despachados

José Vanderlei de Barros Lima, telegrafista adjunto de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo a sua promoção a telegrafista da classe "F". — Aguarde resolução do governo quanto ao modo por que deverão ser aproveitados como telegrafista da classe "F" os que preenchem as condições do artigo 7, do decreto n. 21.758, de 23-8-32. (3.966-38 — DR. AL).

Sindicato Condor Ltda., pedindo autorização para retirar um transmissor de ondas longas, da estação instalada a bordo de sua aeronave "Jaci", pelos motivos que alega. — Deferido. (Req. 5.791-38).

Gerson Ferreira de Araújo Seara, rádio-telegrafista da Polícia Civil, do Distrito Federal, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento solicitando a expedição de 2ª via do seu certificado de radiotelegrafista, pelos motivos que alega. — Submetta-se a exame prático de recepção e transmissão, tendo em vista julgar muito justas as alegações do requerente. (Req. número 44.664-38).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Laura Correia e Castro Guimarães, agente postal tesoureira da classe D, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua transferência para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido. (10.985/38 — DR RJ).

Claudemira Vasconcelos Filha, ex-agente dos correios em Machado Portela, no Estado da Bafa, pedindo a sua admissão para servir nesta Capital. — Indeferido. (3.135/8).

Serafim Romão de Castro Botelho, telegrafista da classe I, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, e Osvaldo Maia Coelho, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo permuta de repartições. — Indeferido. (13.566/38 — DR DF).

Maria de Jesus Drumond Cavalcanti, praticante de 1ª classe do tráfego, da Diretoria Regional do Piauí, pedindo seis meses de licença em prorrogação. — Indeferido. (49.980/37).

Atílio José Capuano, telegrafista da classe II, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, requerendo seis meses de licença-prêmio. — Indeferido, de acordo com o informado. (26.452/38).

Euripedes Lechuguer Moraes, escriturário da classe D, da agência de Bagé, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Indeferido. (27.164/38).

Leopoldina Torres Lafayette, agente com funções de tesoureira da agência de Alagoas de Baixo, na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (44.626/38).

Aristides de Basile, escriturário da classe G, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (40.935/38).

Darcília Tavares Vaz, ajudante da classe C, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido. (27.010/38).

Corila Arruda Cunha, agente interina, com funções de tesoureira, da agência de Pedreiras, na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo licença. — Indeferido.

Francisco Caetano Alves, agente de agência de Arantes, na Diretoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Indeferido. (44.537/38).

Adamastor Pereira, condutor de malas da linha Belo Horizonte e Ibiá, na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Indeferido. (33.440/38).

Licenças concedidas:

Irineu da Costa Lomar, praticante de escriturário da Diretoria Regional de Bahia, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 28 de maio último. (40.959/38).

Carlos Alberto Tavares da Silva, telegrafista de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com a remuneração total, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, a partir de 10 de janeiro último. (23.746/38).

Frederico Francisco Coelho, inspetor de linhas telegráficas da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.727/38).

Hilda Martins da Rosa, telegrafista adjunta de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, com a remuneração total, nos termos do art. 156, letra "h", da Constituição da República, a partir de 1 de julho do corrente ano. (43.994, de 1938).

Graciano Soares Pereira, guarda-fios de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 14 de fevereiro último.

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Esmeraldina Barbosa Batista, agente da agência de Esplanada, na Diretoria Regional de Bahia, pedindo para assinar-se Esmeraldina Batista Bessa de Aranjó. — Deferido. (6.974/38).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1938

Avisos:

Sr. ministro da Viação:

N. 127 V — Pedir o fornecimento, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 15 a 20 vagões, mensais, para o transporte de

esteiras de palha, fabricadas no Paraná e destinadas à embalagem das bananas.

N. 2.83-V — Pede autorização para ser a Inspetoria contra as Secas, incumbida dos trabalhos de abertura de um poço profundo para fornecimento de água potável ao Campo de Sementes de Guarânia, Estado do Ceará.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Por portaria n. 88, de 15 de agosto de 1938, resolve suspender, por 15 dias, a partir de 6 de julho último, o trabalhador de 5ª classe, extranumerário, do Horto Florestal de Lorena, do S. I. R. C., deste Departamento, Juvenal Ribeiro dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1938

Offícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.787-V — Solicita providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao agrônomo fruticultor, classe K, com exercício no Serviço de Fruticultura, Roberto Moutinho dos Reis, um adiantamento de 1:500\$000.

N. 2.788-V — Solicita providências no sentido de ser entregue ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, com exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Antônio Rabelo Moura Serra, um adiantamento de 5:000\$000.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.789-V — Remete a conta na importância de 220\$800, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.790-V — Remete as contas, nas importâncias de 1:472\$400, 161\$100 e 3:804\$200, no total de 5:434\$700, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.791-V — Remete a conta, na importância de 101\$700, da Rede Mineira de Viação.

N. 2.792-V — Remete a conta, na importância de 204\$600, da Rede de Viação Paraná a Santa Catarina.

N. 2.793-V — Solicita a anulação do crédito de 50:000\$000 à disposição da Comissão Central de Compras, na importância de réis 15:000\$000, distribuindo-se 10:000\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte e 5:000\$ à idêntica repartição no Estado do Rio de Janeiro, para ser aplicada na aquisição de algodão para confeccionar tipos padrões pelo S.P.T.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.795-V — Solicita providências no sentido de ser tornado sem efeito o ato pelo qual foi designado, em 24 de janeiro último, o agrônomo do D.N.P.V., classe I, do quadro único do Ministério da Agricultura, Serafim Amur do Amaral, com exercício neste Departamento — S.C.T., para servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Fruticultura.

N. 2.796-V — Remete a cópia da portaria n. 73-V, de 15 de julho findo, concedendo ao servente, classe B, interino, do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício no S.T.C. deste Departamento, Fábio Collet e Silva, 67 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

N. 2.797-V — Remete a cópia da Portaria n. 86-V, de 9 do atual, pela qual foram concedidos (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 2ª classe, extranumerário, com exercício na 1ª Seção Técnica — Irrigação, do S. I. R. C., no Estado do Ceará, Dário Borges Teles, a partir de 1 de junho último.

N. 2.798-V — Remete cópia da Portaria n. 84-V, de 9 do atual, pela qual foram concedidos (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe, extranumerário, do S. I. R. C., deste Departamento, Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, a partir de 18 de julho último.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 2.799-V — Comunica que, por Portaria n. 73-V, de 15 de julho último, foram concedidos ao servente — classe "B", interino, do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício nesse Serviço, Fábio Collet e Silva, 67 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 de janeiro de 1938.

— Ao diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 2.800-V — Remete a portaria n. 81-V, do atual, pela qual foram concedidos (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe, extranumerária, desse Serviço, Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, a partir de 18 de julho último.

N. 2.801-V — Remete a portaria n. 86-V, de 9 do atual, pela qual foram concedidos (90) noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 2ª classe, extranumerário, com exercício na 1ª Seção Técnica — Irrigação, desse Serviço, no Estado do Ceará, Dário Borges Teles, a partir de 1 de junho último.

N. 2.802-V — Comunica que, por portaria n. 310, de 6 do mesmo mês, foram dispensados, a partir de 31 de maio de 1938, os extranu-

merários mensalistas José da Cunha Freire, Ozires de Oliveira Braga, trabalhadores de 5ª classe e Antônio Estevam Pereira, Francisco Mendes, Francisco Leonardo Gomes e João Martins Evangelista, trabalhadores do Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará.

N. 2.803-V — Remete a inclusa portaria n. 83-V, de 9 do atual, pela qual foram concedidos (90) dias de licença ao auxiliar de 4ª classe, extranumerário, com exercício na 1ª Seção Técnica, Irrigação, desse Serviço no Estado do Ceará, José Euclides Mendonça.

— Ao diretor do Ensino Agrícola:

N. 2.804-V — Remete a portaria n. 325, de 18 do mês de julho último, designando o agrônomo do Ensino Agrícola — classe "L", Newton de Castro Beleza para examinar a Escola do Agronomia do Estado do Ceará.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 2.805-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 850\$000, relativa a diárias a que fez jus nos meses de abril e maio, do corrente ano, o diretor da classe "L", da Escola Agrícola de Barbacena, Diaulas Abreu.

— Ao diretor da Estrada de Ferro São Luiz — Terceira:

N. 2.807-V — Solicita providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, transporte de material agrícola, animais, etc., bem assim serviço telegráfico que forem feitos durante o corrente ano pelo funcionário do Serviço de Plantas Textéis, agrônomo Carlos Lobão Muniz de Souza.

Idênticos:

N. 2.808-V — Ao Lloyd Brasileiro.

N. 2.809-V — A Empresa de Navegação São Luiz.

Dia 16

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.810 — Solicita o pagamento da folha na importância de 1:300\$000, relativa a salários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano, Clodomiro Cunha, sub-ajudante de 1ª classe e outro, contratados para o Núcleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 2.811 — Idem, idem, a folha na importância de 1:800\$000, de ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, concedida a Carlos Nogueira Pinto, escriturário, classe G.

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade:

N. 2.819 — Remete a folha na importância de 268\$800, de gratificação por serviços extraordinários a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Manuel Damásio, escriturário de 5ª classe contratado para o Fomento da Cultura do Trigo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.820 — Solicita o pagamento da importância de 700\$000, relativa à gratificação a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Angelo Moreira da Costa Lima, professor catedrático, classe L, da Escola Nacional de Agronomia.

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade:

N. 2.821 — Idem, idem, das contas nas importâncias de 123\$200 e 7\$500, no total de 19\$700, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 2.822 — Idem, idem, na importância de 6\$600, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 2.823 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo agrônomo do Fomento Agrícola, classe L, com exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Adrião Caminha Filho, ao adiantamento de 6:000\$000.

— Ao Sr. Presidente da Companhia Baiana de Navegação:

N. 2.825 — Solicita providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transporte de material agrícola, animais, etc., bem assim serviço telegráfico que forem feitos durante o corrente ano pelo funcionário do Serviço de Plantas Textéis, agrônomo Antônio Targino Filho.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.826 — Solicita o pagamento da folha suplementar, na importância de 1:050\$000 de salários a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Sebastião Emídio de Castro, contratado para o Diretório do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 2.827 — Idem, idem, da folha na importância de 1:200\$800, relativa a salários a que fez jus nos meses de janeiro a julho do corrente ano, Manuel Joaquim da Silva, contratado para o Núcleo Colonial "S. Bento", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

— Ao Sr. Superintendente da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

N. 2.828 — Solicita providências no sentido de serem aceitas, pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, com leito, material agrícola, animais, etc., bem assim serviço telegráfico que, porém feitos pelo funcionário do Serviço de Plantas Têxteis, agrônomo Antônio Targino Filho.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.829 — Solicita o pagamento das contas relacionadas nas importâncias de 149\$600, 270\$800, 30\$300, 641\$200, 111\$400, 75\$800, 98\$100, 172\$300, 594\$900, no total de 2:274\$400, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 2.830 — Solicita o pagamento da folha na importância de 900\$000, relativa à ajuda de custo concedida ao agrônomo de Plantas Têxteis, Luiz Guimarães Júnior.

Directoria da Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 3.591 — Declara que delegou competência ao agrônomo do Departamento Nacional da Produção Animal — classe H — José Luiz de San Fili Botini, com exercício na Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos ou que venham a ser a essa mesma Delegacia, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.594 — Submete ao exame e registro desse Tribunal, cópias autênticas, do termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Pará, para a execução dos serviços públicos relativos à fruticultura, no território do referido Estado.

O Governo do mencionado Estado foi representado no ato da assinatura pelo Sr. Alexandre Herculano de Andrade; devidamente autorizado por procuração que se acha arquivada neste Ministério.

O termo em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 3.595 — Declara que delegou competência ao dactilógrafo, classe F, José Monteiro Lima, com exercício no Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, Barbalha, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos ou que venham a ser, a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Campo, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.597 — Solicita ser recebida como oficial, toda a correspondência postal e telegráfica expedida pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, bem como pelas suas delegacias regionais e respectivos funcionários, quando em objeto de serviço.

Serviço do Pessoal

Por portarias de 19 do corrente:

Foi determinado aos diretores gerais, diretores e demais responsáveis pelos Serviços deste Ministério mandem cessar, nas respectivas repartições as atividades administrativas que o decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, no seu artigo 5º e suas alíneas, atribuiu relativamente ao Serviço do Pessoal.

Foram designados:

Os Drs. João de Barros Barreto, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Hildebrando de Araújo Góis, diretor do saneamento da Baixada Fluminense e Oscar Weinchenck para emitir parecer sobre a salubridade do local denominado "Fazenda Rêre", situada no quilômetro 47, da Estrada Rio-São Paulo e as suas condições para a construção da Escola Nacional de Agronomia.

Foram concedidas:

Seis meses de licença, na conformidade do disposto no art. 1º, do decreto n. 22, de 15 de abril de 1935, a partir de 1 de setembro, incumbido ao Sr. Ari Lisboa Páca, escrivão, classe "G", do quadro único deste Ministério, com exercício na Diretoria da Contabilidade.

Foi concedida:

Em relação à transferência do escrivão classe "G" do quadro único deste Ministério, Georgino Francisco de Azevedo, do Aprendizado Agrícola do Estado do Rio de Janeiro para idêntica repartição do Estado de Minas Gerais, a nota "a pedido" que consta da Portaria respectiva, n. 13, de 26 de fevereiro do corrente ano.

Portaria n. 314, de 28 de junho de 1938. — O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 343, de 28 de junho de 1938 e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Teoplistes de Sousa Freire pelo prazo de 28-6 à 31-12-38, para desempenhar as funções de Guarda Fiscal de 1ª classe da Comissão de Classificação, no Estado de Sergipe, do Serviço de Plantas Têxteis, do D. N. P. V.

Portaria n. 312, de 9 de agosto de 1938. O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 461, de 9 de agosto de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista pelo prazo de 9-8-38 à 31-12-38 para desempenhar as funções de motorista de 5ª classe da Diretoria do D. N. P. V.

Portaria n. 313, de 9 de agosto de 1938. O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 461, de 9 de agosto de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Manuel Peluci pelo prazo de 9-8-38 à 31-12-38, para desempenhar as funções de ajudante de motorista de 2ª classe do S. P. T. do D. N. P. V.

Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1938. O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 420, de 30 de julho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Antônio Damasceno Góis, pelo prazo de 2-8-38 à 31-12-38, para desempenhar as funções de guarda de 2ª classe do Núcleo Colonial de Santa Cruz, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do D. N. P. V.

RETIFICAÇÃO

Alterações na tabela de extranumerários diaristas do Serviço de Aguas, publicada no *Diário Oficial*, de 6 de junho último.

Página 11.179, número de ordem 416 onde se lê 4\$000, leia-se 2\$000, a partir de 1 de julho de 1938.

Página 11.199, número de ordem 207, onde se lê 2\$000, leia-se 4\$000 a partir de 1 de julho de 1938.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Nominato José Marciano, pedindo retificação de nome. — O interessado deve fazer prova, mediante justificação produzida em juízo, de que Nominato José Marciano da Silva, admitido pela portaria de 1-10-1912, é a mesma pessoa a quem se referem os demais documentos.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1938.

Constança Vidal Lage Valadares. — Manifesto de jazidas. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro refere-se ao parecer seguinte:

"Em face dos pareceres, poderá o Sr. ministro ordenar o registro das jazidas manifestadas". DGPM. 1.576-37.

José Pereira de Abreu — Pedido de emprego. — Indeferido. DGPM. 75-38.

Companhia Siderúrgica Belgo Mineira — Pedido de averbação. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Em face dos pareceres do S. E. P. M. e da inspeção in loco feita pelo técnico designado para esse fim, julga esta D. G. que o Sr. ministro poderá ordenar a averbação requerida". DGPM. 1.040, de 1938.

Companhia Mineração em Mato Grosso — Apresentação de plano de lavra. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"A vista das informações favoráveis da repartição competente, deste Departamento, poderá o Sr. ministro aprovar o plano de pesquisa a que se refere o presente processo". DGPM. 1.689-38.

Dia 11

Sociedade Carbonífera Crespiuma — Pedido de averbação. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"A averbação requerida em face dos pareceres do S. F. P. M., poderá ser ordenada pelo Sr. ministro". DGPM. 2.572-38.

Dia 12

Salvador Prioli Júnior — Pedido de concessão de lavra. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"É parecer desta D. G. que o Sr. ministro poderá aprovar os trabalhos de prospeção realizados pelos permissionários da pesquisa, sem que este ato importe na apuração da locação da sondagem já iniciada. Julga, outrossim, que lhe poderá ser concedida a lavra requerida, sem prejuízo dos dispositivos legais que o obriguem a justificar a locação das sondagens, a serem realizadas mediante prévia autorização do Governo, e as demais exigências estipuladas no título VIII do Código de Minas, relativos à lavra". DGPM. 2.687-38.

Alfeu Marra de Castro — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Submeta-se à consideração do Sr. ministro, afim se digne de ordenar o registro". DGPM. 3.687-37.

Prefeitura Municipal de Itaguassú — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Submeta-se à consideração do Sr. ministro, afim se digne de 3. Ex. de ordenar o registro". DGPM. 4.353-35.

Sociedade Carbonífera Próspera — Denúncia a exploração de lavra de suas minas por pessoas estranhas. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Deve a interessada promover perante a autoridade judiciária a defesa dos direitos em que se diz turbada". DGPM. 2.005-38.

Empresa Nacional de Investigações Geológicas — Apresentação de plano de pesquisas. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Em face dos pareceres, o plano de pesquisa apresentado poderá ser aprovado pelo Sr. ministro". DGPM. 2.281-38.

Leprévest & Comp. — Apresentação de plano de pesquisa. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Julga esta D. G. que o plano de pesquisa apresentado poderá merecer a aprovação do Sr. ministro". DGPM. 2.405-38.

Companhia Ribeira S. A. — Apresentação de plano de pesquisa. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"De conformidade com os pareceres do S. F. P. M. com os quais concorda esta D. G., poderá o Sr. ministro aprovar o plano de pesquisa apresentado". DGPM. 2.416-38.

Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana — Manifesto de mina. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Em vista dos pareceres favoráveis do Serviço competente, poderá o Sr. ministro ordenar o registro da mina de calcário manifestada". DGPM. 2.709-36.

Minérios Brasileiros Limitada — Pedido de averbação. — De acordo.

O despacho do Sr. ministro baseou-se no parecer seguinte:

"Julga esta D. G., à vista do parecer do técnico que procedeu à vistoria, que o Sr. ministro poderá ordenar a averbação requerida". DGPM. 1.347-38.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 21 DE 9 DE AGOSTO DE 1938

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral: Resolve, de acordo com o disposto no decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, Regulamento II, art. 9º, letra R, conceder, nos termos do art. 3º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 5ª classe, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Maria Renata Rodrigues Vieira, a partir de 1 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1938. — D. Fleury da Rocha, diretor geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de julho de 1938

Eduardo Guinle — Pedido de certidão. — Certifique-se o que constar. DGPM. 3.058-38.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO ..

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroal Junqueira Aires, presidente; João Gualberto Marques Porto, vice-presidente, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; engenheiro arquiteto Vítor Hugo da Costa, tesoureiro; engenheiros civis Adolfo Murtinho, Luiz Gomes da Paixão, Alirio Huguenci de Matos, Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, membros suplentes engenheiros civis Jorge Ribeiro Leuzinger, Ulisses Máximo Augusto de Alcantara e engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy o Sr. presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e votação é aprovada por unanimidade.

O Conselheiro João Gualberto Marques Porto comunica que na lista de engenheiros a serem efetivados nos respectivos cargos pelo Governo Federal, se encontra o nome do conselheiro Armando Godoy Filho, e, assim, propõe que o CREA telegrafe felicitando-o. Aprovado.

O Conselheiro Luiz Gomes da Paixão comunica que da relação de engenheiros a serem promovidos pelo Governo da União, se encontra o nome do Sr. Eduardo Gurgel do Amaral, cuja carteira profissional tem sua validade dependendo de decisão judicial. O Conselho nada podendo resolver por estar o caso sub-judice, fica ciente.

É lido o ofício número quinhentos e noventa e um de vinte e oito de Junho do corrente ano, do Sr. Diretor do Departamento de Estatística e Publicidade solicitando informação. O CREA providenciara a respeito.

É lido um artigo de jornal sobre a chegada de um engenheiro americano que vem trabalhar na Feira de Amostras. Não sendo os serviços a executar privativos do engenheiro, o Conselho resolve não tomar conhecimento da questão.

É lida a comunicação do Sr. Diretor da Secretaria do Conselho, sobre as providências que tomou quanto à verificação da permanência regular no país, de estrangeiros que exercem qualquer das profissões regulamentadas pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Sobre o assunto pede a palavra o Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo que informa ser a questão dependente da Polícia e propõe que o CREA faça informações a Polícia de cada caso e bem assim se extirpe intimações a todos os profissionais estrangeiros para que compareçam no CREA da 5ª Região, afim de se identificarem novamente. Aprovado por unanimidade.

Pede a palavra o Conselheiro Leopoldo Soudy e comunica que a Prefeitura do Distrito Federal contratou o Sr. Vicente de Paulo Teófilo para o cargo de topógrafo. Havendo no CREA o processo de registro do referido senhor o Conselho resolve aguardar a ulatimação do processo.

Pede a palavra o Conselheiro João Gualberto Marques Porto e comunica ter sido uma das salas destinadas ao CREA, ocupada por móveis pertencentes a outra repartição, porém, tal ocupação, segundo informações dos Srs. Edgard de Melo e Flávio Lengruber, é provisória. O Conselho fica ciente.

Pede a palavra o Conselheiro Vítor Hugo da Costa que declara ter-se desincumbido da missão de representante do CREA junto ao Conselho de Geografia e Estatística. O CREA fica ciente.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo que, em nome da Comissão de que faz parte, comunica as providências tomadas em relação ao caso do profissional Sr. Luiz Fossali, que ainda está dependendo de diligências. O Conselho fica ciente.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo e propõe e seja feita uma revisão, pela Secretaria do Conselho, nos processos, que deverão ter nova disposição. Aprovado.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo e propõe que, no caso de requerentes estrangeiros, seja preliminarmente exigida a prova do artigo trinta e cinco do decreto quatrocentos e seis, do corrente ano. Aprovado por unanimidade.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo e propõe se oficie ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal para que não receba impostos, pagos por profissionais não registrados, de acordo com o decreto n. 23.569.

Pede a palavra o conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes que se congratula com o CREA, pelo retorno do presidente, Dr. Adroal Junqueira Aires e felicita o conselheiro João Gualberto Marques Porto pela sua brilhante atuação quando na Presidência do CREA.

Passa-se ao julgamento dos processos.

— Relatados pelo Sr. presidente:

Deferidos para expedição de carteira:

Quatro mil setecentos e sessenta e três — Eduardo Guinle, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil setecentos e setenta e nove — Josias Ribeiro de Moura, engenheiro agrônomo pela Escola de Agronomia do Ceará.

Quatro mil seicentos e oitenta — Alvaro Monteiro de Barros Calão, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil seicentos e oitenta e sete — Breno de Abreu Sodré, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil seicentos e oitenta e oito — Luiz Pires de Sá, engenheiro agrônomo pela Escola Nacional de Agronomia do Rio de Janeiro.

Quatro mil seicentos e oitenta e nove — Eurico França, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil seicentos e noventa — José da Cruz Paixão, engenheiro agrônomo pela Escola Nacional de Agronomia do Rio de Janeiro.

Quatro mil seicentos e noventa e quatro — Francisco Peixoto de Lacerda Wernneck, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba.

— Relatado pelo conselheiro Vitor Hugo da Costa:

Três mil quinhentos e cinquenta e três — Mário Ricardo Ferreira — Pede registro pelo art. 3º. — Indeferido.

— Relatados pelo conselheiro Adolfo Murinho:

Novecentos e noventa — Serafim Ferreira — Pede registro pelo art. 3º em recurso ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Recorra-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de sua decisão anterior. O Conselho, em votação nominal, por proposta do conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, votou unanimemente pela aprovação do parecer do conselheiro relator.

Mil oitocentos e quarenta e quatro — Karl Fischer — Pede registro pelo art. 4º. — Indeferido.

Quatro mil seicentos e quarenta e nove — Saulo do Val Esteves de Almeida — Pede registro pelo art. 4º. — Deferido, provada a identidade.

— Relatados pelo conselheiro Leopoldo Soudy:

Quatro mil quinhentos e setenta e um — Domingas Pascoal — Recurso de Penalidade. — Em diligência.

Quatro mil duzentos e oito — Demerval Faria — Auto de constatação de infração n. 97. — Cobre-se judicialmente, uma vez que o interessado deixou correr o processo à revelia.

— Relatado pelo conselheiro Jorge Ribeiro Leuzinger:

Dois mil duzentos e dezanove — Alberto Betim Pais Leme — Pede registro pelo art. 4º. — Deferido, após registro no Departamento Nacional de Educação.

— Relatados pelo conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo:

Mil quinhentos e sessenta e três e quatro mil seicentos e oitenta e um — José Assunção de Carvalho — Pede registro pelo art. 2º. — Cora vistas ao conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Dois mil seicentos e trinta e um — Domingos J. Ferreira — Pede registro pelo art. 3º. — Indeferido.

Dois mil oitocentos e oitenta e sete — Nello Crechi — Pede registro pelo art. 4º. — Em diligência quanto ao decreto n. 406, de 4 de maio de 1938.

Quatro mil seicentos e setenta e um — Francisco Antônio de Oliveira — Pede registro pelo art. 3º. — O Conselho resolve submeter o caso novamente ao Sr. conselheiro relator.

Quatro mil seicentos e sessenta e dois — José Vitzler — Pede registro pelo art. 4º. — Em diligência.

— Relatados pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Mil novecentos e treze — Ernst Sugo Hombeck — Pede autorização pelo art. 2º. — Deferido, provada sua regular permanência no país.

Dois mil oitocentos e trinta e quatro — João Manhães — Pede transferência de licenciamento. — Indeferido.

Quatro mil seicentos e sessenta e sete — Olinto Coelho Cintra — Pede autorização pelo art. 2º. — Deferido.

E nada mais constando, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho, presentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 15 de agosto de 1938

Requerimento de Alípio de Andrade Guimarães, professor público no Estado de São Paulo, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou à Estrada de Ferro Central do Brasil, como escrevente de 1.ª classe, extranumerário.

"De acordo com o parecer". O parecer é o seguinte: "Parece que a petição pode ser despachada no sentido de dirigir-se o requerente ao diretor do Serviço do Ministério da Fazenda, visto terem sido remetida para o Cartório do Tesouro Nacional todas as folhas de pagamento que se achavam no Cartório do Tribunal".

(PG. 16.334 — G. 15-fls. 265).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 17 de agosto de 1938

Bacia amazônica

Dia 16

	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
S. P. Olivença.	11.18	-0.05
Fonte Boa.	13.34	-0.02
S. Filipe.	4.08	-0.08
Manaus.	26.44	-0.05
Pôrto Velho.	82.60	-0.06
Humaitá.	1.59	-0.05
Óbidos.	5.30	-0.02
Santarém.	5.29	-0.01
Arumanduba.	4.20	-0.20
Altamira.	2.04	-0.03

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 15

Picos.	6.85	-0.01
Coroatá.	0.99	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Jupia (Três Lagoas).	0.98	0.02
Presidente Epitácio.	0.55	0.02
Tomazina.	0.16	-0.01
Jataí.	2.12	-0.04
S. Mateus.	1.96	-0.02
Rio Negro.	1.22	-0.04
Pôrto União.	2.43	-0.04
For do Iguaçu.	4.62	—
S. Luiz de Cáceres.	1.17	-0.01
Cuiabá.	1.27	-0.09
Corumbá.	0.68	-0.03
Pôrto Murinho.	1.82	-0.02
Forte de Coimbra.	1.82	—

Bacia Parnaíba

Dia 15

Santo Antônio das Balsas.	0.84	-0.02
Coroatá.	1.52	0.00

Bacia São Francisco

Dia 17

S. Francisco.	-0.10	0.02
Januária.	-0.01	0.08
Rio Branco.	2.03	-0.04
Barra do Rio Grande.	0.68	-0.01
Remanso.	0.53	-0.01
Joazeiro.	1.16	0.00
Pão de Açúcar.	0.80	-0.02
Traipu.	0.79	-0.02
Propriá.	0.26	0.05
Penedo.	1.86	0.02

Bacia Itapicurú (Bafá)

Dia 16

Pindobassú.	0.36	-0.01
Cruz das Almas.	0.78	0.00
Queimadas.	1.44	-0.01
Cipó.	0.90	0.00
Itapicurú.	0.82	-0.06

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Salinas.	1.09	0.33
Itaporé.	1.00	0.00
Barra Pontal.	0.77	0.00
Arassuaí.	1.10	0.04
Itinga.	1.43	0.03
Vigia.	0.50	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Jacareí.	6.68	-0.09
Caçapava.	1.22	-0.10
Pindamonhangaba.	1.90	-0.08
Guaratiningueta.	2.15	—
Cachoeira.	1.34	-0.03
Cruzeiro.	1.26	-0.03
Resende.	0.60	-0.02

Barra do Pirai	1.50	-0.03
Paraíba do Sul	0.99	-0.02
Ania	0.98	-0.04
Porto Novo do Cunha	0.68	-0.02
S. Fidelis	2.39	-0.07
Campos	7.04	-0.02

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

ESTADO E TENDÊNCIA DAS ÁGUAS DOS RIOS

Bacia Amazônica

Dia 16

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém, Aramanduba e Altamira.

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 15

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 15

Em declínio em Santo Antônio das Balsas e estacionário em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Em ascensão em Jupiá (Três Lagoas) e Presidente Epitácio e em declínio em Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 16

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Itapicuru e estacionário em Cruz das Almas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

Dia 18 de agosto de 1938

Bacia Amazônica

Dia 17

Estações	Obs. em 24 hrs.	
	Mst.	Dif.
S. P. Olivença	11.88	0.00
Fonte Boa	13.20	-0.14
S. Felipe	4.00	-0.08
S. Gabriel	7.72	-0.07
Manaus	26.38	-0.06
Porto Velho	82.70	0.10
Humaitá	1.56	-0.03
Obidos	5.26	-0.04
Santarém	5.26	-0.03
Altamira	2.10	-0.06

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 16

Picos	0.84	-0.01
Coroatá	0.94	-0.05

Bacia Parnaíba

Dia 16

Santo Antônio Balsas	0.84	-0.01
Nova York	1.51	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 17

Jupiá (Três Lag.)	1.00	0.02
Presidente Epitácio	0.38	0.03
Tomazina	0.44	-0.02
Tibagi	1.18	-0.02
Jataí	2.08	-0.04
S. Mateus	1.82	-0.14
Rio Negro	1.22	0.00
Porto União	2.39	-0.04
Foz Iguaçu	3.96	-0.66
S. Luiz Cáceres	1.16	-0.01
Cuiabá	1.28	0.01
Corumbá	0.66	-0.02
Foz Coimbra	1.79	-0.03
Porto Murtinho	1.79	-0.03

Bacia São Francisco

Dia 18

S. Francisco	0.14	0.24
Januária	0.04	0.05
Rio Branco	2.02	-0.01
Barra R. Grande	0.65	-0.03
Remanso	0.52	-0.01
Joazeiro	1.16	0.00
Ilão de Açúcar	0.80	0.00
Traipu	0.78	-0.01
Propriá	0.20	-0.06
Penédo	1.48	-0.38

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 17

Pindobassú	0.36	0.00
Cruz das Almas	0.78	0.00
Queimadas	1.40	-0.04
Cipó	0.90	0.00
Itapicuru	0.80	-0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Salinas	1.09	0.00
Barra Pontal	0.83	-0.03
Itaporé	1.00	0.00
Arassuaí	1.09	-0.01
Vigia	0.50	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

6Jacareí	0.60	-0.08
Caçapava	1.10	-0.12
Pindamonhangaba	1.80	0.10
Guaratiningueta	2.10	-0.05
Cachoeira	1.29	-0.03
Cruzeiro	1.22	-0.04
Rezende	0.58	-0.02
Barra Pirai	1.48	-0.02
Paraíba do Sul	0.96	-0.03
Anta	0.95	-0.03
Porto N. Cunha	0.64	-0.04
S. Fidelis	2.34	-0.05
Campos	6.97	-0.07

Bacia Itajaí-Assú

Dia 18

Barracão	0.19	0.00
Blumenau	0.04	—
Gaspar	1.50	-0.02

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 17

Estacionário em São Paulo de Olivença, em ascensão em Porto Velho e Altamira e em declínio em Fonte Boa, S. Felipe, S. Gabriel, Manaus, Humaitá, Obidos e Santarém.

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 16

Em declínio em Picos e Nova York.

Bacia Parnaíba

Dia 16

Em declínio em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 17

Em ascensão em Jupiá (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Cuiabá, estacionário em Rio Negro e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Forte de Coimbra e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 18

Entrará em ascensão entre S. Francisco e Januária e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 17

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 18

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Arco do vento	Estado do tempo	Visibilidade hor. social	Estado do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido de 9 horas a 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manaus (X)																
São Gabriel	ESE	6	13.9	26	85	0	Ac-as	Cc	2	N	6	Sêco	33	24	0	
Belém	NE	2	13.5	28	85	St	Ac	U	4			Sêco	31	22	0.2	
Clevelandia (X)																
Santarem (X)	NE	2	14.9	27	75	Qn-sc	Ac	0	5	N	5	Cálm	30	22	0	
São Luiz																
Pará do Corda (X)																
Caroliha (X)																
Caxias (X)																
Uraju (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)	SE	2	13.4	23	—	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	35	21	0	
Teresina																
Fortaleza (Porangaba) (X)	E	2	15.9	17	85	St	0	0	5	N	6	U'mido	25	15	0	
Guaramiranga	SE	4	14.3	27	45	Cu	0	0	3	N	8	Sêco	35	22	0	
Guatã	SE	4	—	—	45	Cu	0	0	3	N	9	Sêco	33	24	0	
Quixeramobim	SE	2	14.0	28	55	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	—	22	0	
Sobral	SE	4	15.8	26	65	Cb-sc	0	0	7	N	4	P. agit.	28	20	5	Chuva
Natal	SE	4	15.1	26	65	Cb-sc	0	0	4	N	7	U'mido	27	19	5	Chuva
João Pessoa	SE	2	15.6	25	65	Cu	0	0	3	E	7	Agitado	23	22	3	Chuva
Recife (Olinda)	SE	5	14.9	23	55	Cb-nb	Ac	0	3	Chuva	6	C/ondas	27	22	4	Chuva
Fernando de Noronha	SE	6	17.0	19	98	Cb	U	0	4	N	8	U'mido	20	14	5	Chuva
Garanhuns	E	2														
Nazare (X)																
Pesqueira (X)																
Maceló	S	3	18.0	27	55	0	0	0	0	L	7	P. agit.	27	22	0.2	Chva.
Agua Branca	SE	2	—	21	85	Sc	Ac	0	6	N	7	Sêco	23	17	0	Chuva
Aracaju	C	0	17.1	25	75	0	Ac	0	3	B	6	U'mido	27	21	2	Chuva
São Salvador	C	0	13.7	26	75	St	Ac	0	5	N	7	Sêco	26	20	0	
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras (X)																
Cacitê (X)	NE	3	18.7	24	75	Cu	0	0	3	B	6	Cálm	27	17	0	
Caravéas	S	2	19.1	23	92	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Agitado	29	18	0	
Ilheus																
Remanso (X)																
Rio Branco	NE	2	15.6	27	75	0	U	0	0	L	5	Sêco	32	12	0	
Belo Horizonte	C	0	18.6	19	65	—	—	—	—	8	—	Sêco	30	13	0	
Cambuquira	E	2	14.1	15	55	0	0	0	0	L	—	Sêco	29	13	0	
Caratinga (X)																
Caxambu	C	0	16.8	13	35	0	0	0	0	L	8	Sêco	30	—	0	
Diamantina (X)																
Fortaleza	C	0	14.0	27	65	0	0	0	0	L	4	Sêco	29	12	0	
Inuaíria (X)																
Ita de Fora	N W	2	13.8	19	75	0	0	0	0	L	6	—	30	12	0	

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
Lavras.....	C	0	16.2	18	75	0	0	0	0	L	—	Sêco	30	11	0	L
Monte Alegre (X).....	NE	2	13.5	17	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	29	13	0	L
Montes Claros (X).....	SW	1	17.1	22	55	—	—	—	—	8	7	Sêco	30	13	0	L
Muzambinho (X).....	C	0	16.8	19	75	—	—	—	—	7	7	Sêco	32	13	0	V
Ouro Fino.....	S	1	14.3	18	85	—	As	—	—	8	7	U'mido	27	8	0	V
Paracatu.....	S	0	12.5	16	85	—	—	—	—	7	7	Sêco	28	11	0	V
Pirapora.....	SW	0	15.5	13	85	—	—	—	—	7	7	Sêco	29	6	0	V
Poços de Caldas.....	NE	2	18.3	20	85	—	—	—	—	7	7	Sêco	30	13	0	V
S. João del Rei.....	NE	2	11.7	23	85	—	—	—	—	7	7	Sêco	33	16	0	V
S. Lourenço.....	C	0	—	—	65	—	—	—	—	7	7	Sêco	28	11	0	L
Teófilo Otoni.....	C	0	—	—	75	—	—	—	—	7	7	Sêco	33	16	0	L
Uberaba.....	C	0	—	—	45	—	—	—	—	7	7	Sêco	33	10	0	L
Vicosa.....	C	0	14.3	22	35	—	—	—	—	7	7	Sêco	31	18	0	L
Goiânia.....	C	0	10.4	27	65	—	—	—	—	7	7	Sêco	31	14	0	L
Catalão.....	C	0	—	—	65	—	—	—	—	7	7	Sêco	38	16	0	L
Formosa.....	C	0	14.4	24	65	—	—	—	—	7	7	Sêco	33	10	0	L
Ipameri (X).....	C	0	19.5	15	85	—	—	—	—	7	7	Sêco	31	11	0	L
Porto Nacional.....	C	0	18.0	23	93	—	—	—	—	7	7	Sêco	31	20	0	L
Pirenópolis.....	C	0	13.2	24	65	—	—	—	—	7	7	Sêco	39	—	0	L
Santa Luzia.....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Cuiabá.....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Aquidauana (X).....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Bela Vista (X).....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Campo Grande (X).....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Corumbá (X).....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	7	7	Sêco	—	—	0	L
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....	C	0	13.0	10	98	0	0	0	0	L	7	Sêco	38	23	0	L
Pres. Murinho (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	—	0	L
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	—	0	L
Três Lagoas (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	—	0	L
Utiarati (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	—	0	L
Vitória.....	N	3	16.5	24	65	0	0	0	0	L	6	Calmo	28	20	0	L
Barra S. Matheus.....	N	3	18.0	23	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	28	17	0	L
Rio de Janeiro.....	N	2	12.9	22	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	30	21	0	L
Angra dos Reis.....	C	0	11.3	23	75	0	As	—	—	L	6	Trang.	25	20	0	L
Cabo Frio.....	C	0	12.7	25	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	26	19	0	L
Campos.....	C	3	14.2	24	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	30	18	0	L
Ilhabela.....	C	0	12.3	17	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	27	9	0	L
Macae.....	C	0	12.7	21	85	0	0	0	0	L	6	Trang.	27	9	0	L
Petropolis.....	C	0	14.6	22	92	0	0	0	0	L	6	Trang.	25	16	0	L
Rese de.....	C	0	14.6	16	65	0	0	0	0	L	6	Trang.	33	11	0	L
Sta. Maria Madalena.....	NW	2	15.3	22	65	0	0	0	0	L	6	Trang.	29	13	0	L
Terresopolis.....	NW	2	16.2	16	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	27	9	0	L
Vassouras.....	NE	2	15.1	21	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	30	15	0	L
S. Paulo (X).....	NE	0	17.4	18	75	0	0	0	0	L	6	Trang.	31	15	0	L
Avare.....	C	0	15.4	19	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	31	13	0	L
Campinas.....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Campos Jordão (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Caranduvás (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Faxina (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Iguapé (X).....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Jau.....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Marília (X).....	C	0	14.0	18	92	0	0	0	0	L	6	Trang.	31	14	0	L
Pts. Prudente (X).....	C	0	17.0	20	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	35	18	0	L
Rioirão Preto.....	SW	3	13.1	21	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	30	17	0	L
Santos.....	NE	1	15.1	17	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	28	12	0	L
S. Carlos do Pinhal.....	SE	1	14.6	20	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Sorocaba.....	SW	1	15.9	16	98	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Taubaté.....	SE	2	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L
Cuatiaba.....	SE	2	—	—	—	0	0	0	0	L	6	Trang.	—	—	0	L

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força			Baixas	Médias	Altas								
Castro	SW	2	16.2	18	St	0	0	8	Chuva	5	Euch.	28	10	11	Chuva
Foz do Iguaçu (X)	S	2	14.6	14	0	Ac	0	6	N	7	U'mido	25	13	23	Chuva
Guarapuava	NW	1	15.0	16	0	0	0	8	Chvs.	3	Euch.	15	15	13	Chuva
Ivaí	SW	2	15.4	17	0	Ac-os	0	8	Chvs.	4	U'mido	26	15	2	Chuva
aguaritaiva	S	4	19.0	19	St	0	0	8	E	7	U'mido	25	9	23	Chuva
Palmas	C	0	18.3	17	Nb	0	0	8	Chuva	6	P. agit.	3	17	8	Chuva
Paraná	C	0	14.9	16	0	Ac-as	0	8	Chuva	—	Euch.	15	13	13	Chuva
Ponta Grossa	S	2	17.0	14	Nb	As	0	8	Chvs.	5	P. agit.	27	13	14	Chuva
Rio Negro	S	3	18.0	16	St	0	0	8	E	8	U'mido	25	15	22	Chuva
Florianópolis	S	5	20.8	13	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	19	12	40	Chuva
Araçuaia	NE	1	17.0	17	Nb	0	0	8	E	5	Euch.	23	16	23	Chuva
Blumenau	S	1	21.3	7	St	As	0	7	E	6	Euch.	23	10	0	E
Campus Novos	SW	1	20.8	13	St	0	0	8	E	7	P. agit.	17	13	23	Chuva
Laguna	SW	7	23.9	8	Nb	0	0	8	E	6	Sêco	21	8	0	E
Lages	SE	9	18.2	15	Nb	0	0	8	Chuva	5	Agitado	28	15	15	Chuva
S. Francisco do Sul	SW	3	17.1	13	Sc	0	0	8	E	5	Euch.	20	9	27	Chuva
Urussanga	S	2	17.1	15	Sc	Ac	0	8	E	4	Euch.	26	13	0	Chuva
Valões	S	3	21.9	10	0	Ac-as	0	5	N	7	U'mido	25	8	35	Chuva
Xanxerê	SSW	3	24.6	11	Cu-sc	Ac	0	4	N	7	Sêco	17	10	0	Chvs.
Pôrto Alegre															
Alegrete (X)															
Bagé (X)															
Passo Fundo (X)															
Rio Grande (X)															
Santa Maria (X)															
Santa Vitória do Palmar (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Uruguaiana (X)															
Buenos Aires	WSW	2	29.4	5	0	0	0	0	L	9					L
Montevideo	WSW	4	27.2	9	Cu	0	0	4	N	9					L
Santiago do Chile	C	0	27.5	0	0	0	0	0	L	6					L
Lima	W	1	17.2	13	St	0	0	8	E	4					0.5
Assunção (X)															
La Paz (X)															
Quito (X)															

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Observações — Área do céu encoberto: em décimos, sendo 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; — — — — — Nevoeiro; Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; — — — — — Neve; — — — — — Nevada; — — — — — Relâmpagos; — — — — — Graça; — — — — — Ventania; — — — — — Graça; — — — — — Arco-íris; h.s. — halo solar; c.s. — coroa solar; Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorre bom todo o período; com nevoeiro pela manhã e nevoa seca após. A temperatura foi estável à noite e continuou elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 18.9 e mínima 3.6 e mínima 3.6 e máxima 18.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.0 e mínima 21.8, respectivamente, até às 13 horas e às 5 horas e 0 minutos. Os ventos sopraram de norte, fracos, com rajadas frescas de sul, no resto do período.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas até R. G. do Norte e bom desse Estado até Manaus. A's oras de hoje, era nublado, salvo em Fernando Noronha, onde chovia. Os ventos sopraram de sueste, com rajadas fracas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje 9 horas. Nevoeiro e nevoa seca. Os ventos toram variáveis, e tracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, era bom com nevoa seca, em São Paulo e instável com chuvas nos demais Estados. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, com rajadas frescas. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Nota — 'X' Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Postos Termô Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	28.8	16.8	—	Jardim Fco. Ant.	23.7	14.8	0.0
Pão de Açúcar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	31.4	14.3	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	23.7	17.2	—
Ipanema.....	31.6	23.0	0.0	Laqueada da Iijaca.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Direção	Vel. Km./H.	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30	SE	SE	SE	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Manoás (X).....	8.30	SSE	SSE	SSE	SSE	SSE	NNE	—	—	—	4.200 ms.
Belém (X).....	9.30	ESE	ESE	SE	ESE	ESE	ESE	—	—	—	2.400 ms.
S. Luiz (XX).....	9.30	N	NW	WSW	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim (X).....	10.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
F. de Noronha.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Natal (XX).....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	6.600 ms.
Olinda.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Maceió.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Cuiabá.....	8.30	N	NW	WSW	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Ipameri (X).....	9.30	N	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Caravelas.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	6.600 ms.
Viçosa.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Campos.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos (XX).....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNE	NNE	NNE	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebida o despielo telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938

Preços

	A. vista	
	Oficial	Livre
Londres	—	\$68586
Paris	—	\$189
Itália	—	\$915
Argentina:		
Reichsmark	—	7\$130
Reisemark	—	4\$079
Verrechnungsmark	—	5\$983
Unterstaetungsmark	—	4\$023
Portugal	—	\$847
Belgica:		
Papel	—	\$598
Ouro	—	2\$989
Espanha	—	—
Suica	—	4\$068
Suécia	—	4\$550
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$620
Nova-York	—	17\$711
Nova-York	—	17\$717
Montevideu	—	8\$000
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$752
Holanda	—	9\$702
Japão	—	5\$108
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Lira	101\$091
Lira Peruana	50\$000
Dollar	20\$204
Franco	\$572
Escudo	\$952
Peso-Argentino	5\$264
Peso-Uruguaio	8\$275
Reichsmark	3\$200
Lira	\$934
Corda-Suica	5\$150
Zloty	3\$743

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *Juvénal de Queiroz*
Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	797\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port — Cautelas	738\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	512\$000
--	----------

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.	415\$000
Empréstimo de 1906, port.	160\$000
Empréstimo de 1917, port.	155\$000
Empréstimo de 7 %, port. (dec. 3.264)	175\$000
Empréstimo de 1931, port.	168\$500

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
---	---------

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.716)	350\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	742\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	743\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	143\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	184\$500
Pernambuco de — 100\$, 5 %, port.	87\$500
São Paulo de — 200\$, 5 %, port.	191\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	982\$000

Ações de Bancos:

Portugues do Brasil, port.	150\$000
Brasil	377\$000

Ações de companhias:

Brasil Industrial	355\$000
-----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos	189\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	200\$000

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *Juvénal de Queiroz*
Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 175

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas	10.997
Saídas	24.709
Consumo local	1.500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do	
Café	10.000
Café bonificação	1
Existência	283.097
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	4.549
Saídas	4.540
Existência	5.562

Mercado sustentado.

Preços por sacos c/60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	48\$000 a 50\$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas não houve.	
Existência	5.021

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 4	43\$500 a 44\$500

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	39\$500 a 40\$500

Ceará:

Tipo 5	37\$000 a 38\$000
------------------	-------------------

Fibra curta:

Tipo 5	39\$000 a 40\$000
------------------	-------------------

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938

N. 174

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	8.585
Saídas	4.377
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do	
Café	10.000
Café de bonificação	—
Existência	296.805

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	737
Saídas	937
Existência	5.363

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	48\$000 a 50\$000

Algodão

Entradas	102
Saídas	213
Existência	4.910

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Preço por 10 quilos, c/mercado:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 4	43\$500 a 44\$500

Fibra média:

Sertões: 6

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	39\$500 a 40\$500

Ceará:

Tipo 5	37\$000 a 38\$000
--------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	39\$000 a 40\$000
--------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 175

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas	10.846
Saídas	5.710
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	301.441

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	2.733
Saídas	4.578
Existência	3.518

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	48\$000 a 50\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Saídas	34
Existência	4.876

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 4	43\$500 a 44\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	39\$500 a 40\$500

Ceará:

Tipo 5	37\$000 a 38\$000
--------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	39\$000 a 40\$000
--------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 15 DE AGOSTO DE 1938

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência — Preço mínimo e máximo

S/casco C/casco

Aguas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
-----------------------------	---------	---------

Algodão em rama:

Por 10 quilos (com mercado):

Fibra longa — Seridó, tipo 5	43\$000	44\$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5	39\$000	40\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — extra selos:

De Parati	350\$000	360\$000
De Angra	350\$000	360\$000

Alcool:

De 40 graus	400\$000	420\$000
-------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$620	\$640
----------	-------	-------

Alhos:

Por cento:

Nacionais	13\$000	6\$000
Estrangeiros	8\$000	9\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	90\$000	92\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	78\$000	80\$000
Agulha especial	88\$000	90\$000
Japonês especial	60\$000	62\$000
Japonês de 1ª	58\$000	60\$000
Japonês de 2ª	52\$000	54\$000
Japonês de 3ª	50\$000	52\$000
Sanga	Nominal	

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal	55\$000	55\$500
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	48\$000	50\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$140
Refinado de 1ª	—	1\$000
Refinado de 3ª	—	\$650

Bacalhau:

Por caixa c/ 58 quilos:

Especial	290\$000	300\$000
Superior	275\$000	280\$000
Escamudo	220\$000	230\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto Alegre	227\$000	250\$000
De Laguna	230\$000	232\$000
De Itajaí	237\$000	250\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior	\$500	\$800
Nacional — do sul	\$350	\$700

Cebelas:

Por caixa:

Nacionais	78\$000	80\$000
---------------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	Nominal	
----------------------------	---------	--

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial	31\$000	32\$000
Fina	27\$000	28\$000
Entrefina	26\$000	27\$000
Grossa	Nominal	

Farelo de trigo:

Por saco c/ 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
---------------------------------	--------	--------

Remoído:

Por saco c/ 40 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	13\$500	14\$000
---------------------------------	---------	---------

Farelinho:

Por saco c/ 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$500	10\$000
---------------------------------	--------	---------

Farinha de trigo:

Por saco c/ 50 quilos:

De 1ª qualidade	—	52\$000
De 2ª qualidade	—	49\$500
Semolina	—	57\$000

Feijão:

Por saco c/ 60 quilos:

Preto especial	30\$000	42\$000
Preto bom	18\$000	20\$000
Manteiga (novo)	38\$000	42\$000
Branco (novo)	45\$000	75\$000
Enxofre	32\$000	34\$000
Mulatinho	34\$000	38\$000

Herva mate:

Por barricas c/ 10 quilos:

Do Paraná e Santa Catarina	6\$000	9\$000
--------------------------------------	--------	--------

Lombo de porco:

Por quilo:

De Minas — Salgado	2\$800	3\$000
Do Sul — Salgado	2\$200	2\$400

Manteiga:

Por quilo:

Do interior	6\$200	6\$500
-----------------------	--------	--------

Milho:

Por saco c/ 50 quilos:

Amarelo	23\$000	24\$000
Vermelho (Catete)	25\$000	26\$000
Mesclado	21\$000	22\$000

Óleo:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril	—	3\$600
De linhaça — em lata	—	3\$800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional	—	24\$00
--	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

Do Norte	\$950	1\$000
Do Sul	\$950	1\$000

Sal:

Por saco c/ 60 quilos:

Do Norte — grosso	—	17\$000
Do Norte — moído	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — moído	—	16\$200

Tapioca

Por quilo:

Diversas procedências (Sul)	1\$100	1\$200
---------------------------------------	--------	--------

Toucinho:

Mineiro	2\$700	2\$800
Paulista	3\$300	3\$400
De fumeiro	4\$200	4\$300

Xarque:

Por quilo:

Nacional — mantas puras	3\$300	3\$500
Do Sul — patos e mantas	3\$300	3\$400
Mineiro — patos e mantas	3\$200	3\$300

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1938	20.965:050\$200	20.408:794\$200
Em 19 de agosto de 1938	1.419:772\$600	1.407:196\$300
Total	22.384:822\$800	21.815:990\$500
Em igual período de 1937	17.290:064\$500	16.744:537\$800
Diferença para mais em 1938	5.094:758\$300	5.071:452\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1938	285.770:534\$800	281.531:646\$100
Em igual período de 1937	215.548:045\$700	209.474:206\$100
Diferença para mais em 1938	70.231:489\$100	72.057:440\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
18 de agosto de 1938	1.200:283\$800
18 de agosto de 1937	2.268:719\$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1938	30.622:314\$700
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1937	27.713:089\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.909:225\$500
Receita global:	
De 3 de janeiro a 18 de agosto de 1938	312.274:104\$800
De 3 de janeiro a 18 de agosto de 1937	300.365:064\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	11.909:040\$000

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro, contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- técnicas do ofício.

Parte oral:

- leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- técnicas do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices, na cidade de Recife, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Recife, 5 de julho de 1938. — O diretor, *Rodolfo Fuchs*.

Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco

De acordo com o artigo 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial*, de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberto, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G", para lecionar no curso primário da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- certificado de curso secundário;
- atestados reconhecimentos idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

- Provas escritas e orais de português, aritmética, algebra, geometria, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela secretaria da Escola de Aprendizes Artífices, na cidade de Recife, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Recife, 5 de julho de 1938. — O diretor, *Rodolfo Fuchs*, S. G.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA — TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Renato da Gama Pantoja, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste alargar o que for a bem de seus direitos constituir procurador na sede do Tribunal ou produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 374\$880, débito verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 13 de fevereiro a 15 de março de 1913, sob pena de revelia.

O débito provém de sêlo de nomeação que não pagou.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de agosto de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente postal de "Luisburgo", no Estado de Minas Gerais, D. Hermogênea de Castro Abreu, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alargar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 60\$480, débito verificado no processo de tomada de contas, relativo ao período de 1 de abril de 1927 a 31 de julho de 1931, sob pena de revelia.

O débito provém de sêlo de nomeação que deixou de pagar, na razão de 7 % sobre a gratificação anual de 864\$000.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de julho de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, é intimado Derossi Santiago da Nóbrega, ex-agente do Correio de "Brasília", no Território do Acre, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 44:399\$238, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos períodos de 26 de abril de 1913 a 21 de maio de 1921, de 16 de dezembro de 1921 a 30 de novembro de 1922 e de 14 de outubro de 1923 a 8 de outubro de 1927, a cujo pagamento, bem como aos juros da móra que forem devidos, foi condenado por acórdão de 6 de outubro de 1937, sob pena de ser feita a cobrança executiva que tornar necessária.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de julho de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antônio Romão Barbat, ex-tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 103:580\$240, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1930 a 30 de setembro de 1935, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 9 de junho de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária que se tornar necessária.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de julho de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Olavo Caribé de Rocha, ex-secretário-civil da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo,

para, no prazo de trinta dias, contados da data deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de \$ 7.090\$100, sendo: 280\$700, de faltas de material e 7:809\$400, de saldo não recolhido e retido irregularmente pelo mesmo responsável, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 1 de janeiro a 25 de dezembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio para ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 25 de julho de 1938. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7 A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller, requereu o aforamento do lote de terreno n. 1 da rua Miranda Rego, com a área de 25.482m2,82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.
(C 4.449 — 7-6-38 — 217\$900 — 29 vezes)

Banco do Brasil

CONCURSO PARA "AUXILIAR"

De ordem do Sr. presidente, fazemos público que, de 14 a 22 do corrente, estarão abertas as inscrições para o concurso a realizar-se em local, dia e hora oportunamente arunciados, destinado à admissão de "Auxiliares" para servirem nos Departamentos desta Capital.

Fica estabelecido que os candidatos aprovados só poderão servir nos Departamentos localizados neste Distrito Federal. O Banco não atenderá, sob qualquer pretexto, a pedidos de adição, remoção ou localização diferente; isto sem prejuízo da faculdade, que o Banco se reserva, de aproveitar os nomeados, em qualquer tempo, onde melhor lhe convenha.

O concurso constará de provas escritas das seguintes matérias:

Português

Redação de carta de tema dado. Será exigida, como nas demais provas, a ortografia simplificada, nos termos do Decreto-Lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938.

Dactilografia

Cópia de trecho impresso, durante 5 minutos, levando-se em conta, no julgamento, não só o número de palavras transcritas, como o asseio e a boa disposição da matéria — margens, espaçamento, etc.

Contabilidade Aritmética

Lançamentos em geral — 5 questões.

5 questões elementares sobre sistema métrico, juros, descontos, câmbio e proporções, em que os temas envolvam manejo de números complexos e frações ordinárias e decimais.

As provas de Português e Dactilografia serão eliminatórias.

Além dessas matérias haverá prova facultativa de Estenografia, que, em igualdade de classificação, garantirá o aproveitamento preferencial do candidato.

A inscrição será feita nas horas de expediente externo, nos dias úteis, mediante pedido direto do candidato, que mencionará o endereço e entregará dois retratos (3 x 4 centímetros). É o seguinte o horário do expediente externo: 10, às 11,11/2 e 13,11/2 às 15,11/2, e, aos sábados, de 10 às 12 horas. Local de inscrição: 1º andar.

O candidato que não provar residir, a juízo do Banco, neste Distrito Federal pelo prazo mínimo de um ano, não será inscrito.

Não serão admitidas inscrições de candidatos do sexo feminino.

Para a nomeação é necessário que o candidato aprovado satisfaça os seguintes requisitos, verificados e provados a juízo do Banco:

1) — não sofra de moléstia contagiosa, ou de outra que o impossibilite de exercer as funções, nem que tenha defeito físico que o iniba de exercer o cargo, ou lhe diminua a capacidade de produção;

2) — possua robustez, revelada pelo índice, para suportar o serviço de escritório por oito horas diárias. Este é o requisito precedente serão verificados por médicos de confiança e designação do Banco;

3) — possua idoneidade moral, comprovada por atestados de conduta passados pelas firmas ou empresas onde houver exercido sua atividade, ou, na falta, por duas pessoas de respeitabilidade. A entrega desses documentos não impedirá a sindicância, por parte do Banco, dos precedentes do candidato;

4) — tenha a idade mínima de 18 anos e máxima de 29 incompletos (em a data da inscrição), provada com a certidão de idade "verbo ad verbum", do registro civil;

5) — apresente caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou documento supletório definitivo provando plena quitação ou isenção do serviço militar.

6) — apresente carteira de identidade, passada pela autoridade policial competente;

7) — entregue 3 retratos com as dimensões de 3 x 4 centímetros.

Em igualdade de condições, terão preferência para a nomeação os candidatos que exibirem diploma de perito contador, contador ou guarda-livros.

O direito à nomeação, dos candidatos classificados, será válida durante dezoito meses, a contar da data da realização do concurso, e prescreverá, portanto, se a nomeação não se verificar dentro desse prazo.

A posse do candidato nomeado deverá ocorrer dentro de 30 dias contados da data do aviso da nomeação ao interessado, sob pena, na falta, de ficar a mesma sem efeito, e, bem assim, cancelado o direito decorrente da aprovação no concurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. Pelo Banco do Brasil, *Pedro Mendonça Lima*, superintendente. — *Durval Pereira de Medeiros*, chefe do Departamento de Funcionalismo.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 16.609.

Comissão Central de Compras

Re.: — Edital de concorrência pública para fornecimento de *Dormentes*, à E. F. C. B., publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, em aditamento ao edital 904.730, publicado no *Diário Oficial* n. 183, de 10 do corrente, à página 15.952, leva ao conhecimento dos interessados que, na cláusula 4ª, bitola larga, em vez de ser 2m,85 x 0m,20 x 0m,15 deverá ser 2m,85 x 0m,20 x 0m,14. As quantidades de dormentes a serem fornecidas para a bitola estreita e bitola larga serão as seguintes: 220.000 e 240.000 respectivamente, e não conforme consta no edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — Pela Comissão Central de Compras, *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 419.362 — Stock. — Carvão de Coque.

Rio, 19 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 905.014-A — Lampadas elétricas, etc.

Rio, 19 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 226.210-A — Acumulador para auto "Ford"

N. 234.445-B — Esmétil.

N. 238.109-B — Soro antigangrenoso.

N. 240.692 — Material original de I. E. Leybold's Köln.

N. 409.028-A — Móveis.

N. 419.3403-A — Material para enfermaria.

N. 902.154 — Compressor de ar.

N. 903.242-A — Aparelho para fechos Mag-gill.

N. 903.278 — Tesoura combinada 31 RP.

N. 902.673 — Dreno cilíndrico.

N. 912.117 — Caixa de ferro esmaltada.

N. 912.118 — Folha de papel para mão.

Rio, 19 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 11

Pelo presente edital fica intimada a firma *Luiz Américo Costa*, estabelecida à rua Itapirú n. 244, a comparecer a esta Sub-diretoria, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 10.545, de 1937.

conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-diretoria, 18 de agosto de 1938. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 12

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Gosn, estabelecida à rua Senador Pompeu n. 240, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 5.005, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-diretoria, 18 de agosto de 1938. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 13

Pelo presente edital fica intimada a firma Egrande Antunes, estabelecida à rua Lavradio n. 48-sobrado, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 8.509, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-diretoria, 18 de agosto de 1938. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 14

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalo da Silva Mocoela, estabelecida à rua Paraíba n. 57, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 13.097, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-diretoria, 18 de agosto de 1938. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Amazero n. 17 — Hiate "Sergipe" — Atracado em 8 de agosto de 1938:

- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 58 e 56 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 48 e 49 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 28 e 54 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 48 e 58 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 54 e 55 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 36 e 52 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 55 e 58 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 54 e 47 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 42 e 56 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 47 e 54 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 43 e 45 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 46 e 44 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos marca LETREIRO, sem numeros, pesando 58 e 50 quilos, respectivamente, rôtos.
- 2 sacos, marca LETREIRO, sem numeros, pesando 54 e 41 quilos, respectivamente, rôtos.

Amazero n. 9 — Navio inglês "Atlantia" — Atracado em 9 de agosto de 1938.

- 1 barril marca CMC, numero 10, vasando.
- 1 barril marca DF&C, n. 9, vasando.
- 2 garrações marca SB&C, ns. 26 e 205, quebrados.

Amazero n. 9 — Navio chileno "Libernia" — Atracado em 8 de agosto de 1938:

- 3 sacos marca C.L.C., ns. 36, 388 e 354, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.
- 1 saco marca C.L.C., n. 244, pesando 90 quilos, avariado.
- 1 saco marca M.P.C., n. 26, pesando 30 quilos, rôto.

3 sacos marca D.M.C., ns. 405, 31 e 200, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

1 saco marca D.M.C., n. 285, pesando 75 quilos, avariado.

4 sacos marca S.C.A.L., ns. 83, 93, 100 e 87, pesando 75, 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca S.C.A.L., ns. 58, 56 e 92, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca M.P.C., ns. 43, 22 e 6, pesando 60, 58 e 44 quilos, respectivamente, rôtos.

3 sacos marca M.P.C., ns. 25, 52 e 37 quilos, pesando 60, 65 e 45 quilos, rôtos.

3 sacos marca M.P.C., ns. 63, 57 e 48, pesando 60, 59 e 43 quilos, respectivamente, rôtos.

3 sacos marca M.P.C., ns. 36, 39 e 32, pesando 46, 34 e 40 quilos, respectivamente, rôtos.

1 saco marca M.P.C., n. 405, pesando 65 quilos, rôto.

3 sacos marca C.L.C., ns. 43, 43 e 29, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 15, 161 e 109, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 135, 105 e 88, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 108, 62 e 72, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 22, 117 e 66, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 83, 189 e 91, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 147, 92 e 79, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 151, 33, e 111, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 150, 116 e 2, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 7, 97 e 48, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 107, 85 e 30, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 159, 68 e 84, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 61, 71 e 153, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos, marca L.C.L., ns. 168, 145 e 18, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 33, 49 e 13, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 176, 166 e 182, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 332, 203 e 326, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 340, 308 e 274, pesando 70, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 323, 98 e 12, pesando 80, 70 e 70 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 39, 205 e 252, pesando 70, 80 e 80 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 383, 373 e 391, pesando 80, 80 e 80 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 331, 370 e 380, pesando 70, 80 e 80 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca C.L.C., ns. 237, 333 e 275, pesando 76, 50 e 12, quilos, respectivamente, rôtos.

3 sacos marca S.C.A.L., ns. 66, 45 e 51, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca S.C.A.L., ns. 71, 55 e 95, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca S.C.A.L., ns. 78, 60 e 83, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

1 saco marca S.C.A.L., n. 52, pesando 75 quilos, avariado.

3 sacos marca D.M.C., ns. 35, 152 e 85, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca D.M.C., ns. 89, 54 e 268, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

3 sacos marca D.M.C., ns. 279, 9 e 155, pesando 75, 75 e 75 quilos, respectivamente, avariados.

1 saco marca D.M.C., n. 163, pesando 75 quilos, avariado.

1 saco marca A.M.C., n. 53, pesando 51 quilos, rôto.

1 saco marca A.M.C., n. 51, pesando 70 quilos, avariado.

1 saco marca A.T., n. 4, pesando 70 quilos, avariado.

1 saco marca M.P.C., n. 149, pesando 18 quilos, rôto.

1 saco marca M.P.C., n. 107, pesando 70 quilos, avariado.

3 sacos M.F.C., ns. 2, 4 e 26, pesando 55, 67 e 64 quilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 29, pesando 65 quilos, rôto.

3 ditos, idem, ns. 21, 39 e 44, pesando 70, 70 e 70 quilos, avariados.

2 ditos, idem, ns. 5 e 32, pesando 70 e 70 quilos, avariados.

3 ditos A.M.C., ns. 4, 23 e 20, pesando 67, 56 e 43 quilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 7, pesando 53 quilos, avariado e rôto.

1 dito, idem, n. 9, pesando 70 quilos, avariado.

3 ditos, M.P.C., ns. 8, 7 e 22, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.

3 ditos, idem, ns. 20, 16 e 4, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 24, 6 e 18, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 23, 10 e 13, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, sem número, ns. 29 e 16, pesando 50, 70 e 70 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 49, 36 e 43, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 14, 54 e 27, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 44, 37 e 21, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 1, 28 e 25, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 35, 24 e 33, pesando 50, 70 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 15, 30 e 9, pesando 50, 50 e 50 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 17, 39 e 45, pesando 50, 70 e 70 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 31, 5 e 10, pesando 50, 50 e 70 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 23, 20 e 15, pesando 70, 50 e 50, quilos avariados.
 Armazem n. 2 — Navio "Southern Prince", atracado em 9 de agosto de 1938:
 1 cartão OS&Co., n. 4, pesando 15 quilos, roto.
 Armazem D.M. Pesados — Navio "Almirante Alexandrino", dia 10 de agosto de 1938:
 1 caixa CSBM R-3004, n. 214, avariada.
 1 dita CSBM R-3011, n. 132, avariada.
 1 dita CSBM R-3026, n. 95, avariada.
 Armazem interno n. 9 — Navio inglês "Arlanza", atracado em 10 de agosto de 1938:
 1 fardo PAC, n. 362, pesando 47 quilos, roto.
 2 fardos, VERMELHO, ns. 344 e 103, pesando 54 e 59 quilos rotos e avariados.
 1 dito, V.V.H., sem número, pesando 55 quilos, roto.
 Armazem n. 9 — Navio nacional "Bandeirante", atracado em 11 de agosto de 1938:
 2 caixas, "Ministério da Guerra — Diretoria do Material Bélico" ns. 4.088 e 4.129, pesando 130 e 130 quilos, avariadas.
 1 dita, R.P.&C., n. 1, pesando 57 quilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 37, pesando 36 quilos, vasando.
 Armazem n. 7 — Navio inglês "Gascony", atracado em 10 de agosto de 1938:
 1 barreira, CASA INGLESA, n. 559, pesando 283 quilos, repregada.
 2 empalhados, RS JMMC, ns. 2.244 e 2.249, pesando 12 e 18 quilos, avariados.
 1 amarrado de peças, S.C., n. 76, pesando 94 quilos, avariado.
 1 caixa, J.S.I., n. 2, pesando 256 quilos, repregada.
 Armazem n. 1 — Navio "Arlanza", atracado em 8 de agosto de 1938:
 1 caixa, FF, n. 2, pesando 38 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 6, pesando 31 quilos, repregada.
 1 dita, T&CL, n. 33, vasando.
 1 dita, idem, n. 48, vasando.
 Primeira Secção. 16 de agosto de 1938. — *Oscás Costa*, chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que terão início as provas orais do concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, no dia um (1) de agosto do corrente ano, obedecendo ao seguinte horário:

Dia 1 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (1ª Secção).
 Dia 8 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (2ª Secção).
 Dia 15 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (3ª Secção).
 Dia 22 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (4ª Secção).

Todos os candidatos aprovados nas provas escritas deverão comparecer a esta Diretoria às 11,45 horas dos dias acima indicados para responderem à chamada, afim de não incidirem no artigo 15 das instruções para o referido concurso.

Em 27 de julho de 1938.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Ar-

mada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 23 de agosto:

Irineu da Costa Lomar.
 Firmo de Barros P. Carvalhosa.
 Carlos Pistilli.
 Newton Diogo de Oliveira
 Joaquim José Lopes.

Dia 24 de agosto:

Raimundo Rodrigues.
 Antônio Afonso da Costa Pinto.
 Jacob Klein.
 Otacilio de Araujo.
 Mário Maciel de Andrade.

Dia 25 de agosto:

Inimá Vale.
 Raul Pereira Rangel.
 Clovis de Sousa Medina.
 Aires Inácio Valentim.
 José Miranda de Oliveira.

Dia 26 de agosto:

Arquibaldo Ferreira de Omena.
 Oscar Pasqualetti Martins.
 Galdino R. Pessoa Muniz.
 Marcelo Borges.
 Francisco de Paula Sousa.

Dia 30 de agosto:

Arlindo de Sousa Pereira Guemardes.
 Otacilio Máximo Palhares.
 Roberto Alvares Amando.
 Antônio da Silva Moraes.
 Cicero Gomes de Sousa.

Dia 31 de agosto:

Alvaro Geraldo Lóvena Martins.
 Antônio de Sousa Leal.
 Francisco José da Rocha.
 Edson Lôbo Marques.
 Bento da Gama Monteiro.

Dia 1 de setembro:

Cid Gomes Fernandes.
 José Benedito Ribeiro Rezende.
 Custódio Geraldo Ferraz de Barros.
 George Butler Shalders.
 Jorge Semi Maxnik.

Dia 2 de setembro:

Arce Francisco de Assis.
 Edmundo Leonardo d'Alexandre.
 Antônio Bastos.
 Elias Abbud Assis.
 Fernando Rodrigues Leite Pitanga.

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
 Silvio Bulkol de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 Luiz Omar Pannam.
 Carlos Vaidir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovidio Cavalcanti Filho.
 Helió Benenger.
 Walter Pereira Gonçalves.
 Fuhad Semi Maxnik.
 Itaquê de Azeredo Costa.
 Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Prevê-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 13 de agosto de 1938.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIENCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO:

O vice-almirante Dário Paiz Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e noventa e sete, referente ao abaloamento do batelão "AB-138" com o cáis de Meceió, Estado de Alagoas, ocorrido em vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e oito, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, man-

do arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Eu, **Hugo Balloussier**, oficial administrativo, classe "H", o dactilografeei. E eu, **Gilberto de Alencar Saboia**, secretário do Tribunal, o subscrevi. — **Dario Pais Leme de Castro**, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante **Dario Pais Leme de Castro**, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e noventa e nove, referente ao abaloamento havido com a lancha "Ida", com um pau submerso, ocorrido no rio Acre, em 18 (dezoito) de abril de mil novecentos e trinta e oito, no Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, **Hugo Balloussier**, oficial administrativo, classe H, o dactilografeei. E eu, **Gilberto de Alencar Saboia**, secretário do Tribunal, o subscrevi. — **Dario Pais Leme de Castro**, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

DE CITAÇÃO A ALFREDO DE CARVALHO SENA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, **Doutor João Stoll Gonçalves**, pelo presente edital, na forma da lei, cita a **Alfredo de Carvalho Sena**, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, apresentar defesa em o processo número duzentos e noventa e um deste Tribunal, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial que a seguir se transcreve: "Excelentíssimo Senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo: A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições, vem requerer a Vossa Excelência se digno fazer citar a **Alfredo Murlen**, comandante do vapor inglês "Natia" e o prático **Nicola Cerveto**, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos desta representação em que são apontados como responsáveis pelo abaloamento ocorrido entre o mesmo vapor e vapor norueguês "Borga", cerca das seis horas e quarenta minutos do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Segundo se verifica do inquérito a que se procedeu, demandava o "Natia" o cais do Porto de Santos, quando ao subir o canal de acesso ao mesmo porto foi sobre o vapor "Borga", então fundeado, produzindo-lhe avarias. Segundo, também, se colhe do inquérito, antes do abaloamento dois outros navios, digo, outros paquetes passaram pelo "Borga" sem que houvessem abaloado, deixando o fato veementes indícios de que houve imperícia da parte do pessoal do "Natia", o que é tanto mais razoavelmente de supor porque em seu depoimento o segundo suplente revelou desconhecer as regras gerais para a navegação. Sendo assim, requer esta P. E. que recebida esta se prossiga nos ulteriores termos de direito, tudo para que afinal havidos os suplicados como culpados, imponha o T. M. A. aos mesmos as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. No curso da dilação e quando julgar útil esta P. E., apontará outros meios de prova. Nestes termos. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito. — **Carlos Américo Brasil**, procurador especial, em exercício." Despacho: "Recebida em sessão de hoje para que se prossiga na forma regulamentar, ordenando, ainda, a volta do processo à P. E. para que sejam incluídos na representação o comandante e o prático do navio norueguês "Borga". Ao Senhor relator. Cinco-oito-novecentos e trinta e oito. — **Dario**, presidente". Aditamento: "Excelentíssimo Senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo: A Procuradoria Especial no exercício de seu ministério e em obediência ao que decidiu o Tribunal Marítimo a folhas sessenta e sete, vem requerer a Vossa Excelência a citação do capitão **Gabriel Cappelen**, comandante do vapor "Borga" e do prático a serviço do mesmo vapor, **Alfredo de Carvalho Sena**, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos da representação de folhas sessenta e três à qual esta se adita. E que, segundo decidiu o Tribunal Marítimo para o sinistro a que adita a referida representação, concorreram os suplicados porque tinham seu navio irregularmente fundeado. Por isso requer que, recebida esta, se prossiga no feito sob as penas e cominações legais da representação de folhas sessenta e três. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — **Carlos Américo Brasil**, procurador especial, em exercício". E, como esteja o citado em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, **Hugo Balloussier**, oficial administrativo, classe H, o dactilografeei. E eu, **Gilberto de Alencar Saboia**, secretário do Tribunal, o subscrevi. — **Dr. João Stoll Gonçalves**, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante **Dario Pais Leme de Castro**, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, notifica aos interessados pelo presente edital, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido Acórdão em o processo número duzentos e noventa e cinco, referente á fratura da haste da válvula de admissão da máquina motora da barca "Martim Afonso", ocorrido em dezoito de abril de mil novecentos e trinta e oito, na baía de Guanabara, julgando o referido acidente fortuito, e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e oito. **Hugo Balloussier**, oficial administrativo, classe H, o dactilografeei; e eu, **Gilberto de Alencar Saboia**, secretário do Tribunal, o subscrevi. — **Dario Pais Leme de Castro**, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 183, de 10 de agosto do corrente ano, página n. 15.954.

Quartel em Andaraí, 8 de agosto de 1938. — **Hugo de Faria**, capitão secretário.

Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 3, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página número 16.228.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SEGUNDO REGIMENTO DE AVIAÇÃO — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 5/38

De ordem do Sr. major-presidente do Conselho de Administração do 2º Regimento de Aviação, e de acordo com o edital de concorrência de n. 3/38, publicado no "Diário Oficial" da União, à página n. 14.220, de 16 de julho de 1938, acha-se aberta concorrência administrativa para fornecimentos a este regimento, do material constante dos grupos abaixo:

Grupo XIII — Máquinas de escrever.

Grupo XIV — Máquina de somar.

Grupo XV — Fogão de cozinha.

Grupo XVI — Arquivos de aço.

Os concorrentes caucionarão na Caixa Econômica Federal de São Paulo, as importâncias seguintes:

Grupo XIII — 2:000\$000.

Grupo XIV — 2:000\$000.

Grupo XV — 1.000\$000.

Grupo XVI — 1.000\$000.

I — Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados na Secretaria do C. A. nos dias úteis, das 8 às 11 horas, até o dia 29 de agosto.

II — As propostas distintas para cada grupo, feitas em duas vias dactilografadas, sem rasuras, emendas, entre-linhas ou qualquer alteração, que possa estabelecer dúvidas, mencionarão os preços por extenso e em algarismos, obedecendo a classificação rigorosa dos artigos indicados pelos grupos em referência no presente edital, serão apresentados em envelopes fechados e lacrados na Secretaria do C. A. até o dia 31 de agosto do corrente ano, às 11 horas, sendo aberta 24 horas depois da entrega, na presença dos membros do Conselho e dos interessados.

Quartel no Campo de Marte, 18 de agosto de 1938. — **Jovino Joaquim dos Santos**, 2º tenente de Administração Almoarife.

Fábrica de Estôjos e Espolêtas de Artilharia

Bemfica (Juiz de Fora) — Estado de Minas Gerais

ADITAMENTO AO EDITAL N. 4

I — De ordem do Sr. diretor geral faço público, em aditamento ao edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 175, de 1 do corrente à página 15.292, retificado pelo aditamento

publicado no "Diário Oficial" n. 184, de 11, à página 16.504, que fica estabelecida a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), para inscrição à referida concorrência.

II — A importância da caução, que poderá ser em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, deverá acompanhar o requerimento de inscrição.

Fábrica em Bemfica, 18 de agosto de 1938. — *Oswaldo José Montano*, 1º ten. Adm. resp. pelo secretário.

Depósito Central de Material de Transmissões

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

REABERTURA

De ordem do Sr. presidente do C. A. deste Depósito declaro que está reaberta durante 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, a concorrência administrativa para os artigos ns. 223 a 243 e 241 e 242 do grupo n. 3.

As propostas dos interessados devem ser entregues neste Depósito até às 16.30 horas do dia do encerramento que ficará afixado em aviso no edifício do Depósito, à praia de São Cristóvão número 520.

Em, 19 de agosto de 1938. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário do C.A.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO IXº DISTRITO
Rua Jardim Botânico n. 187

O Dr. Tércio de Moraes, presidente da Junta, etc.:

Faz saber que, saindo com incorreções, os nomes dos cidadãos constantes das classes de 1918, 1914 e 1910, no edital de alistamento do corrente ano, e constante do "Diário Oficial" de 1 de junho de 1938, faz publicar os referidos nomes, com as devidas correções e constantes das classes acima referidas:

Classe de 1918

N. 94 — Eduardo Leira Quintio, filho de Carmen dos Santos Leira.

N. 326 — Vicente, filho de Salvador Saracusa e Ana Gutier.

Classe de 1914

N. 1 — Alcino, filho de André de Sousa e Rosa Olímpia Silveira.

N. 2 — Antônio Ferreira Filho, filho de Antônio Pereira do Freitas e Maria Pereira da Câmara.

Classe de 1910

N. 2 — Andreilino Resende dos Santos, filho de Rosendo Mauro dos Santos e Almerinda Clara de Jesus.

N. 20 — Sítio Xavier da Silva, filho de Alfredo Xavier da Silva e Paris Xavier da Silva.

Junta Permanente de Alistamento Militar do IXº Distrito, em 18 de agosto de 1938. — *Thélio de Moraes*, presidente da Junta.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o apurado no processo n. 203-1938, fica intimado João Ferreira da Costa, ex-condutor de malas da linha "Entre Rios Agência à Estação", neste Estado, a recolher aos cofres desta Diretoria, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de seiscentos e vinte e três mil réis (623\$000), responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria DCT n. 1.592, de 7 de dezembro de 1934, como autor confesso da violação e espoliação dos registrados ns. 893 e 877, contidos na mala número 74.061, procedente da agência de Ipanema, Minas Gerais, e destinada a DR de Juiz de Fora, em maio daquele ano.

Seção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Niterói, 16 de julho de 1938. — *Luiz Tavares de Macedo Netto*, chefe dos Serviços Econômicos, em comissão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Concorrência pública para a construção do porto de Aracaju, no Estado de Sergipe

Chama-se a atenção dos interessados para o edital inserto no "Diário Oficial" de 15 de agosto do corrente ano, sobre a supracitada concorrência, a realizar-se às 14 horas do dia 15 de setembro próximo vindouro, na sede deste Departamento, à praça Mauá n. 10.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 20 de agosto de 1938. — *João Baptista Pereira*, pelo chefe do Expediente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente ficam convidadas a comparecerem na Seção dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional, na rua Visconde de Itaboraí, as filhas do falecido carteiro de 2ª classe, Sebastião Fran-

cisco Braz, Luzia Francisca Braz e Marieta Francisca Braz, a fim de retirar a caderneta da Caixa Econômica n. 286.245, da 3ª série, com o depósito de 100\$000 que servirá de garantia do exercício do referido carteiro.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência dos interessados, que, tendo os Srs. José Pacheco e Joaquim Pacheco, residentes na rua do Núncio n. 54, sido responsabilizados pela importância de 251\$100, montante dos prejuízos por este Departamento sofridos em consequência da inutilização de um poste motivada pelo abaloamento pelo auto-caminhão n. 7.474, de propriedade daqueles senhores. E como até a presente data não tenham recolhido a importância de seu débito, intimo-os a que o façam dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser levantada a sua conta de débito e levada a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 49

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 21 de agosto de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão geomantados, em separado, de todos os documentos que possam comprovar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos de dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínimo de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas a fim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula VII deste edital, bem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem de Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qual-

quer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecedor será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados desta Inspeção, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o parágrafo 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração, impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item n. 1 — 1 máquina especial para preparação de areia para fundição do tipo W. M., uma.

Nota — A máquina acima deverá ser fornecida com todos os pertences e acessórios, devendo os interessados apresentarem juntamente com as propostas, catálogos ou prospectos da mesma, de modo a facilitar o julgamento.

Departamento do Material, 18 de agosto de 1938. — Costa Pinto,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEICULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 6, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — Carlos de Sousa Duarte, diretor geral

Departamento Nacional da Produção Animal

A Diretoria Geral do D. N. P. A., convida o Sr. Rodolfo Stefan a selar sua proposta de compra de máquina de fabricar tijolos, na forma da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do senhor procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1º do decreto n. 24.742, de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 1.772-38 — Luiz de Sousa.
- P. 245-37 — Manuel Carolino de Carvalho
- P. 813-37 — Alfredo Matos.
- P. 52-37 — Pedro Andrade Silva.
- P. 3.460-35 — Juan Zuern.
- P. 917-37 — Leonardo Dias do Nascimento.
- P. 931-37 — Rubens de Castro Monte.
- P. 1.357-37 — Sebastião Souto Macedo.
- P. 1.297-37 — Euclides de Albuquerque Maranhão.
- P. 1.623-37 — João Manuel Gonçalves Bastos.
- P. 1.015-37 — Inácio Correia de Oliveira.
- P. 1.013-37 — Manuel Rangel.
- P. 6.021-35 — Amaro Santana.
- P. 893-37 — Heitor dos Prazeres.
- P. 3.133-36 — Oscar Teixeira de Sousa.
- P. 6.103-36 — Otto Schutte & Filho.

Em 19 de agosto de 1938. — Epaminondas Mello, pelo procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º, do decreto n. 24.742, de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. — 761-36 — Edgard Teixeira.
- P. — 2.090-36 — Manuel Hortêncio Basto.
- P. — 1.576-35 — Juvenal Ferreira Melo.
- P. — 1.425-36 — Antônio Lopes.
- P. — 7.924-36 — Aziel Rodrigues Galhardo.
- P. — 6.859 — Jeni de Oliveira Guimarães.
- P. — 6.099-36 — Argemiro do Nascimento.
- P. — 7.397-36 — Porfiro Augusto Saraiva.
- P. — 5.833-36 — Aldemar Silva.
- P. — 7.954-36 — Teodora Georgi.
- P. — 5.855-36 — Joaquim Portela.
- P. — 5.507-36 — Antônio Ferreira da Silva.
- P. — 6.131-36 — Alcebiades Siqueira do Desterro.
- P. — 5.165-36 — Dorcelino dos Santos.
- P. — 4.765-36 — Júlio Figueiredo Guimarães.
- P. — 4.311-36 — Abílio Carvalho da Silva.
- P. — 3.537-35 — Reinaldo Lopes da Silva.
- P. — 3.495-36 — Manuel Dias de Sousa.
- P. — 8.023-37 — Manuel da Cosa Ramos.
- P. 2.339-37 — Miguel da Silva Peixoto.
- P. — 1.569-37 — Lourival de Alvarenga.
- P. — 4.485-36 — Artur Salgado.
- P. — 5.158-35 — La Porta & Inchansti.
- P. — 5.205-36 — U. Rocha & Comp.
- P. — 6.663-36 — Ilka Silva.
- P. — 169-34 — Manuel A. de Araujo.
- P. 3.931-36 — Serafim Gonçalves & Irmão.
- P. 2.239-36 — Patrocínio Batista & Irmão.
- P. — 1.945-36 — Melo Bilencourt & Comp.
- P. — 1.949-36 — Oscar Moreira.
- P. — 275-36 — Antônio Lopes Teixeira.
- P. — 3.949-36 — Leon Bloch.
- P. — 7.219-36 — Roberto Delbez.
- P. — 6.337-35 — Sousa Torres & Sousa.
- P. — 1.177-36 — Oscar Machado Palhares.
- P. — 3.961-36 — Edward Emory.

Em 19 de agosto de 1938. — Epaminondas Mello, pelo procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º do decreto 24.742 de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 7.021/36 — José Antônio Alves.
- P. 7.911/36 — Nicolau Sodré.
- P. 7.973/36 — Osvaldo de Sousa Leite.
- P. 5.513/35 — Lauro José Burle.
- P. 1.817/35 — Giro Kistner da Silva.
- P. 2.135/37 — Augusto Pereira de Ataíde.
- P. 2.343/37 — Luiz Alves de Araújo.
- P. 3.221/36 — José da Costa Azevedo.
- P. 6.361/36 — Mário Viana.
- P. 7.887/36 — Gustavo Sauer.
- P. 7.399/36 — Euclides de Oliveira.
- P. 6.635/36 — Mair de Oliveira.
- P. 6.863/36 — Antônio Ferreira Silva.
- P. 6.887/36 — Domingos Pedro Ribeiro.
- P. 6.709/36 — Luiz Florêncio dos Santos.
- P. 6.671/36 — Antônio Martins dos Santos.
- P. 8.377/36 — João Rodrigues Sebastião.
- P. 6.951/36 — José Mariano de Sousa.
- P. 2.257/37 — Isaias Paula Ferreira.
- P. 1.382/26 — Juraci Guimarães Rocha.
- P. 869/37 — Carlos de Almeida Serra.
- P. 755/37 — Cândido Luciano dos Santos.
- P. 5.283/35 — José Aureliano Marques.
- P. 1.107/36 — Manuel Carvalho.
- P. 725/37 — José Maria Pereira da Silva.
- P. 365/37 — José Pinto Gouveia.
- P. 485/37 — Francisco de Assis Lima.
- P. 457/37 — Antônio de Almeida Costa.
- P. 7.961/36 — Vitorino Coelho dos Santos.
- P. 9.097/36 — José de Freitas.
- P. 8.759/36 — Jacinto Ferreira Ribeiro.
- P. 8.675/36 — Manuel Rebouças.
- P. 8.303/36 — Paulo Camarota.
- P. 2.091/36 — Antônio Gonçalves de Amorim Torres Junior.
- P. 8.644/36 — José Maria da Silva.

P. 8.059/36 — Francisco Neves Coutinho.

P. 1.947/36 — Benedito Mateus da Cruz.

P. 8.845/36 — Núncio Cuciniello.

Em 19 de agosto de 1938. — *Epaminondas Mello*, pelo procurador geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 346

Pedro Castoldi & Cia., estabelecidos à rua Sacadura Cabral números 223 e 225, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo o prédio número vinte e seis à praça Edmundo Rego, sem se acharem devida e legalmente habilitados conforme preceitua o artigo 8º do decreto 23.569 citado, combinado com o artigo 38 letra b), ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", fazer o registro de que trata o referido artigo 8º sob pena de, não o fazendo, ser novamente multado como reincidente e bem assim apresentar a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b), do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Mário Braga*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha: *Evander Piffer*.

2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 347

Aberto Barnabé Vilanova, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 1.081 A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º parágrafo único do decreto 28.500 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo um prédio residencial à rua São Viana n. 32 sem constar na taboleta que ali existe a palavra: Licenciado, como expressamente exige o artigo 7º parágrafo único do citado decreto, e o mesmo se dando na taboleta afixada em seu escritório à rua Barão de Mesquita n. 1.081 A, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" e retificar as referidas taboletas sob pena de nova multa, pela reincidência, e bem assim apresentar a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Marcos Maia*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha, *Evander Piffer*.

2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Auto de constatação de infração n. 348 — Amorim & Alves Limitada, estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 215, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo uma garagem à travessa Afonso n. 6 sem se achar devidamente registrada neste Conselho como preceitua o artigo 8º do citado decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* a fazer neste CREA o registro de que trata o referido artigo 8º e provar que os responsáveis técnicos dos serviços da sua firma são profissionais legalmente habilitados ao exercício da profissão, sob pena de, não fazendo ser novamente multada por reincidência, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Mário Ramos*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha, *Evandro Piffer*. — 2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE CONTESTAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 349

Monteiro, Santos & Comp. Ltd., estabelecida à rua Evaristo da Veiga n. 26, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo a rua Uassari n. 50, um prédio de sobrado, sem se achar devidamente registrada neste C.R.E.A., conforme expressamente o exige o artigo 8º do citado decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias; a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", fazer o registro exigido pelo referido artigo 8º e provar que os responsáveis técnicos pelos serviços da firma são profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão sob pena de ser novamente multada como reincidente, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido na Tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez), das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Marcos Maia*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha: *Evander Piffer*.

2ª testemunha: *João Batista de Mello*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral, no requerimento da Companhia Imobiliária Aruêca, em 19 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 13.927 os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral constituinte, realizada em 18 de maio de 1938, que aprovou todos os atos de sua constituição; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital d) publicação do recibo do depósito da décima parte do capital, feito no Banco Francês e Italiano para a América do Sul; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital arquivado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, *Luís Valler Barbosa*, escrivão da classe E, das sei a presente certidão. (Selado com 100\$200). Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *Luís Valler Barbosa*, esc. E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor d secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.130 — 19-8-938 — 28\$600.)

SOCIEDADES ANONIMAS

MONTEIRO & ARANHA LTDA.

Secção Bancária

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo		
Móveis e utensílios		765\$000
Caixa:		
Em moeda corrente	33:247\$500	
No Banco do Brasil	102:364\$100	135:581\$600
Contas correntes — Devedores		1.361:78\$6700
Correspondentes no exterior		1:156\$200
Efeitos à cobrança		410:990\$400
Diversas contas		72:505\$700
		2.015:780\$600
Passivo		
Capital	500:000\$000	
Contas correntes — Credores	837:909\$100	
Correspondentes no exterior	5:345\$200	
Cobranças do exterior	440:990\$400	
Diversas contas	231:535\$600	
		2.015:780\$600

Rio de Janeiro: 30 de julho de 1938. — P. p. *Monteiro & Aranha Ltda.*, *Mário Simonsen*. — *Raul Araújo S. Costa*. — *Carlos Costa Pereira*, chefe da Contabilidade.

(C 6.127 — 19-8-938 — 61\$300)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

(Sociedade Anônima)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ao disposto no art. 147, n. 3, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, tem esta diretoria o prazer de apresentar-lhes o relatório referente ao sexto semestre social, encerrado com o balanço geral realizado em 30 de junho de 1938.

Movimento geral

Sob o ponto de vista industrial e comercial, os negócios desta companhia correram normalmente, tendo esta diretoria estudado todos os aspectos de futuro, em virtude das alterações oriundas da nova Lei de Selos de consumo e de duplicatas, que vêm onerar os nossos produtos em cerca de 3\$000 por metro, exigindo meticoloso exame para a sua perfeita execução. Todos os demais assuntos relativos à nossa indústria têm merecido os cuidados habituais.

Pelo balanço geral, conta de lucros e perdas e demais documentos anexos, terão os senhores acionistas todos os elementos para ajuizarem da orientação dada por esta diretoria aos negócios da companhia, que, com a boa cooperação de seus auxiliares e operários em geral, conseguiu um resultado bastante compensador neste semestre.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — A diretoria.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Almoxarifado	61:832\$715
C/ correntes — Saldos devedores	341:500\$821
Caixa	11:250\$900
Capitais	6:059\$880
Depósitos	500\$000
Drogas & corantes	36:796\$651
Duplicatas a receber	1.412:243\$400
Imóveis	720:000\$000
Matéria prima	1.036:061\$793
Maquinismos & acessórios	645:966\$200
Móveis & utensílios	31:594\$600
Oficina mecânica	37:179\$100
Tecidos diversos	907:312\$403
	5.248:298\$463

Passivo

Capital	1.800:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo anterior	61:359\$578
Deste semestre	11:513\$660
	72:873\$238
Deposito s/ renda:	
Saldo anterior	19:906\$938
Deste semestre	6:217\$400
	26:124\$338
C/ correntes — Saldos credores	152:640\$815
Obrigações a pagar	1.743:030\$932
Diversas contas	29:705\$500
Títulos desc. e cobrança	1.326:518\$100
Dividendos — Deste semestre	97:405\$540
	5.248:298\$463

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Gastão de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *A. Garcia Pereira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Deve

Despesas gerais	98:785\$950
Diferenças de câmbio	30:992\$852
Energia elétrica	19:360\$600
Férias	14:124\$500
Gastos da fábrica	89:571\$482
Honorários da diretoria	30:000\$000
Impostos	3:582\$300
Instituto dos Industriários	17:625\$600
Juros & descontos	183:111\$150
Óleo combustível	21:944\$700
Selos de consumo	76:012\$000
Seguros	12:157\$900
Salários & ordenados	313:679\$500
Fundo de reserva	11:513\$660
Imposto s/ renda	6:217\$400
Dividendos	97:405\$540
	1.026:085\$134

Haver

de Fabricação	1.003:600\$074
de Vila Operária	22:476\$063
	1.026:085\$134

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Gastão de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *A. Garcia Pereira*, contador.

Os abaixo assignados, membros em exercício do conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor, S. A., com sede nesta Capital, à rua Bom Pastor n. 33, tendo examinado as contas e balanço referentes ao sexto semestre social encerrado em 30 de junho de 1938, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1938. — *Oswaldo Costa*. — *Mucio Continente*. — *Modesto Gomes Lima*.

(C 6.133 — 19-8-938 — 185\$600)

FINANCIAL STANDARD, S. A.

Rua Buenos Aires n. 46, térreo

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, RELATIVO A 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Secção bancária	20:000\$000
Apólices caucionadas	1.197:532\$600
Apólices contratadas	2.445:905\$000
Apólices em cofre	63:765\$000
	3.707:202\$600
Prestamistas	3.155:993\$800
Ações caucionadas	40:000\$000
Obrigações a receber	41:306\$700
Banco do Brasil, c/ cobrança	2:116\$500
Empréstimos c/ caução	15:565\$000
Móveis e utensílios	35:152\$000
Instalações	35:000\$000
Títulos depositados	31:130\$000
Caixa e nos bancos	9:513\$600
Caixa, secção bancária	3:000\$000
	12:513\$600
Correspondentes	129:536\$800
Diversas contas	57:199\$400
	7.283:006\$400

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Contas correntes c/ caução	745:403\$650
Contratos a prazo	2.317:365\$000
	3.062:768\$650
Prêmios de apólices	20:093\$000
Apólices negociadas	2.822:811\$250
Caução da diretoria	40:000\$000
Contas correntes credoras — Prazo fixo	11:083\$600
Juros de apólices	2:006\$300
Depositantes de títulos	31:130\$000
Correspondentes	14:716\$100
Diversas contas	78:397\$500
	7.283:006\$400

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Francisco M. La Porta*, presidente. — *Arthemise N. Cohen*, contador.

(C 6.059 — 19-8-938 — 96\$900)

COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1938

Aos trinta dias do mês de junho de 1938, presentes os acionistas em número legal, na sede da Companhia Usina do Outeiro, à Avenida Rio Branco, n. 52, 7º andar, senhores José Pessoa de Queiroz, José Adolfo Pessoa de Queiroz, Guilherme Pessoa de Queiroz, Edgar Pessoa de Queiroz, Fernando Pessoa de Queiroz, Bartolomeu Anacleto do Nascimento, João Pessoa de Melo, Eduardo Lima Castro e Eduardo Jorge de Sousa, assumiu a presidência o senhor José Pessoa de Queiroz, diretor presidente da Companhia, o qual convidou para secretários, respectivamente, primeiro e segundo, os senhores Eduardo Jorge de Sousa e Edgar Pessoa de Queiroz. Declarou o presidente que não havia expediente a ser lido e que a presente assembléia tinha por fim, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, inventário, contas e balanço referentes ao último ano social, findo em 28 de fevereiro deste ano, e proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. A presente assembléia foi regularmente convocada conforme publicações constantes do "Diário Oficial", pelo que, mandava proceder a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. A requerimento do Dr. Bartolomeu Ana-

clho do Nascimento, foi dispensada a leitura dos supra referidos documentos em vista da sua publicação no "Diário Oficial", do que todos os acionistas têm completa ciência. Submetido à discussão o referido balanço com todos os seus anexos, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem se utilizasse da palavra, declarou o presidente que os submetia à votação, sendo aqueles documentos unanimemente aprovados. A seguir o senhor presidente informou que se tinha de proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o que convidava o acionista senhor Dr. Edgar Pessoa de Queiroz para escrutinador. Verificada a eleição, foi apurado o seguinte resultado. Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Bartholomeu Anacleto de Nascimento, Eduardo Lima Castro e João Pessoa de Melo e para suplentes: senhores Osmar Radler de Aquino, Joaquim de Lima Castro e Jaime Ramiro Costa, havendo outros inenos votados. Em face desse resultado o senhor presidente proclamou os eleitos declarando que os considerava empossados. Em seguida nada mais havendo a tratar o senhor presidente levantou a sessão afim de proceder a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, submetida à discussão e votação a presente ata, foi ela unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Eu, Eduardo Jorge de Sousa, primeiro secretário, a escrevi e assino com os demais membros da mesa e acionistas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — Eduardo Jorge de Sousa. — José Pessoa de Queiroz. — Edgar Pessoa de Queiroz. — José Adolpho Pessoa de Queiroz. — Guilherme Pessoa de Queiroz. — Fernando Pessoa de Queiroz. — João Pessoa de Melo. — Bartholomeu Anacleto de Nascimento. — Eduardo Lima Castro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Companhia Usina do Outeiro em 10 de agosto de 1938, Certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.916, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinaria realizada em 30 de junho de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, inventário, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1938, bem como elegem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício; b) folha do "Diário Oficial", de 23 de junho de 1938, com a publicação do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal acima referidos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Valtér Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — Luiz Valtér Barbosa. Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C. 6.060 — 19-8-1938 — 857700)

SUDELETRO S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo	
Acionistas	485:000\$000
Mercadorias	1.813:090\$000
Imóveis	933:518\$400
Obrigações a receber	255:220\$100
Contas correntes	1.041:578\$500
Caixa	41:389\$900
Títulos de renda	4:022\$800
Móveis e utensílios	31:782\$600
Depósitos e cauções	456:596\$000
	5.085:198\$300

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Fundo de depreciação	5:079\$400
Obrigações a pagar	133:781\$600
Contas correntes	1.017:674\$300
Dividendos	118:220\$900
Títulos em cobrança	353:161\$900
Títulos caucionados	305:500\$000
Instituto de A. e P. dos Comerciantes	1:780\$200
Caução da diretoria	150:000\$000
	5.085:198\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Crédito	
Mercadorias	338:331\$400
Débito	
Gastos gerais	265:031\$100
Dividendos (2º de 10 % a. a.)	118:220\$900
Fundo de depreciação	5:079\$400
	388:331\$400

Gabriel Teixeira, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, diretor-geral.

(C. 6.068 — 19-8-1938 — 81\$600)

"A INVICTA", S. A. EMPRESA DE PUBLICIDADE

Seção Bancária

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo	
Apólices	22:500\$000
Banco de Crédito Geral c/ caução	22:500\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	16:756\$000
Nos bancos	5:317\$400
	22:073\$400
Diversas contas	4:165\$600
	71:239\$000
Passivo	
Capital	300:000\$000
Prestamistas	4:239\$000
Apólices caucionadas	22:500\$000
Obrigações a pagar	17:500\$000
	71:239\$000

Diretores: Arthur Freitas de Azevedo. — Virgílio Nogueira. — Contador, Djalma Gerarque Murta.

(C 6.069 — 19-8-1938 — 47\$900)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO

Regulamento

(Votado pelas mesas administrativa e conjunta da Ven. Ordem, em 2 de fevereiro de 1937, e aprovado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 14 de julho do mesmo ano).

CAPÍTULO I

LENOB.NAÇÃO, SEDE, FINS E ASSOCIADOS DA CAIXA

Art. 1º. Departamento autônomo da V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo, cujo patrimônio garantirá seu ativo e passivo, a C. A. P. dos empregados da referida ordem fica subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do presente regulamento, cujas disposições somente poderão ser alteradas observado o que preceitua o art. 41 do mesmo.

Parágrafo único. A sede social para todos os efeitos jurídicos será a da V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo.

Art. 2º. A Caixa tem por fim conceder aos seus associados os seguintes direitos:

- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão aos beneficiários legais;
- Assistência médica, farmacêutica e hospitalar, dos associados e seus beneficiários inscritos, nos termos do art. 26.
- Uma conta individual, fundo de transferência, ou pecúlio.

Art. 3º. São associados da Caixa, gozando de todos os direitos instituídos pelas alíneas do artigo anterior, todos os empregados permanentes da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, considerando-se como tais os constantes do quadro anexo ao presente regulamento e os que, como efetivos, forem admitidos em cargos idênticos, ou semelhantes.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo consideram-se empregados efetivos os que forem admitidos sem contrato por prazo certo, decorridos três meses de serviços efetivos prestados à Ordem, a contar da data de admissão.

Art. 4º. Mediante a respectiva inscrição e registro, que serão obrigatórios e obedecerão às normas estabelecidas no artigo 5º, do decreto n. 24.637, de 12 de julho de 1934, cada associado receberá da administração da Caixa, referendada pela V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo, um título no qual serão mencionados seus direitos e deveres.

Art. 5º. Para o gozo dos direitos instituídos pelas alíneas b) c) e d) do artigo 2º serão considerados associados os beneficiários que, na forma da legislação vigente, tiverem sido previamente registrados pelos associados ativos.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

Art. 6º. Os direitos instituídos pelas alíneas a, b e c do artigo do presente regulamento e bem assim as despesas administrativas da Caixa, serão exclusivamente custeados pela V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo e garantidos pelo respectivo patrimônio, na forma deste regulamento.

Art. 7º. Para assegurar aos empregados da V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo que deixarem o serviço da mesma no pleno gozo dos direitos de associado a inscrição em outra Caixa, ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, sem prejuízo de tempo de serviço, o fundo a que se refere a alínea d do artigo 2º será organizado de uma contribuição nunca inferior a 2% dos salários ou vencimentos de cada empregado e, que será descontada mensalmente dos mesmos vencimentos ou salários.

Art. 8º. Para os fins do artigo anterior, cada associado contribuinte terá uma conta especial, na qual serão escrituradas as importâncias descontadas e os respectivos juros, semestralmente capitalizados a uma taxa nunca inferior a 5 % por ano.

Art. 9º. Em caso de morte do associado contribuinte, 90 % do montante de sua conta individual ou depósito especial, serão pagos a seus beneficiários inscritos na forma do art. 4º, do presente regulamento.

Parágrafo único. No caso de aposentadoria do contribuinte, importância igual será convertida em pecúlio a ser pago a seus beneficiários, devidamente inscritos.

Art. 10. Retirando-se do serviço da V. A. O. T. de N. S. do Monte do Carmo, o associado contribuinte perderá irrevogavelmente os direitos instituídos pelas alíneas a), b) e c) do art. 2º, dando-se à respectiva conta individual, de que trata a alínea d) do mesmo art. 2º, a seguinte aplicação:

1º, noventa por cento do montante da conta individual serão pagos à Caixa, ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, oficialmente conhecido, em que se houver inscrito, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho;

2º, os mencionados 90 %, mediante requerimento do interessado e autorização do Conselho Nacional do Trabalho, poderão ser invertidos em apólice saldada de seguro de vida, emitida por sociedade devidamente autorizada a funcionar, a favor dos beneficiários legítimos do requerente;

3º, em casos especiais, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, não poderá ser pago diretamente ao interessado;

4º, não ocorrendo as hipóteses previstas nos números 1, 2 e 3, e decorridos dois anos a contar da data da retirada do associado, o montante da respectiva conta individual reverterá a favor da V. A. T. de N. S. do Monte do Carmo.

Art. 11. Os fundos instituídos pela alínea d) do art. 2º, serão escriturados e aplicados pela administração da Caixa, com a fiscalização prevista no art. 34, do presente regulamento.

CAPÍTULO III

DAS APOSENTADORIAS

Art. 12. Requerida pelo interessado, por seus legítimos representantes, ou promovida, *ex-officio*, pela administração da Caixa, a aposentadoria instituída pela alínea a) do art. 2º, terá sempre por base a invalidez total do empregado para o exercício de suas funções de outras de vencimentos iguais ou superiores.

Art. 13. Comprovada pelo laudo de uma comissão de médicos da Venerável Ordem, a invalidez total para os serviços, de um empregado, o mesmo será aposentado de acordo com a seguinte tabela:

- a) tendo 30 ou mais anos de serviços, com 80 % de seus vencimentos;
- b) tendo de 25 a 30 anos de serviço, com 70 % de seus vencimentos;
- c) tendo de 20 a 25 anos de serviços, com 60 % de seus vencimentos;
- d) tendo de 15 a 20 anos de serviços, com 50 % de seus vencimentos;
- e) tendo de 10 a 15 anos de serviços, com 40 % de seus vencimentos;
- f) tendo de 5 a 10 anos de serviços, com 25 % de seus vencimentos.

Art. 14. Servirão de base para o cálculo do valor da aposentadoria os salários ou vencimentos que o empregado estiver percebendo no momento em que for concedida a mesma aposentadoria, excluídos quaisquer adicionais.

Art. 15. Os empregados que tiverem menos de cinco anos de serviço não terão direito à aposentadoria, salvo quando a invalidez resultar de acidente de trabalho, ou de moléstia profissional, hipótese essa em que será concedida na base de 25 % dos salários, revertendo à Venerável Ordem, por intermédio da Caixa, o desconto a que se refere o art. 26, do decreto n. 24.637, de 10 julho de 1934.

Art. 16. O tempo de serviço, para os efeitos da aposentadoria, as pensões das mesmas decorrentes, será sempre contado a partir da data da admissão do empregado no serviço da Venerável Ordem.

Art. 17. O associado aposentado, nos termos deste regulamento, voltar a exercer qualquer atividade remunerada, como empre-

gado ou não da Venerável Ordem, terá cancelada a sua aposentadoria, para todos os efeitos.

Parágrafo único. A disposição do presente artigo não se aplicará aos aposentados que desistirem da aposentadoria para reingressar nos serviços da Venerável Ordem, sendo recusados.

Art. 18. O valor atual das aposentadorias concedidas será sempre atuarialmente calculado, servindo de base a tabela de mortalidade que for indicada pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao juro de 6 % ao ano, sendo a respectiva importância incluída nos balanços anuais da Venerável Ordem, como compromisso da mesma.

CAPÍTULO IV

DAS PENSÕES

Art. 19. Ocorrendo o falecimento do associado, aposentado ou ativo, terão direito à pensão os respectivos beneficiários, devidamente inscritos na Caixa.

§ 1.º Se o associado falecer antes de ter direito à aposentadoria, seus beneficiários terão direito a receber da Caixa um pecúlio equivalente a 90 % da importância das contribuições pagas pelo pre-morto, acrescidas dos juros, capitalizados à taxa anual de 5 %.

§ 2.º Se a morte houver ocorrido em consequência de acidente de trabalho, observar-se-á o que dispõem os artigos 23, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e 15, do presente regulamento.

Art. 20. Têm direito à pensão, nos termos do artigo anterior, desde o dia do falecimento do associado, seus beneficiários inscritos, na ordem indicada pelas classes seguintes:

- 1º, viúva, ou viúvo, inválido, em concorrência com os filhos;
- 2º, filhos menores ou inválidos, legítimos, legitimados, naturais e adotados legalmente;
- 3º, viúva, ou viúvo inválido em concorrência com os pais do associado;
- 4º, mãe ou pai inválido;
- 5º, irmãs solteiras menores e irmãos inválidos.

§ 1.º Os beneficiários compreendidos nas classes 3º, 4º e 5º, salvo o cônjuge, só terão direito à pensão, se provada a circunstância de haverem vivido, até o falecimento do associado, sob sua exclusiva dependência econômica.

§ 2.º Haverá filhos órfãos de mais de um matrimônio, a pensão será dividida igualmente entre todos e entregue a parte de cada um a seus representantes legais.

§ 3.º A existência de herdeiros de uma das classes enumeradas neste artigo, exclui do benefício todos os compreendidos nas classes subsequentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A carteira profissional emitida de acordo com o decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, se tiver mais de 12 meses de vigência, contados da emissão, servirá de documento para o registro do associado e de seus beneficiários.

Art. 21. A importância da pensão será igual, no mínimo, a 50 % (cincoenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado na data do falecimento, ou daquela a que teria direito si fosse, então, aposentado por invalidez, nos termos deste regulamento.

Art. 22. Concorrendo, viúva ou viúvo inválido, com filhos ou pais do associado, a pensão será dividida em duas partes iguais, uma das quais será concedida ao cônjuge, e a outra rateada, segundo a hipótese, entre os filhos ou entre os pais.

Parágrafo único. Falecendo o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores, ou inválidos, e às filhas solteiras menores, ou em sua falta, à mãe ou pai inválido.

Art. 23.º O direito à pensão extingue-se:

- 1º, para a viúva que contrair novas núpcias;
- 2º, para os filhos válidos que completarem 18 anos de idade;
- 3º, para as filhas que contraírem matrimônio ou, sendo válidas, completarem a idade designada no item antecedente;
- 4º, para os filhos inválidos quando cessar a invalidez;
- 5º, para as irmãs que contraírem matrimônio ou completarem 18 anos de idade;
- 6º, para os pensionistas de qualquer categoria, nos casos, devidamente comprovados, de vida deshonesta;
- 7º, para os pensionistas a que se referem os itens 2º, 3º e 5º deste artigo e antes das ocorrências assinaladas pelos mesmos, desde que exerçam atividades remuneradas.

Parágrafo único. Declarado extinto consoante o item 6º deste artigo o direito à pensão, deverá a junta da Caixa recorrer *ex-officio*, da respectiva decisão, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 24. Os beneficiários das pensões só poderão gozar dos favores assegurados neste regulamento quando inscritos na Caixa.

Art. 25. O valor atual das pensões concedidas será calculado e escriturado como preceitua o art. 18 deste regulamento.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO FARMACEUTICA

Art. 26. Aos associados, ativos ou aposentados, e aos respectivos beneficiários, devidamente inscritos, será dispensada, dentro dos recursos do Hospital da Venerável Ordem e nos termos da legislação vigente, a assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A Caixa será administrada por uma Junta composta de dois representantes dos associados sob a presidência de um representante da Venerável Ordem, pela mesma designação, anualmente.

Parágrafo único. Os representantes dos associados serão eleitos pelos mesmos e o seu mandato durará 3 anos, com direito a reeleição.

Art. 28. A eleição dos vogais e a designação do representante da Venerável Ordem serão sempre comunicadas ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 29. A Junta se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer de seus membros.

Art. 30. São atribuições da Junta:

- 1º, velar pela execução do presente regulamento;
- 2º, escriturar em dia a arrecadação e aplicação das contribuições estabelecidas pelo art. 7º deste regulamento;
- 3º, processar os pedidos de aposentadoria e pensões, de acordo com o presente regulamento;
- 4º, processar e mandar fazer os pagamentos decorrentes da execução do que preceituam os artigos 9º e 10º do presente regulamento;

5º, representar a Caixa perante os poderes públicos e perante a Venerável Ordem, em tudo que necessário for à execução do presente regulamento;

6º, tomar conhecimento de quaisquer reclamações dos associados e as solucionar, ou devidamente encaminhar;

7º, dar aos fiscais designados pelo Conselho Nacional do Trabalho as informações e esclarecimentos solicitados pelos mesmos.

Art. 31. Das reuniões da Junta serão lavradas atas em livro especial, devidamente aberto e rubricado, servindo de secretário um dos vogais, designado pelo presidente.

Art. 32. A Junta poderá delegar poderes em um de seus membros para a representar perante os poderes públicos, ou perante a Venerável Ordem.

Art. 33. Para o cálculo do valor atual das aposentadorias e pensões a que se referem os arts. 18 e 25, e, bem assim, para a fiscalização do que dispõem os arts. 7º, 8º e 9º, a Caixa contratará o serviço do atuário que lhe for indicado, de acordo com o que dispõe o art. 2º do decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.

Art. 34. Sem prejuízo da fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, o atuário designado exercerá as funções de inspetor da Caixa e terá as seguintes atribuições:

- a) fazer os cálculos previstos nos arts. 18 e 25 deste regulamento;
- b) fiscalizar a execução do que dispõem os arts. 7º, 8º e 9º deste regulamento;
- c) organizar e superintender o registro dos associados e de seus beneficiários, de acordo com as normas atuariais;
- d) organizar e apresentar, devidamente autenticado, o mapa das responsabilidades da Venerável Ordem, com relação à Caixa, a ser incluído em seus balanços anuais;
- e) tomar conhecimento dos atos e decisões da Junta, podendo das mesmas recorrer para os poderes públicos ou para a Venerável Ordem.

Art. 35. Além do atuário, a Caixa terá os funcionários necessários a seu serviço, podendo os mesmos ser de livre designação da Venerável Ordem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aplicam-se aos associados ativos da Caixa, quanto a sua estabilidade nos cargos que ocupam, as disposições da lei número 62.

Art. 37. O associado que completar 30 anos de serviço e permanecer no exercício de suas funções, perceberá um adicional progressivo de dez por cento por ano que exceder aos 30, ficando, porém, a majoração resultante limitada a cinquenta por cento dos vencimentos que servirem de base ao cálculo do adicional.

Art. 38. O saldo de 10 % das contas a que se refere a alínea d do art. 2º será considerado como gasto em despesas de expediente, revertendo nas contas anuais a favor da Venerável Ordem.

Art. 39. As disposições do presente regulamento não se aplicam aos empregados da Venerável Ordem aposentados antes da vigência do mesmo.

Art. 40. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Junta e submetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, quando as resoluções não forem unânimes.

Art. 41. Os compromissos e responsabilidades pelo presente regulamento atribuídos à Venerável Ordem e pela mesma integralmente aceitos, não poderão ser aumentados ou alterados, sem consentimento expresso e formal da mesma Ordem.

Art. 42. O presente regulamento será registrado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e entrará em vigor depois de aprovado pela autoridade competente.

(Registrado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, conforme certificado n. 144, de 19 de outubro de 1937).

(C-6.125-19-8-1938-379\$400).

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO JARDIM BOTÂNICO E HORTO FLORESTAL

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DESPEDIDA DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO JARDIM BOTÂNICO E HORTO FLORESTAL

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, às vinte horas, presentes vinte e cinco senhores associados, que assinaram o respectivo livro de presença, o Sr. Romualdo Pires aclamado presidente, por indicação do Sr. Clarindo Alves Lage, assumindo a presidência da assembleia, logo convida este e o Sr. Francisco Gonçalves da Silva para ocuparem os cargos de secretários. Constituída a mesa, agradece o presidente a sua investidura e diz que a Caixa Beneficente dos Empregados do Jardim Botânico e Horto Florestal já se achava dissolvida pelo voto unânime dos seus associados na assembleia de treze de julho do ano corrente, destinando-se a presente convocação à despedida dos senhores associados, ex-voto do § 4º, do art. 62 dos estatutos. Trocadas várias saudações de despedida, depois de unanimemente aprovada a ata de dissolução, disse o Sr. presidente que a comissão nomeada para liquidar o acervo da sociedade tinha se desincumbido criteriosamente dos seus trabalhos e, malgrado os seus esforços, não pôde concluir os devidos levantamentos de ser feito o levantamento completo da documentação e dos bens sociais, o encerramento da escrita e a apuração dos haveres em dinheiro, tendo estes, segundo verificação do Sr. guarda-livros atingido à cifra de 15:549\$180 (quinze contos quinhentos e quarenta e nove mil cento e oitenta réis). Além disso, a comissão, de acordo com o voto da assembleia, ficou de estudar as condições em que seria feita a cessão do direito e ação da quantia de 9:26\$514 (nove contos duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quatorze réis), além dos juros da mora e custas, quantia esta devida pelo ex-associado Milton Pereira da Fonseca na ação de prestação de contas ganha no Juízo da 5ª Vara Cível desta cidade, tendo sido decidido que tal direito seria cedido ao Orfanato Nossa Senhora da Conceição, com sede à Estrada Velha da Pavuna n. 1.208, na Pavuna. Como viam os senhores associados, não tinha sido possível, no prazo exíguo de um mês, concluir os trabalhos de liquidação, inclusive os de legalização do instrumento de dissolução. Nestas condições, alvitrava a nomeação de uma comissão com a incumbência de liquidar o acervo social, dando-se a esta os mais amplos e ilimitados poderes para praticar todos os atos administrativos e legais, inclusive distribuir os dividendos proporcionais a todos os socios, depois de pagas as despesas com a liquidação. Aprovada por unanimidade a proposta do presidente, pede a palavra o Sr. Antônio Lopes da Silva Filho e indica para a referida comissão os senhores Manuel Clemente Vieira Filho, Antônio Ferreira Gonçalves, Romualdo Pires e Clarindo Alves Lage, entrando ainda para a comissão o Sr. Edmundo Pereira, por proposta do senhor João Jorge da Fonseca. Esta comissão deveria sempre se reunir sob a presidência do Sr. Manuel Clemente Vieira Filho, ficando o senhor Romualdo Pires como guarda do dinheiro e acervo social. Posta a votos a proposta foi unanimemente aprovada. Antes de encerrar a sessão, o presidente agradece, novamente, a confiança que lhe foi depositada pelos seus companheiros, reafirmando o trabalho que vai levar a efeito com a comissão, afim de, no mais breve tempo, liquidar o acervo social, quando, então, feitas as despesas finais com o cancelamento dos estatutos no Registro de Títulos e Documentos, com a cessão do direito e ação ao Orfanato Nossa Senhora da Conceição e com a justiça, fará a distribuição do saldo em dividendos, entre todos os associados. Por último, mandou o presidente que todos os socios presentes lançassem as suas assinaturas na presente ata, encerrando em seguida a sessão. E para constar, eu, Clarindo Alves Lage, servindo de segundo secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros da mesa diretoria dos trabalhos, e associados. — Presidente, Romualdo Pires. — 1º secretário, Francisco Gonçalves da Silva. — 2º secretário, Clarindo Alves Lage. — Edmundo Pereira. — Marcellio Pereira. — João Jorge da Fonseca. — João Ferreira. — Francisco Soares de Oliveira. — Manuel Clemente Vieira Filho. — Manoel da Costa Abreu. — Antonio da Costa Abreu. — Antonio Lopes da Silva Filho. — Egidio Maturo. — Paschoal Maturo. — Nicolau Bendia. — Colombo Capiton. — Antonio Ferreira Gonçalves. — Cipriano Alves de Souza. — Agostinho de Souza. — Francisco Ribeiro Guerra. — José Appolinario dos Santos. — Alceu Garella. — Manoel Cairo Monteiro. — Alcides Fernandes. — Antonio Martins da Silva.

(C. 6.063 — 19-8-1938 — 110\$200)

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA NO RIO DE JANEIRO

ATA DA FUNDAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1938, no salão nobre da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral os funcionários e empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para os fins dispostos no edital de convocação abaixo transcrito, publicado no Diário Oficial:

CAIXA ECONÔMICA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

“O Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, tendo deliberado promover a criação de uma Associação de Previdência para os seus funcionários, convida-os todos para uma

assembleia que se realizará no dia 15 do corrente, às 15 horas, no salão nobre da Caixa Econômica, à rua D. Manuel n. 25, para conhecimento, votação dos estatutos e criação do referido instituto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — *João Simplicio Alves de Carvalho*, presidente.

Abandonados os trabalhos da referida assembleia, tomaram assento à mesa os Srs. Antônio da Veiga Faria, Edmundo Amálio da Silva, Francisco do Carvalho Soares Brandão e Carlos Coimbra da Luz, todos membros do Conselho Administrativo, sob a presidência do Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, presidente do mesmo Conselho. O Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, em seguida, designou para secretário a assembleia os Srs. João Lira Filho e Jerônimo Pinheiro de Castilho, e, tomando a palavra, leu a resolução do mesmo Conselho Administrativo, relativa à criação da Associação de Previdência dos Funcionários da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, resolução cujo completo teor é o seguinte:

“O Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro resolve promover a criação de uma Associação de Previdência para os seus funcionários e empregados, a qual se regerá pelas disposições aprovadas nesta resolução e pelas que, também aprovadas pelo mesmo Conselho, forem instituídas em seus estatutos.

Resolve mais formar inicialmente o Fundo da mesma Associação com as importâncias que, para esse fim, tenha acumulado, até a presente data, e se encontrar devidamente escrituradas nos livros de Contabilidade, transferindo-lhe o que ha, e ainda, de futuro, entregar-lhe as quantias que lhe sejam destinadas para o mesmo fim e para as obrigações declaradas nesta resolução.

As disposições a que se refere esta resolução são, quanto à nova instituição e seu fim, à sua organização e administração, aos seus Fundos, aos direitos e obrigações dos associados, aos benefícios que concederá, e aos princípios gerais e transitórios indispensáveis, as seguintes:

1º. A Associação de Previdência dos Funcionários e Empregados da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, que se regerá pelas disposições da presente resolução e dos estatutos aprovados pela Caixa Econômica, funcionará como pessoa jurídica de direito privado.

2º. O prazo de sua duração será indeterminado e a sua sede a da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

3º. Funcionará, enquanto não estiver construído o novo edifício da Caixa Econômica, em salas alugadas em edifício próximo ao da matriz.

4º. Assegurará aos seus associados que, no ato da instalação, serão todos os atuais servidores da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e, no futuro exclusivamente os que como efetivos façam parte dos respectivos quadros, o pagamento de aposentadorias e mais vantagens que os estatutos consignarem.

5º. Aos herdeiros dos associados assegurará as pensões estabelecidas.

6º. Concederá pecúlio às famílias dos seus associados falecidos.

7º. A Associação funcionará com os seguintes órgãos:

A assembleia geral;

A diretoria; e a

Comissão Fiscal.

8º. Os cargos em quaisquer desses órgãos serão exercidos sem ônus para a associação.

9º. A associação terá contabilidade própria, dirigida por funcionário da Caixa Econômica, escolhido pelo presidente da associação.

10. Serão aproveitados nos serviços auxiliares os funcionários auxiliares da Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Econômica e da União dos Funcionários da Caixa Econômica.

11. A associação será fundada por deliberação dos atuais funcionários e empregados da Caixa Econômica em assembleia geral, que se realizará no dia 15 de agosto de 1938, mediante convocação que será feita ou autorizada pelo Conselho Administrativo, assumindo, a partir dessa data, os seus direitos e obrigações.

12. Na mesma data de cada ano proceder-se-á a balanço de suas operações.

13. As reuniões da assembleia serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias se farão no segundo sábado do mês de setembro de cada ano e as extraordinárias por convocação do presidente, a requerimento do Conselho Fiscal, da diretoria ou de duzentos associados.

14. A diretoria se comporá de cinco membros, dos quais o presidente e mais dois diretores serão nomeados pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, por tempo indeterminado e os demais, serão eleitos pelos associados com o mandato de 3 anos.

15. A Caixa Econômica caberá ampla faculdade de fiscalizar a aplicação dos fundos da associação e a observância desta resolução e dos estatutos que forem promulgados.

16. Ao presidente da associação assiste o direito de veto a qualquer deliberação da diretoria.

A apreciação do veto será feita pelo Conselho Fiscal e se necessário for, a questão será submetida à assembleia geral, que resolverá soberanamente.

17. No primeiro ano se procederá à revisão do estudo atuarial sobre as condições da associação e depois, idêntica revisão se fará, pelo menos, de três em três anos.

18. Farão parte da associação todos os funcionários e empregados efetivos de qualquer quadro da Caixa Econômica.

19. Os que deixarem de pertencer à Caixa Econômica poderão continuar como associados da associação no caráter de contribuintes externos, desde que paguem, em dobro, a sua contribuição.

20. Os contribuintes externos não poderão exercer cargo de diretor e suplente.

21. Os contribuintes externos não terão direito à aposentadoria ou outra qualquer pensão em vida.

22. O contribuinte externo que não satisfizer ao pagamento de três mensalidades consecutivas será considerado como tendo renunciado a todos os seus direitos e excluído da associação, sem direito a qualquer restituição.

23. O contribuinte é obrigado a fazer declaração de família dentro de um mês e a participar à associação todas as ocorrências de que resultarem alterações no número de seus herdeiros. Pagará a multa de 20\$000 todo o que fizer a declaração depois do prazo.

24. As rendas da associação são constituídas por contribuição dos associados, fixadas em mensalidades calculadas por percentagens sobre os seus vencimentos mensais, nas proporções de:

3 % até 500\$000, mínimo de 10\$000.

4 % de mais de 500\$000 até 1:000\$000.

5 % de mais de 1:000\$000, sendo o máximo 150\$000.

E por uma contribuição da Caixa Econômica de 5 % sobre o total dos vencimentos mensais que pagar aos seus funcionários e empregados, de acordo com as respectivas tabelas de vencimentos; pelo produto líquido das comissões sobre venda de selos e estampilhas, apurado mensalmente pela Caixa Econômica; por 50 % da comissão de cada leilão de penhores; por 50 % do Fundo do Contencioso; por 50 % do saldo semestral apurado nas dotações orçamentárias para pessoal; pela quota semestral de Outras Reservas que lhe é destinada; por doações e legados feitos à associação; pelas rendas eventuais; pelos rendimentos produzidos pela aplicação dos fundos da associação.

25. As contribuições dos associados serão pagas mediante desconto em folha e as da Caixa Econômica serão creditadas à associação por ocasião dos pagamentos aos funcionários.

26. As contribuições mensais poderão ser pagas metade em folha mensal de pagamento e a outra metade, acumulada na folha de gratificações semestrais.

27. Os funcionários licenciados sem vencimentos ficam obrigados ao pagamento integral da contribuição relativa ao último vencimento percebido da Caixa Econômica.

28. As rendas e bens da associação, que não tenham aplicação determinada nos estatutos, serão obrigatoriamente depositados na Caixa Econômica que lhes abonará juro especial e excepcional.

29. A associação poderá aplicar até 10 % de suas Reservas Matemáticas e de Contingência em empréstimos rápidos aos seus associados concedidos pelo prazo máximo de seis (6) meses, na base de 80% sobre o complemento semestral a que o associado já tiver feito jús.

30. Por morte do contribuinte o saldo devedor desses empréstimos e o das contribuições em atraso, serão descontados no pecúlio concedido à família.

31. A aposentadoria será ordinária, por invalidez ou por velhice.

32. A aposentadoria ordinária e voluntária será concedida ao funcionário que contar, pelo menos, 50 anos de idade, depois de ter pago 360 contribuições mensais vencidas, na base dos vencimentos médios correspondentes ao total das contribuições pagas, limitados, no mínimo, aqueles vencimentos, para cálculo, à média dos vencimentos correspondentes às contribuições nos três últimos anos. Para os funcionários e empregados atuais a aposentadoria será contada da data de sua posse.

33. Terá direito à aposentadoria, por invalidez, o contribuinte que tiver pago 60 mensalidades vencidas e que, em inspeção de saúde, for julgado totalmente incapaz por mais de 3 anos de serviço. As condições serão idênticas às da ordinária, exceto quanto ao número de contribuições.

34. Terá direito à aposentadoria por velhice o contribuinte que houver pago 180 ou mais contribuições mensais vencidas e contar sessenta ou mais anos de idade, mediante inspeção médica.

35. No caso de falecimento do associado, aposentado ou ativo, terão direito à pensão as pessoas de sua família, desde o dia do falecimento do associado, na ordem que for estabelecida nos estatutos.

36. A importância da pensão será igual a 50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado ou a que teria direito se, na data de seu falecimento, fosse aposentado por invalidez, elevando-se essa percentagem a 60% quando o associado falecido tiver deixado três (3) ou mais filhos menores. Na hipótese de ocorrer o falecimento antes do contribuinte atingir o limite mínimo estabelecido para o direito à aposentadoria por invalidez, aos seus herdeiros, pela ordem que for estabelecida serão restituídas, em dobro, as contribuições que houver pago.

37. A pensão concedida não excederá de 2:000\$000, nem será menor que 200\$000.

38. O direito à pensão se extingue nos casos que os estatutos especificarão.

39. O pecúlio será concedido à família do funcionário ou empregado na data de seu falecimento.

40. Só terão direito a pecúlio aqueles cuja morte se verificar depois de um ano decorrido da data de sua inclusão. Esse prazo será contado para os atuais associados, a partir de 25 de novembro de 1937. O pecúlio distribuído variará entre dois e vinte contos.

41. A assembleia geral de que trata o art. 11, votará os estatutos, que, depois de aprovados pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica, entrarão em vigor.

42. A primeira diretoria será escolhida pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica. O mandato de tres deles será por tempo indeterminado e o dos dois restantes por tres anos contados de 15 de agosto de 1938. A primeira Comissão Fiscal será escolhida pelo Conselho Administrativo, com o mandato de 3 (tres) anos.

43. Aos atuais aposentados fica reservada a pensão de 50% dos proventos atuais, pagando uma percentagem igual à estabelecida para os associados.

44. A contribuição da Caixa Econômica bem como a dos associados, poderá ser alterada desde quando o demonstrar necessária a experiência de dois anos de operações ou à vista de completos estudos atuariais.

45. Ficarão transferidos mediante acôrdo para o Fundo da associação os Fundos da Sociedade Beneficente e da União dos Funcionários da Caixa Econômica, cujos acervos a Caixa Econômica liquidará.

46. Ficam transferidos, desde já, para a associação as responsabilidades decorrentes das aposentadorias concedidas pela Caixa Econômica, até a presente data, recolhendo esta à associação, por semestre a vencer, as importâncias destinadas ao pagamento das referidas aposentadorias.

47. A diretoria da associação assinará com a Caixa Econômica o necessário contrato para fixar os direitos e obrigações de ambas as partes.

48. A associação só poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, ou por deliberação de 4/5 dos seus sócios contribuintes, em assembleia geral extraordinária, qualquer que seja o número de convocações, ficando essa deliberação subordinada à aprovação do mesmo conselho.

49. Dissolvida a associação, todo o seu patrimônio será incorporado ao da Caixa Econômica, assumindo-lhe esta as obrigações, bem como os encargos em relação aos associados de qualquer categoria que, até esse momento, façam parte do seu quadro, considerando-se adquiridos, para todos os efeitos, os direitos e expectativas de direitos que os estatutos lhes asseguram.

Conhecidos a finalidade da convocação e os termos da resolução do Conselho Administrativo, o Sr. presidente do Conselho que era também o presidente da assembleia, submeteu à discussão e votação de todos os presentes o projeto de estatutos organizado por uma comissão de altos funcionários da Caixa, e composta dos Srs. Luiz Ondim Seabra, Hernani de Serpa Pinto, Valter Fritsch, Aluizio Azevedo e Adal Figueiredo.

Aberta a discussão, o Sr. João Lira Filho pediu a palavra e explicou que à vista da resolução do Conselho, que fora lida pelo Sr. presidente, o projeto dos estatutos apenas acrescenta os meios processuais de administração da associação, incluindo as matérias de direito exigidas pela lei, para que se possa dar o registro dos mesmos estatutos, no caso de serem eles aprovados; acrescenta que o projeto fora feito nos moldes mais seguros, com a colaboração de um grupo competente de colegas e com a revisão do Consultor Jurídico da Caixa e é conhecido dos funcionários, pois esteve depositado na secretaria, à disposição de todos, para ser examinado; além disso, concluiu, consta do referido projeto uma disposição que permite a sua revisão dentro de 90 dias, propondo, à vista do exposto, que fossem dados por aprovados os estatutos na forma que constitue o projeto. Submetida a discussão a proposta do Sr. João Lira Filho, e como ninguém, sobre ela, quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a votação a referida proposta. Pela ordem, falaram, encaminhando a votação, os Srs. Humberto Montano, Djalma Nunes e Romeu Feital, os quais agradeceram a ação do Conselho Administrativo, especialmente do Sr. presidente, e que constitue a satisfação do maior de todos os desejos dos servidores da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Antes de serem tomados os votos sobre a proposta, falou ainda o Sr. João Lira Filho, que apresentou dois artigos, não constantes do projeto de estatutos, pedindo que fossem os mesmos aprovados juntamente com eles. Justificando a apresentação dos mencionados artigos, o Sr. João Lira Filho disse que traduzem uma justa e excepcional homenagem a todos os Srs. membros do Conselho, Drs. Antônio da Veiga Faria, Carlos Edmundo Amálio da Silva, Francisco de Carvalho Soares Brandão e Carlos Coimbra da Luz, e uma prova do carinhoso reconhecimento ao presidente do mesmo Conselho, Dr. João Simplicio Alves de Carvalho.

A assembleia recebeu, sob palmas, as indicações, demonstrando a sua solidariedade integral à matéria delas constantes. A referida indicação, como está dito, pede a inclusão de 2 novos artigos, que são os seguintes:

"Art. 88. Em reconhecimento aos serviços prestados pelos atuais diretores do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, Drs. João Simplicio Alves de Carvalho, Antônio da Veiga Faria, Francisco de Carvalho Soares Brandão, Carlos Edmundo Amálio da Silva e Carlos Coimbra da Luz, que possibilitaram a instituição dos benefícios regulados pelos presentes estatutos, fica-lhes assegurado o título de Sócios Beneméritos.

Parágrafo único. Os beneficiários dos associados a que se refere este artigo, terão direito, nos termos destes estatutos, à pensão mensal de 1:000\$000 (um conto de réis) e ao pecúlio máximo, independentemente de qualquer contribuição.

Art. 89. Ao Sr. Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, idealizador e realizador da Associação de Previdência de Funcionários e Empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conferido, ainda, o título de associado Grande Benfeitor, homenagem esta que, pela sua significação, a mais ninguém poderá ser concedida."

Em seguida, o Sr. Mário Castro pediu que a assembleia aprovasse, sob aclamação, os estatutos da associação com os novos artigos, redigidos pelo Sr. João Lira Filho. A assembleia de pé, entalpalmas calorosas, ovaciona longamente o ato de aprovação dos estatutos e as homenagens prestadas ao Conselho Administrativo.

Em seguida, o Sr. presidente do Conselho, comunica à assembleia que o Conselho Administrativo dá, também, a sua integral aprovação aos estatutos, e em consequência dessa aprovação, proclama os nomes dos funcionários que deverão constituir os diversos poderes da associação, na forma do art. 9º dos estatutos. São, seguintes, os nomes dos funcionários que constituem os diversos poderes da associação, e que foram considerados empossados nos respectivos cargos: Presidente, Jerônimo Pinheiro de Castilho; vice-presidente, João Lira Filho; secretário, Luiz Leite Pinto; tesoureiro, Antônio Carlos Barreto e 2º tesoureiro, Mafalda Adreia Frota. Suplentes da diretoria: Alvaro Guimarães, Antônio Atico Leite, Djalma Nunes, Hildebrando Duarte e Maria Carolina Macedo Soares. Comissão Fiscal: Júlio Bittencourt, Aluizio Azevedo, Valdir Luz, Hugo Meira Lima e Sofia Soares Brandão. Suplentes da Comissão Fiscal: Ariovisto Almeida Rego, Ermelino Mendes Lopes, Jorge Pinheiro Guimarães, Olivar Côrtes, e Hugo Matias Costa.

Proclamados os nomes escolhidos pelo Conselho Administrativo, o Sr. João Lira Filho, com a palavra, congratula-se com o mesmo Conselho, pelo acerto da designação feita quanto à escolha do presidente da associação, a quem tece louvores como funcionário à vista da sua atuação na presidência da União dos Funcionários da Caixa, o que tras a mais animadora confiança na administração que dará à nável Associação de Previdência. O Sr. Jerônimo Pinheiro de Castilho, com a palavra, agradece a honra da escolha do seu nome e promete que tudo fará para o bem da associação. Em seguida agradece a designação do seu nome a funcionária Mafalda de Adreia Frota.

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende a reunião, afirmando de ser redigida a presente ata que, em seguida é lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — João Simplicio Alves de Carvalho. — João Lira Filho. — Jerônimo Pinheiro de Castilho.

Reconheço as firmas João Simplicio Alves de Carvalho, João Lira Filho, e Jerônimo Pinheiro de Castilho. Em testemunho (sign. público) da verdade. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — Henrique Costa

(C. 6.131 — 19-8-38 — 384\$500.)

PÚBLICA FORMA

Termo de posse dos membros da diretoria eleita para o biênio trinta de julho de mil novecentos e trinta e oito a trinta e julho de mil novecentos e quarenta.

Aos trinta dias do mês de julho do mil novecentos e trinta e oito, em assembleia geral ordinária, realizada na sede da União dos Operários Municipais, de acordo com o edital de convocação, o presidente senhor João Gonçalves Cardoso, de conformidade com o parágrafo primeiro do artigo quarenta e um dos Estatutos Sociais, fez lavrar o presente termo de posse dos membros da diretoria eleita em assembleia realizada no dia nove do corrente, os quais depois de prestarem o compromisso de bem servirem na defesa dos interesses da classe, passam a assinar, para o devidos fins, a seguinte ordem: Presidente, Antônio Leite; secretário-vice-presidente, Roberto Gomes; primeiro secretário, Abílio da Fonseca; segundo secretário, Manuel Pereira da Silva; primeiro tesoureiro, Adelino de Araújo; segundo tesoureiro, José Gomes Felipe; primeiro procurador, Deocleciano Cesar e Silva; segundo procurador, Belmiro Amaro; bibliotecário, Afonso Gomes. — Reconheço a firma Antônio Leite, Roberto Gomes, Abílio da Fonseca, Manuel Pereira da Silva, Adelino de Araújo, José Gomes Felipe, Deocleciano Cesar e Silva, Belmiro Amaro e Afonso Gomes. Rio de Janeiro, três de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Delio Murcia Amat. — Estava um carimbo do vigésimo quarto Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro. — Quarto Ofício do Registro de Títulos e Documentos. — Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem cinco mil e trezentos e cinquenta e um do protocolo do livro A, número um. — Registrado sob o número de ordem três mil quatrocentos e trinta e cinco do livro "B" dois e registro integral de títulos e documentos. Rio de Janeiro, três de mil novecentos e trinta e oito. — O que certifico. — Henrique Paulo de Frontin. — Carimbo: Registro de Títulos e Documentos. — Quarto Ofício — Dr. Henrique Paulo de Frontin, oficial, rua do Rosário número sessenta e cinco. — Estava, também um carimbo do distribuidor. — Era o que se continha em o apontado de fe-

Das cento e seis verso do livro autêntico que serve para a lavratura de atas das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e das sessões da diretoria da União dos Operários Municipais, livro esse que me foi apresentado e de cujo apontado, bem e fielmente mandei extrair a presente pública forma que foi por mim, tabelião, conferida e achada teiramente certa e conforme ao próprio original que, juntamente com esta, é devolvido ao apresentante, subscrito e assinado em público e raso em meu cartório nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião de Notas, o escrevi e assino. — *Luiz Cavalcanti Filho*.

Conferida por mim, tabelião *Francisco da Costa Maia*.

(C 6.057 — 19-8-38 — 64\$300)

ANUNCIOS

União dos Funcionários da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

De conformidade com o art. 63 dos estatutos, a diretoria convoca os senhores associados para a assembleia geral especial, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 17 horas e 30 minutos, no salão nobre do conselho administrativo da Caixa Econômica.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *Carlos Evaristo de Oliveira*, secretário.

(C 6.050 — 17-8-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

A Praça

SERAFIM FERREIRA & COMP. LTDA., estabelecidos nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga ns. 24, 26 e 28, comunicam aos seus amigos e clientes desta e de outras praças, que adquiriram todo o stock de mercadorias e os móveis e utensílios da firma Ferreira Land & Comp., pela importância de 1.168.494\$900 (mil cento e sessenta e oito contos quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos réis), já tendo sido pago à dita firma, adiantadamente, a quantia de 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), pelos cheques números 987.477, 987.483 e 987.484, contra o Banco Boavista. O resíduo daquela importância será pago à vista, logo que a firma Ferreira Land & Comp. apresente-lhes os documentos exigidos na escritura de promessa de compra e venda, lavrada no dia 25 de julho próximo findo, em notas do tabelião Lino Moreira, livro 430, fls. 63. Participam, outrossim, que, não obstante já se acharem de posse de todos os bens comprados e do prédio onde era estabelecida a firma Ferreira Land & Comp., nada têm com o ativo e passivo da mesma firma, por se limitar a transação efetuada somente à aquisição do stock de mercadorias e dos móveis e utensílios.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Serafim Ferreira & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma de Serafim Ferreira & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 6.221 — 18-8-1938 — 91\$800 — 3 vezes)

Aviso

Pedro de Oliveira Santos, estabelecido à praça Cruz Vermelha n.º 2, comunica que foi extraviado o seu livro "Diário".

Qualquer informação poderá ser prestada pessoalmente ou pelo telefone 22-6044.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *Pedro de Oliveira Santos*.

Reconheço a firma supra de Pedro de Oliveira Santos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 6.048 — 17-8-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n.º 23, 1º andar, para o fim de lerem o conselho fiscal e suplentes, para o período de 22 de agosto de 1938 a 22 de agosto de 1939. — *A diretoria*.

(C 5.758 — 4-8-1938 — 16\$300 — 2 vezes)

S. A. Comag

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os senhores acionistas a se reunirem, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n.º 29, em assembleia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às 13 horas, afim de julgarem os atos e contas da diretoria, que apresentará seu relatório, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Os senhores acionistas devem depositar suas ações na sede da sociedade, até três dias antes da data marcada para esta assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1938. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C 5.816 — 5-8-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no escritório desta sociedade, à rua Joaquim Paillares n.º 179, no dia 1 de setembro próximo, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatórios da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — *A diretoria*

(C 5.940 — 13-8-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Declaração

João Loureiro, para fim de direito declara que foi extraviada a sua carteira de identidade de n.º 200.503.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — Assina a rôgo de João Loureiro, por não saber ler nem escrever, Albino Moreira Ramos. — *Albino Moreira Ramos*.

Reconheço a firma de Albino Moreira Ramos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — *Honório Silva*, tabelião substituto.

(C 6.067 — 19-8-1938 — 13\$300)

Sindicato Brasileiro de Advogados

Ficam convidados os senhores sindicalizados para a assembleia geral ordinária, em segunda convocação, que se realizará no dia 30 do corrente, às 18 horas, afim de proceder-se à eleição da nova administração.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — O secretário geral, *Moacyr Carquejo*.

(C 6.066 — 19-8-1938 — 16\$300 — 2 vezes)

Touring Club do Brasil

(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, hoje, às 16 horas, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), para tratarem de assunto relativo à reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.065 — 19-8-1938 — 16\$300)

A Praça

FERREIRA LAND & COMP., comerciantes, estabelecidos à rua Evaristo da Veiga n.º 24, nesta cidade, tendo ajustado vender todo o seu stock de mercadorias, móveis e utensílios à firma Serafim Ferreira & Comp. Ltda., também estabelecida nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga ns. 26/28, sendo feita a mesma venda livre e desembarçada de todo e qualquer onus ou responsabilidade, convidam todos os seus credores a apresentarem as contas ou títulos respectivos, no 1º andar do mesmo estabelecimento, de 9 às 17 horas, até o dia 31 do corrente, afim de serem logo pagos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Ferreira Land & Comp.* — *Serafim Ferreira & Comp. Ltda.*

(C 6.062 — 19-8-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Inhaugá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de setembro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, sala 420, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, contas e atos da diretoria, até a mesma data, parecer do conselho fiscal e bem assim para procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se desde já a disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.064 — 19-8-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

Companhia de Seguros "Ságres"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, no próximo dia 14 de setembro de 1938, às 14 horas, na nova sede social, no Edifício Esplanada, a rua México ns. 90 e 90-A, loja, em assembleia geral extraordinária, afim de deliberar sobre uma proposta dos diretores para a reforma dos arts. 9º, 10, 14, 15, 17 ao 23, inclusive, 25 e 29 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.061 — 19-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Minas do Rio Carvão

Comunicamos aos senhores acionistas que, a começar do dia 25 do corrente, será pago, em seu escritório, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano, à razão de 4\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.058 — 19-8-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 53 apólices da Dívida Pública Federal, sendo: quatro uniformizadas de 1:000\$000; 46 diversas emissões, nom., de 1:000\$000, e três ditas de 200\$000, pertencentes à finada D. Carmelita Mercêdes de Sousa da Silveira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.056 — 19-8-1938 — 12\$200)

Banco Moraes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 21 de setembro próximo futuro, às 16 horas, no Edifício Mayrink Veiga, à rua Mayrink Veiga n. 21, 5º andar, afim de discutirem e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de alteração dos estatutos, mudança de nome e outras medidas complementares.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.134 — 19-8-1938 — 15\$300)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada

(SINDICATO PROFISSIONAL)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 25 do corrente, em nossa sede, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e balancete encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) resolver sobre o aproveitamento dos terrenos adquiridos;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — *José da Silva Campos Júnior*, 1º secretário.

(C 6.055 — 19-8-1938 — 81\$600 — 5 vezes)

Vendas judiciais

O corretor José Willemsens Júnior autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, os títulos seguintes, pertencentes à finada Isidora Mota Muniz Barreto:

22 apólices nominativas, diversas emissões, de 1:000\$ cada uma, 5 %; quatro ditas de 500\$, 5 %; seis ditas da Prefeitura do Distrito Federal, de 1931, em cautelas e com juros de janeiro de 1938 e seguintes, e uma apólice do Estado de Minas Gerais, decretos números 11.412 e 11.419, de 200\$, com os cupões de janeiro de 1938 e seguintes, e uma apólice uniformizada de 1:000\$, 5 %, pertencente à finada Valentina Muniz Barreto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.132 — 19-8-1938 — 18\$400)

"Mar" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL DE SUBSCRITORES

Ficam convidados os senhores subscritores para a assembleia geral, que se realizará no próximo dia 22, às 16 horas, à rua General Câmara n. 71, 1º andar, para se conhecer e aprovar o laudo dos avaliadores de bens e direitos de subscritores, nomeados por assembleia geral de 15 deste mês; quando se tomarão as devidas liberações na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — Fundadores: *Sylo Terra*. — *Luiz Rinaldi*. — *José M. Mello*.

(C 6.129 — 19-8-1938 — 14\$300)

Companhia Palacio Império S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rua Copacabana n. 195

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, afim de tratar:

a) tomar conhecimento da renúncia da diretoria do conselho fiscal e suplentes;

b) do balanço, contas e atos da diretoria renunciante;

c) eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes;

d) assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.128 — 19-8-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" cêlos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vaies postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do otício do Ministério da Justiça n. 1.261, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da — Decreto n. 1.609, de 20 de dezembro de 1906) 1\$000

Agua (Decreto n. 3.556, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos públicos. 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 8\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivos Nacionais:

Tirarias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América • Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.721, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 187

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 18 de agosto de 1938

Privilegio de invenção

(*) Stephen William Varder — Suporte automático para ferros de engomar (termo 19.906). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Vilas Boas & Cia. — VELOX — classe 17 (termo 52.492). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 56.473.

Alexandre Del Guerra — MIRAMY — classe 17 (termo 55.097). — Registre-se.

Companhia "Gessy" S. A. — VITAMINA DA BELLEZA — classe 48 (termo 55.403). — Registre-se.

Société Rhodiacta S. R. — RHODIA INFROISSABLE — classe 32 (termo 55.503). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Société Rhodiacta S. A. — RHODIA INFROISSABLE — classe 36 (termo 55.504). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Société Rhodiacta S. A. — RHODIA INFROISSABLE — classe 31 (termo 55.505). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Química Industrial Brasileira Ltda. — ALCOOL-LUX — classe 1 (termo 56.363). — Registre-se.

Cortume Progresso S. A. — YANKEE C.P. — classe 35 (termo 56.386). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

Granato & Comp. — SUZETTE — classe 3 (termo 56.394). — Registre-se.

Laboratório Ultramed Ltda. — RADIATOM — classe 3 (termo número 56.436). — Registre-se.

Suerdieck & Cia. — SUERDIECK-HAYANA-SUPREMO-BAHIA — classe 44 (termo 56.469). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 4 do decreto 16.264, de 1923.

Moya Leal & Comp. — O K — classe 42 (termo 56.521). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Artur Tavares de Moura — FOLHA DA MANHÃ — classe 60 (termo 56.522). — Registre-se. A impugnação não procede, porque, segundo jurisprudência administrativa, admite-se a coexistência de nomes idênticos ou semelhantes, quando destinados a jornais publicados em lugares diferentes e a sociedade recorrente nem ao menos renovou o registro de sua marca anterior.

Quanto ao nome comercial a proteção só se justificaria para reprimir atos de concorrência desleal que, na hipótese, não se verificará, devido à circunstância dos interessados exercerem as suas atividades nos Estados de S. Paulo e Pernambuco, sendo, portanto, impossível a confusão entre os dois jornais.

Laboratório Farmacêutico "Ceres" Ltda. — CERES — classe 3 (termo 5.528). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pinto & Souto Ltda. — TUSSIFRENINA — classe 3 (termo 56.545). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio J. Ferreira & Comp. — BOLEXABIL — classe 3 (termo 56.547). — Registre-se.

Benedito da Silva Castro — CEZAR — classe 3 (termo 56.554). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 878, de Belo Horizonte.

Barros, Hollnagel & Comp. — DEFENSOL — classe 3 (termo 56.567). — Registre-se.

L. Picollo & Comp. — ALUMISEPT — classe 3 (termo 56.579). — Registre-se.

Romeu Rodrigues — CLUB DE CAMPO — classe 42 (termo 56.570). — Registre-se.

D. Aquino & Comp. — IRAK — classe 47 (termo 56.601). — Indeferido tendo em vista o que dispõem os arts. 81 e 82 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — PANVITAMIN — classe (termo 56.677). — Registre-se.

Irmãos Cimino — AGUIA — classe 41 (termo 56.685). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigências

Cortume Progresso S. A. (termo 56.385). — Preliminarmente prove que possui o estabelecimento mencionado no clichê.

Joaquim Azevedo (termo 56.525). — Requeira nos termos do decreto n. 24.507, de 1934, visto tratar-se do título de estabelecimento.

Cortume Progresso S. A. (termo 56.387). — Requeira no termos do decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista a expressão reivindicada.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 18 de agosto de 1938

Exigências

José Bohemer Lustosa Freire e Euclides Pereira Nême (termo 21.301). — Apresentem novos desenhos.

(*) J. G. Araújo & Comp. Ltda. (termo 19.422). — Cumpra a exigência do técnico.

Vitório Carlos Basso (termo 20.382), Joseph Massolle (termo 20.650), Antônio Mioto (termo 20.685), e João Paulo Araújo (termo 20.686). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Masanori Sato e Chiyomatsu Ito (18.688-38), Houdry Process Corporation (18.785-38), Elektro-Osmose Aktiengesellschaft (para Schwerin Gesellschaft) (18.759-38), Houdry Process Corporation (18.760-38), Fraser-Jones Limited (18.761-38), Carey K. Bizzell, James Eustace Bizzell (18.898-38 — comprovações de uso efetivo) — Deferidos.

Cícero Machado da Silva (17.893/38). — Dê-se vista.

Eduardo Moreira de Azevedo (termo n. 21.298) e International Latex Processes Limited (termo 21.293). — Concedo o prazo.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 18 de agosto de 1938

Exigências

J. B. Pimenta & Irmãos (termo n. 54.924). — Preliminarmente pague a taxa de prorrogação.

A. Gonzalez & Cunha (n. 15.802/38, junto ao termo n. 49.002). — Prestem esclarecimentos.

Moura Brasil & Comp. (termo n. 61.019). — Apresentem novas descrições excluindo os pós, pasta, soluções e loções dentífricas de classe 48.

Clotilde Canêpa e outros (termo n. 61.122). — Prestem esclarecimentos sobre a propriedade da marca.

L. Bianconi & Comp. (termos ns. 61.086 e 61.085). — Apresentem novas descrições excluindo o amido.

Knox Company (termo n. 56.875). — Satisfaz a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377/34.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Daimler-Benz Aktiengesellschaft (termo n. 56.877). — Apresente as descrições excluindo os "acessórios", os "paraquedas" e os "loco-veis".

Joaquim Simões Ferreira (termo n. 56.864). — Prove que pode usar o nome comercial.

Dr. Roberto Hottinger (termo n. 61.100). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca e prove seu uso nos três últimos anos.

Miruzia S. A. (termo n. 61.030). — Apresente o certificado de registro da marca no país de origem.

Glottile Canepa e outros (termo n. 61.123). — Prestem esclarecimentos sobre a propriedade da marca.

Companhia Usinas Nacionais (termo n. 56.872). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Dr. Ruben de Melo (n. 18.167, de 5 de agosto de 1933) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.133, por Ernesto Pisani. Kalle & Co., Aktiengesellschaft (n. 18.107, de 4 de agosto de 1933) apresentou réplica às oposições oferecidas ao privilégio depositado sob o n. 20.313.

Roberto Juricie (n. 18.264, de 8 de agosto de 1933) apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 21.184, por José Agostinho Atanha.

RETIFICAÇÕES

O nome do requerente do pedido de registro da marca "Unica", publicado no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1933 é Aldo Zuliani, não como por engano saiu publicado.

O pedido de privilégio da I. G. Farbenindustrie A. G., constante termo n. 21.227, foi depositado em 30 de julho último, com reidrificação da prioridade alemã n. J. 58.755 IV e/12, de 4 de agosto 1937, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Foram mandados arquivar nos termos do art. 6º do decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933, os seguintes processos:

Destê Nador & Cia. (termo 48.309 — Sangue de boi).
Alberto J. Roemmers & Companhia (termo 51.094 — Alersol).
Robert Adolf Kurt Hintz (termo 51.290 — Electrodyne).
Castelano & Irmão (termo 51.414 — Rocalina).
Ferreira & Furtado (termo 51.488 — Leitaria o Café Fortaleza).
Diamantino Taveira (termo 51.538 — D. Taveira Desenhista).
Alcebiades Alves Martins (termo 51.544 — Hotel Minas-Rio).
Jorge Salumi (termo 55.551 — Síria).
Bernstorff & Cia. Ltda. (termo 51.575 — Serviços Honoris causa).
Bernstorff & Cia. Ltda. (termo 51.574 — Organização Mundial Viagens Bernstorff).
Brasília Films Ltda. (termo 51.797 — O Descobrimento do Brasil).
Artur Troula (termo 51.872 — Pingamel).
Cláudio de Brito (termo 52.074 — "O Estado do Rio").
Pereira de Melo (termo 52.148 — Copacabana Magazine).
Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. (termo 52.186 — Trampolin).
Sociedade Mecânica para Indústria Lavoura Ltda., Somil (termo 52.376 — Somil).
William Fait (termo 52.587 — Bem Lisa).
Juliet Primavera Peixoto (termo 52.596 — Cidade).
R. Carvalho & Cia. Ltda. (termo 52.681 — Bel'Homem).
Prado & Cia. Ltda. (termo 52.704 — Timbol).
M. Braga (termo 52.784 — Galinha d'Angola Estou Fraco).
Ataliba da Fonseca Barros (termo 52.831 — Iclafe).
Saverino de Moura Carneiro (termo 52.871 — Prós & Contrás).
Pires, Nobre & Irmão (termo 52.923 — Bom Pastor).
Vitor do Espírito Santo (termo 53.042 — A Baía).
Vitor do Espírito Santo (termo 53.043 — Cidade do Salvador).
Vitor do Espírito Santo (termo 53.044 — Baía Jornal).
Vitor do Espírito Santo (termo 53.045 — O Salvador).
Carvalho, Martins & Cia. Ltda. (termo 53.049 — Magnata).
Novoterápica Italo Brasileira G. de Matia & Cia. Ltda. (Ergar — termo 53.131).
Raimundo Rodrigues Moreira (termo 51.362 — Salotropina).
Henrique da Costa Lima (termo 54.813 — A Soberana).
M. O. Flores (termo 55.364 — Armazem Flores).
Casa Hilpert S. A. (termo 55.525 — Odine).
Casa Hilpert S. A. (termo 55.526 — Odeon).
Paulo Fagundes (termo 55.638 — Selene).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, a fim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 56.838 — J. G. Pereira & Cia., marca "SUED" (termo 40.963).
N. 56.839 — Ferreira de Matos & Comp., marca "CADERNO HISTÓRICO" (termo 49.681).

N. 56.840 — Almeida Land & Comp. Ltda., marca emblemática (termo 51.372).

N. 56.841 — Almeida Land & Comp. Ltda., marca emblemática (termo 51.373).

N. 56.842 — Da Silva, Cittadini, Ltda., marca "PEQUIVEL" (termo 51.421).

N. 56.843 — Ancona Lopez & Comp., marca "I. B. Q." (termo n. 51.474).

N. 56.844 — Ancona Lopez & Comp., marca "OVARASI" (termo 51.480).

N. 56.845 — Pascoal Grande, título "CASA GRANDE" (termo número 52.287).

N. 56.846 — Domingos Galante, marca "GUIA DO COMPRADOR" (termo 52.657).

N. 56.847 — Dr. Renato Marcos V. Funari, marca "IODOCITOL" (termo 52.821).

N. 56.848 — Ernesto Sigel, marca "SIGEL" (termo 52.956).

N. 56.849 — Prod. Farm. Krinos Ltda., marca "ADSAL" (termo 52.332).

N. 56.850 — Ubaldino Massara & Comp., Limitada, marca "TIEPA-GLOBINA" (termo 52.381).

N. 56.851 — Francisco Galassi, marca "BURITI" (termo 53.426).

N. 56.852 — Francisco Galassi, marca "UBERLÂNDIA" (termo 53.428).

N. 56.853 — Arnold Benjunes & Comp., título "CASA DOS PINTORES" (termo 53.832).

N. 56.854 — Alberto Cruz & Comp., marca "CTUZADA" (termo 53.900).

N. 56.855 — K. G. Goesser, marca "OLÍMPIA" (termo 54.249).

N. 56.856 — Renato Marcos V. Funari, marca "ULTRALACTICO" (termo 54.299).

N. 56.857 — Leôncio Zambel, marca "TERPILENO" (termo número 54.496).

N. 56.858 — Carmelo Caldas, marca "ARTROCURA" (termo número 54.558).

N. 56.859 — Hansa-Lloyd-Goloath-Werke A. G., nome comercial "HANSA-LLOYD-GOLIATH-WERKE" (termo 54.665).

N. 56.860 — A. Ferreira & Gomes Ltda., marca "BOLDOPEPTAN" (termo 54.705).

N. 56.861 — Industrierwerke Lohwald Odemer & Co., marca "KEIM-PERPETUIN" (termo 54.952).

N. 56.862 — Norddeutsche Schleifmittel-Industrie Christiansen & Co., marca "HERMES" (termo 55.137).

N. 56.863 — Eduardo & Costa, título "BAR NACIONAL" (termo 53.068).

N. 56.864 — J. T. da Silva Junior & Comp., título "SALÃO NOVA ERA" (termo 55.155).

N. 56.865 — Aktiengesellschaft Fuer Feinmechanik Vormalis Jetter & Scheerer, marca "AESCULAR" (termo 55.924).

N. 56.866 — Hartwig Kantorowicz-Aktiengesellschaft, marca emblemática (termo 56.866).

N. 56.867 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda., marca "SORO LIPOTONICO-M OU F" (termo 59.843).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.309, de 17-8-938 — Albino Maia — S. Paulo. — Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de anúncio luminoso" — Mod. utilidade.

Em resumo, reivindicado como pontos característicos do modelo de utilidade os seguintes:

1º "Um novo tipo de anúncio luminoso" caracterizado por serem as letras ou figuras que constituem o anúncio recortadas em chapa de folha ou de outro material adequado e o corpo desses caracteres ficar collocado um pouco para dentro do arcabouço ou caixa, por traz do proprio recorte e a ele ligado por meio de grampos soldados, de modo a se conservar o corpo de cada letra ou figura em ponto coincidente com o respectivo recorte.

2º "Um novo tipo de anúncio luminoso" como reivindicado em 1º, caracterizado pelo fato do corpo das letras ou figuras que fica collocado para dentro do arcabouço ou caixa ser pintado de cor diferente à do recorte das mesmas letras ou figuras de modo a se destacarem perfeitamente os caracteres do anúncio à luz natural, e, bem assim, à luz elétrica projetada por lâmpadas convenientemente dispostas no interior do arcabouço ou caixa que é constituído pela propria chapa de folha ou de outro qualquer material apropriado em que são recortados os caracteres ou figuras do anúncio.

3º "Um novo tipo de anúncio luminoso" como reivindicado em 1º e 2º, substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos para os fins em vista.

[The page contains extremely faint, illegible text, likely a scan of a document with low contrast or significant degradation. The text is organized into several paragraphs, but the characters are not discernible.]

Preço do numero de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO GALABOUÇO